

Jornal Oficial da União Europeia

L 159 I



Edição em língua
portuguesa

Legislação

66.º ano

23 de junho de 2023

Índice

II Atos não legislativos

REGULAMENTOS

- ★ Regulamento (UE) 2023/1214 do Conselho, de 23 de junho de 2023, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia 1
- ★ Regulamento (UE) 2023/1215 do Conselho, de 23 de junho de 2023, que altera o Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia 330
- ★ Regulamento de Execução (UE) 2023/1216 do Conselho, de 23 de junho de 2023, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia 335

DECISÕES

- ★ Decisão (PESC) 2023/1217 do Conselho, de 23 de junho de 2023, que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia 451
- ★ Decisão (PESC) 2023/1218 do Conselho, de 23 de junho de 2023, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia 526

PT

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2023/1214 DO CONSELHO

de 23 de junho de 2023

que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2023/1217 do Conselho, de 23 de junho de 2023, que altera a Decisão 2014/512/PESC relativa a medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia ⁽¹⁾,

Tendo em conta a proposta conjunta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de julho de 2014, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 833/2014 ⁽²⁾, o qual impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 833/2014 dá execução às medidas previstas na Decisão 2014/512/PESC do Conselho ⁽³⁾.
- (3) Em 23 de junho de 2023, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2023/1217, que altera a Decisão 2014/512/PESC.
- (4) As atividades que tenham por objeto ou efeito contornar as proibições previstas no Regulamento (UE) n.º 833/2014 comprometem o objetivo e a eficácia das medidas restritivas da União.
- (5) A fim de minimizar o risco de que as medidas restritivas sejam contornadas, a Decisão (PESC) 2023/1217 proíbe o trânsito através do território da Rússia de bens e tecnologias que possam contribuir para o reforço militar e tecnológico da Rússia ou para o desenvolvimento do seu setor da defesa e da segurança, de bens e tecnologias adequados para utilização na aviação ou na indústria espacial e de combustíveis para aviação e aditivos para combustíveis exportados da União.
- (6) A União e os países terceiros, enquanto membros da comunidade internacional, defendem os princípios do direito internacional consagrados na Carta das Nações Unidas e defendem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.

⁽¹⁾ Ver página 451 do presente Jornal Oficial.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 229 de 31.7.2014, p. 1).

⁽³⁾ Decisão 2014/512/PESC do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 229 de 31.7.2014, p. 13).

- (7) A União reconhece os esforços envidados pelas autoridades nacionais em muitos países terceiros para travar o fluxo de bens, tecnologias e serviços abrangidos pelas medidas restritivas adotadas pela União em resposta à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e deverá continuar a apoiar esses esforços com todos os meios disponíveis.
- (8) A fim de dar resposta ao facto de as medidas restritivas da União terem vindo a ser contornadas através de jurisdições de países terceiros, a União deverá reforçar rapidamente a cooperação bilateral e multilateral através do diálogo diplomático com os países terceiros em questão e da prestação de mais assistência técnica aos mesmos. Com vista a desenvolver, em conjunto com os Estados-Membros, uma abordagem plenamente coordenada para esse efeito, a Comissão informará regularmente o Conselho.
- (9) Nos casos em que os esforços envidados pela União no âmbito da cooperação bilateral ou multilateral não produzam os resultados pretendidos, ou seja, evitar que as medidas restritivas adotadas pela União em resposta à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia sejam contornadas por pessoas ou entidades em países terceiros, deverão ser rapidamente tomadas novas medidas. As medidas em causa deverão ser bem direcionadas, proporcionadas e ter como único objetivo privar a Rússia dos recursos que lhe permitem prosseguir a sua guerra de agressão contra a Ucrânia.
- (10) A União deverá adotar as medidas individuais adequadas para fazer face à participação de operadores de países terceiros na facilitação da evasão. Essas medidas podem incluir designações individuais ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho ^(*) ou outras medidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 833/2014, tais como o aditamento de entidades ao seu anexo IV, nomeadamente com base em informações e propostas recebidas dos Estados-Membros.
- (11) A União retomará um diálogo com o país terceiro em causa após a adoção de tais medidas individuais, a fim de assegurar a aplicação de medidas corretivas para dissuadir outros operadores de adotarem comportamentos semelhantes. O Conselho será informado sobre o diálogo e sobre os respetivos resultados.
- (12) Se, na sequência da adoção de medidas individuais e de novos contactos com o país terceiro, for manifesto, tendo em conta o volume, o tipo ou a natureza sistémica da evasão em curso, que essas medidas são insuficientes ou inadequadas para impedir essa evasão no país terceiro em causa ou através dele, a União deverá poder adotar novas medidas.
- (13) Para o efeito, a Decisão (PESC) 2023/1217 introduziu a possibilidade de adotar medidas excecionais de último recurso que restrinjam a venda, o fornecimento, a transferência ou a exportação de bens e tecnologias de dupla utilização sensíveis ou de bens e tecnologias suscetíveis de contribuir para o reforço das capacidades militares, tecnológicas ou industriais da Rússia, ou para o desenvolvimento do seu setor da defesa e da segurança, de uma forma que reforce a sua capacidade de guerra, e cuja exportação para a Rússia seja proibida por força do Regulamento (UE) n.º 833/2014, para países terceiros cuja jurisdição esteja comprovadamente exposta a um risco continuado e particularmente elevado de ser utilizada para contornar as medidas.
- (14) Antes de ser apresentada uma proposta ao Conselho para proceder a essas medidas de último recurso, o alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e a Comissão informará o Conselho sobre os pormenores técnicos, as ações de comunicação levadas a cabo e as medidas de execução.
- (15) As decisões de incluir um país terceiro e bens ou tecnologias visados no âmbito de aplicação dessa medida deverão basear-se na inclusão pelo Conselho, deliberando por unanimidade, do país e bens ou tecnologias em causa no anexo XIV da Decisão 2014/512/PESC.
- (16) Quando decida, com base nessa proposta, sobre se inclui ou não os produtos e tecnologias visados e os países terceiros afetados por essa medida de último recurso, o Conselho deverá ter em conta uma análise técnica aprofundada da Comissão sobre os casos de evasão em questão, incluindo dados comerciais disponíveis que demonstrem que as medidas alternativas têm sido ineficazes, bem como informações sobre os esforços envidados pela União para resolver a questão com o país terceiro em questão, e uma indicação clara de que esses esforços não foram bem sucedidos.

^(*) Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO L 78 de 17.3.2014, p. 6).

- (17) Antes de incluir um país terceiro na lista de países abrangidos por essa medida, a União deverá informar e solicitar ativamente as reações do governo desse país terceiro com base nas conclusões preliminares constantes da análise técnica da Comissão e nas medidas corretivas da União previstas. O Conselho será informado sobre todas as etapas do diálogo e sobre os resultados. O Conselho só adotará essa decisão após a conclusão das ações de comunicação final com esse país terceiro.
- (18) O Conselho deverá reexaminar periodicamente o conteúdo do anexo XXXIII do Regulamento (UE) n.º 833/2014 com base em informações técnicas rigorosas fornecidas pela Comissão. Esse reexame deverá ter em conta os objetivos da medida e o resultado do diálogo contínuo com os países terceiros em causa, incluindo as medidas propostas pelos países terceiros sobre como dar resposta ao facto de a medida ser contornada.
- (19) A Decisão (PESC) 2023/1217 acrescenta 87 novas entidades à lista de pessoas, entidades e organismos estabelecidos no anexo IV da Decisão 2014/512/PESC, a saber, a lista de entidades que apoiam diretamente o complexo industrial e militar da Rússia na sua guerra de agressão contra a Ucrânia, relativamente às quais são impostas restrições mais apertadas à exportação de bens e tecnologias de dupla utilização, bem como de bens e tecnologias que possam contribuir para o reforço tecnológico do setor da defesa e segurança da Rússia. Tendo em conta, em particular, a ligação direta entre os fabricantes iranianos de veículos aéreos não tripulados para uso militar e o complexo militar e industrial russo, são acrescentadas à lista mais quatro entidades de países terceiros envolvidas no fabrico e fornecimento de veículos aéreos não tripulados à Rússia. Além disso, considerando o importante papel facilitador dos componentes eletrónicos para utilização pelo complexo militar e industrial da Rússia no apoio à guerra de agressão contra a Ucrânia, é igualmente conveniente incluir nessa lista certas outras entidades em países terceiros que ajudem a contornar as restrições comerciais, bem como certas entidades russas envolvidas no desenvolvimento, produção e fornecimento de componentes eletrónicos para o complexo militar e industrial russo.
- (20) A Decisão (PESC) 2023/1217 alarga a lista de produtos que contribuem para o reforço militar e tecnológico da Rússia ou para o desenvolvimento do seu setor da defesa e segurança, acrescentando produtos que foram utilizados pela Rússia na sua guerra de agressão contra a Ucrânia e produtos que contribuem para o desenvolvimento ou a produção desses sistemas militares, incluindo componentes eletrónicos, materiais semicondutores, equipamento de fabrico e ensaio para circuitos integrados eletrónicos e placas de circuitos impressos, precursores de materiais energéticos e precursores de armas químicas, componentes ópticos, instrumentos de navegação, metais utilizados no setor da defesa e equipamento marítimo. A Decisão (PESC) 2023/1217 também alarga a lista de armas de fogo, suas partes, componentes essenciais e munições sujeitas a restrições, e acrescenta outros tipos de armas.
- (21) A Decisão (PESC) 2023/1217 impõe novas restrições às exportações de bens que possam contribuir para o reforço das capacidades industriais russas.
- (22) A Decisão (PESC) 2023/1217 proíbe a venda, licenciamento ou transferência por qualquer outra forma de direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como a concessão de direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegidos por meio de direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais, em relação a bens e tecnologias cuja venda, fornecimento, transferência ou exportação para uma pessoa, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia seja proibida.
- (23) A Decisão (PESC) 2023/1217 alarga igualmente a suspensão das licenças de radiodifusão na União a cinco meios de comunicação social russos sob o controlo permanente da liderança russa, bem como a proibição de difusão dos seus conteúdos.
- (24) A Rússia desenvolveu uma campanha internacional sistemática de manipulação dos meios de comunicação social e de distorção dos factos a fim de reforçar a sua estratégia de desestabilização dos países vizinhos, bem como da União e dos seus Estados-Membros. A propaganda tem, em particular, visado de forma repetida e orquestrada partidos políticos europeus, em especial nos períodos eleitorais, bem como a sociedade civil, os requerentes de asilo, as minorias étnicas russas, as minorias de género e o funcionamento das instituições democráticas na União e nos Estados-Membros.
- (25) A fim de justificar e apoiar a sua guerra de agressão contra a Ucrânia, a Rússia tem vindo a desenvolver de forma contínua e concertada ações de propaganda dirigidas à sociedade civil da União e dos países vizinhos, distorcendo e manipulando gravemente os factos.

- (26) Essas ações de propaganda foram canalizadas através de diversos meios de comunicação social sob o controlo direto ou indireto permanente dos dirigentes da Federação da Rússia. Tais ações constituem uma ameaça significativa e direta à ordem e segurança públicas da União. Esses meios de comunicação social são essenciais e decisivos para promover e apoiar a guerra de agressão contra a Ucrânia e para a desestabilização dos países vizinhos da Ucrânia.
- (27) Tendo em conta a gravidade da situação, e em resposta às ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia, é necessário e compatível com os direitos e liberdades fundamentais reconhecidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente com o direito à liberdade de expressão e informação, conforme reconhecido no artigo 11.º, introduzir novas medidas restritivas a fim de suspender as atividades de radiodifusão desses meios de comunicação social na União ou dirigidas à União. As medidas deverão ser mantidas até que cesse a guerra de agressão contra a Ucrânia e até que a Rússia, bem como os meios de comunicação social a ela associados, deixem de levar a cabo ações de propaganda contra a União e os seus Estados-Membros.
- (28) Em consonância com os direitos e liberdades fundamentais reconhecidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente com o direito à liberdade de expressão e de informação, a liberdade de empresa e o direito de propriedade, conforme reconhecidos nos seus artigos 11.º, 16.º e 17.º, essas medidas não impedem os meios de comunicação e o seu pessoal de realizar atividades na União que não a radiodifusão, como pesquisas e entrevistas. Em especial, essas medidas não modificam a obrigação de respeito dos direitos, liberdades e princípios referidos no artigo 6.º do Tratado da União Europeia, estabelecidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como nas constituições dos Estados-Membros, no âmbito dos respetivos domínios de aplicação.
- (29) A fim de garantir a coerência com o processo previsto na Decisão 2014/512/PESC para a suspensão das licenças de radiodifusão, o Conselho deverá exercer as suas competências de execução para decidir, na sequência da análise dos respetivos casos, se as medidas restritivas se devem tornar aplicáveis, na data especificada no Regulamento (UE) n.º 833/2014, relativamente a várias entidades enumeradas no seu anexo XV.
- (30) A Decisão (PESC) 2023/1217 alarga a proibição do transporte rodoviário de mercadorias na União por reboques e semirreboques registados na Rússia, incluindo quando rebocados por tratores registados fora da Rússia.
- (31) As tentativas de contornar as medidas restritivas da União resultaram num aumento acentuado de práticas enganosas por parte de navios que transportam petróleo bruto e produtos petrolíferos russos. Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2023/1217 proíbe o acesso a portos e eclusas no território da União por navios que efetuam transbordos de navio para navio sempre que as autoridades competentes tenham motivos razoáveis para suspeitar que um navio se encontra a violar a proibição de importação de petróleo bruto e produtos petrolíferos russos por via marítima para a União ou que transporta petróleo bruto ou produtos petrolíferos russos adquiridos a um preço superior ao limite máximo de preço acordado pela Aliança para a Limitação dos Preços. A proibição aplica-se a todos os navios, independentemente do seu pavilhão de registo, e a todos os transbordos de navio para navio efetuados em qualquer momento da viagem para portos ou eclusas de um Estado-Membro. Em todo o caso, será proibido aos navios aceder aos portos e eclusas no território da União se não notificarem a autoridade competente com, pelo menos, 48 horas de antecedência de um transbordo de navio para navio que ocorra em zonas geográficas específicas. Além disso, essa proibição reforçará ainda mais as proibições adotadas pelos Estados-Membros para proteger as suas costas de eventuais acidentes ambientais causados por transbordos de navio para navio.
- (32) A Decisão (PESC) 2023/1217 proíbe igualmente o acesso a portos e eclusas no território da União aos navios relativamente aos quais as autoridades competentes tenham motivos razoáveis para suspeitar que, de forma ilegal, interferem com o seu sistema automático de identificação de bordo, o desligam ou por outra forma desativam, quando transportam petróleo bruto e produtos petrolíferos russos em violação da regra SOLAS V/19, ponto 2.4. Essa proibição não se aplica nos casos em que o sistema automático de identificação de bordo possa legitimamente ser desligado em conformidade com acordos, regras ou normas internacionais que prevejam a proteção das informações de navegação, nomeadamente em caso de navegação em águas de alto risco para a segurança. Essa proibição aplica-se também a todos os navios, independentemente do seu pavilhão de registo, e a qualquer interferência ilegal no sistema de navegação efetuada em qualquer momento da viagem para portos ou eclusas de um Estado-Membro.

- (33) A avaliação pelas autoridades competentes no contexto dessas proibições de acesso aos portos deverá ser efetuada com base numa análise de risco que permita à autoridade competente avaliar se existem circunstâncias factuais suficientes para suspeitar de uma violação. Por exemplo, essa análise de risco deverá ter em conta se os navios cumpriram os requisitos de pré-notificação de transbordos de navio a navio e outras obrigações legais ou se notificaram o transporte de bens perigosos ou de bens poluentes, a saber, petróleo bruto e produtos petrolíferos ⁽⁵⁾. A Comissão deverá também publicar avisos sobre comportamentos que incorram no risco de sanções marítimas, a fim de apoiar a análise de risco das autoridades competentes, recorrendo inclusivamente aos instrumentos adequados das tecnologias da informação.
- (34) A Comissão, com a assistência da Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA), deverá apoiar as autoridades competentes, nomeadamente monitorizando e notificando os transbordos de navio para navio suspeitos e de incidentes que consistam em, de forma ilegal, interferir com o sistema automático de identificação de bordo, desligá-lo ou por outra forma desativá-lo, e facilitar o intercâmbio de informações com base no sistema de intercâmbio de informações marítimas da União SafeSeaNet, que permite a receção, o armazenamento, a recuperação e o intercâmbio de informações para fins de segurança marítima, segurança portuária e do transporte marítimo, proteção do meio marinho e eficiência do tráfego e do transporte marítimos. As autoridades competentes nacionais na aceção da Diretiva 2014/100/UE da Comissão ⁽⁶⁾ deverão facultar sem demora às suas autoridades portuárias, caso sejam diferentes, o acesso a esse sistema. Utilizando o sistema SafeSeaNet, a Comissão, com a assistência da EMSA, deverá ajudar as autoridades nacionais competentes a monitorizar todos os navios de interesse, em especial os que navegam dentro do limite das 200 milhas marítimas calculadas a partir das costas dos Estados-Membros, com todos os meios disponíveis.
- (35) A fim de atenuar a procura do foro mais favorável, as autoridades competentes de um Estado-Membro que recusem o acesso de um navio deverão trocar imediatamente informações sobre essa recusa com as outras autoridades competentes dos Estados-Membros, através das plataformas existentes à sua disposição. A Comissão deverá trabalhar em estreita colaboração com a EMSA para facilitar imediatamente quaisquer ajustamentos técnicos do SafeSeaNet com base nas notificações das autoridades competentes.
- (36) As proibições de acesso ao porto aplicam-se a qualquer navio, quer esteja atracado num porto ou num ancoradouro sob jurisdição de um porto de um Estado-Membro. No caso do golfo da Finlândia, essas proibições dizem respeito a qualquer navio, quer esteja atracado num porto ou num ancoradouro situado nas águas territoriais ou nas águas interiores de um Estado-Membro.
- (37) Estão previstas isenções e exceções adequadas para permitir o acesso desses navios a portos e eclusas no território da União por motivos de segurança marítima, incluindo preocupações ambientais, para salvamento de vidas no mar e para fins humanitárias.
- (38) A Decisão (PESC) 2022/884 do Conselho ⁽⁷⁾ e o Regulamento (UE) 2022/879 do Conselho ⁽⁸⁾ preveem que os Estados-Membros tomem todas as medidas necessárias para obter fornecimentos alternativos às importações por oleoduto de petróleo bruto proveniente da Rússia, a fim de que essas importações fiquem sujeitas às proibições o mais rapidamente possível. Em consonância com este objetivo, deverá ser posto termo à derrogação temporária concedida à Alemanha e à Polónia para o fornecimento de petróleo bruto por oleoduto proveniente da Rússia através da secção norte do oleoduto Druzhba. Não é proibida a importação de petróleo originário do Cazaquistão ou de outro país terceiro e em trânsito pela Rússia através do oleoduto Druzhba.

⁽⁵⁾ Anexo I da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL), Regulamento 42; Diretiva 2002/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios e que revoga a Diretiva 93/75/CEE do Conselho (JO L 208 de 5.8.2002, p. 10).

⁽⁶⁾ Diretiva 2014/100/UE da Comissão, de 28 de outubro de 2014, que altera a Diretiva 2002/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios (OJ L 308 de 29.10.2014, p. 82).

⁽⁷⁾ Decisão (PESC) 2022/884 do Conselho, de 3 de junho de 2022, que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 153 de 3.6.2022, p. 128).

⁽⁸⁾ Regulamento (UE) 2022/879 do Conselho, de 3 de junho de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 153 de 3.6.2022, p. 53).

- (39) O mecanismo de limitação dos preços prevê que os projetos específicos que sejam essenciais para a segurança energética de determinados países terceiros possam ficar isentos do limite máximo para os preços. A isenção concedida em relação ao Projeto Sakhalin-2 (Сахалин-2), localizado na Rússia, deverá ser prorrogada até 31 de março de 2024 a fim de assegurar as necessidades de segurança energética do Japão.
- (40) A fim de não comprometer fornecimentos energéticos críticos cuja importação para a União a partir de países terceiros não esteja proibida, é conveniente garantir a manutenção e funcionamento adequados das infraestruturas do oleoduto do Consórcio do Cáspio, que permitem a aquisição, importação ou transferência de mercadorias abrangidas pelo código NC 2709 00 originárias do Cazaquistão que apenas sejam carregados na Rússia, partam da Rússia ou transitem pela Rússia. A Decisão (PESC) 2023/1217 introduziu derrogações às proibições de venda, fornecimento, transferência ou exportação, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia de determinados bens ou tecnologias, de financiamento ou assistência financeira conexos, assistência técnica, serviços de corretagem ou outros serviços, ou de prestação de serviços de auditoria, serviços de engenharia, serviços de assessoria jurídica, serviços de testes e análises técnicos, que sejam estritamente necessários para esse efeito, com condições rigorosas para evitar o risco de que as medidas restritivas possam ser contornadas.
- (41) A fim de evitar que a proibição de disponibilizar valores mobiliários a pessoas na Rússia seja contornada, a Decisão (PESC) 2023/1217 alargou essa proibição aos instrumentos financeiros denominados em qualquer moeda.
- (42) A Decisão (PESC) 2023/1217 introduziu também uma derrogação à proibição de prestar a entidades russas determinados serviços necessários para a criação, certificação ou avaliação de uma barreira de segurança que elimine o controlo exercido por uma pessoa constante da lista sobre os ativos de uma entidade da União não incluída na lista que a pessoa constante da lista detenha ou controle, e que assegure que nenhuma vantagem reverte para esta última, permitindo assim que essa entidade prossiga as suas operações comerciais.
- (43) A Decisão (PESC) 2023/1217 esclarece mais pormenorizadamente os elementos de prova necessários para a importação de produtos siderúrgicos transformados num país terceiro que incorporem produtos siderúrgicos originários da Rússia.
- (44) A Decisão (PESC) 2023/1217 introduziu uma derrogação da proibição de aquisição, importação ou transferência de determinados bens que geram receitas significativas para a Rússia e que são necessários para a exploração, manutenção ou reparação das carruagens da linha 3 do metropolitano de Budapeste.
- (45) A Decisão (PESC) 2023/1217 introduziu clarificações sobre as autoridades competentes para receber notificações de voos não regulares entre a Rússia e a União.
- (46) A Decisão (PESC) 2023/1217 alargou o prazo de aplicação de uma derrogação temporária à proibição de prestar determinados serviços, com o propósito de continuar a facilitar a retirada do mercado russo pelos operadores da União. A fim de acelerar a alienação das participações de operadores russos no mercado da União, a Decisão (PESC) 2023/1217 introduz uma derrogação temporária à proibição de prestar serviços de assessoria jurídica a pessoas coletivas, entidades ou organismos estabelecidos na Rússia. As autoridades competentes dos Estados-Membros podem autorizar a prestação, até 31 de março de 2024, de serviços jurídicos que sejam obrigatórios para a realização dessas alienações nos termos da legislação nacional do Estado-Membro.
- (47) A fim de assegurar uma aplicação plena e uniforme das medidas restritivas, é conveniente que os Estados-Membros informem os outros Estados-Membros e a Comissão de qualquer autorização recusada ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 833/2014 e que partilhem informações sobre os pedidos de autorização que tencionam conceder nos casos em que outros Estados-Membros já tenham notificado uma recusa, a fim de evitar a procura do foro mais favorável.
- (48) É igualmente conveniente reforçar o intercâmbio de informações sobre a aplicação e execução das restrições à exportação de produtos sensíveis que possam ser utilizados para apoiar a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, como os bens de dupla utilização e os bens enumerados no anexo VII do Regulamento (UE) n.º 833/2014, a fim de combater o risco de que essas restrições sejam contornadas por pessoas ou entidades envolvidas na aquisição de bens da União proibidos para utilização na Rússia, ou na prestação de serviços proibidos, em violação do Regulamento (UE) n.º 833/2014.

- (49) É conveniente esclarecer melhor as disposições relativas ao intercâmbio de informações entre as autoridades de um Estado-Membro e as autoridades dos outros Estados-Membros e a Comissão.
- (50) A Decisão (PESC) 2023/1217 alarga a lista de países parceiros que aplicam um conjunto de medidas de controlo das exportações substancialmente equivalentes às estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 833/2014.
- (51) Por último, a Decisão (PESC) 2023/1217 introduz certas correções técnicas no articulado e nos anexos, nomeadamente suprimindo as referências a períodos transitórios que já tenham terminado, bem como reorganizando a estrutura de certos anexos do Regulamento (UE) 833/2014. Consequentemente, a proibição de importação de carvão passa a ser abrangida pelo artigo 3.º-I e pelo anexo XXI do Regulamento (UE) n.º 833/2014, pelo que o artigo 3.º-J e o anexo XXII do mesmo regulamento se tornaram redundantes e deverão ser suprimidos. A supressão das referências a períodos transitórios que já tenham terminado não se destina a produzir quaisquer efeitos jurídicos sobre contratos passados ou em curso ou sobre a aplicabilidade desses períodos transitórios.
- (52) Estas medidas são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, pelo que, nomeadamente para garantir a sua aplicação uniforme em todos os Estados-Membros, é necessária uma ação regulamentar a nível da União.
- (53) O Regulamento (UE) n.º 833/2014 deverá portanto ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) n.º 833/2014 é alterado do seguinte modo:

- 1) Ao artigo 2.º, n.º 2, é aditada a seguinte alínea:

«c) Vender, licenciar ou transferir de qualquer outra forma direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como conceder direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegido por direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais relacionados com os bens e tecnologias referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção e utilização desses bens e tecnologias, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia.»;

- 2) O artigo 2.º-A é alterado do seguinte modo:

- a) É inserido o seguinte número:

«1-A. É proibido o trânsito através do território da Rússia de bens e tecnologias que sejam suscetíveis de contribuir para o reforço militar e tecnológico da Rússia ou para o desenvolvimento do seu setor da defesa e da segurança, enumerados no anexo VII, exportados da União.»;

- b) Ao n.º 2, é aditado o seguinte parágrafo:

«c) Vender, licenciar ou transferir de qualquer outra forma direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como conceder direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegido por direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais relacionados com os bens e tecnologias referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção e utilização desses bens e tecnologias, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia.»;

- c) É inserido o seguinte número:

«3-A. A proibição prevista no n.º 1-A não se aplica ao trânsito através do território da Rússia dos bens e tecnologias que sejam suscetíveis de contribuir para o reforço militar e tecnológico da Rússia ou para o desenvolvimento do seu setor da defesa e da segurança enumerados no anexo VII, destinados aos fins previstos no n.º 3, alíneas a) a e).»;

d) Ao n.º 4 é aditada a seguinte alínea:

- «i) À utilização exclusiva e sob controlo total do Estado-Membro responsável por tal autorização, a fim de poder cumprir obrigações de manutenção em zonas que tenham sido definidas ao abrigo de um acordo de locação a longo prazo entre esse Estado-Membro e a Federação da Rússia.»;

e) É inserido o seguinte número:

- «4-A. Em derrogação do n.º 1-A, as autoridades competentes podem autorizar o trânsito através do território da Rússia dos bens e tecnologias que sejam suscetíveis de contribuir para o reforço militar e tecnológico da Rússia ou para o desenvolvimento do seu setor da defesa e da segurança, enumerados no anexo VII, após terem determinado que esses bens ou tecnologias se destinam aos fins previstos no n.º 4, alíneas b), c), d) e h).»;

3) O artigo 2.º-AA é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

- «1. É proibido vender, fornecer, transferir ou exportar, direta ou indiretamente, as armas de fogo, suas partes, componentes essenciais e munições enumeradas no anexo I do Regulamento (UE) n.º 258/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (*) e as armas de fogo e outras armas enumeradas no anexo XXXV do presente regulamento, sejam elas originárias ou não da União, para qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia.

(*) Regulamento (UE) n.º 258/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012, que aplica o artigo 10.º do Protocolo das Nações Unidas contra o fabrico e o tráfico ilícitos de armas de fogo, das suas partes e componentes e de munições, adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Protocolo das Nações Unidas sobre as armas de fogo), e estabelece autorizações de exportação e medidas de importação e de trânsito de armas de fogo, suas partes, componentes e munições (JO L 94 de 30.3.2012, p. 1).»;

b) Ao n.º 2 é aditada a seguinte alínea:

- «c) Vender, licenciar ou transferir de qualquer outra forma direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como conceder direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegido por direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais relacionados com os bens e tecnologias referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção e utilização desses bens e tecnologias, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia.»;

4) No artigo 2.º-D, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

- «1. As autoridades competentes trocam informações sobre a aplicação dos artigos 2.º, 2.º-A e 2.º-B com os outros Estados-Membros e a Comissão, nomeadamente em relação a qualquer autorização concedida ou recusada e, em caso de suspeita de procura do foro mais favorável ou noutros casos, conforme adequado, em relação a pedidos de autorização recebidos.

As autoridades competentes trocam informações sobre a aplicação dos artigos 2.º, 2.º-A e 2.º-B com os outros Estados-Membros e a Comissão, nomeadamente em relação a infrações e sanções conexas, bem como sobre boas práticas das autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da lei e pela deteção de exportações não autorizadas e respetiva ação penal. O intercâmbio de informações é efetuado utilizando o sistema eletrónico previsto nos termos do artigo 23.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/821.»;

5) Ao artigo 3.º, n.º 2, é aditada a seguinte alínea:

- «c) Vender, licenciar ou transferir de qualquer outra forma direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como conceder direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegido por direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais relacionados com os bens e tecnologias referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção e utilização desses bens e tecnologias, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia.»;

6) Ao artigo 3.º-B, n.º 2, é aditada a seguinte alínea:

- «c) Vender, licenciar ou transferir de qualquer outra forma direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como conceder direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegido por direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais relacionados com os bens e tecnologias referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção e utilização desses bens e tecnologias, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia.»;

7) O artigo 3.º-C é alterado do seguinte modo:

a) É inserido o seguinte número:

«1-A. É proibido o trânsito através do território da Rússia de bens e tecnologias adequados para utilização na aviação ou na indústria espacial enumerados no anexo XI, bem como de combustíveis para aviação e aditivos para combustíveis tal como enumerados no anexo XX, exportados da União.»;

b) Ao n.º 4 é aditada a seguinte alínea:

«c) Vender, licenciar ou transferir de qualquer outra forma direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como conceder direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegido por direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais relacionados com os bens e tecnologias referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção e utilização desses bens e tecnologias, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia.»;

c) São inseridos os seguintes números:

«6-D. Em derrogação do n.º 1-A, as autoridades competentes podem autorizar o trânsito através do território da Rússia dos bens e tecnologias adequados para utilização na aviação ou na indústria espacial enumerados no anexo XI, bem como dos combustíveis para aviação e aditivos para combustíveis enumerados no anexo XX, após terem determinado que esses bens ou tecnologias se destinam aos fins previstos nos n.ºs 6-A, 6-B e 6-C do presente artigo.

6-E. Em derrogação do n.º 1, as autoridades competentes podem autorizar a venda, o fornecimento, a transferência ou a exportação dos bens enumerados no anexo XI, parte B se os bens se destinarem a utilização exclusiva e sob controlo total do Estado-Membro responsável por tal autorização, a fim de poder cumprir as obrigações de manutenção em zonas que tenham sido definidas ao abrigo de um acordo de locação a longo prazo entre esse Estado-Membro e a Federação da Rússia.»;

8) No artigo 3.º-D, o n.º 5 passa a ter a seguinte redação:

«5. Os operadores de aeronaves que operem voos não regulares entre a Rússia e a União, diretamente ou através de um país terceiro, notificam às autoridades competentes dos Estados-Membros de partida ou de destino, com pelo menos 48 horas de antecedência, todas as informações pertinentes relativas ao voo.»;

9) No artigo 3.º-EA, n.º 5, é suprimida a alínea e);

10) São inseridos os seguintes artigos:

«Artigo 3.º-EB

1. É proibido, a partir de 24 de julho de 2023, facultar o acesso aos portos e às eclusas no território da União a qualquer navio que efetue transbordos de navio para navio, em qualquer momento da viagem para portos ou eclusas de um Estado-Membro, se a autoridade competente tiver motivos razoáveis para suspeitar que o navio se encontra a violar as proibições previstas no artigo 3.º-M, n.ºs 1 e 2, e no artigo 3.º-N, n.ºs 1 e 4.

2. A autoridade competente não concede acesso se um navio não tiver notificado a autoridade competente com, pelo menos, 48 horas de antecedência, de um transbordo de navio para navio que ocorra dentro da zona económica exclusiva de um Estado-Membro ou a menos de 12 milhas marítimas da linha de base da costa desse Estado-Membro.

3. Os n.ºs 1 e 2 não são aplicáveis no caso de um navio que necessite de assistência e procure um local de refúgio, em caso de uma entrada de emergência num porto por razões de segurança marítima ou para salvar vidas no mar.

4. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes podem autorizar o acesso de um navio a um porto ou eclusa no território da União, nas condições que considerem adequadas, após terem determinado que esse acesso é necessário para fins humanitários.
5. Se recusar o acesso a um porto nos termos dos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes em causa informam imediatamente as outras autoridades competentes dos Estados-Membros. O Estado-Membro em causa informa imediatamente desse facto os outros Estados-Membros e a Comissão.
6. Para efeitos dos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes utilizam, para além de qualquer sistema e informação nacionais, as informações marítimas integradas disponíveis no sistema de intercâmbio de informações marítimas da União (SafeSeaNet) criado em conformidade com a Diretiva 2002/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (*).

Artigo 3.º-EC

1. É proibido, a partir de 24 de julho de 2023, facultar o acesso a portos e eclusas no território da União a um navio relativamente ao qual a autoridade competente tiver motivos razoáveis para suspeitar que, de forma ilegal, interfere com o seu sistema automático de identificação de bordo, o desliga ou por outra forma desativa, em qualquer momento da viagem para portos ou eclusas de um Estado-Membro, em violação da regra SOLAS V/19, ponto 2.4, quando transporta petróleo bruto e produtos petrolíferos russos sujeitos às proibições estabelecidas no artigo 3.º-M, n.ºs 1 e 2, e no artigo 3.º-N, n.ºs 1 e 4.
2. O n.º 1 não é aplicável nos casos de um navio que precise de assistência e procure um local de refúgio, em caso de uma entrada de emergência num porto por razões de segurança marítima ou para salvar vidas no mar.
3. Em derrogação do n.º 1, as autoridades competentes podem autorizar o acesso de um navio a um porto ou eclusa no território da União, nas condições que considerem adequadas, após terem determinado que esse acesso é necessário para fins humanitários.
4. Se recusar o acesso a um porto nos termos do n.º 1, as autoridades competentes em causa informam imediatamente as outras autoridades competentes dos Estados-Membros. O Estado-Membro em causa informa imediatamente desse facto os outros Estados-Membros e a Comissão.
5. Para efeitos do n.º 1, as autoridades competentes utilizam, para além de qualquer sistema e informação nacionais, as informações marítimas integradas disponíveis no sistema de intercâmbio de informações marítimas da União (SafeSeaNet) criado em conformidade com a Diretiva 2002/59/CE.

(*) Diretiva 2002/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios e que revoga a Diretiva 93/75/CEE do Conselho (JO L 208 de 5.8.2002, p. 10).;

11) Ao artigo 3.º-F, n.º 2, é aditada a seguinte alínea:

- «c) Vender, licenciar ou transferir de qualquer outra forma direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como conceder direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegido por direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais relacionados com os bens e tecnologias referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção e utilização desses bens e tecnologias, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia.»;

12) O artigo 3.º-G é alterado do seguinte modo:

- a) No n.º 1, a alínea d) passa a ter a seguinte redação:

- «d) Importar ou adquirir, a partir de 30 de setembro de 2023, direta ou indiretamente, produtos siderúrgicos enumerados no anexo XVII que tenham sido transformados num país terceiro com incorporação de produtos siderúrgicos originários da Rússia enumerados no anexo XVII; no que diz respeito aos produtos enumerados no anexo XVII transformados num país terceiro com incorporação de produtos siderúrgicos originários da Rússia abrangidos pelo códigos NC 7207 11, 7207 12 10 ou 7224 90, essa proibição é aplicável a partir de 1 de abril de 2024 para o código NC 7207 11 e a partir de 1 de outubro de 2024 para os códigos NC 7207 12 10 e 7224 90;

Para efeitos da aplicação da presente alínea, os importadores devem, no momento da importação, apresentar prova do país de origem dos produtos siderúrgicos utilizados para a transformação do produto num país terceiro.»;

b) São suprimidos os n.ºs 2 e 3;

13) O artigo 3.º-H é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. É proibido:

- a) Prestar assistência técnica, serviços de corretagem ou outros serviços relacionados com os bens referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção ou utilização desses bens, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia;
- b) Financiar ou prestar assistência financeira relacionada com os bens referidos no n.º 1 para qualquer venda, fornecimento, transferência ou exportação desses bens, ou para a prestação de assistência técnica, serviços de corretagem ou outros serviços conexos, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia;
- c) Vender, licenciar ou transferir de qualquer outra forma direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como conceder direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegido por direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais relacionados com os bens referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção e utilização desses bens, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia.»;

b) É inserido seguinte número:

«2-A. As proibições a que se referem os n.ºs 1 e 2 aplica-se aos artigos de luxo enumerados no anexo XVIII, desde que o seu valor exceda 300 EUR por unidade, salvo disposição em contrário nesse anexo.»;

c) É inserido o seguinte número:

«4-A. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes podem autorizar a venda ou o fornecimento de um navio abrangido pelos códigos NC 8901 10 00 ou 8901 90 00, ou a prestação, até 31 de dezembro de 2023, da correspondente assistência técnica ou financeira a uma pessoa coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia, nas condições que considerem adequadas, após terem determinado que:

- a) O navio se encontra fisicamente localizado na Rússia em 24 de junho de 2023 e é utilizado na Rússia;
- b) O navio arvorou o pavilhão da Federação da Rússia ao abrigo de um registo de fretamento a casco nu inicialmente efetuado antes de 24 de fevereiro de 2022;
- c) A pessoa coletiva, entidade ou organismo na Rússia não é um utilizador final militar e não utilizará o navio para fins militares;
- d) A venda ou o fornecimento não serão efetuados em benefício de uma pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismos enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014 ou sujeita às medidas restritivas previstas no presente regulamento.»;

d) O n.º 5 passa a ter a seguinte redação:

«5. O Estado-Membro em causa informa os outros Estados-Membros e a Comissão de qualquer autorização concedida ao abrigo dos n.ºs 4 e 4-A no prazo de duas semanas a contar da mesma.»;

14) O artigo 3.º-I é alterado do seguinte modo:

a) São suprimidos os n.ºs 3, 3-B, 3-BA e 3-D;

b) É inserido o seguinte número:

«3-E. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, as autoridades competentes podem autorizar a aquisição, importação ou transferência de bens abrangidas pelos códigos NC 7007, 8479, 8481, 8487, 8504, 8517, 8525, 8531, 8536, 8537, 8538, 8542, 8543 e 8603 enumerados no anexo XXI, ou a prestação de assistência técnica e financeira conexa, nas condições que considerem adequadas, após terem determinado que tal é necessário para a exploração, manutenção ou reparação das carruagens da linha 3 do metropolitano de Budapeste entregues em 2018, em execução de uma garantia prestada pela Metrowagonmash antes de 24 de junho de 2023.»;

15) É suprimido o artigo 3.º-J;

16) O artigo 3.º-K é alterado do seguinte modo:

a) Ao n.º 2 é aditada a seguinte alínea:

«c) Vender, licenciar ou transferir de qualquer outra forma direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como conceder direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegido por direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais relacionados com os bens e tecnologias referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção e utilização desses bens e tecnologias, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia.»;

b) O n.º 3 passa a ter seguinte redação:

«3. No que respeita aos bens de valor não superior a 50 000 EUR por unidade dos códigos NC 8703 23, 8703 24, 8703 32, 8703 33, 8703 40, 8703 50, 8703 60, 8703 70, 8703 80, 8703 90 ou 8903, as proibições previstas nos n.ºs 1 e 2 não são aplicáveis à execução até 25 de setembro de 2023 de contratos celebrados antes de 24 de junho de 2023 ou de contratos acessórios necessários à sua execução.»;

c) O n.º 3-A passa a ter a seguinte redação:

«3-A. No que respeita aos bens abrangidos pelos códigos NC 2710 12, 2909 60, 3905 99, 4002 19, 4002 70, 4010 11, 4010 12, 4011 20, 4012 90, 4805 93, 4810 29, 4823 90, 7216 61, 8402 11, 8454 30, 8477 10, 8477 20, 8477 59, 8477 80, 8477 90, 8514 32, 8514 40, 8525 89, 8704 21, 9024 90, 9031 10, 9031 41, 9031 49, 9031 80, 9031 90 ou 9406 20, as proibições previstas nos n.ºs 1 e 2 não são aplicáveis à execução até 25 de setembro de 2023 de contratos celebrados antes de 24 de junho de 2023 ou de contratos acessórios necessários à sua execução.»;

d) O n.º 3-B passa a ter a seguinte redação:

«3-B. No que respeita aos bens abrangidos pelos códigos NC incluídos pela primeira vez no anexo XXIII do presente regulamento em 24 de junho de 2023, e à exceção dos bens abrangidos pelos códigos NC que já se encontrem incluídos no anexo XVIII do presente regulamento, que não sejam referidos nos n.ºs 3 e 3-A do presente artigo, as proibições estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo não são aplicáveis à execução, até 25 de setembro de 2023, dos contratos celebrados antes de 24 de junho de 2023 ou dos contratos acessórios necessários à sua execução.»;

e) É suprimido o n.º 3-C;

f) O n.º 5-B passa a ter a seguinte redação:

«5-B. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes podem autorizar, nas condições que considerem adequadas, a venda, o fornecimento, a transferência ou a exportação de bens abrangidos pelos capítulos NC 72, 84, 85 e 90 enumerados no anexo XXIII, ou a assistência técnica, serviços de corretagem, financiamento ou assistência financeira conexos, após ter determinado que tal é estritamente necessário para a produção de bens de titânio necessários à indústria aeronáutica, para os quais não exista fornecimento alternativo.»;

g) O n.º 7 passa a ter a seguinte redação:

«7. O Estado-Membro em causa deve informar os outros Estados-Membros e a Comissão de qualquer autorização concedida ao abrigo dos n.ºs 5, 5-A e 5-B no prazo de duas semanas a contar da mesma.»;

17) O artigo 3.º-I é alterado do seguinte modo:

a) É inserido o seguinte número:

«1-A. A proibição prevista no n.º 1 é aplicável ao transporte de mercadorias no território da União por empresas de transporte rodoviário, efetuado por meio de reboques ou semirreboques registados na Rússia, mesmo quando esses reboques ou semirreboques forem rebocados por tratores matriculados noutros países.»;

b) É aditado o seguinte número:

«3-A. A proibição do n.º 1 não é aplicável até 30 de junho de 2023 para os transportes de mercadorias iniciados antes de 24 de junho de 2023, desde que o reboque ou semirreboque:

a) Já se encontre no território da União em 24 de junho de 2023, ou

b) Precise de transitar pela União para regressar à Rússia.»;

c) No n.º 4, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«4. Em derrogação dos n.ºs 1 e 1-A, as autoridades competentes de um Estado-Membro podem autorizar o transporte de mercadorias por uma empresa de transporte rodoviário estabelecida na Rússia ou por qualquer outra empresa de transporte rodoviário se as mercadorias forem transportadas por meio de reboques ou semirreboques registados na Rússia, mesmo quando esses reboques ou semirreboques forem rebocados por camiões registados noutros países, se as autoridades competentes tiverem determinado que esse transporte é necessário para:»;

18) No artigo 3.º-M, é inserido o seguinte número:

«3-A. A isenção prevista no n.º 3, alínea d), deixa de ser aplicável à Alemanha e à Polónia em 23 de junho de 2023.»;

19) No artigo 4.º, n.º 1, a alínea a) passa a ter a seguinte redação:

«a) Prestar, direta ou indiretamente, assistência técnica e serviços de corretagem relativamente aos bens e tecnologias enumerados na Lista Militar Comum (*), ou ao fornecimento, fabrico, manutenção e utilização dos bens enumerados nessa lista, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo da Rússia ou que se destinem a ser utilizados na Rússia;

(*) Versão mais recente publicada no JO C 85 de 13.3.2020, p. 147.»;

20) No artigo 5.º-AA, n.º 3, é suprimida a alínea c);

21) No artigo 5.º-F, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. É proibido vender valores mobiliários denominados em qualquer uma das moedas oficiais de um Estado-Membro emitidos após 12 de abril de 2022, ou denominados em qualquer outra moeda emitidos após 6 de agosto de 2023, ou unidades de participação em organismos de investimento coletivo com exposição a esses títulos, a qualquer cidadão russo ou pessoa singular residente na Rússia, ou a qualquer pessoa coletiva, entidade ou organismo estabelecido na Rússia.»;

22) O artigo 5.º-K é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 1, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«1. É proibido adjudicar ou prosseguir a execução de qualquer contrato público ou de concessão abrangido pelo âmbito de aplicação das diretivas relativas aos contratos públicos, bem como do artigo 10.º, n.ºs 1 e 3, n.º 6, alíneas a) a e), n.ºs 8, 9 e 10, e dos artigos 11.º, 12.º, 13.º e 14.º da Diretiva 2014/23/UE, do artigo 7.º, alíneas a) a d), do artigo 8.º, e do artigo 10.º, alíneas b) a f) e h) a j), da Diretiva 2014/24/UE, do artigo 18.º, do artigo 21.º, alíneas b) a e) e g) a i), e dos artigos 29.º e 30.º da Diretiva 2014/25/UE e do artigo 13.º, alíneas a) a d), f) a h) e j), da Diretiva 2009/81/UE, a ou com:»;

b) No n.º 2, é suprimida a alínea f);

23) O artigo 5.º-N é alterado do seguinte modo:

a) É inserido o seguinte número:

«9-A. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes podem autorizar a prestação dos serviços neles referidos, nas condições que considerem adequadas, após terem determinado que esses serviços são estritamente necessários para a criação, certificação ou avaliação de uma barreira de segurança que:

- a) Elimine o controlo, por uma pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo constante do anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014, dos ativos de uma pessoa coletiva, entidade ou organismo não incluído na lista, registado ou constituído nos termos do direito de um Estado-Membro e que seja detido ou controlado pela referida pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo constante da lista; e
- b) Assegure que mais nenhuns fundos ou recursos económicos revertam em benefício dessa pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo constante da lista.»;

b) O n.º 11 passa a ter a seguinte redação:

«11. O Estado-Membro em causa deve informar os outros Estados-Membros e a Comissão de qualquer autorização concedida ao abrigo dos n.ºs 9-A e 10 no prazo de duas semanas a contar da mesma.»;

24) É inserido o seguinte artigo:

«Artigo 5.º-Q

1. Em derrogação dos artigos 2.º, 2.º-A, 3.º-F e 3.º-K, as autoridades competentes podem autorizar a venda, fornecimento, transferência, exportação ou trânsito através da Rússia dos bens e tecnologias referidos nesses artigos, ou a prestação de assistência técnica, de serviços de corretagem ou outros serviços conexos, ou financiamento ou assistência financeira, para a exploração e manutenção do oleoduto do Consórcio do Cáspio e das infraestruturas associadas necessárias para o transporte de bens abrangidos pelo código NC 2709 00 originários do Cazaquistão e que apenas sejam carregadas na Rússia, partam da Rússia ou transitem pela Rússia, nas condições que considerem adequadas, após terem determinado que:

- a) Essa venda, fornecimento, transferência ou exportação, trânsito através da Rússia ou a prestação de assistência técnica, serviços de corretagem ou outros serviços conexos, ou o financiamento e a assistência financeira, são necessários para a exploração, manutenção essencial, reparação ou substituição de componentes do oleoduto do Consórcio do Cáspio e infraestruturas conexas;
- b) Os tipos de bens, tecnologia e assistência em causa não vão além dos tipos de bens, tecnologias e assistência que já eram anteriormente exportados da União ou da assistência anteriormente prestada a partir da União, de um país membro do Espaço Económico Europeu, da Suíça ou de um país parceiro enumerado no anexo VIII, para a Rússia para efeitos de exploração, manutenção essencial, reparação ou substituição de componentes do oleoduto do Consórcio do Cáspio e infraestruturas conexas, e assistência relacionada;
- c) Os volumes em causa são proporcionais às quantidades necessárias para a exploração, manutenção essencial, reparação ou substituição de componentes do oleoduto do Consórcio do Cáspio e infraestruturas conexas; e
- d) Esses bens e tecnologias serão fornecidos por uma pessoa singular ou coletiva sujeita ao artigo 13.º exclusivamente para utilização na exploração, manutenção essencial, reparação ou substituição de componentes do oleoduto do Consórcio do Cáspio e infraestruturas conexas.

2. Em derrogação do artigo 5.º-N, as autoridades competentes podem autorizar a prestação de serviços de auditoria, de serviços de engenharia, de serviços de assessoria jurídica, de testes técnicos e serviços de análise para a exploração e manutenção do oleoduto do Consórcio do Cáspio e das infraestruturas associadas necessárias para o transporte de bens abrangidos pelo código NC 2709 00 originários do Cazaquistão e que apenas sejam carregados na Rússia, partam da Rússia ou transitem através da Rússia, após terem determinado que:

- a) A prestação desses serviços é necessária para a exploração, manutenção essencial, reparação ou substituição de componentes do oleoduto do Consórcio do Cáspio e infraestruturas conexas; e

b) Esses serviços são prestados por uma pessoa singular ou coletiva sujeita ao disposto no artigo 13.º.

3. O Estado-Membro em causa informa os outros Estados-Membros e a Comissão de qualquer autorização concedida ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 no prazo de duas semanas a contar da mesma.

4. Ao conceder uma autorização nos termos dos n.ºs 1 e 2, a autoridade competente exige a apresentação de um certificado de utilizador final e de relatórios periódicos pormenorizados a indicar que esses bens, tecnologias ou serviços não foram desviados do fim a que se destinavam durante as obras em causa. A autoridade competente pode impor condições adicionais, em conformidade com o n.º 1.»;

25) O artigo 6.º, n.º 1, é alterado do seguinte modo:

a) A alínea a) passa a ter a seguinte redação:

«a) Às autorizações concedidas ou recusadas ao abrigo do presente regulamento;»;

b) A alínea d) passa a ter a seguinte redação:

«d) Aos casos e tentativas detetados de infração ou evasão às proibições estabelecidas no presente regulamento, nomeadamente através da utilização de criptoativos.»;

26) São inseridos os seguintes artigos:

«Artigo 6.º-A

1. O Estado-Membro ou Estados-Membros em causa informam os restantes Estados-Membros e a Comissão das autorizações recusadas ao abrigo dos artigos 3.º, 3.º-A, 3.º-B, 3.º-C, 3.º-D, 3.º-EA, 3.º-F, 3.º-G, 3.º-H, 3.º-I, 3.º-K, 3.º-M, 3.º-N, 5.º-A, 5.º-C, 5.º-D, 5.º-K, 5.º-M, 5.º-N, 5.º-P e 12.º-B no prazo de duas semanas a contar dessa mesma recusa.

2. Antes de conceder uma autorização em conformidade com os artigos 3.º, 3.º-A, 3.º-B, 3.º-C, 3.º-D, 3.º-EA, 3.º-F, 3.º-G, 3.º-H, 3.º-I, 3.º-K, 3.º-M, 3.º-N, 5.º-A, 5.º-C, 5.º-D, 5.º-K, 5.º-M, 5.º-N, 5.º-P e 12.º-B para uma transação essencialmente idêntica a uma transação que tenha sido objeto de uma recusa que ainda seja válida por parte de outro ou outros Estados-Membros, o Estado-Membro em causa consulta o Estado-Membro ou os Estados-Membros que recusaram a autorização. Se, na sequência de tais consultas, o Estado-Membro em causa decidir conceder a autorização, informa desse facto os outros Estados-Membros e a Comissão, comunicando todas as informações pertinentes que motivaram essa decisão.

Artigo 6.º-B

1. No respeito da confidencialidade das comunicações entre advogados e seus clientes, tal como garantido pelo artigo 7.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União, e, quando aplicável, sem prejuízo das regras em matéria de confidencialidade das informações na posse das autoridades judiciais, as pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos devem:

a) Comunicar todas as informações que possam facilitar a execução do presente regulamento às autoridades competentes dos Estados-Membros em que residem ou estão estabelecidos dentro de duas semanas após a aquisição dessas informações; e

b) Colaborar com as autoridades competentes em qualquer verificação dessas informações.

2. O Estado-Membro em causa transmite à Comissão quaisquer informações relevantes recebidas nos termos do n.º 1 no prazo de um mês a contar da sua receção. O Estado-Membro em causa pode transmitir essas informações de forma anonimizada se uma autoridade de investigação ou judiciária as tiver declarado confidenciais no contexto de investigações criminais ou processos judiciais de natureza penal pendentes.

3. As informações adicionais recebidas diretamente pela Comissão devem ser colocadas à disposição dos Estados-Membros.

4. As informações comunicadas às autoridades competentes dos Estados-Membros ou recebidas pelas mesmas ao abrigo do presente artigo só podem ser utilizadas por essas autoridades para os fins para os quais foram comunicadas ou recebidas.»;

27) No artigo 12.º-A, os n.ºs 2 e 3 passam a ter a seguinte redação:

«2. Para efeitos do presente regulamento, a Comissão é designada como “responsável pelo tratamento” na aceção do artigo 3.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2018/1725 em relação às atividades de tratamento necessárias ao desempenho das funções referidas no n.º 1.

3. As autoridades competentes dos Estados-Membros, incluindo as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, as autoridades aduaneiras na aceção do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (*), as autoridades competentes na aceção do Regulamento (UE) n.º 575/2013, da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho (**) e da Diretiva 2014/65/UE, bem como os administradores dos registos oficiais onde estão registadas as pessoas singulares, pessoas coletivas, entidades e organismos, bem como bens imóveis ou móveis, tratam e trocam sem demora informações, incluindo dados pessoais, e, se necessário, as informações referidas no artigo 6.º-B, n.º 1, com outras autoridades competentes do seu Estado-Membro, de outros Estados-Membros e com a Comissão, se esse tratamento e troca forem necessários para que a autoridade que efetua o tratamento ou a autoridade recetora desempenhem as suas funções nos termos do presente regulamento, em particular quando detetarem casos ou tentativas de violar ou contornar as proibições estabelecidas no presente regulamento. Esta disposição não prejudica as regras respeitantes à confidencialidade da informação na posse de autoridades judiciais.

(*) Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1).

(**) Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão (JO L 141 de 5.6.2015, p. 73).»;

28) O artigo 12.º-B é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 1, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«1. Em derrogação dos artigos 2.º, 2.º-A, 3.º, 3.º-B, 3.º-C, 3.º-F, 3.º-H e 3.º-K, as autoridades competentes podem autorizar a venda, o fornecimento ou a transferência dos bens e tecnologias enumerados nos anexos II, VII, X, XI, XVI, XVIII, XX e XXIII do presente regulamento e no anexo I do Regulamento (UE) 2021/821, bem como a venda, o licenciamento ou a transferência por qualquer outra forma de direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como a concessão de direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegido por direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais, relacionados com os bens e tecnologias acima referidos até 31 de dezembro de 2023, sempre que tal venda, fornecimento, transferência, licenciamento, concessão de direitos de acesso ou reutilização seja estritamente necessário para a cessão de ativos na Rússia ou para a liquidação de atividades comerciais na Rússia, desde que estejam preenchidas as seguintes condições:»;

b) É inserido o seguinte número:

«1-A. Em derrogação do artigo 3.º, as autoridades competentes podem autorizar a venda, o fornecimento ou a transferência dos bens e tecnologias enumerados no anexo II até 31 de março de 2024, sempre que tal venda, fornecimento ou transferência seja estritamente necessário para a cessão de uma empresa comum registada ou constituída nos termos do direito de um Estado-Membro antes de 24 de fevereiro de 2022, que envolva uma pessoa coletiva, entidade ou organismo russo e que explore uma infraestrutura de gasodutos entre a Rússia e países terceiros.»;

c) No n.º 2-A, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«2-A. Em derrogação do artigo 5.º-N, as autoridades competentes podem autorizar a continuação da prestação dos serviços aí enumerados até 31 de março de 2024, sempre que essa prestação de serviços seja estritamente necessária para a cessão de ativos na Rússia ou para a liquidação das atividades comerciais na Rússia, desde que sejam preenchidas as seguintes condições:»;

d) É inserido o seguinte número:

«2-B. Em derrogação do artigo 5.º-N, n.º 2, as autoridades competentes podem autorizar a prestação, até 31 de março de 2024, de serviços de assessoria jurídica legalmente necessários para a conclusão de uma venda ou transferência de direitos de propriedade que sejam direta ou indiretamente detidos por pessoas coletivas, entidades ou organismos estabelecidos na Rússia para uma pessoa coletiva, entidade ou organismo estabelecido na União.»;

e) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. O Estado-Membro em causa informa os outros Estados-Membros e a Comissão de qualquer autorização concedida ao abrigo dos n.ºs 1, 2, 2-A ou 2-B no prazo de duas semanas a contar da mesma.»;

29) É inserido o seguinte artigo:

«Artigo 12.º-F

1. É proibido vender, fornecer, transferir ou exportar, direta ou indiretamente, bens e tecnologias enumerados no anexo XXXIII, quer sejam ou não originários da União, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo no país terceiro especificado nesse anexo.

2. É proibido:

a) Prestar assistência técnica, serviços de corretagem ou outros serviços relacionados com os bens e tecnologias referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção ou utilização desses bens e tecnologias, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo no país terceiro especificado nesse anexo;

b) Financiar ou prestar assistência financeira relacionada com os bens e tecnologias a que se refere o n.º 1 para qualquer venda, fornecimento, transferência ou exportação desses bens e tecnologias, ou para a prestação de assistência técnica, serviços de corretagem ou outros serviços conexos, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo no país terceiro especificado nesse anexo;

c) Vender, licenciar ou transferir de qualquer outra forma direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como conceder direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegido por direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais relacionados com os bens e tecnologias referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção e utilização desses bens e tecnologias, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo no país terceiro especificado nesse anexo.

3. O anexo XXXIII deve incluir apenas os bens e tecnologias de dupla utilização sensíveis ou os bens e tecnologias suscetíveis de contribuir para o reforço das capacidades militares, tecnológicas ou industriais da Rússia, ou para o desenvolvimento do seu setor da defesa e da segurança, de uma forma que reforce a sua capacidade de guerra, e cuja exportação para a Rússia seja proibida por força do presente regulamento e que apresentem um risco elevado e contínuo de serem vendidos, fornecidos, transferidos ou exportados de países terceiros para a Rússia após terem sido vendidos, fornecidos, transferidos ou exportados da União. O anexo XIV/XXXIII especifica, para cada bem ou tecnologia constante da lista, os países terceiros para os quais a venda, o fornecimento, a transferência ou a exportação são proibidos. O anexo XXXIII deve incluir apenas os países terceiros que tenham sido identificados pelo Conselho como países que, de forma sistemática e persistente, não impediram a venda, fornecimento, transferência ou exportação para a Rússia de bens e tecnologias enumerados nesse anexo exportados da União, apesar dos anteriores contactos e assistência por parte da União ao país em questão.

4. Se a venda, fornecimento, transferência ou exportação de um bem ou tecnologia enumerado no anexo XXXIII para uma pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia não forem proibidos ao abrigo de certas isenções previstas no presente regulamento, a respetiva venda, fornecimento, transferência ou exportação para uma pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo do país terceiro especificado não são proibidos, desde que estejam preenchidas as mesmas condições aplicáveis ao abrigo do presente regulamento para os casos da exportação para a Rússia ou para utilização na Rússia.

5. Se a venda, fornecimento, transferência ou exportação de um bem ou tecnologia enumerado no anexo XXXIII para uma pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia puderem ser autorizados pelas autoridades competentes nos termos do presente regulamento, a respetiva venda, fornecimento, transferência ou exportação para uma pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo do país terceiro especificado pode ser excecionalmente autorizada pelas autoridades competentes nas mesmas condições aplicáveis às derrogações para efeitos de exportação para a Rússia ou para utilização na Rússia.»;

- 30) O anexo IV é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento;
- 31) O anexo VII é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento;
- 32) O anexo VIII é alterado em conformidade com o anexo III do presente regulamento;
- 33) O anexo XV é alterado em conformidade com o anexo III do presente regulamento.

O presente ponto é aplicável a uma ou várias das entidades referidas no anexo IV do presente regulamento a partir de 1 de outubro de 2023 e desde que o Conselho, tendo examinado os respetivos casos, assim o decida por meio de um ato de execução;

- 34) O anexo XVII é alterado em conformidade com o anexo V do presente regulamento;
- 35) O anexo XVIII é alterado em conformidade com o anexo VI do presente regulamento;
- 36) O anexo XXI é alterado em conformidade com o anexo VII do presente regulamento;
- 37) O anexo XXII é suprimido;
- 38) O anexo XXIII é alterado em conformidade com o anexo VIII do presente regulamento;
- 39) O anexo XXIX é alterado em conformidade com o anexo IX do presente regulamento;
- 40) O anexo XXXIII é aditado em conformidade com o anexo X do presente regulamento;
- 41) O anexo XXXV é aditado em conformidade com o anexo XI do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de junho de 2023.

Pelo Conselho
A Presidente
J. ROSWALL

ANEXO I

O anexo IV do Regulamento (UE) n.º 833/2014 passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO IV

O presente anexo enumera as pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos que são utilizadores finais militares, que fazem parte do complexo militar-industrial da Rússia ou que têm ligações comerciais ou de outra natureza com o seu setor da defesa e da segurança, ou que de outro modo apoiam esse setor. Estas pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos contribuem para o reforço militar e tecnológico da Rússia ou para o desenvolvimento do seu setor da defesa e da segurança. Entre elas contam-se pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos de países terceiros que não a Rússia. A sua inclusão no presente anexo não implica qualquer atribuição de responsabilidade pelas suas ações à jurisdição em que operam.

Lista das pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos a que se refere o artigo 2.º, n.º 7, o artigo 2.º-A, n.º 7, e o artigo 2.º-B, n.º 1

1. JSC Sirius (Rússia)
2. OJSC Stankoinstrument (Rússia)
3. OAO JSC Chemcomposite (Rússia)
4. JSC Kalashnikov (Rússia)
5. JSC Tula Arms Plant (Rússia)
6. NPK Technologii Maschinostrojenija (Rússia)

7. OAO Wysokototschnye Kompleksi (Rússia)
8. OAO Almaz Antey (Rússia)
9. OAO NPO Bazalt (Rússia)
10. Admiralty Shipyard JSC (Rússia)
11. Aleksandrov Scientific Research Technological Institute NITI (Rússia)
12. Argut OOO (Rússia)
13. Communication center of the Ministry of Defense (Rússia)
14. Federal Research Center Boreskov Institute of Catalysis (Rússia)
15. Federal State Budgetary Enterprise of the Administration of the President of Rússia (Rússia)
16. Federal State Budgetary Enterprise Special Flight Unit Rossiya of the Administration of the President of Rússia (Rússia)
17. Federal State Unitary Enterprise Dukhov Automatics Research Institute (VNIIA) (Rússia)
18. Foreign Intelligence Service (SVR) (Rússia)

19. Forensic Center of Nizhniy Novgorod Region Main Directorate of the Ministry of Interior Affairs (Rússia)
20. International Center for Quantum Optics and Quantum Technologies (the Russian Quantum Center) (Rússia)
21. Irkut Corporation (Rússia)
22. Irkut Research and Production Corporation Public Joint Stock Company (Rússia)
23. Joint Stock Company Scientific Research Institute of Computing Machinery (Rússia)
24. JSC Central Research Institute of Machine Building (JSC TsNIIMash) (Rússia)
25. JSC Kazan Helicopter Plant Repair Service (Rússia)
26. JSC Shipyard Zaliv (Zaliv Shipbuilding yard) (República Autónoma da Crimeia, anexada ilegalmente pela Rússia)
27. JSC Rocket and Space Centre – Progress (Rússia)
28. Kamensk-Uralsky Metallurgical Works J.S. Co. (Rússia)
29. Kazan Helicopter Plant PJSC (Rússia)
30. Komsomolsk-na-Amur Aviation Production Organization (KNAAPO) (Rússia)

31. Ministry of Defence RF (Rússia)
32. Moscow Institute of Physics and Technology (Rússia)
33. NPO High Precision Systems JSC (Rússia)
34. NPO Splav JSC (Rússia)
35. OPK Oboronprom (Rússia)
36. PJSC Beriev Aircraft Company (Rússia)
37. PJSC Irkut Corporation (Rússia)
38. PJSC Kazan Helicopters (Rússia)
39. POLYUS Research Institute of M.F. Stelmakh Joint Stock Company (Rússia)
40. Promtech-Dubna, JSC (Rússia)
41. Public Joint Stock Company United Aircraft Corporation (Rússia)
42. Radiotechnical and Information Systems (RTI) Concern (Rússia)
43. Rapart Services LLC (Rússia)
44. Rosoboronexport OJSC (ROE) (Rússia)

45. Rostec (Russian Technologies State Corporation) (Rússia)
46. Rostekh – Azimuth (Rússia)
47. Russian Aircraft Corporation MiG (Rússia)
48. Russian Helicopters JSC (Rússia)
49. SP KVANT (Sovmestnoe Predpriyatie Kvantovye Tekhnologii) (Rússia)
50. Sukhoi Aviation JSC (Rússia)
51. Sukhoi Civil Aircraft (Rússia)
52. Tactical Missiles Corporation JSC (Rússia)
53. Tupolev JSC (Rússia)
54. UEC-Saturn (Rússia)
55. United Aircraft Corporation (Rússia)
56. JSC AeroKompozit (Rússia)
57. United Engine Corporation (Rússia)
58. UEC-Aviadvigatel JSC (Rússia)
59. United Instrument Manufacturing Corporation (Rússia)

60. United Shipbuilding Corporation (Rússia)
61. JSC PO Sevmash (Rússia)
62. Krasnoye Sormovo Shipyard (Rússia)
63. Severnaya Shipyard (Rússia)
64. Shipyard Yantar (Rússia)
65. UralVagonZavod (Rússia)
66. Baikal Electronics (Rússia)
67. Center for Technological Competencies in Radiophotonics (Rússia)
68. Central Research and Development Institute Tsiklon (Rússia)
69. Crocus Nano Electronics (Rússia)
70. Dalzavod Ship-Repair Center (Rússia)
71. Elara (Rússia)
72. Electronic Computing and Information Systems (Rússia)
73. ELPROM (Rússia)
74. Engineering Center Ltd. (Rússia)

75. Forss Technology Ltd. (Rússia)
76. Integral SPB (Rússia)
77. JSC Element (Rússia)
78. JSC Pella-Mash (Rússia)
79. JSC Shipyard Vympel (Rússia)
80. Kranark LLC (Rússia)
81. Lev Anatolyevich Yershov (Ershov) (Rússia)
82. LLC Center (Rússia)
83. MCST Lebedev (Rússia)
84. Miass Machine-Building Factory (Rússia)
85. Microelectronic Research and Development Center Novosibirsk (Rússia)
86. MPI VOLNA (Rússia)
87. N.A. Dollezhal Order of Lenin Research and Design Institute of Power Engineering (Rússia)
88. Nerpa Shipyard (Rússia)

89. NM-Tekh (Rússia)
90. Novorossiysk Shipyard JSC (Rússia)
91. NPO Electronic Systems (Rússia)
92. NPP Istok (Rússia)
93. NTC Metrotek (Rússia)
94. OAO GosNIIkhimanalit (Rússia)
95. OAO Svetlovskoye Predpriyatiye Era (Rússia)
96. OJSC TSRY (Rússia)
97. OOO Elkomtek (Elkomtex) (Rússia)
98. OOO Planar (Rússia)
99. OOO Sertal (Rússia)
100. Photon Pro LLC (Rússia)
101. PJSC Zvezda (Rússia)

102. Amur Shipbuilding Factory PJSC (Rússia)
103. AO Center of Shipbuilding and Ship Repairing JSC (Rússia)
104. AO Kronshtadt (Rússia)
105. Avant Space LLC (Rússia)
106. Production Association Strela (Rússia)
107. Radioavtomatika (Rússia)
108. Research Center Module (Rússia)
109. Robin Trade Limited (Rússia)
110. R.Ye. Alekseyev Central Design Bureau for Hydrofoil Ships (Rússia)
111. Rubin Sever Design Bureau (Rússia)
112. Russian Space Systems (Rússia)
113. Rybinsk Shipyard Engineering (Rússia)
114. Scientific Research Institute of Applied Chemistry (Rússia)
115. Scientific-Research Institute of Electronics (Rússia)

116. Scientific Research Institute of Hypersonic Systems (Rússia)
117. Scientific Research Institute NII Submikron (Rússia)
118. Sergey IONOV (Rússia)
119. Serniya Engineering (Rússia)
120. Severnaya Verf Shipbuilding Factory (Rússia)
121. Ship Maintenance Center Zvezdochka (Rússia)
122. State Governmental Scientific Testing Area of Aircraft Systems (GkNIPAS) (Rússia)
123. State Machine Building Design Bureau Raduga Bereznya (Rússia)
124. State Scientific Center AO GNTs RF—FEI A.I. Leypunskiy Physico-Energy Institute (Rússia)
125. State Scientific Research Institute of Machine Building Bakhirev (GosNIIImash) (Rússia)
126. Tomsk Microwave and Photonic Integrated Circuits and Modules Collective Design Center (Rússia)
127. UAB Pella-Fjord (Rússia)
128. United Shipbuilding Corporation JSC ‘35th Shipyard’ (Rússia)

129. United Shipbuilding Corporation JSC ‘Astrakhan Shipyard’ (Rússia)
130. United Shipbuilding Corporation JSC ‘Aysberg Central Design Bureau’ (Rússia)
131. United Shipbuilding Corporation JSC ‘Baltic Shipbuilding Factory’ (Rússia)
132. United Shipbuilding Corporation JSC ‘Krasnoye Sormovo Plant OJSC’ (Rússia)
133. United Shipbuilding Corporation JSC SC ‘Zvyozdochka’ (Rússia)
134. United Shipbuilding Corporation ‘Pribaltic Shipbuilding Factory Yantar’ (Rússia)
135. United Shipbuilding Corporation ‘Scientific Research Design Technological Bureau Onega’ (Rússia)
136. United Shipbuilding Corporation ‘Sredne-Nevsky Shipyard’ (Rússia)
137. Ural Scientific Research Institute for Composite Materials (Rússia)
138. Urals Project Design Bureau Detal (Rússia)
139. Vega Pilot Plant (Rússia)
140. Vertikal LLC(Rússia)
141. Vladislav Vladimirovich Fedorenko (Rússia)

142. VTK Ltd (Rússia)
143. Yaroslavl Shipbuilding Factory (Rússia)
144. ZAO Elmiks-VS (Rússia)
145. ZAO Sparta (Rússia)
146. ZAO Svyaz Inzhiniring (Rússia)
147. 46th TSNII Central Scientific Research Institute (Rússia)
148. Alagir Resistor Factory (Rússia)
149. All-Russian Research Institute of Optical and Physical Measurements (Rússia)
150. All-Russian Scientific-Research Institute Etalon JSC (Rússia)
151. Almaz JSC (Rússia)
152. Arzam Scientific Production Enterprise Temp Avia (Rússia)
153. Automated Procurement System for State Defense Orders, LLC (Rússia)
154. Dolgoprudniy Design Bureau of Automatics (DDBA JSC) (Rússia)

155. Electronic Computing Technology Scientific-Research Center JSC (Rússia)
156. Electrosignal JSC (Rússia)
157. Energiya JSC (Rússia)
158. Engineering Center Moselectronproekt (Rússia)
159. Etalon Scientific and Production Association (Rússia)
160. Evgeny Krayushin (Rússia)
161. Foreign Trade Association Mashpriborintorg (Rússia)
162. Ineko LLC (Rússia)
163. Informakustika JSC (Rússia)
164. Institute of High Energy Physics (Rússia)
165. Institute of Theoretical and Experimental Physics (Rússia)
166. Inteltech PJSC (Rússia)
167. ISE SO RAN Institute of High-Current Electronics (Rússia)
168. Kaluga Scientific-Research Institute of Telemechanical Devices JSC (Rússia)

169. Kulon Scientific-Research Institute JSC (Rússia)
170. Lutch Design Office JSC (Rússia)
171. Meteor Plant JSC (Rússia)
172. Moscow Communications Research Institute JSC (Rússia)
173. Moscow Order of the Red Banner of Labor Research Radio Engineering Institute JSC (Rússia)
174. NPO Elektromekhaniki JSC (Rússia)
175. Omsk Production Union Irtysh JSC (Rússia)
176. Omsk Scientific-Research Institute of Instrument Engineering JSC (Rússia)
177. Optron, JSC (Rússia)
178. Pella Shipyard OJSC (Rússia)
179. Polyot Chelyabinsk Radio Plant JSC (Rússia)
180. Pskov Distance Communications Equipment Plant (Rússia)

181. Radiozavod JSC (Rússia)
182. Razryad JSC (Rússia)
183. Research Production Association Mars (Rússia)
184. Ryazan Radio-Plant (Rússia)
185. Scientific Production Center Vigstar JSC (Rússia)
186. Scientific Production Enterprise ‘Radiosviaz’ (Rússia)
187. Scientific Research Institute Ferrite-Domen (Rússia)
188. Scientific Research Institute of Communication Management Systems (Rússia)
189. Scientific-Production Association and Scientific-Research Institute of Radio- Components (Rússia)
190. Scientific-Production Enterprise ‘Kant’ (Rússia)
191. Scientific-Production Enterprise ‘Svyaz’ (Rússia)
192. Scientific-Production Enterprise Almaz JSC (Rússia)
193. Scientific-Production Enterprise Salyut JSC (Rússia)

194. Scientific-Production Enterprise Volna (Rússia)
195. Scientific-Production Enterprise Vostok JSC (Rússia)
196. Scientific-Research Institute 'Argon' (Rússia)
197. Scientific-Research Institute and Factory Platan (Rússia)
198. Scientific-Research Institute of Automated Systems and Communications Complexes Neptune JSC (Rússia)
199. Special Design and Technical Bureau for Relay Technology (Rússia)
200. Special Design Bureau Salute JSC (Rússia)
201. Tactical Missile Company, Joint Stock Company 'Salute' (Rússia)
202. Tactical Missile Company, Joint Stock Company 'State Machine Building Design Bureau 'Vympeľ' By Name I.I.Toropov' (Rússia)
203. Tactical Missile Company, Joint Stock Company 'URALELEMENT' (Rússia)
204. Tactical Missile Company, Joint Stock Company 'Plant Dagdiesel' (Rússia)

205. Tactical Missile Company, Joint Stock Company 'Scientific Research Institute of Marine Heat Engineering' (Rússia)
206. Tactical Missile Company, Joint Stock Company PA Strela (Rússia)
207. Tactical Missile Company, Joint Stock Company Plant Kulakov (Rússia)
208. Tactical Missile Company, Joint Stock Company Ravenstvo (Rússia)
209. Tactical Missile Company, Joint Stock Company Ravenstvo-service (Rússia)
210. Tactical Missile Company, Joint Stock Company Saratov Radio Instrument Plant (Rússia)
211. Tactical Missile Company, Joint Stock Company Severny Press (Rússia)
212. Tactical Missile Company, Joint-Stock Company 'Research Center for Automated Design' (Rússia)
213. Tactical Missile Company, KB Mashinostroeniya (Rússia)
214. Tactical Missile Company, NPO Electromechanics (Rússia)
215. Tactical Missile Company, NPO Lightning (Rússia)
216. Tactical Missile Company, Petrovsky Electromechanical Plant 'Molot' (Rússia)

217. Tactical Missile Company, PJSC ‘MBDB ‘ISKRA’’ (Rússia)
218. Tactical Missile Company, PJSC ANPP Temp Avia (Rússia)
219. Tactical Missile Company, Raduga Design Bureau (Rússia)
220. Tactical Missile Corporation, ‘Central Design Bureau of Automation’ (Rússia)
221. Tactical Missile Corporation, 711 Aircraft Repair Plant (Rússia)
222. Tactical Missile Corporation, AO GNPP ‘Region’ (Rússia)
223. Tactical Missile Corporation, AO TMKB ‘Soyuz’ (Rússia)
224. Tactical Missile Corporation, Azov Optical and Mechanical Plant (Rússia)
225. Tactical Missile Corporation, Concern ‘MPO – Gidropribor’ (Rússia)
226. Tactical Missile Corporation, Joint Stock Company ‘KRASNY GIDROPRESS’ (Rússia)
227. Tactical Missile Corporation, Joint Stock Company Avangard (Rússia)
228. Tactical Missile Corporation, Joint Stock Company Concern Granit-Electron (Rússia)

229. Tactical Missile Corporation, Joint Stock Company Elektrotyaga (Rússia)
230. Tactical Missile Corporation, Joint Stock Company GosNIIMash (Rússia)
231. Tactical Missile Corporation, RKB Globus (Rússia)
232. Tactical Missile Corporation, Smolensk Aviation Plant (Rússia)
233. Tactical Missile Corporation, TRV Engineering (Rússia)
234. Tactical Missile Corporation, Ural Design Bureau 'Detal' (Rússia)
235. Tactical Missile Corporation, Zvezda-Strela Limited Liability Company (Rússia)
236. Tambov Plant (TZ) 'October' (Rússia)
237. United Shipbuilding Corporation 'Production Association Northern Machine Building Enterprise' (Rússia)
238. United Shipbuilding Corporation '5th Shipyard' (Rússia)
239. Federal Center for Dual-Use Technology (FTsDT) Soyuz (Rússia)

240. Turayev Machine Building Design Bureau Soyuz (Rússia)
241. Zhukovskiy Central Aerohydrodynamics Institute (TsAGI) (Rússia)
242. Rosatomflot (Rússia)
243. Lyulki Experimental-Design Bureau (Rússia)
244. Lyulki Science and Technology Center (Rússia)
245. AO Aviaagregat (Rússia)
246. Central Aerohydrodynamic Institute (TsAGI) (Rússia)
247. Closed Joint Stock Company Turborus (Turborus) (Rússia)
248. Federal Autonomous Institution Central Institute of Engine-Building N.A. P.I. Baranov;
Central Institute of Aviation Motors (CIAM) (Rússia)
249. Federal State Budgetary Institution National Research Center Institute N.A. N.E.
Zhukovsky (Zhukovsky National Research Institute) (Rússia)
250. Federal State Unitary Enterprise “State Scientific-Research Institute for Aviation Systems”
(GosNIIAS) (Rússia)

251. Joint Stock Company 123 Aviation Repair Plant (123 ARZ) (Rússia)
252. Joint Stock Company 218 Aviation Repair Plant (218 ARZ) (Rússia)
253. Joint Stock Company 360 Aviation Repair Plant (360 ARZ) (Rússia)
254. Joint Stock Company 514 Aviation Repair Plant (514 ARZ) (Rússia)
255. Joint Stock Company 766 UPTK (Rússia)
256. Joint Stock Company Aramil Aviation Repair Plant (AARZ) (Rússia)
257. Joint Stock Company Aviaremont (Aviaremont) (Rússia)
258. Joint Stock Company Flight Research Institute N.A. M.M. Gromov (FRI Gromov) (Rússia)
259. Joint Stock Company Metallist Samara (Metallist Samara) (Rússia)
260. Joint Stock Company Moscow Machine-Building Enterprise designada em honra de V. V. Chernyshev (MMP V.V. Chernyshev) (Rússia)
261. JSC NII Steel (Rússia)
262. Joint Stock Company Remdizel (Rússia)

263. Joint Stock Company Special Industrial and Technical Base Zvezdochka (SPTB Zvezdochka) (Rússia)
264. Joint Stock Company STAR (Rússia)
265. Joint Stock Company Votkinsk Machine Building Plant (Rússia)
266. Joint Stock Company Yaroslav Radio Factory (Rússia)
267. Joint Stock Company Zlatoustovsky Machine Building Plant (JSC Zlatmash) (Rússia)
268. Limited Liability Company Center for Specialized Production OSK Propulsion (OSK Propulsion) (Rússia)
269. Lytkarino Machine-Building Plant (Rússia)
270. Moscow Aviation Institute (Rússia)
271. Moscow Institute of Thermal Technology (Rússia)
272. Omsk Motor-Manufacturing Design Bureau (Rússia)
273. Open Joint Stock Company 170 Flight Support Equipment Repair Plant (170 RZ SOP) (Rússia)
274. Open Joint Stock Company 20 Aviation Repair Plant (20 ARZ) (Rússia)

- 275. Open Joint Stock Company 275 Aviation Repair Plant (275 ARZ) (Rússia)
- 276. Open Joint Stock Company 308 Aviation Repair Plant (308 ARZ) (Rússia)
- 277. Open Joint Stock Company 32 Repair Plant of Flight Support Equipment (32 RZ SOP) (Rússia)
- 278. Open Joint Stock Company 322 Aviation Repair Plant (322 ARZ) (Rússia)
- 279. Open Joint Stock Company 325 Aviation Repair Plant (325 ARZ) (Rússia)
- 280. Open Joint Stock Company 680 Aircraft Repair Plant (680 ARZ) (Rússia)
- 281. Open Joint Stock Company 720 Special Flight Support Equipment Repair Plant (720 RZ SOP) (Rússia)
- 282. Open Joint Stock Company Volgograd Radio-Technical Equipment Plant (VZ RTO) (Rússia)
- 283. Public Joint Stock Company Agregat (PJSC Agregat) (Rússia)
- 284. Salute Gas Turbine Research and Production Center (Rússia)
- 285. Scientific-Production Association Vint of Zvezdochka Shipyard (SPU Vint) (Rússia)

286. Scientific Research Institute of Applied Acoustics (NIIPA) (Rússia)
287. Siberian Scientific-Research Institute of Aviation N.A. S.A. Chaplygin (SibNIA) (Rússia)
288. Software Research Institute (Rússia)
289. Subsidiary Sevastopol Naval Plant of Zvezdochka Shipyard (Sevastopol Naval Plant)
(Cidade de Sebastopol, anexada ilegalmente pela Rússia)
290. Tula Arms Plant (Rússia)
291. Russian Institute of Radio Navigation and Time (Rússia)
292. Federal Technical Regulation and Metrology Agency (Rosstandart) (Rússia)
293. Federal State Budgetary Institution of Science P.I. K.A. Valiev RAS of the Ministry of
Science and Higher Education of Rússia (FTIAN) (Rússia)
294. Federal State Unitary Enterprise All-Russian Research Institute of Physical, Technical and
Radio Engineering Measurements (VNIIFTRI) (Rússia)
295. Institute of Physics designado em honra de P.N. Lebedev of the Russian Academy of
Sciences (LPI) (Rússia)

296. The Institute of Solid-State Physics of the Russian Academy of Sciences (ISSP) (Rússia)
297. Rzhanov Institute of Semiconductor Physics, Siberian Branch of Russian Academy of Sciences (IPP SB RAS) (Rússia)
298. UEC-Perm Engines, JSC (Rússia)
299. Ural Works of Civil Aviation, JSC (Rússia)
300. Central Design Bureau for Marine Engineering “Rubin”, JSC (Rússia)
301. «Aeropribor-Voskhod», JSC (Rússia)
302. Aerospace Equipment Corporation, JSC (Rússia)
303. Central Research Institute of Automation and Hydraulics (CNIAG), JSC (Rússia)
304. Aerospace Systems Design Bureau, JSC (Rússia)
305. Afanasyev Technomac, JSC (Rússia)
306. Ak Bars Shipbuilding Corporation, CJSC (Rússia)
307. AGAT, Gavrilov-Yaminskiy Machine-Building Plant, JSC (Rússia)
308. Almaz Central Marine Design Bureau, JSC (Rússia)

- 309. Joint Stock Company Eleron (Rússia)
- 310. AO Rubin (Rússia)
- 311. Branch of AO Company Sukhoi Yuri Gagarin Komsomolsk-on-Amur Aircraft Plant (Rússia)
- 312. Branch of PAO II – Aviastar (Rússia)
- 313. Branch of RSK MiG Nizhny Novgorod Aircraft-Construction Plant Sokol (Rússia)
- 314. Chkalov Novosibirsk Aviation Plant (Rússia)
- 315. Joint Stock Company All-Russian Scientific-Research Institute Gradient (Rússia)
- 316. Joint Stock Company Almatyevsk Radiopribor Plant (JSC AZRP) (Rússia)
- 317. Joint Stock Company Experimental-Design Bureau Elektroavtomatika in the name of P.A. Efimov (Rússia)
- 318. Joint Stock Company Industrial Controls Design Bureau (Rússia)
- 319. Joint Stock Company Kazan Instrument-Engineering and Design Bureau (Rússia)
- 320. Joint Stok Company Microtechnology (Rússia)

321. Phasotron Scientific-Research Institute of Radio-Engineering (Rússia)
322. Joint Stock Company Radiopribor (Rússia)
323. Joint Stock Company Ramensk Instrument-Engineering Bureau (Rússia)
324. Joint Stock Company Research and Production Center SAPSAN (Rússia)
325. Joint Stock Company Rychag (Rússia)
326. Joint Stock Company Scientific Production Enterprise Izmeritel (Rússia)
327. Joint Stock Company Scientific-Production Union for Radioelectronics designada em honra de V.I. Shimko (Rússia)
328. Joint Stock Company Taganrog Communications Scientific-Research Institute (Rússia)
329. Joint Stock Company Urals Instrument-Engineering Plant (Rússia)
330. Joint Stock Company Vzlet Engineering Testing Support (Rússia)
331. Joint Stock Company Zhiguli Radio Plant (Rússia)
332. Joint Stock Company Bryansk Electromechanical Plant (Rússia)

- 333. Public Joint Stock Company Moscow Institute of Electro-Mechanics and Automation (Rússia)
- 334. Public Joint Stock Company Stavropol Radio Plant Signal (Rússia)
- 335. Public Joint Stock Company Techpribor (Rússia)
- 336. Joint Stock Company Ramensky Instrument-Engineering Plant (Rússia)
- 337. V.V. Tarasov Avia Avtomatika (Rússia)
- 338. Design Bureau of Chemical Machine Building KBKhM (Rússia)
- 339. Far Eastern Shipbuilding and Ship Repair Center (Rússia)
- 340. Ilyushin Aviation Complex Branch: Myasishcheva Experimental Mechanical Engineering Plant (Rússia)
- 341. Institute of Marine Technology Problems Far East Branch Russian Academy of Sciences (Rússia)
- 342. Irkutsk Aviation Plant (Rússia)
- 343. Joint Stock Company Aerocomposit Ulyanovsk Plant (Rússia)

- 344. Joint Stock Company Experimental Design Bureau designada em honra de A.S. Yakovlev (Rússia)
- 345. Joint Stock Company Federal Research and Production Center Altai (Rússia)
- 346. Joint Stock Company “Head Special Design Bureau Prozhektor (Rússia)
- 347. Joint Stock Company Ilyushin Aviation Complex (Rússia)
- 348. Joint Stock Company Lazurit Central Design Bureau (Rússia)
- 349. Joint Stock Company Research and Development Enterprise Protek (Rússia)
- 350. Joint Stock Company SPMDB Malachite (Rússia)
- 351. Joint Stock Company Votkinsky Zavod (Rússia)
- 352. Kalyazinsky Machine Building Factory – Branch of RSK MiG (Rússia)
- 353. Main Directorate of Deep-Sea Research of the Ministry of Defense of the Russian Federation (Rússia)
- 354. NPP Start (Rússia)
- 355. OAO Radiofizika (Rússia)
- 356. P.A. Voronin Lukhovitsk Aviation Plant, branch of RSK MiG (Rússia)
- 357. Public Joint Stock Company Bryansk Special Design Bureau (Rússia)

- 358. Public Joint Stock Company Voronezh Joint Stock Aircraft Company (Rússia)
- 359. Radio Technical Institute designado em honra de A. L. Mints (Rússia)
- 360. Russian Federal Nuclear Center – All-Russian Research Institute of Experimental Physics (Rússia)
- 361. Shvabe JSC (Rússia)
- 362. Special Technological Center LLC (Rússia)
- 363. St. Petersburg Marine Bureau of Machine Building Malakhit (Rússia)
- 364. St. Petersburg Naval Design Bureau Almaz (Rússia)
- 365. St. Petersburg Shipbuilding Institution Krylov 45 (Rússia)
- 366. Strategic Control Posts Corporation (Rússia)
- 367. V.A. Trapeznikov Institute of Control Sciences of Russian Academy of Sciences (Rússia)
- 368. Vladimir Design Bureau for Radio Communications OJSC (Rússia)
- 369. Voentelecom JSC (Rússia)

-
370. A.A. Kharkevich Institute for Information Transmission Problems (IITP), Russian Academy of Sciences (RAS) (Rússia)
371. Ak Bars Holding (Rússia)
372. Special Research Bureau for Automation of Marine Researches Far East Branch Russian Academy of Sciences (Rússia)
373. Systems of Biological Synthesis LLC (Rússia)
374. Borisfen, JSC (Rússia)
375. Barnaul cartridge plant, JSC (Rússia)
376. Concern Aurora Scientific and Production Association, JSC (Rússia)
377. Bryansk Automobile Plant, JSC (Rússia)
378. Burevestnik Central Research Institute, JSC (Rússia)
379. Research Institute of Space Instrumentation, JSC (Rússia)
380. Arsenal Machine-building plant, OJSC (Rússia)
381. Central Design Bureau of Automatics, JSC (Rússia)
382. Zelenodolsk Design Bureau, JSC (Rússia)

- 383. Zavod Elecon, JSC (Rússia)
- 384. VMP «Avitec», JSC (Rússia)
- 385. JSC V. Tikhomirov Scientific Research Institute of Instrument Design (Rússia)
- 386. Tulatochmash, JSC (Rússia)
- 387. PJSC «I.S. Brook» INEUM (Rússia)
- 388. SPE «Krasnoznamens», JSC (Rússia)
- 389. SPA Pribor designada em honra de S.S. Golembiovsky, SC (Rússia)
- 390. SPA «Impuls», JSC (Rússia)
- 391. RusBITech (Rússia)
- 392. ROTOR 43 (Rússia)
- 393. Rostov optical and mechanical plant, PJSC (Rússia)
- 394. RATEP, JSC (Rússia)
- 395. PLAZ (Rússia)
- 396. OKB «Technika» (Rússia)
- 397. Ocean Chips (Rússia)

- 398. Nudelman Precision Engineering Design Bureau (Rússia)
- 399. Angstrom JSC (Rússia)
- 400. NPCAP (Rússia)
- 401. Novosibirsk Plant of Artificial Fibre (Rússia)
- 402. Novosibirsk Cartridge Plant, JSC (SIBFIRE) (Rússia)
- 403. Novator DB (Rússia)
- 404. NIMI designada em honra de V.V. BAHIREV, JSC (Rússia)
- 405. NII Stali JSC (Rússia)
- 406. Nevskoe Design Bureau, JSC (Rússia)
- 407. Neva Electronica JSC (Rússia)
- 408. ENICS (Rússia)
- 409. The JSC Makeyev Design Bureau (Rússia)
- 410. KURGANPRIBOR, JSC (Rússia)
- 411. Ural Optical-Mechanical Plant E.S. Yalamova, JSC (Rússia)

- 412. Ramenskoye Engineering Design Office, JSC (Rússia)
- 413. Vologda Optical and Mechanical Plant, JSC (Rússia)
- 414. Videoglaz Project (Rússia)
- 415. Innovative Underwater Technologies, LLC (Rússia)
- 416. Ulyanovsk Mechanical Plant (Rússia)
- 417. All-Russian Research Institute of Radio Engineering (Rússia)
- 418. PJSC «Scientific and Production Association «Almaz» designada em honra de A.A. Raspletin» (Rússia)
- 419. Concern OJSC - KIZLYAR ELECTRO-MECHANICAL PLANT (Rússia)
- 420. Concern Oceanpribor, JSC (Rússia)
- 421. JSC Zelenogradsky Nanotechnology Center (Rússia)
- 422. JSC Elektronstandart Pribor (Rússia)
- 423. JSC «Urals Optical-Mechanical Plant designado em honra de E.S Yalamov» (Rússia)
- 424. Ramenskoye Instrument-Making Design Bureau, JSC (Rússia)

- 425. Special Technology Centre Limited Liability Company (Rússia)
- 426. Vest Ost Limited Liability (Rússia)
- 427. Trade-Component LLC (Rússia)
- 428. Radiant Electronic Components JSC (Rússia)
- 429. JSC ICC Milandr (Rússia)
- 430. SMT iLogic LLC (Rússia)
- 431. Device Consulting (Rússia)
- 432. Concern Radio-Electronic Technologies (Rússia)
- 433. Technodinamika, JSC (Rússia)
- 434. OOO «UNITEK» (Rússia)
- 435. Closed Joint Stock Company TPK LINKOS (Rússia)
- 436. Closed Joint Stock Company TPK LINKOS, SUBDIVISION IN ASTRAKHAN (Rússia)
- 437. Design and Manufacturing of Aircraft Engines (DAMA) (Irão)
- 438. Islamic Revolutionary Guard Corps Aerospace Force (Irão)

- 439. Islamic Revolutionary Guard Corps Research and Self-Sufficiency Jihad Organization (IRGC SSJO) (Irão)
- 440. Oje Parvaz Mado Nafar Company (Mado) (Irão)
- 441. Paravar Pars Company (Irão)
- 442. Qods Aviation Industries (Irão)
- 443. Shahed Aviation Industries (Irão)
- 444. Concern Morinformsystem–Agat (Rússia)
- 445. AO Papilon (Rússia)
- 446. IT-Papillon OOO (Rússia)
- 447. OOO Adis (Rússia)
- 448. Papilon Systems Limited Liability Company (Rússia)
- 449. Advanced Research Foundation (Rússia)
- 450. Federal Service for Military-Technical Cooperation (Rússia)
- 451. Federal State Budgetary Scientific Institution Research and Production Complex Technology Center (Rússia)

452. Federal State Institution Federal Scientific Center Scientific Research Institute for System Analysis of the Russian Academy of Sciences (Rússia)
453. Joint Stock Company All-Russian Research Institute Signal (Rússia)
454. Joint Stock Company Center of Research and Technology Services Dinamika (Rússia)
455. Joint Stock Company Concern Avtomatika (Rússia)
456. Joint Stock Company Corporation Moscow Institute of Heat Technology (Rússia)
457. Joint Stock Company Design Center Soyuz (Rússia)
458. Joint Stock Company Design Technology Center Elektronika (Rússia)
459. Joint Stock Company Institute for Scientific Research Microelectronic Equipment Progress (Rússia)
460. Joint Stock Company Machine-Building Engineering Office Fakel designada em honra de P.D. Grushina (Rússia)
461. Joint Stock Company Moscow Institute of Electromechanics and Automatics (Rússia)

- 462. Joint Stock Company North Western Regional Center of Almaz Antey Concern Obukhovsky Plant (Rússia)
- 463. Joint Stock Company Obninsk Research and Production Enterprise Technologiya designada em honra de A.G. Romashin (Rússia)
- 464. Joint Stock Company Penza Electrotechnical Research Institute (Rússia)
- 465. Joint Stock Company Production Association Sever (Rússia)
- 466. Joint Stock Company Research Center ELINS (Rússia)
- 467. Joint Stock Company Research and Production Association of Measuring Equipment (Rússia)
- 468. Joint Stock Company Research and Production Enterprise Radar MMS (Rússia)
- 469. Joint Stock Company Research and Production Enterprise Sapfir (Rússia)
- 470. Joint Stock Company RT-Tekhpriemka (Rússia)
- 471. Joint Stock Company Russian Research Institute Electronstandart (Rússia)
- 472. Joint Stock Company Ryazan Plant of Metal Ceramic Instruments (Rússia)

- 473. Joint Stock Company Scientific Production Enterprise Digital Solutions (Rússia)
- 474. Joint Stock Company Scientific Production Enterprise Kontakt (Rússia)
- 475. Joint Stock Company Scientific Production Enterprise Topaz (Rússia)
- 476. Joint Stock Company Scientific Research Institute Giricond (Rússia)
- 477. Joint Stock Company Scientific Research Institute of Computer Engineering NII SVT (Rússia)
- 478. Joint Stock Company Scientific Research Institute of Electrical Carbon Products (Rússia)
- 479. Joint Stock Company Scientific Research Institute of Electronic and Mechanical Devices (Rússia)
- 480. Joint Stock Company Scientific Research Institute of Electronic Engineering Materials (Rússia)
- 481. Joint Stock Company Scientific Research Institute of Gas Discharge Devices Plasma (Rússia)
- 482. Joint Stock Company Scientific Research Institute of Industrial Television Rastr (Rússia)

483. Joint Stock Company Scientific Research Institute of Precision Mechanical Engineering (Rússia)
484. Joint Stock Company Special Design Bureau of Computer Engineering (Rússia)
485. Joint Stock Company Special Design Bureau of Control Means (Rússia)
486. Joint Stock Company Special Design Bureau Turbina (Rússia)
487. Joint Stock Company State Scientific Research Institute Kristall (Rússia)
488. Joint Stock Company Svetlana Semiconductors (Rússia)
489. Joint Stock Company Tekhnodinamika (Rússia)
490. Joint Stock Company Voronezh Semiconductor Devices Factory Assembly (Rússia)
491. KAMAZ Publicly Traded Company (Rússia)
492. Keldysh Institute of Applied Mathematics of the Russian Academy of Sciences (Rússia)
493. Limited Liability Company Research and Production Association Radiovolna (Rússia)
494. Limited Liability Company RSBGroup (Rússia)
495. Mitishinskiy Scientific Research Institute of Radio Measuring Instruments (Rússia)

- 496. Open Joint Stock Company Khabarovsk Radio Engineering Plant (Rússia)
- 497. Open Joint Stock Company Mariyskiy Machine-Building Plant (Rússia)
- 498. Open Joint Stock Company Scientific and Production Enterprise Pulsar (Rússia)
- 499. Public Joint Stock Company Megafon (Rússia)
- 500. Public Joint Stock Company Tutaev Motor Plant (Rússia)
- 501. Public Joint Stock Company Vypel Interstate Corporation (Rússia)
- 502. RT-Inform Limited Liability Company (Rússia)
- 503. Skolkovo Foundation (Rússia)
- 504. Skolkovo Institute of Science and Technology (Rússia)
- 505. State Flight Testing Center designado em honra de V.P. Chkalov (Rússia)
- 506. Joint Stock Company Research and Production Association designado em honra de S.A. Lavochkina (Rússia)
- 507. VMK Limited Liability Company (Rússia)

- 508. TESTKOMPLEKT LLC (Rússia)
- 509. Radiopriborsnab LLC (Rússia)
- 510. CJSC Radiotekhhkomplekt (Rússia)
- 511. Asia Pacific Links Ltd. (Hong Kong, China)
- 512. Tordan Industry Limited (Hong Kong, China)
- 513. Alpha Trading Investments Limited (Hong Kong, China)
- 514. JSC NICEVT (Rússia)
- 515. A-CONTRAKT (Rússia)
- 516. JCS Izhevsk Motozavod Axion-holding (Rússia)

517. Gorky Plant of Communication Equipment (GZAS) (Rússia)
518. Nizhny Novgorod Research Institute of Radio Engineering (NNIIRT) (Rússia)
519. Nizhegorodskiy televizionnyy zavod (NITEL JSC) (Rússia)
520. LLC Rezonit (Rússia)
521. ZAO Promelektronika (Rússia)
522. TD Promelektronika LLC (Rússia)
523. Tako LLC (Arménia)
524. Art Logistics LLC (Rússia)
525. GFK Logistics LLC (Rússia)
526. Novastream Limited (Rússia)
527. SKS Elektron Broker (Rússia)
528. Trust Logistics (Rússia)
529. Trust Logistics LLC (Rússia)

- 530. Alfa Beta Creative LLC (Usbequistão)
- 531. GFK Logistics Asia LLC (Usbequistão)
- 532. I Jet Global DMCC (Síria)
- 533. I Jet Global DMCC (Emirados Árabes Unidos)
- 534. Success Aviation Services FZC (Emirados Árabes Unidos)
- 535. LLC CST (Zala Aero Group) (Rússia)
- 536. Iran Aircraft Manufacturing Industries Corporation (HESA) (Irão)
- 537. Closed Joint Stock Company Special Design Bureau (Rússia)
- 538. Federal State Enterprise Kazan State Gunpowder Plant (Rússia)
- 539. Federal State Unitary Enterprise Central Scientific Research Institute of Chemistry and Mechanics (Rússia)
- 540. Federal State Unitary Enterprise Rostov-On-Don Research Institute of Radio Communications (Rússia)

- 541. Informtest Firm Limited Liability Company (Rússia)
- 542. Joint Stock Company 150 Aircraft Repair Plant (Rússia)
- 543. Joint Stock Company 810 Aircraft Repair Plant (Rússia)
- 544. Joint Stock Company Arzamas Instrument-Making Plant named after P.I. Plandin (Rússia)
- 545. Joint Stock Company Concern Central Institute for Scientific Research Elektropribor (Rússia)
- 546. Joint Stock Company Dux (Rússia)
- 547. Joint Stock Company Eastern Shipyard (Rússia)
- 548. Joint Stock Company Information Satellite Systems Named After Academician M.F. Reshetnev (Rússia)
- 549. Joint Stock Company Izhevsk Electromechanical Plant Kupol (Rússia)
- 550. Joint Stock Company Kazan Optical-Mechanical Plant (Rússia)
- 551. Joint Stock Company Khabarovsk Shipbuilding Yard (Rússia)

- 552. Joint Stock Company Machine Building Company Vityaz (Rússia)
- 553. Joint Stock Company Management Company Radiostandard (Rússia)
- 554. Joint Stock Company Marine Instrument Engineering Corporation (Rússia)
- 555. Joint Stock Company NII Hidrosvyazi Shtil (Rússia)
- 556. Joint Stock Company Nizhny Novgorod Plant of the 70th Anniversary of Victory (Rússia)
- 557. Joint Stock Company Northern Production Association Arktika (Rússia)
- 558. Joint Stock Company Perm Machine Building Plant (Rússia)
- 559. Joint Stock Company Production Complex Akhtubá (Rússia)
- 560. Joint Stock Company Project Design Bureau RIO (Rússia)
- 561. Joint Stock Company Scientific Production Association Orion (Rússia)
- 562. Joint Stock Company Scientific Production Association Volna Plant (Rússia)
- 563. Joint Stock Company Scientific Production Center of Automatics and Instrument Building
Named After Academician N.A. Pilyugin (Rússia)

- 564. Joint Stock Company Scientific Production Concern Tekhmash (Rússia)
- 565. Joint Stock Company Scientific Research Engineering Institute (Rússia)
- 566. Joint Stock Company Scientific Research Institute of Computing Complexes Named After M.A. Kartsev (Rússia)
- 567. Joint Stock Company Scientific Technical Institute Radiosvyaz (Rússia)
- 568. Joint Stock Company Taganrog Plant Priboy (Rússia)
- 569. Joint Stock Company Tula Cartridge Works (Rússia)
- 570. Joint Stock Company Tula Machine-Building Plant (Rússia)
- 571. Joint Stock Company Ulan-Ude Aviation Plant (Rússia)
- 572. Joint Stock Company Ulyanovsk Cartridge Works (Rússia)
- 573. Joint Stock Company Ural Automotive Plant (Rússia)
- 574. Joint Stock Company Vodtranspribor (Rússia)
- 575. Joint Stock Company Zavolzhskiy Plant of Caterpillar Tractors (Rússia)

- 576. Joint Stock Company Zelenodolsk Plant Named After A.M. Gorky (Rússia)
- 577. Machine Building Group Limited Liability Company (Rússia)
- 578. Military Industrial Company Limited Liability Company (Rússia)
- 579. Open Joint Stock Company Degtyaryov Plant (Rússia)
- 580. Promtekhnologiya Limited Liability Company (Rússia)
- 581. Public Joint Stock Company Kurganmashzavod (Rússia)
- 582. Public Joint Stock Company Motovilikha Plants (Rússia)
- 583. Public Joint Stock Company Proletarsky Plant (Rússia)
- 584. Public Joint Stock Company Rostvertol (Rússia)
- 585. Scientific Production Association Izhevsk Unmanned Systems Limited Liability Company (Rússia)

- 586. Scientific Production Enterprise Prima Limited Liability Company (Rússia)
 - 587. United Machine Building Group Limited Liability Company (Rússia)
 - 588. Volgograd Machine Building Company Limited Liability Company (Rússia)
 - 589. VXI-Systems Limited Liability Company (Rússia)
 - 590. LLC Yadro (Rússia)
 - 591. Perm Powder Plant (Rússia)
 - 592. RPA Kazan Machine Building Plant (Rússia)
 - 593. Proton JSC (Rússia)».
-

ANEXO II

O anexo VII do Regulamento (UE) n.º 833/2014 passa a ter a seguinte redação:

«Anexo VII

Lista de bens e tecnologias a que se refere o artigo 2.º-A, n.º 1, e o artigo 2.º-B, n.º 1

Parte A

Aplicam-se ao presente anexo as notas gerais, siglas e abreviaturas e definições constantes do anexo I do Regulamento (UE) 2021/821, à exceção da «Parte I – Notas gerais, siglas e abreviaturas e definições constantes do anexo I, ponto 2».

Aplicam-se ao presente anexo as definições usadas na Lista Militar Comum (LMC) da União Europeia (2020/C 85/01).

Sem prejuízo do artigo 12.º do presente regulamento, os produtos não controlados que contenham um ou vários componentes enumerados no presente anexo não estão sujeitos a controlos em aplicação do artigo 2.º-A e 2.º-B do presente regulamento.

Categoria I – Equipamentos eletrónicos

X.A.I.001 Dispositivos e componentes eletrónicos.

- a. «Microcircuitos microprocessadores», «microcircuitos microcomputadores» e microcircuitos microcontroladores que possuam uma das seguintes características:
 1. Velocidade de processamento igual ou superior a 5 GigaFLOPS e unidade lógica aritmética com uma largura de acesso igual ou superior a 32 bits;
 2. Frequência de relógio superior a 25 MHz; ou
 3. Mais do que um barramento de dados ou de instruções ou do que uma porta de comunicação série que permita a interligação externa direta entre «microcircuitos microprocessadores» paralelos com um débito de transferência de 2,5 Mbyte/s;
- b. Circuitos integrados de armazenamento, como se segue:
 1. Memórias de leitura programáveis e apagáveis por meios elétricos (EEPROM) com capacidade de armazenamento:
 - a. Superior a 16 Mbits por encapsulamento, no caso de memórias *flash*; ou

- b. Superior a um dos seguintes limites, no respeitante aos demais tipos de EEPROM:
 - 1. Superior a 1 Mbit por encapsulamento; ou
 - 2. Superior a 256 kbit por encapsulamento, se tiverem um tempo de acesso máximo inferior a 80 ns;
- 2. Memórias estáticas de acesso aleatório (SRAM) com capacidade de armazenamento:
 - a. Superior a 1 Mbit por encapsulamento; ou
 - b. Superior a 256 kbit por encapsulamento, se tiverem um tempo de acesso máximo inferior a 25 ns;
- c. Conversores analógico-digitais com uma das seguintes características:
 - 1. Resolução igual ou superior a 8 bits, mas inferior a 12 bits, com um débito de saída superior a 200 milhões de amostras por segundo (MSPS);
 - 2. Resolução de 12 bits com um débito de saída superior a 105 milhões de amostras por segundo (MSPS);

3. Resolução superior a 12 bits, mas igual ou inferior a 14 bits, com um débito superior a 10 milhões de amostras por segundo (MSPS); ou
 4. Resolução superior a 14 bits com um débito de saída superior a 2,5 milhões de amostras por segundo (MSPS);
- d. Dispositivos lógicos de campo programáveis com um número máximo de entradas/saídas digitais ponta-massa entre 200 e 700;
- e. Processadores de transformada rápida de Fourier (TRF) com um tempo de execução nominal de uma TRF complexa de 1 024 pontos inferior a 1 ms;
- f. Circuitos integrados por encomenda cuja função é desconhecida ou que se destinem a ser utilizados em equipamentos cujo estatuto o fabricante desconhece, com qualquer das seguintes características:
1. Mais de 144 terminais; ou
 2. Um tempo de propagação elementar típico inferior a 0,4 ns;

- g. «Dispositivos eletrónicos a vácuo» de ondas progressivas, ondas pulsadas ou contínuas, como se segue:
1. Dispositivos de cavidades acopladas ou seus derivados;
 2. Dispositivos baseados em circuitos em hélice, guias de onda dobrados ou guias de onda em serpentina, ou seus derivados, com qualquer das seguintes características:
 - a. «Largura de banda instantânea» igual ou superior a meia oitava e produto da potência média (expressa em kW) pela frequência (expressa em GHz) superior a 0,2; ou
 - b. «Largura de banda instantânea» inferior a meia oitava; e produto da potência média (expressa em kW) pela frequência (expressa em GHz) superior a 0,4;
- h. Guias de onda flexíveis concebidos para utilização a frequências superiores a 40 GHz;

i. Dispositivos de ondas acústicas superficiais e de ondas acústicas de superfície deslizante (carga superficial), com qualquer das seguintes características:

1. Frequência portadora superior a 1 GHz; ou
2. Frequência portadora igual ou inferior a 1 GHz; e
 - a. «Rejeição dos lobos laterais de frequência» superior a 55 dB;
 - b. Produto do tempo de atraso máximo pela largura da banda (tempo em μ s e largura de banda em MHz) superior a 100; ou
 - c. Atraso dispersivo superior a 10 μ s;

Nota técnica: Para efeitos de X.A.I.001.i, entende-se por «rejeição dos lobos laterais de frequência» o valor de rejeição máximo especificado na folha de dados.

j. «Elementos», como se segue:

1. «Elementos primários» com «densidade de energia» igual ou inferior a 550 Wh/kg a 293 K (20 °C);

2. «Elementos secundários» com «densidade de energia» igual ou inferior a 350 Wh/kg a 293 K (20 °C);

Nota: X.A.I.001.j. não abrange baterias, inclusive baterias de elemento único.

Notas técnicas:

1. *Para efeitos de X.A.I.001.j., a densidade de energia (Wh/kg) é calculada a partir da tensão nominal multiplicada pela capacidade nominal (em Ah) dividida pela massa (em quilogramas). Se a capacidade nominal não estiver indicada, a densidade de energia é calculada a partir da tensão nominal ao quadrado, que é depois multiplicada pela duração da descarga (em horas) dividida pela resistência de descarga (em ohms) e pela massa (em quilogramas).*
2. *Para efeitos de X.A.I.001.j., um «elemento» é um dispositivo eletroquímico que dispõe de eléctrodos positivo e negativo e de um eletrólito, e constitui uma fonte de energia elétrica. Constitui o componente de base de uma bateria.*
3. *Para efeitos de X.A.I.001.j.1., um «elemento primário» é um «elemento» que não está concebido para ser carregado a partir de outra fonte.*
4. *Para efeitos de X.A.I.001.j.2., um «elemento secundário» é um «elemento» concebido para ser carregado a partir de uma fonte elétrica externa.*

- k. Eletroímãs ou solenoides «supercondutores» especialmente concebidos para uma carga ou descarga completa em menos de 1 minuto, com todas as seguintes características:

Nota: X.A.I.001.k. não abrange eletroímãs ou solenoides «supercondutores» concebidos para equipamento médico de imagem por ressonância magnética (IRM).

1. Energia máxima fornecida durante a descarga dividida pela duração da descarga superior a 500 kJ por minuto;
 2. Diâmetro interior dos enrolamentos que transportam a corrente superior a 250 mm; e
 3. Previstos para uma indução magnética superior a 8T ou uma «densidade total de corrente» no enrolamento superior a 300 A/mm²;
- l. Circuitos ou sistemas de armazenamento de energia eletromagnética que contenham componentes fabricados a partir de materiais «supercondutores» especialmente concebidos para funcionamento a temperaturas inferiores à «temperatura crítica» de pelo menos um dos constituintes «supercondutores», com todas as seguintes características:
1. Frequências de ressonância em funcionamento superiores a 1 MHz;
 2. Densidade de energia armazenada igual ou superior a 1 MJ/m³; e
 3. Tempo de descarga inferior a 1 ms;

- m. Tiratrões de hidrogénio/isótopos de hidrogénio fabricados a partir de materiais metálico-cerâmicos e com corrente nominal de pico igual ou superior a 500 A;
- n. Ressonadores cerâmicos
- o. Células solares, conjuntos de janelas de células solares interligadas (CIC), painéis solares e grupos solares «qualificados para uso espacial» não abrangidos por 3A001.e.4⁽¹⁾;
- p. Potenciómetros de ajuste.

X.A.I.002 «Conjuntos eletrónicos», módulos e equipamentos de uso geral.

- a. Equipamentos eletrónicos de ensaio não especificados na LMC da União Europeia ou no Regulamento (UE) 2021/821;
- b. Gravadores de dados de fita magnética com instrumentação digital, com qualquer das seguintes características:
 - 1. Débito máximo de transferência na interface digital superior a 60 Mbit/s e utilização de técnicas de varrimento helicoidal;
 - 2. Débito máximo de transferência na interface digital superior a 120 Mbit/s e utilização de técnicas de cabeças fixas; ou
 - 3. «Qualificados para uso espacial»;

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

- c. Equipamentos com um débito máximo de transferência na interface digital superior a 60 Mbit/s, concebidos para converter gravadores vídeo digitais de fita magnética em gravadores de dados com instrumentação digital;
- d. Osciloscópios analógicos não modulares com largura de banda igual ou superior a 1 GHz;
- e. Sistemas modulares de osciloscópios analógicos com uma das seguintes características:
 - 1. Unidade central de processamento com largura de banda igual ou superior a 1 GHz; ou
 - 2. Módulos de conexão com largura de banda individual igual ou superior a 4 GHz;
- f. Osciloscópios analógicos de amostragem para a análise de fenómenos recorrentes com largura de banda efetiva superior a 4 GHz;
- g. Osciloscópios digitais e gravadores de fenómenos transitórios, que utilizem técnicas de conversão analógico-digital, capazes de armazenar fenómenos transitórios por amostragem sequencial de disparos únicos a intervalos sucessivos inferiores a 1 ns (mais de mil milhões de amostras por segundo), digitalizando com uma resolução igual ou superior a 8 bits e armazenando 256 ou mais amostras.

Nota: X.A.I.002 abrange os seguintes componentes especialmente concebidos para osciloscópios analógicos:

1. *Unidades de conexão;*
2. *Amplificadores externos;*
3. *Pré-amplificadores;*
4. *Instrumentos de amostragem;*
5. *Tubos de raios catódicos.*

X.A.I.003 Equipamentos de processamento específicos não especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821, como se segue:

- a. Modificadores de frequência e componentes especialmente concebidos para os mesmos, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821;
- b. Espetrómetros de massa não especificados na LMC da União Europeia ou no Regulamento (UE) 2021/821;
- c. Todas as máquinas de raios X de relâmpago ou componentes de sistemas de impulsão de potência concebidos para as mesmas, incluindo geradores Marx, redes de conformação de impulsos de alta potência, condensadores de alta tensão e interruptores;

- d. Amplificadores de impulsos não especificados na LMC da União Europeia ou no Regulamento (UE) 2021/821;
- e. Equipamentos eletrónicos de temporização ou medição de intervalos de tempo, como se segue:
 - 1. Temporizadores digitais com uma resolução igual ou inferior a 50 ns em intervalos de tempo iguais ou superiores a 1 μ s ; ou
 - 2. Medidores de intervalos de tempo multicanais (com três ou mais canais) ou modulares e equipamentos de cronometria com uma resolução igual ou inferior a 50 ns em intervalos de tempo iguais ou superiores a 1 μ s ;
- f. Instrumentos analíticos para cromatografia e espetrometria.

X.B.I.001 Equipamentos para o fabrico de componentes ou materiais eletrónicos, e componentes e acessórios especialmente concebidos para os mesmos, como se segue:

- a. Equipamentos especialmente concebidos para o fabrico de tubos de vácuo (válvulas termiónicas), elementos ópticos, e componentes especialmente concebidos para os mesmos, abrangidos por 3A001¹ ou X.A.I.001;

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

- b. Equipamentos especialmente concebidos para o fabrico de dispositivos semicondutores, circuitos integrados e «conjuntos eletrónicos», como se segue, e sistemas que incorporem ou tenham as características desses equipamentos:

Nota: X.B.I.001.b. também abrange equipamentos utilizados ou modificados para utilização no fabrico de outros dispositivos, tais como dispositivos de imagem, dispositivos eletro-ópticos, ou dispositivos de ondas acústicas.

1. Equipamentos de processamento de materiais com vista ao fabrico de dispositivos e componentes, tal como especificado no título de X.B.I.001.b, como se segue:

Nota: X.B.I.001 não abrange tubos de quartzo para fornos, revestimentos de fornos, pás, suportes (exceto suportes de tipo jaula especialmente concebidos), borbulhadores, cassetes ou cadinhos especialmente concebidos para os equipamentos de tratamento abrangidos por X.B.I.001.b.1.

- a. Equipamentos para a produção de silício policristalino e materiais abrangidos por 3C001¹;
- b. Equipamentos especialmente concebidos para purificar ou processar materiais semicondutores III/V e II/VI abrangidos por 3C001, 3C002, 3C003, 3C004 ou 3C005¹, exceto retratores de cristais, aos quais se refere X.B.I.001.b.1.c;

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

- c. Retratores e fornos de cristais, como se segue:

Nota: X.B.I.001.b.1.c não abrange fornos de difusão e oxidação.

1. Equipamentos de recozimento ou recristalização, que não fornos de temperatura constante, com níveis elevados de transferência de energia e capacidade de processamento de lâminas superior a 0,005 m² por minuto.
2. Retratores de cristais «controlados por programas armazenados», com qualquer das seguintes características:
 - a. Recarregamento sem substituição do recipiente do cadinho;
 - b. Capacidade de funcionar a pressões superiores a 2,5 x 10⁵ Pa; ou
 - c. Capacidade de extrair cristais de diâmetro superior a 100 mm;
- d. Equipamentos para crescimento epitaxial «controlados por programas armazenados», com qualquer das seguintes características:
 1. Capacidade de produzir camadas de silício cuja espessura apresente uma uniformidade melhor do que $\pm 2,5$ % numa distância igual ou superior a 200 mm;

2. Capacidade de produzir camadas de qualquer material, além do silício, cuja espessura em toda a lâmina apresente uma uniformidade igual a $\pm 3,5 \%$ ou ainda melhor; ou
 3. Rotação de lâminas individuais durante o processamento;
- e. Equipamentos de crescimento epitaxial através de feixe molecular;
- f. Equipamentos de «pulverização catódica» melhorados magneticamente, com fechos de carga integrais especialmente concebidos, capazes de transferir lâminas num ambiente de vácuo isolado;
- g. Equipamentos especialmente concebidos para implantação iónica ou difusão assistida por técnicas iónicas ou fotónicas, com qualquer das seguintes características:
1. Capacidade de gravar padrões;
 2. Energia do feixe (tensão de aceleração) superior a 200 keV;
 3. Otimização para funcionamento com energia do feixe (tensão de aceleração) inferior a 10 keV; ou
 4. Capacidade de implantação de oxigénio com elevada energia num «substrato» aquecido;

- h. Equipamentos «controlados por programas armazenados» para remoção seletiva (decapagem) usando métodos anisotrópicos secos (por exemplo, plasma), como se segue:
 - 1. «Equipamentos de fabrico em lote» com qualquer das seguintes características:
 - a. Detecção do ponto final, exceto equipamentos de espectroscopia de emissão óptica; ou
 - b. Pressão de funcionamento (decapagem) do reator igual ou inferior a 26,66 Pa;
 - 2. «Equipamentos de fabrico de lâminas individuais» com qualquer das seguintes características:
 - a. Detecção do ponto final, exceto equipamentos de espectroscopia de emissão óptica;
 - b. Pressão de funcionamento (decapagem) do reator igual ou inferior a 26,66 Pa; ou
 - c. Movimentação de lâminas entre cassetes e fechos de carga;

Notas:

1. *O termo «equipamentos de fabrico em lote» refere-se a máquinas não especialmente concebidas para a produção de lâminas individuais. Estas máquinas podem processar duas ou mais lâminas em simultâneo, aplicando parâmetros de processo comuns (por exemplo, potência RF, temperatura, tipos de gás de decapagem, caudais).*
2. *O termo «equipamentos de fabrico de lâminas individuais» refere-se a máquinas especialmente concebidas para a produção de lâminas individuais. Estas máquinas podem utilizar técnicas de movimentação automática de lâminas para carregar uma única lâmina no equipamento de processamento. A definição inclui equipamentos capazes de carregar e processar várias lâminas, mas em que os parâmetros de decapagem (por exemplo, a potência RF ou o ponto final) podem ser determinados de forma independente para cada lâmina.*

i. Equipamentos de «deposição química em fase vapor» (CVD) — por exemplo, CVD assistida por plasma (PECVD) ou técnicas fotónicas — para deposição de óxidos, nitretos, metais ou polissilícios com vista ao fabrico de dispositivos semicondutores, com uma das seguintes capacidades:

1. Equipamentos de «deposição química em fase vapor» que funcionem a uma pressão inferior a 10^5 Pa; ou
2. Equipamentos de PECVD que funcionem a uma pressão inferior a 60 Pa ou com funcionalidade de movimentação automática de lâminas entre cassetes e fechos de carga;

Nota: X.B.I.001.b.1.i não abrange sistemas de «deposição química em fase vapor» a baixa pressão (LPCVD) nem equipamentos de «pulverização catódica» reativa.

j. Sistemas de feixes de eletrões especialmente concebidos ou modificados para o fabrico de máscaras ou o processamento de dispositivos semicondutores, com qualquer das seguintes características:

1. Deflexão eletrostática do feixe;
2. Perfil de feixe com forma não gaussiana;
3. Frequência de conversão digital-analógica superior a 3 MHz;

4. Exatidão de conversão digital-analógica superior a 12 bit; ou
5. Precisão do controlo de retroação posicional alvo-feixe de 1 μm , ou mais fina;

Nota: X.B.I.001.b.1.j não abrange sistemas de deposição por feixes de eletrões nem microscópios eletrónicos de varrimento para uso geral.

- k. Equipamentos de acabamento de superfície para o processamento de lâminas semicondutoras, como se segue:
 1. Equipamentos especialmente concebidos para o processamento e subsequente separação da superfície posterior de lâminas com uma espessura inferior a 100 μm ; ou
 2. Equipamentos especialmente concebidos para alcançar uma rugosidade da superfície ativa de uma lâmina processada com um valor de 2 sigma igual ou inferior a 2 μm – leitura total indicada (TIR);

Nota: X.B.I.001.b.1.k não abrange equipamentos de brunidura e polimento unilateral para acabamento de superfície de lâminas.

- l. Equipamentos de interconexão, incluindo câmaras de vácuo comuns, simples ou múltiplas, especialmente concebidas para permitir a integração de qualquer equipamento abrangido por X.B.I.001 num sistema completo;
- m. Equipamentos «controlados por programas armazenados» que utilizem «lasers» para reparar ou aparar «circuitos integrados monolíticos», com qualquer das seguintes características:
 1. Exatidão de posicionamento de $\pm 1 \mu\text{m}$, ou melhor; ou
 2. Dimensão do ponto (largura do corte) inferior a $3 \mu\text{m}$.

Nota técnica: Para efeitos de X.B.I.001.b.1, entende-se por «pulverização catódica» um processo de revestimento por cobertura, no qual iões positivos são acelerados por um campo elétrico até à superfície de um alvo (material que constituirá o revestimento). A energia cinética dos iões que chocam com o alvo é suficiente para libertar átomos da sua superfície, indo estes depositar-se num substrato. (Nota: a pulverização catódica com tríodos, magnetrões ou radiofrequências, para aumentar a aderência do revestimento e a taxa de deposição, são modificações habituais do processo.)

2. Máscaras, substratos de máscara, equipamentos de fabrico de máscaras e equipamentos de transferência de imagem com vista ao fabrico de dispositivos e componentes, tal como especificado no título de X.B.I.001, como se segue:

Nota: O termo máscaras refere-se às utilizadas na litografia por feixe de eletrões, na litografia por raios X e na litografia por radiação ultravioleta, bem como na habitual fotolitografia por radiação visível e ultravioleta.

- a. Máscaras acabadas, retículas e respetivos desenhos, exceto:
 1. Máscaras acabadas ou retículas para a produção de circuitos integrados não abrangidos por 3A001¹; ou
 2. Máscaras ou retículas com ambas as seguintes características:
 - a. Desenho baseado em geometrias de 2,5 µm, ou maiores; e
 - b. O desenho não inclui características especiais que permitam alterar a utilização prevista por meio de equipamento ou «software» de produção;

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

- b. Substratos de máscaras, como se segue:
 - 1. «Substratos» (por exemplo, vidro, quartzo, safira) com revestimento duro (por exemplo, crómio, silício, molibdénio) para a preparação de máscaras com dimensões superiores a 125 mm × 125 mm; ou
 - 2. Substratos especialmente concebidos para máscaras de raios X;
- c. Equipamentos, exceto computadores de uso geral, especialmente concebidos para desenho assistido por computador (CAD) de dispositivos semicondutores ou circuitos integrados;
- d. Equipamentos ou máquinas para o fabrico de máscaras ou retículas, como se segue:
 - 1. Câmaras foto-ópticas de repetição, capazes de produzir matrizes de dimensão superior a 100 mm × 100 mm, ou exposições únicas de dimensão superior a 6 mm × 6 mm no plano de imagem (ou seja, no plano focal), ou larguras de linha inferiores a 2,5 µm no material fotorresistente do «substrato»;
 - 2. Equipamentos de fabrico de máscaras ou retículas que utilizem litografia de feixes de iões ou «laser», capazes de produzir larguras de linha inferiores a 2,5 µm; ou

3. Equipamentos ou suportes para modificar máscaras ou retículas ou adicionar películas para eliminar defeitos;

Nota: X.B.I.001.b.2.d.1 e b.2.d.2 não abrangem equipamentos de fabrico de máscaras que utilizem métodos foto-ópticos disponíveis no mercado antes de 1 de janeiro de 1980, ou cujo desempenho não supere o desse equipamento.

- e. Equipamentos «controlados por programas armazenados» para a inspeção de máscaras, retículas ou películas, com as seguintes características:

1. Resolução de 0,25 μm , ou mais fina; e
2. Precisão de 0,75 μm , ou mais fina, numa distância igual ou superior a 63,5 mm numa ou em duas coordenadas;

Nota: X.B.I.001.b.2.e não abrange microscópios eletrónicos de varrimento para uso geral, exceto quando especialmente concebidos e aparelhados para inspeção automática de padrões.

- f. Equipamentos de alinhamento e exposição para a produção de lâminas utilizando métodos foto-ópticos ou de raios X, por exemplo equipamento litográfico, incluindo equipamento de transferência de imagens por projeção e equipamento de repetição (avanço na lâmina) ou de avanço e varrimento (leitor óptico), capaz de desempenhar qualquer das seguintes funções:

Nota: X.B.I.001.b.2.f não abrange equipamentos de alinhamento e exposição que utilizam máscaras foto-ópticas de contacto e proximidade nem equipamentos de transferência de imagens por contacto.

1. Produção de um padrão com dimensão inferior a 2,5 μm ;
 2. Alinhamento com uma precisão mais fina do que $\pm 0,25 \mu\text{m}$ (3 sigma);
 3. Sobreposição máquina-máquina com nível máximo de $\pm 0,3 \mu\text{m}$; ou
 4. Comprimento de onda da fonte de luz inferior a 400 nm;
- g. Equipamentos de feixes de eletrões, feixes de iões ou raios X para transferência de imagens por projeção, capazes de produzir padrões com dimensão inferior a 2,5 μm ;

Nota: Para sistemas de feixes focados e refletidos (sistemas de escrita direta), ver X.B.I.001.b.1.j.

- h. Equipamentos que utilizam «lasers» para escrita direta em lâminas, capazes de produzir padrões com dimensão inferior a 2,5 μm ;

3. Equipamentos de montagem de circuitos integrados, como se segue:
- a. Fixadores de pastilhas «controlados por programas armazenados», com todas as seguintes características:
 - 1. Especialmente concebidos para produzir «circuitos integrados híbridos»;
 - 2. Quadro de deslocação nas coordenadas X-Y de dimensão superior a 37,5 mm × 37,5 mm; e
 - 3. Exatidão de posicionamento no plano X-Y igual a $\pm 10 \mu\text{m}$, ou mais fina;
 - b. Equipamentos «controlados por programas armazenados» capazes de realizar múltiplas fixações numa única operação (por exemplo, fixadores de condutor-suporte, fixadores de caixa de circuito, fixadores de fita magnética);
 - c. Dispositivos semiautomáticos ou automáticos de selagem a quente, em que a cobertura é aquecida localmente a uma temperatura superior à do restante encapsulamento, especialmente concebidos para encapsulamento de microcircuitos cerâmicos abrangidos por 3A001¹, capazes de realizar um ou mais encapsulamentos por minuto.

Nota: X.B.I.001.b.3 não abrange soldadores por pontos de resistência para uso geral.

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

4. Filtros para salas limpas com capacidade para filtrar materiais presentes no ar ambiente de modo que este contenha, no máximo, 10 partículas de dimensão igual ou inferior a 0,3 µm por 0,02832 m³.

Nota técnica: Para efeitos de X.B.I.001, a expressão «controlados por programas armazenados» refere-se a controlos que utilizam instruções armazenadas numa memória eletrónica, que podem ser executadas por um processador para controlar a execução de funções predeterminadas. Os equipamentos podem ser «controlados por programas armazenados» em memórias eletrónicas internas ou externas.

X.B.I.002 Equipamentos para a inspeção ou o ensaio de componentes e materiais eletrónicos, e componentes e acessórios especialmente concebidos para os mesmos.

- a. Equipamentos especialmente concebidos para a inspeção ou o ensaio de tubos de vácuo (válvulas termiónicas), elementos ópticos e componentes especialmente concebidos para os mesmos, abrangidos por 3A001¹ ou X.A.I.001;
- b. Equipamentos especialmente concebidos para a inspeção ou o ensaio de dispositivos semicondutores, circuitos integrados e «conjuntos eletrónicos», como se segue, e sistemas que incorporem ou tenham as características desses equipamentos:

Nota: X.B.I.002.b. também abrange equipamentos utilizados ou modificados para utilização na inspeção ou no ensaio de outros dispositivos, tais como dispositivos de imagem, dispositivos eletro-ópticos, ou dispositivos de ondas acústicas.

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

1. Equipamentos de inspeção «controlados por programas armazenados» que detetem automaticamente defeitos, erros ou contaminantes de dimensão igual ou inferior a $0,6\text{ }\mu\text{m}$ no interior ou à superfície de lâminas de substratos processadas, exceto placas de circuitos impressos ou circuitos integrados, utilizando técnicas ópticas de aquisição de imagens para comparação de padrões;

Nota: X.B.I.002.b.1 não abrange microscópios eletrónicos de varrimento para uso geral, exceto quando especialmente concebidos e aparelhados para inspeção automática de padrões.

2. Equipamentos de medição e análise «controlados por programas armazenados» especialmente concebidos, como se segue:
 - a. Especialmente concebidos para medir o teor em oxigénio ou carbono de materiais semicondutores;
 - b. Equipamentos para medição da largura de linha com resolução de $1\text{ }\mu\text{m}$, ou mais fina;
 - c. Instrumentos de medição da planura especialmente concebidos, capazes de medir relevos de $10\text{ }\mu\text{m}$ ou menos, com resolução de $1\text{ }\mu\text{m}$, ou mais fina.

3. Equipamentos de sondagem de lâminas «controlados por programas armazenados», com qualquer das seguintes características:
 - a. Exatidão de posicionamento de $\pm 3,5 \mu\text{m}$, ou mais fina;
 - b. Aptidão para ensaios de dispositivos com mais de 68 terminais; ou
 - c. Aptidão para ensaios a frequências superiores a 1 GHz;
4. Equipamentos de ensaio, como se segue:
 - a. Equipamentos «controlados por programas armazenados» especialmente concebidos para o ensaio de dispositivos discretos de semicondutores e pastilhas não encapsuladas, aptos para ensaios a frequências superiores a 18 GHz;

Nota técnica: Os dispositivos discretos de semicondutores incluem células fotoelétricas e solares.
 - b. Equipamentos «controlados por programas armazenados» especialmente concebidos para o ensaio de circuitos integrados e respetivos «conjuntos eletrónicos», capazes de realizar testes funcionais:
 1. Com uma «frequência padrão» superior a 20 MHz; ou

2. Com uma «frequência padrão» superior a 10 MHz, mas não superior a 20 MHz, e aptos para ensaiar encapsulamentos de mais de 68 terminais.

Notas: X.B.I.002.b.4.b. não abrange os equipamentos especialmente concebidos para o ensaio de:

1. *Memórias;*
2. *«Conjuntos» ou uma categoria de «conjuntos eletrónicos» para aplicações domésticas ou de lazer; e*
3. *Componentes eletrónicos, “conjuntos eletrónicos” e circuitos integrados não abrangidos por 3A001¹ ou X.A.I.001, desde que esses equipamentos de ensaio não incorporem instalações de computação dotadas de “programabilidade acessível ao utilizador”.*

Nota técnica: Para efeitos de X.B.I.002.b.4.b, define-se «frequência padrão» como sendo a frequência máxima de funcionamento digital de um sistema de ensaio. Equivale, portanto, à frequência máxima de sinais que o sistema de ensaio pode fornecer em modo não multiplexado. É também conhecida por velocidade de ensaio, frequência digital máxima ou velocidade digital máxima.

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

- c. Equipamentos especialmente concebidos para aferir o desempenho de matrizes de plano focal a comprimentos de onda superiores a 1 200 nm, utilizando medições «controladas por programas armazenados» ou avaliação assistida por computador, com qualquer das seguintes características:
 - 1. Varrimento de pontos luminosos de diâmetro inferior a 0,12 mm;
 - 2. Capacidade para medir parâmetros de desempenho fotossensíveis e avaliar a resposta em frequência, a função de transferência de modulação, a uniformidade da resposta ou o ruído; ou
 - 3. Capacidade para avaliar matrizes capazes de criar imagens com mais de 32×32 elementos de linha;
- 5. Sistemas de ensaio de feixes de eletrões concebidos para funcionar a 3 keV, ou menos, ou sistemas de feixes «laser», para sondagem sem contacto de dispositivos semicondutores alimentados, com uma das seguintes características:
 - a. Capacidade estroboscópica por via de supressão de feixe ou sincronização estroboscópica do detetor;

- b. Espetómetro de eletrões para medições de tensão com resolução inferior a 0,5 V; ou
- c. Dispositivos de ensaios elétricos para análise do desempenho de circuitos integrados;

Nota: X.B.I.002.b.5 não abrange microscópios eletrónicos de varrimento, exceto quando especialmente concebidos e aparelhados para sondagem sem contacto de dispositivos semicondutores alimentados.

- 6. Sistemas multifuncionais de feixes iónicos focados «controlados por programas armazenados» especialmente concebidos para o fabrico, a reparação, a análise da estrutura física e o ensaio de máscaras ou dispositivos semicondutores, com qualquer das seguintes características:
 - a. Precisão do controlo de retroação posicional alvo-feixe de 1 µm, ou mais fina; ou
 - b. Exatidão de conversão digital-analógica superior a 12 bit;

7. Sistemas de medição de partículas que utilizam «lasers» concebidos para medir a dimensão e a concentração de partículas no ar, com ambas as seguintes características:
 - a. Capacidade para medir partículas de dimensão igual ou inferior a $0,2\ \mu\text{m}$ a um caudal igual ou superior a $0,02832\ \text{m}^3$ por minuto; e
 - b. Capacidade para caracterizar ar limpo de classe 10 ou superior.

Nota técnica: Para efeitos de X.B.I.002, a expressão «controlados por programas armazenados» refere-se a controlos que utilizam instruções armazenadas numa memória eletrónica, que podem ser executadas por um processador para controlar a execução de funções predeterminadas. Os equipamentos podem ser «controlados por programas armazenados» em memórias eletrónicas internas ou externas.

X.B.I.003 Equipamentos para o fabrico de placas de circuito impresso (PCI), e componentes e acessórios especialmente concebidos para os mesmos, como se segue:

- a. Material de revelação;
- b. Material de máscara de solda;
- c. Material para plotters;
- d. Equipamento de galvanização ou galvanoplastia;

- e. Câmaras e prensas de vácuo;
- f. Laminadores de rolos;
- g. Equipamento de alinhamento; ou
- h. Equipamento de remoção.

X.B.I.004 Equipamento automatizado de inspeção óptica para ensaio de placas de circuito impresso (PCI), com base em sensores ópticos ou elétricos, capaz de detetar qualquer dos seguintes defeitos de qualidade:

- a. Espaçamento, área, volume e altura;
- b. Aspeto visual do posicionamento das imagens do circuito;
- c. Componentes (presença, ausência, inversão, desalinhamento, polaridade ou assimetria);
- d. Solda (fissuras, juntas de solda insuficientes);
- e. Interconexões (deposição da pasta de solda insuficiente, levantamento);
- f. Componente suspenso só num lado (tombstone); ou
- g. Elétricos (curto-circuitos, aberturas, resistência, capacitância, potência, desempenho).

- X.C.I.001 Resinas fotossensíveis positivas concebidas para litografia de semicondutores especialmente ajustadas (otimizadas) para utilização em comprimentos de onda entre 370 nm e 193 nm.
- X.C.I.002 Produtos químicos e materiais do tipo utilizado na produção de placas de circuito impresso (PCI), como se segue:
- a. Substratos compósitos de PCI constituídos por fibra de vidro ou algodão (por exemplo, FR-4, FR-2, FR-6, CEM-1, G-10, etc.);
 - b. Substratos de PCI multicamadas que contenham, pelo menos, uma camada de qualquer dos seguintes materiais:
 1. Alumínio;
 2. Politetrafluoroetileno (PTFE); ou
 3. Materiais cerâmicos (por exemplo, alumina, óxido de titânio, etc.);
 - c. Produtos químicos decapantes;
 1. Cloreto férrico (7705-08-0);
 2. Cloreto cúprico (7447-39-4);
 3. Persulfato de amónio (7727-54-0);

4. Persulfato de sódio (7775-27-1); ou
5. Preparações químicas especialmente concebidas para decapagem que contenham algum dos produtos químicos incluídos em X.C.I.002.c.1 a X.C.I.002.c.4.

Nota: X.C.I.002.c não abrange «misturas químicas» que contenham uma ou mais das substâncias químicas especificadas no ponto X.C.I.002.c em que nenhuma substância tomada isoladamente constitua mais de 10 %, da mistura em massa.

- d. Folhas e tiras de cobre com uma pureza mínima de 95 % e espessura inferior a 100 µm;
- e. Substâncias e películas poliméricas de espessura inferior a 0,5 mm, como se segue:
 1. Poli-imidas aromáticas;
 2. Parilenos;
 3. Benzociclobutenos (BCB); ou
 4. Poli(benzoxazoles).

- X.D.I.001 «Software» especialmente concebido para o «desenvolvimento», a «produção» ou a «utilização» de dispositivos ou componentes eletrónicos abrangidos por X.A.I.001, equipamentos eletrónicos de uso geral abrangidos por X.A.I.002, ou equipamentos de fabrico e ensaio abrangidos por X.B.I.001 ou X.B.I.002; ou «software» especialmente concebido para a “utilização” de equipamentos abrangidos por 3B001.g e 3B001.h¹.
- X.D.I.002 «Suportes lógicos» especialmente concebidos para o ensaio, «desenvolvimento» ou «produção» de placas de circuito impresso (PCI).
- X.E.I.001 «Tecnologia» para o «desenvolvimento», a «produção» ou a «utilização» de dispositivos ou componentes eletrónicos abrangidos por X.A.I.001, equipamentos eletrónicos de uso geral abrangidos por X.A.I.002, equipamentos de fabrico e ensaio abrangidos por X.B.I.001 ou X.B.I.002, ou materiais abrangidos por X.C.I.001;
- X.E.I.002 «Tecnologia» para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» de placas de circuito impresso (PCI):

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

Categoria II — Computadores

Nota: A categoria II não abrange bens destinados a uso pessoal por pessoas singulares.

X.A.II.001 Computadores, «conjuntos eletrónicos» e equipamentos conexos, não abrangidos por 4A001 ou 4A003¹, e componentes especialmente concebidos para os mesmos.

Nota: O estatuto dos «computadores digitais» ou equipamentos conexos descritos em X.A.II.001 é determinado pelo estatuto de outros equipamentos ou sistemas, desde que:

- a. Os «computadores digitais» ou equipamentos conexos sejam essenciais para o funcionamento dos outros equipamentos ou sistemas;*
- b. Os «computadores digitais» ou equipamentos conexos não sejam um «elemento principal» dos outros equipamentos ou sistemas; e*

N.B.I. O estatuto dos equipamentos de «processamento de sinais» ou de «melhoramento de imagens» especialmente concebidos para outros equipamentos com funções limitadas às requeridas pelos outros equipamentos é determinado pelo estatuto dos outros equipamentos, ainda que o critério de «elemento principal» seja superado.

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

N.B.2: Para o estatuto dos “computadores digitais” ou equipamentos conexos para equipamentos de telecomunicações, ver categoria 5, parte 1 (Telecomunicações)¹.

- c. A “tecnologia” para os “computadores digitais” e equipamentos conexos seja determinada por 4E¹.*
- a. Computadores eletrónicos e equipamentos conexos, «conjuntos eletrónicos» e componentes especialmente concebidos para os mesmos, classificados como aptos para funcionamento a uma temperatura ambiente superior a 343 K (70 °C);
 - b. «Computadores digitais», incluindo equipamentos de «processamento de sinais» ou de «melhoramento de imagens», com um «pico de desempenho ajustado» («PDA») igual ou superior a 0,0128 TeraFLOPS ponderados (TP);
 - c. «Conjuntos eletrónicos» especialmente concebidos ou modificados para melhorar o desempenho mediante a agregação de processadores, como se segue:
 - 1. Concebidos com capacidade de agregação em configurações de 16 ou mais processadores;
 - 2. Não utilizado;

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

Nota 1: X.A.II.001.c. abrange apenas «conjuntos eletrónicos» e interligações programáveis com um «PDA» que não exceda os limites especificados em X.A.II.001.b., quando expedidos como «conjuntos eletrónicos» não integrados. Não abrange «conjuntos eletrónicos» intrinsecamente limitados, devido à sua conceção, a utilização como equipamentos conexos abrangidos por X.A.II.001.k.

Nota 2: X.A.II.001.c. não abrange «conjuntos eletrónicos» especialmente concebidos para um produto ou família de produtos cuja configuração máxima não exceda os limites especificados em X.A.II.001.b.

- d. Não utilizado;
- e. Não utilizado;
- f. Equipamentos de «processamento de sinais» ou de «melhoramento de imagens», com um «pico de desempenho ajustado» («PDA») igual ou superior a 0,0128 TeraFLOPS ponderados (TP);
- g. Não utilizado;
- h. Não utilizado;

- i. Equipamentos que contenham «equipamentos de interface terminal» que excedam os limites indicados em X.A.III.101;

Nota técnica: Para efeitos de X.A.II.001.i, os «equipamentos de interface terminal» são aqueles que permitem a entrada ou saída de informação do sistema de telecomunicações – por exemplo, telefones, dispositivos de dados, computadores, etc.

- j. Equipamentos especialmente concebidos para a interconexão externa de «computadores digitais» ou equipamentos associados que possibilitem comunicações com um débito de dados superior a 80 Mbyte/s.

Nota: X.A.II.001.j. não abrange equipamentos de interconexão interna (por exemplo, placas posteriores, barramentos), equipamentos de interconexão passiva, «controladores de acesso à rede» ou «controladores de canais de comunicação».

Nota técnica: Para efeitos de X.A.II.001.j, os «controladores de canais de comunicação» constituem a interface física que controla o fluxo de informação digital de forma síncrona ou assíncrona. Trata-se de um conjunto de instrumentos que podem ser integrados em equipamentos informáticos ou de telecomunicações para assegurar o acesso às comunicações.

- k. «Computadores híbridos» e «conjuntos eletrónicos», e componentes especialmente concebidos para os mesmos, que contenham conversores analógico-digitais com todas as seguintes características:
 - 1. 32 canais ou mais; e
 - 2. Resolução igual ou superior a 14 bits (mais bit de sinal) com um débito de conversão igual ou superior a 200 000 Hz.

X.D.II.001 «Software» de verificação e validação de «programas», «software» que permita a geração automática de «códigos-fonte» e «software» de sistemas operativos «especialmente concebido» para equipamentos de «processamento em tempo real».

- a. «Software» de verificação e validação de «programas» que utilize técnicas matemáticas e analíticas e seja concebido ou modificado para aplicação a «programas» cujo «código-fonte» contenha mais de 500 000 instruções;
- b. «Software» que permita a geração automática de «códigos-fonte» a partir de dados obtidos em linha a partir de sensores externos descritos no Regulamento (UE) 2021/821; ou
- c. «Software» de sistemas operativos especialmente concebido para equipamentos de «processamento em tempo real» que garanta um «tempo total de latência de interrupção» inferior a 20 µs.

Nota técnica: Para efeitos de X.D.II.001, o «tempo total de latência de interrupção» é o tempo que um sistema informático leva a reconhecer uma interrupção devida a um evento, se ocupar da interrupção e realizar uma comutação de contexto para uma outra tarefa residente na memória à espera da interrupção.

- X.D.II.002 «Suportes lógicos» não abrangidos em 4D001¹ especialmente concebidos ou modificados para «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» de equipamento controlado por 4A101¹.
- X.E.II.001 «Tecnologia» para «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» de equipamento controlado por X.A.II.001, ou «software» controlado por X.D.II.001 ou X.D.II.002.
- X.E.II.002 «Tecnologia» para o «desenvolvimento» ou a «produção» de equipamentos concebidos para o «processamento de fluxos múltiplos de dados».

Nota técnica: Para efeitos de X.E.II.002, o «processamento de fluxos múltiplos de dados» refere-se a um microprograma ou uma arquitetura de equipamento que permite processar simultaneamente duas ou mais sequências de dados sob o controlo de uma ou várias sequências de instruções, por meio de:

1. Arquiteturas de instrução única e correntes de dados múltiplas (SIMD), tais como processadores vetoriais ou matriciais;

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

2. *Arquiteturas de múltiplas instruções únicas e correntes de dados múltiplas (MSIMD);*
3. *Arquiteturas de múltiplas instruções e correntes de dados múltiplas (MIMD), incluindo as que estão fortemente, estreitamente ou ligeiramente acopladas; ou*
4. *Matrizes estruturadas de elementos de processamento, incluindo matrizes sistólicas.*

Categoria III. Parte 1 – Telecomunicações

Nota: A parte 1 da categoria III não abrange os produtos reservados a uso pessoal por pessoas singulares.

X.A.III.101 Equipamento de telecomunicações.

- a. Qualquer tipo de equipamento de telecomunicações, não abrangido por 5A001.a¹, especialmente concebido para funcionar fora da gama de temperaturas de 219 K (-54 °C) a 397 K (124 °C).
- b. Equipamentos e sistemas de transmissão para telecomunicações, e componentes e acessórios especialmente concebidos para os mesmos, com uma das seguintes características, funções ou elementos:

Nota: Equipamento de transmissão para telecomunicações:

- a. *Categorizado da seguinte forma, ou suas combinações:*
 1. *Equipamento de rádio (p. ex.: transmissores, recetores e transmissores-recetores);*

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

2. *Equipamento terminal de linha;*
 3. *Equipamento de amplificação intermédia;*
 4. *Equipamento repetidor;*
 5. *Equipamento de regeneração;*
 6. *Codificadores de tradução (transcodificadores);*
 7. *Equipamento Multiplex (incluindo o multiplex estatístico);*
 8. *Moduladores/desmoduladores (modems);*
 9. *Equipamento Transmultiplex (ver Recomendação G701 do CCITT);*
 10. *Equipamentos digitais de interligação «controlados por programa armazenado»;*
 11. *«Portas de conexão» e pontes;*
 12. *«Unidades de acesso a suportes da informação»; e*
- b. *Concebidos para utilização em comunicações de canal único ou multicanais através de qualquer dos seguintes meios:*
1. *Cabos (linhas);*

2. *Cabo coaxial;*
 3. *Cabo de fibra óptica;*
 4. *Radiação eletromagnética; ou*
 5. *Propagação subaquática de ondas acústicas.*
1. Utilizando técnicas digitais, incluindo o processamento digital de sinais analógicos, e concebidos para funcionar com um «débito de transferência digital» ao nível multiplex mais elevado, superior a 45 Mbit/s, ou com um «débito total de transferência digital» superior a 90 Mbit/s;

Nota: X.A.III.101.b.1 não abrange os equipamentos especialmente concebidos para integração e utilização em qualquer sistema de satélite para utilização civil.

2. Modems que utilizem a «largura de banda de um só canal de voz» com um «débito binário» superior a 9 600 bits por segundo;
3. Que sejam equipamentos digitais de interligação «controlados por programa armazenado» com um «débito de transferência digital» superior a 8,5 Mbit/s por porta.

4. Que sejam equipamentos que contenham qualquer um dos seguintes:
 - a. «Controladores de acesso à rede» e respetivos suportes comuns com um «débito de transferência digital» superior a 33 Mbit/s; ou
 - b. «Controladores de canais de comunicação» com saída digital e com um «débito binário» superior a 64 000 bits/s por canal;

Nota: Se qualquer equipamento não controlado contiver um «controlador de acesso à rede», não pode ter qualquer tipo de interface de telecomunicações, com exceção dos descritos no ponto X.A.III.101.b.4.

5. Utilizando um «laser» e com qualquer uma das seguintes características:
 - a. Comprimento de onda de transmissão superior a 1 000 nm; ou
 - b. Utilizando técnicas analógicas e com uma largura de banda superior a 45 MHz;
 - c. Utilizando técnicas de transmissão óptica coerente ou de deteção óptica coerente (também denominadas técnicas ópticas heteródinas ou homódinas);

- d. Utilizando técnicas de multiplexagem por divisão dos comprimentos de onda; ou
 - e. Aplicação de «amplificação óptica»;
6. Equipamentos de rádio que funcionem a frequências de entrada ou de saída superiores a:
- a. 31 GHz para aplicações satélite-estação terrestre; ou
 - b. 26,5 GHz para outras aplicações;

Nota: X.A.III.101.b.6. não abrange os equipamentos para utilização civil conformes com uma faixa atribuída da União Internacional das Telecomunicações (UIT) entre 26,5 GHz e 31 GHz.

7. Que sejam equipamentos de rádio que utilizem qualquer um dos seguintes:
- a. Técnicas de modulação de amplitude em quadratura (QAM) acima do nível 4, se o «débito de transferência digital total» não for superior a 8,5 Mbit/s;
 - b. Técnicas QAM acima do nível 16, se o «débito de transferência digital total» for igual ou inferior a 8,5 Mbit/s;
 - c. Outras técnicas de modulação digital, com uma «eficiência espectral» superior a 3 bits/s/Hz; ou

- d. Operação na banda de frequências de 1,5 MHz a 87,5 MHz e incorporação de técnicas adaptativas que proporcionem uma supressão superior a 15 dB de um sinal de interferência.

Notas:

- 1. *X.A.III.101.b.7 não abrange os equipamentos especialmente concebidos para integração e utilização em qualquer sistema de satélite para utilização civil.*
- 2. *X.A.III.101.b.7 não abrange os equipamentos de retransmissão rádio para funcionamento numa banda atribuída pela União Internacional das Telecomunicações (UIT):*
 - a. *Com qualquer das seguintes características:*
 - 1. Não ultrapassam os 960 MHz; ou
 - 2. Têm um «débito de transferência digital total» não superior a 8,5 Mbit/s; e
 - b. *Com uma «eficiência espectral» não superior a 4 bit/s/Hz.*

- c. Equipamentos de comutação «controlados por programa armazenado» e sistemas de transmissão conexos, e componentes e acessórios especialmente concebidos para os mesmos, com uma das seguintes características, funções ou elementos:

Nota: Os multiplexadores estatísticos com entrada e saída digitais que permitem a comutação são tratados como comutadores «controlados por programa armazenado».

1. Equipamentos ou sistemas de «comutação de dados (mensagens)» concebidos para «operação em modo pacote», bem como conjuntos eletrónicos e componentes para os mesmos, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821.
2. Não utilizado;
3. Encaminhamento ou comutação de pacotes «datagrama»;

Nota: X.A.III.101.c.3 não abrange as redes limitadas à utilização exclusiva de «controladores de acesso à rede» nem aos «controladores de acesso à rede» propriamente ditos.

4. Não utilizado;
5. Prioridade e preferência multinível para comutação de circuitos;

Nota: X.A.III.101.c.5 não abrange a definição de transmissões prioritárias de nível único.

6. Concebidos para a comutação automática de radiocomunicações celulares para outros comutadores celulares ou a ligação automática a uma base de dados de assinantes centralizada e comum a mais de um comutador;
7. Que contenham equipamentos digitais de interligação «controlados por programa armazenado» com um «débito de transferência digital» superior a 8,5 Mbit/s por porta.
8. «Sinalização por canal comum» em modo de funcionamento não associado ou quase associado;
9. «Encaminhamento adaptativo dinâmico»;
10. Que sejam comutadores de pacotes, comutadores de circuitos e encaminhadores com portas ou linhas que ultrapassem qualquer um dos seguintes limites:
 - a. Um «débito binário» de 64 000 bits/s por canal, no caso dos «controladores de canais de comunicação»; ou

Nota: X.A.III.101.c.10.a não abrange as ligações compostas multiplex constituídas apenas por canais de comunicação não abrangidos individualmente por X.A.III.101.b.1.

- b. Um «débito de transferência digital» de 33 Mbit/s, no caso dos «controladores de acesso à rede» e respetivos suportes comuns;

Nota: X.A.III.101.c.10 não abrange os comutadores de pacotes ou encaminhadores com portas ou linhas que não excedam os limites indicados em X.A.III.101.c.10.

- 11. «Comutação óptica»;
- 12. Utilizando técnicas de «modo de transferência assíncrona» (MTA);
- d. Fibras ópticas e cabos de fibras ópticas de comprimento superior a 50 m, concebidos para funcionamento monomodo;
- e. Controlo centralizado da rede com todas as seguintes características:
 - 1. Receção de dados dos nós; e
 - 2. Processamento desses dados de modo que permita um controlo do tráfego sem necessidade de decisões do operador, resultando assim num «encaminhamento adaptativo dinâmico»;

Nota 1: X.A.III.101.e não inclui as decisões de encaminhamento tomadas em função de uma informação pré-definida.

Nota 2: X.A.III.101.e não exclui a possibilidade de controlo do tráfego em função de condições de tráfego previsíveis estatisticamente.

- f. Antenas multielementos em fase que funcionem acima dos 10,5 GHz e contenham elementos ativos e componentes distribuídos, concebidos para permitir um controlo eletrónico da conformação e orientação dos feixes, com exceção dos sistemas de aterragem por instrumentos (sistemas de aterragem por micro-ondas (MLS)) que cumpram as normas da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI).
- g. Equipamentos de comunicações móveis diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821, bem como conjuntos eletrónicos e componentes para os mesmos; ou
- h. Equipamentos de radioretransmissão concebidos para utilização a frequências iguais ou superiores a 19,7 GHz, e componentes para os mesmos, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821.

Nota técnica: Para efeitos de X.A.III.101:

- 1) «Modo de transferência assíncrona» (MTA) é um modo de transferência em que a informação é organizada em blocos; a transferência é assíncrona no sentido em que a recorrência dos blocos depende do débito binário necessário ou instantâneo.
- 2) «Largura de banda de um só canal de voz» são os equipamentos de comunicação de dados concebidos para funcionar num só canal de frequência vocal de 3 100 Hz, como definido na Recomendação G.151 do CCITT.

- 3) *«Controlador de canal de comunicações» é a interface física que controla o fluxo de informação digital de forma síncrona ou assíncrona. Trata-se de um conjunto de instrumentos que podem ser integrados em equipamentos informáticos ou de telecomunicações para assegurar o acesso às comunicações.*
- 4) *«Datagrama» é uma entidade de dados autónoma e independente que contém as informações suficientes para o seu encaminhamento, desde o equipamento terminal da fonte de dados até ao equipamento terminal de destino, independentemente de qualquer transferência anterior entre aqueles equipamentos terminais e a rede de transporte.*
- 5) *«Seleção rápida» é um serviço aplicável às comunicações virtuais que permite a um equipamento terminal de tratamento de dados aumentar a possibilidade de transmissão de dados nos «pacotes» de estabelecimento e de finalização da comunicação para além das possibilidades básicas de uma comunicação virtual.*
- 6) *«Porta de conexão» é a função, realizada por qualquer combinação de equipamento e «software», de conversão das convenções de representação, processamento ou comunicação das informações utilizadas num sistema para as convenções correspondentes, mas diferentes, utilizadas num outro sistema.*
- 7) *«Rede digital com integração de serviços» (RDIS) é uma rede digital unificada e extremo a extremo em que os dados provenientes de todos os tipos de comunicações (p. ex.: voz, texto, dados, imagens fixas e móveis) são transmitidos, através de uma linha de acesso, de uma porta (terminal) da central (comutador) ao assinante e vice-versa.*

- 8) *«Pacote» é um grupo de dígitos binários, incluindo dados e sinais de controlo da comunicação, comutado como um todo compósito. Os dados, os sinais de controlo da comunicação e as eventuais informações para controlo de falhas são ordenados num formato especificado.*
- 9) *«Sinalização por canal comum» é a transmissão de informação de controlo (sinalização) através de um canal diferente do utilizado para as mensagens. O canal de sinalização controla normalmente múltiplos canais de transmissão de mensagens.*
- 10) *«Débito binário» é o débito tal como definido na Recomendação 53-36 da UIT, tendo presente que, para a modulação não binária, os bauds e os bits por segundo não são equivalentes. Incluem-se os dígitos utilizados nas funções de codificação, verificação e sincronização.*
- 11) *«Encaminhamento adaptativo dinâmico» é o reencaminhamento automático do tráfego baseado na deteção e análise das condições presentes e reais da rede.*
- 12) *«Unidades de acesso aos suportes de informação» são equipamentos que contêm uma ou várias interfaces de comunicação («controlador de acesso à rede», «controlador de canal de telecomunicações», modem ou barramento de computador) destinados a ligar o equipamento terminal a uma rede.*
- 13) *«Eficiência espectral» é o «débito de transferência digital» [bits/s] / 6 dB de largura de banda espectral em Hz.*

14) «Controlo por programa residente» é um controlo que utiliza instruções armazenadas numa memória eletrónica que podem ser executadas por um processador para controlar a execução de funções pré-determinadas.

Nota: Os equipamentos podem ser «controlados por programas armazenados» em memórias eletrónicas internas ou externas.

- X.B.III.101 Equipamentos de ensaio para telecomunicações, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821.
- X.C.III.101 Pré-formas de vidro ou de qualquer outro material otimizadas para o fabrico de fibras ópticas abrangidas por X.A.III.101.
- X.D.III.101 «Software» especialmente concebido ou modificado para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» de equipamentos abrangidos por X.A.III.101 e X.B.III.101, e *software* de encaminhamento adaptativo dinâmico como se segue:
- a. «Software», exceto sob forma executável por máquina, «especialmente concebidos» para «encaminhamento adaptativo dinâmico».
 - b. Não utilizado.

X.E.III.101 «Tecnologias» para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» de equipamentos abrangidos por X.A.III.101 ou X.B.III.101, ou «software» abrangido por X.D.III.101, bem como outras «tecnologias», como se segue:

- a. «Tecnologias» específicas, como se segue:
1. «Tecnologia» para o tratamento e aplicação de revestimentos à fibra óptica, especialmente concebidos para a tornar adequada para utilização subaquática;
 2. «Tecnologia» para o «desenvolvimento» de equipamentos que utilizem técnicas de «hierarquia digital síncrona» («SDH») ou de «rede óptica síncrona» («SONET»).

Nota técnica: Para efeitos de X.E.III.101:

- 1) «Hierarquia digital síncrona» (SDH) é uma hierarquia digital que proporciona meios para gerir, multiplexar e aceder a diferentes formas de tráfego digital utilizando um formato de transmissão síncrona com diferentes tipos de suportes. O formato baseia-se no módulo de transporte síncrono (STM) definido nas recomendações G.703, G.707, G.708, G.709 do CCITT, bem como de outras recomendações ainda por publicar. O débito de primeiro nível da «SDH» é de 155,52 Mbits/s.

- 2) «Rede óptica síncrona» (SONET) é uma rede que proporciona meios para gerir, multiplexar e aceder a diferentes formas de tráfego digital utilizando um formato de transmissão síncrona por fibra óptica. O formato é a versão de «SDH» da América do Norte e utiliza também o módulo de transporte síncrono (STM). No entanto, utiliza o sinal de transporte síncrono (STS) como módulo de transporte de base, com um débito de primeiro nível de 51,81 Mbits/s. As normas SONET estão a ser integradas nas normas «SDH».

Categoria III. Parte 2 - Segurança da informação

Nota: A parte 2 da categoria III não abrange os produtos reservados a uso pessoal por pessoas singulares.

X.A.III.201 Os seguintes equipamentos:

- a. Não utilizado;
- b. Não utilizado;
- c. Produtos classificados como produtos de encriptação de grande difusão em conformidade com a nota sobre criptografia – nota 3 da categoria 5, parte 2¹.

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

X.D.III.201 «Software» de «segurança da informação», como se segue:

Nota: Esta entrada não abrange o «software» concebido ou modificado para proteger contra ataques maliciosos a computadores, por exemplo vírus informáticos, em que a utilização da «criptografia» se limita à autenticação, assinatura digital e/ou decifragem de dados ou ficheiros.

- a. Não utilizado;
- b. Não utilizado;
- c. «Suportes lógicos» classificados como suportes lógicos de encriptação de grande difusão em conformidade com a nota sobre criptografia – nota 3 da categoria 5, parte 2¹.

X.E.III.201 «Tecnologias» de «segurança da informação» em conformidade com a nota geral sobre tecnologia, como se segue:

- a. Não utilizado;
- b. «Tecnologia», diferente da especificada na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821, para a «utilização» de produtos de grande difusão abrangidos por X.A.III.201.c ou de «software» de grande difusão abrangido por X.D.III.201.c.

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

Categoria IV – Sensores e lasers

- X.A.IV.001 Equipamentos acústicos marinhos ou terrestres, capazes de detetar ou localizar objetos ou o relevo subaquático ou de posicionar navios de superfície ou veículos subaquáticos; e componentes e acessórios especialmente concebidos, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821.
- X.A.IV.002 Sensores ópticos, como se segue:
- a. Tubos intensificadores de imagem e componentes especialmente concebidos esses tubos, como se segue:
 1. Tubos intensificadores de imagem com todas as características seguintes:
 - a. Pico de resposta na banda de comprimentos de onda superiores a 400 nm, mas não superiores a 1 050 nm;
 - b. Placa de microcanaís para amplificação de imagens eletrónicas com espaçamento dos furos (distância entre centros) igual ou inferior a 25 µm; e

- c. Com qualquer das seguintes características:
 - 1. Fotocátodo multialcalino S-20 ou S-25; ou
 - 2. Fotocátodo de GaAs ou de GaInAs;
- 2. Placas de microcanais especialmente concebidas com ambas as seguintes características:
 - a. 15 000 ou mais tubos por placa; e
 - b. Espaçamento dos furos (distância entre centros) igual ou inferior a 25 µm.
- b. Equipamentos de representação gráfica para visão direta que funcionem no espectro visível ou infravermelho e incorporem tubos intensificadores de imagem com as características enumeradas em X.A.IV.002.a.1.

X.A.IV.003 Câmaras, como se segue:

- a. Câmaras que preenchem os critérios da nota 3, 6A003.b.4.¹;
- b. Não utilizado;

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

X.A.IV.004 Material óptico, como se segue:

Nota: X.A.IV.004 não abrange os filtros ópticos com camada de ar fixa ou do tipo Lyot.

a. Filtros ópticos:

1. Para comprimentos de onda superiores a 250 nm, constituídos por elementos ópticos com revestimento multicamadas e com uma das seguintes características:
 - a. Larguras de banda iguais ou inferiores a uma largura total a meia intensidade (FWHI) de 0,1 nm e transmissão de pico igual ou superior a 90 %; ou
 - b. Larguras de banda iguais ou inferiores a uma FWHI de 0,1 nm e transmissão de pico igual ou superior a 50 %;
2. Para comprimentos de onda superiores a 250 nm e com todas as seguintes características:
 - a. Sintonizáveis numa gama espectral igual ou superior a 500 nm;
 - b. Banda óptica passante instantânea igual ou inferior a 1,25 nm;
 - c. Comprimento de onda regulável em 0,1 ms ou menos com uma precisão igual ou superior a 1 nm dentro da gama espectral sintonizável; e
 - d. Transmissão de pico único igual ou superior a 91 %;

3. Interruptores de opacidade óptica (filtros) com um campo de visão igual ou superior a 30° e um tempo de resposta igual ou inferior a 1 ns;
- b. Cabos de «fibra fluoretada», ou fibras ópticas para os mesmos, com uma atenuação inferior a 4 dB/km na banda de comprimentos de onda superiores a 1 000 nm, mas não superiores a 3 000 nm.

Nota técnica: Para efeitos de X.A.IV.004.b, «fibras fluoretadas» são fibras produzidas a partir de fluoretos em bruto.

X.A.IV.005 «Lasers», como se segue:

- a. «Lasers» de dióxido de carbono (CO₂) com qualquer das seguintes características:
 1. Potência de saída em ondas contínuas superior a 10 kW;
 2. Saída pulsante com «duração de impulso» superior a 10 µs; e
 - a. Potência de saída média superior a 10 kW; ou
 - b. «Potência de pico» pulsante superior a 100 kW; ou

3. Saída pulsante com «duração de impulso» igual ou inferior a 10 μs ; e
 - a. Energia de impulso superior a 5 J por impulso e «potência de pico» superior a 2,5 kW; ou
 - b. Potência de saída média superior a 2,5 kW;
- b. Lasers de semicondutores, como se segue:
 1. «Lasers» singulares de semicondutores de modo transversal único com:
 - a. Potência de saída média superior a 100 mW; ou
 - b. Comprimento de onda superior a 1 050 nm;
 2. «Lasers» singulares de semicondutores de modo transversal múltiplo, ou matrizes de «lasers» singulares de semicondutores, com um comprimento de onda superior a 1 050 nm;
- c. «Lasers» de rubis com uma energia de saída superior a 20 J por impulso;

- d. «Lasers pulsantes» não «sintonizáveis» com um comprimento de onda de saída superior a 975 nm mas não superior a 1 150 nm e com qualquer das seguintes características:
 - 1. «Duração de impulso» igual ou superior a 1 ns mas não superior a 1 µs e com qualquer das seguintes características:
 - a. Saída em modo transversal único e com qualquer das seguintes características:
 - 1. «Eficiência de tomada» superior a 12 %, «potência de saída média» superior a 10 W e capacidade de funcionamento a uma frequência de repetição de impulsos superior a 1 kHz; ou
 - 2. «Potência de saída média» superior a 20 W; ou
 - b. Saída em modo transversal múltiplo e com qualquer das seguintes características:
 - 1. «Eficiência de tomada» superior a 18 % e uma «potência de saída média» superior a 30 W;
 - 2. «Potência de pico» superior a 200 MW; ou
 - 3. «Potência de saída média» superior a 50 W; ou

2. «Duração de impulso» superior a 1 μ s e com qualquer das seguintes características:
 - a. Saída em modo transversal único e com qualquer das seguintes características:
 1. «Eficiência de tomada» superior a 12 %, «potência de saída média» superior a 10 W e capacidade de funcionamento a uma frequência de repetição de impulsos superior a 1 kHz; ou
 2. «Potência de saída média» superior a 20 W; ou
 - b. Saída em modo transversal múltiplo e com qualquer das seguintes características:
 1. «Eficiência de tomada» superior a 18 % e uma «potência de saída média» superior a 30 W; ou
 2. «Potência de saída média» superior a 500 W;

- e. «Lasers» de onda contínua (CW) não «sintonizáveis» com um comprimento de onda de saída superior a 975 nm mas não superior a 1 150 nm e com qualquer das seguintes características:
1. Saída em modo transversal único e com qualquer das seguintes características:
 - a. «Eficiência de tomada» superior a 12 %, «potência de saída média» superior a 10 W e capacidade de funcionamento a uma frequência de repetição de impulsos superior a 1 kHz; ou
 - b. «Potência de saída média» superior a 50 W; ou
 2. Saída em modo transversal múltiplo e com qualquer das seguintes características:
 - a. «Eficiência de tomada» superior a 18 % e uma «potência de saída média» superior a 30 W; ou

- b. «Potência de saída média» superior a 500 W;

Nota: X.A.IV.005.e.2.b. não abrange os «lasers» industriais de modo transversal múltiplo com potência de saída inferior ou igual a 2 kW e com uma massa total superior a 200 kg. Para efeitos da presente nota, a massa total inclui todos os componentes necessários ao funcionamento do «laser», p. ex.: «laser», fonte de alimentação, permutador de calor, mas exclui as ópticas externas de tratamento e/ou de emissão de feixes.

- f. «Lasers» não «sintonizáveis» com um comprimento de onda de saída superior a 1 400 nm mas não superior a 1 555 nm e com qualquer das seguintes características:

1. Energia de saída superior a 100 mJ por impulso e «potência de pico» pulsante superior a 1 W; ou
2. Potência de saída média ou em ondas contínuas superior a 1 W;

- g. «Lasers» de elétrons livres.

Nota técnica: Para efeitos de X.A.IV.005, a «eficiência de tomada» é definida como a razão entre a potência de saída do «laser» (ou «potência de saída média») e a potência elétrica total de alimentação exigida para o funcionamento do «laser», incluindo a alimentação/transformação da energia e o condicionamento térmico/permuta de calor.

X.A.IV.006 «Magnetómetros», sensores eletromagnéticos «supercondutores», e componentes especialmente concebidos para os mesmos, como se segue:

- a. «Magnetómetros», diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821, com «sensibilidade» inferior a (melhor que) 1,0 nT (rms) por raiz quadrada de Hz.

Nota técnica: Para efeitos de X.A.IV.006.a, a «sensibilidade» (nível de ruído) é a média quadrática do ruído de fundo limitado dos dispositivos, que é o sinal mais fraco que pode ser medido.

- b. Sensores eletromagnéticos «supercondutores», componentes fabricados a partir de materiais «supercondutores»:
 - 1. Concebidos para funcionamento a temperaturas inferiores à «temperatura crítica» de pelo menos um dos seus constituintes «supercondutores» (incluindo dispositivos de efeito Josephson ou dispositivos «supercondutores» de interferência quântica (SQUIDS));
 - 2. Concebidos para detetar variações dos campos eletromagnéticos a frequências iguais ou inferiores a 1 kHz; e

3. Com qualquer das seguintes características:

- a. Incluem SQUIDS de filme fino com dimensão mínima de elemento inferior a $2\text{ }\mu\text{m}$ e circuitos de acoplamento de entrada e de saída associados;
- b. Concebidos para funcionar com uma oscilação de campo magnético superior a 1×10^6 quanta de fluxo magnético por segundo;
- c. Concebidos para funcionar sem blindagem magnética no campo magnético da Terra; ou
- d. Com um coeficiente de temperatura inferior a (menor que) $0,1$ quantum de fluxo magnético/K.

X.A.IV.007 Medidores de gravidade (gravímetros) para utilização terrestre, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821, como se segue:

- a. Precisão estática inferior a (melhor que) $100\text{ }\mu\text{Gal}$; ou
- b. Que sejam do tipo de elementos de quartzo (Worden).

X.A.IV.008 Sistemas, equipamentos e componentes importantes de radar, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821, e componentes especialmente concebidos para os mesmos, como se segue:

- a. Equipamentos de radar para utilização em voo, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821, e componentes especialmente concebidos para os mesmos.
- b. Equipamentos de deteção e telemetria por luz (LIDAR) ou de radar a «laser» «para uso espacial» «especialmente concebidos» para levantamentos ou para observação meteorológica.
- c. Sistemas de amplificação de imagem de radar de ondas milimétricas especialmente concebidos para aeronaves de asa rotativa e com todas as seguintes características:
 1. Frequência de funcionamento de 94 GHz;
 2. Potência de saída média inferior a 20 mW;
 3. Feixe radar com largura de 1 grau; e
 4. Gama de funcionamento igual ou superior a 1 500 m.

X.A.IV.009 Equipamentos de processamento específicos, como se segue:

- a. Equipamentos de deteção sísmica não abrangidos por X.A.IV.009.c.
- b. Câmaras de televisão resistentes à radiação, diferentes das especificadas na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821. ou
- c. Sistemas de deteção de intrusões sísmicas que detetem, classifiquem e determinem o rumo para a fonte de um sinal detetado.

X.B.IV.001 Equipamento, incluindo ferramentas, matrizes, dispositivos de fixação ou manómetros, e outros componentes e acessórios especialmente concebidos para os mesmos, especialmente concebidos ou modificados para qualquer dos seguintes fins:

- a. Para o fabrico ou a inspeção de:
 1. Onduladores magnéticos para «lasers» de eletrões livres;
 2. Fotoinjetores para «lasers» de eletrões livres;
- b. Para a regulação, com as tolerâncias exigidas, do campo magnético longitudinal de «lasers» de eletrões livres.

X.C.IV.001 Fibras ópticas sensoras que são modificadas estruturalmente para terem um ‘comprimento de batimento’ inferior a 500 mm (birrefringência elevada) ou materiais sensores ópticos não descritos em 6C002.b¹ e com um teor de zinco igual ou superior a 6 % em ‘fração molar’.

Nota técnica: Para efeitos de X.C.IV.001:

- 1) Por «fração molar» entende-se a razão entre o número de moles de ZnTe e o número total de moles de CdTe e ZnTe presentes no cristal.
- 2) «Comprimento do batimento» é a distância que devem percorrer dois sinais ortogonalmente polarizados, inicialmente em fase, para chegar a uma diferença de fase de 2π radianos.

X.C.IV.002 Materiais ópticos, como se segue:

a. Materiais de fraca absorção óptica, como se segue:

1. Fluoretos em bruto que contenham ingredientes com um grau de pureza igual ou superior a 99,999 %; ou

Nota: X.C.IV.002.a.1 abrange os fluoretos de zircónio ou alumínio e suas variantes.

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

2. Vidro fluoretado em bruto fabricado a partir de compostos abrangidos por 6C004.e.1¹;
- b. «Pré-formas de fibra óptica» fabricadas com compostos de fluoreto bruto que contenham ingredientes com uma pureza igual ou superior a 99,999 %, «especialmente concebidas» para o fabrico de «fibras fluoretadas» abrangidas por X.A.IV.004.b.

Nota técnica: Para efeitos de X.C.IV.002:

- 1) «Fibras fluoretadas» são fibras produzidas a partir de fluoretos em bruto.
- 2) «Pré-formas de fibras ópticas» são barras, lingotes ou varetas de vidro, plástico ou outros materiais especialmente tratados para utilização no fabrico de fibras ópticas. As características da pré-forma determinam os parâmetros básicos das fibras ópticas resultantes.

X.D.IV.001 «Software», diferente do especificado na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821, especialmente concebido para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» dos produtos abrangidos por 6A002, 6A003¹, X.A.IV.001, X.A.IV.006, X.A.IV.007 ou X.A.IV.008.

X.D.IV.002 «Software» «especialmente concebido» para o «desenvolvimento» ou «produção» dos equipamentos abrangidos por X.A.IV.002, X.A.IV.004 ou X.A.IV.005.

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

X.D.IV.003 Outro «*software*», como se segue:

- a. «Programas» de «*software*» de controlo do tráfego aéreo (ATC) residentes em computadores de utilização geral localizados em centros de controlo do tráfego aéreo e capazes de transmitir automaticamente dados de alvos de radar primários (se não estiverem correlacionados com dados de radar de vigilância secundário (SSR)) do centro ATC anfitrião para outro centro ATC.
- b. «*Software*» «especialmente concebido» para os sistemas de deteção de intrusões sísmicas abrangidos por X.A.IV.009.c. ou
- c. «Código-fonte» «especialmente concebido» para os sistemas de deteção de intrusões sísmicas abrangidos por X.A.IV.009.c.

X.E.IV.001 «Tecnologia» para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» de equipamentos abrangidos por X.A.IV.001, X.A.IV.006, X.A.IV.007, X.A.IV.008 ou X.A.IV.009.c.

X.E.IV.002 «Tecnologia» para o «desenvolvimento» ou «produção» de equipamentos, materiais ou «*software*» abrangidos por X.A.IV.002, X.A.IV.004, ou X.A.IV.005, X.B.IV.001, X.C.IV.001, X.C.IV.002 ou X.D.IV.003.

X.E.IV.003 Outras «tecnologias», como se segue:

- a. Tecnologias de fabrico óptico para a produção em série de componentes ópticos com uma capacidade de produção superior a 10 m² por ano em qualquer fuso, com todas as seguintes características:
 - 1. Área superior a 1 m²; e
 - 2. Valor da superfície superior a $\lambda/10$ (rms) no comprimento de onda previsto;
- b. «Tecnologia» para filtros ópticos com uma largura de banda igual ou inferior a 10 nm, um campo de visão (FOV) superior a 40° e uma resolução superior a 0,75 pares de linhas por miliradiano;
- c. «Tecnologias», para o «desenvolvimento» ou «produção» das câmaras abrangidas por X.A.IV.003.

- d. «Tecnologias» «necessárias» para o «desenvolvimento» ou «produção» de «magnetómetros» de saturação não triaxiais ou de sistemas de «magnetómetros» de saturação não triaxiais com qualquer das seguintes características:
1. «Sensibilidade» inferior a (melhor que) 0,05 nT (rms) por raiz quadrada de Hz a frequências inferiores a 1 Hz; ou
 2. «Sensibilidade» inferior a (melhor que) 1×10^{-3} nT (rms) por raiz quadrada de Hz a frequências iguais ou superiores a 1 Hz;
- e. «Tecnologia» «necessária» para o «desenvolvimento» ou «produção» de dispositivos de conversão para aumento da frequência de infravermelhos com todas as seguintes características:
1. Resposta na banda de comprimentos de onda superiores a 700 nm mas não superiores a 1 500 nm; e
 2. Combinação de um fotodetector de infravermelhos, um díodo emissor de luz (OLED) e um nanocristal para converter a luz infravermelha em luz visível.

Nota técnica: Para efeitos de X.E.IV.003, a «sensibilidade» (ou nível de ruído) é a média quadrática do ruído de fundo limitado dos dispositivos, que é o sinal mais fraco que pode ser medido.

Categoria 7 – Navegação e aviónica

X.A.V.001 Equipamentos de comunicações para utilização em voo, todos os sistemas de navegação inercial de «aeronaves», e outros equipamentos aviónicos, incluindo componentes, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821.

Nota 1: X.A.V.001 não abrange os auscultadores nem os microfones.

Nota 2: X.A.V.001. não abrange os produtos reservados a uso pessoal por pessoas singulares.

X.B.V.001 Outros equipamentos especialmente concebidos para ensaio, inspeção ou «produção» de equipamentos de navegação e aviónica.

X.D.V.001 «Software», diferente do especificado na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821, para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» de sistemas aviónicos de navegação, comunicações em voo e outros.

X.E.V.001 «Tecnologia», diferente da especificada na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821, para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» de sistemas aviónicos de navegação, comunicações em voo e outros.

Categoria VI – Setor marítimo

X.A.VI.001 Embarcações, sistemas ou equipamentos marítimos, e componentes especialmente concebidos para os mesmos, componentes e acessórios, como se segue:

- a. Sistemas de visão subaquática, como se segue:
 1. Sistemas de televisão (incluindo câmaras, luzes e equipamentos de monitorização e transmissão de sinais) com uma resolução-limite, medida no ar, superior a 500 linhas e especialmente concebidos ou modificados para operação remota com um veículo submersível; ou
 2. Câmaras de televisão subaquáticas com uma resolução-limite, medida no ar, superior a 700 linhas;

Nota técnica: Em televisão, a resolução-limite é uma medida da resolução horizontal, usualmente expressa em termos de número máximo de linhas discriminadas numa mira por altura de imagem, utilizando a norma 208/1960 do IEEE ou qualquer outra norma equivalente.

- b. Câmaras fotográficas especialmente concebidas ou modificadas para utilização subaquática, com um formato de negativo igual ou superior a 35 mm e focagem automática ou por controlo remoto «especialmente concebida» para utilização subaquática;
- c. Sistemas de iluminação estroboscópicos, especialmente concebidos ou modificados para utilização subaquática, capazes de produzir uma energia luminosa superior a 300 J por flash;
- d. Outros equipamentos de filmagem submarina, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821.
- e. Caldeiras para navios concebidas para apresentarem qualquer das seguintes características:
 - 1. Taxa de libertação de calor (à potência máxima) igual ou superior a 1 966,4 kW/m³ de volume do forno; ou
 - 2. Razão entre o vapor produzido em quilogramas por hora (à potência máxima) e o peso seco da caldeira em quilogramas igual ou superior a 37,6;
- f. Embarcações (de superfície ou submarinas), incluindo insufláveis, e componentes especialmente concebidos para os mesmos, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821;

Nota: X.A.VI.001.f não abrange as embarcações em estadia temporária, utilizadas para o transporte privado ou para o transporte de passageiros ou mercadorias a partir ou através do território aduaneiro da União.

- g. Motores marítimos (tanto motores de bordo como fora-de-borda) e motores de submarinos, e componentes especialmente concebidos para os mesmos, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821;
- h. Aparelhos autónomos de respiração subaquática (equipamento de mergulho) e acessórios para os mesmos, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821;
- i. Coletes de salvação, cartuchos de enchimento, bússolas e computadores de mergulho;

Nota: X.A.VI.001.i. não abrange os produtos reservados a uso pessoal por pessoas singulares.

- j. Luzes e equipamento de propulsão submarinos; ou

Nota: X.A.VI.001.j. não abrange os produtos reservados a uso pessoal por pessoas singulares.

- k. Compressores de ar e sistemas de filtração especialmente concebidos para o enchimento de garrafas de ar;

- X.D.VI.001 «*Software*» especialmente concebido ou modificado para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» dos equipamentos abrangidos por X.A.VI.001.
- X.D.VI.002 «*Software*» especialmente concebido para a operação de veículos submersíveis não tripulados utilizados na indústria do petróleo e do gás.
- X.E.VI.001 «Tecnologia» para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» de equipamentos abrangidos por X.A.VI.001.

Categoria VII – Aeroespço e propulsão

- X.A.VII.001 Motores a gasóleo, e tratores e componentes especialmente concebidos para os mesmos, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821.
- a. Motores a gasóleo, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821, para camiões, tratores e veículos automóveis, com uma potência total igual ou superior a 298 kW.
 - b. Tratores de rodas para utilização não rodoviária com uma capacidade de transporte igual ou superior a 9 toneladas; e componentes e acessórios importantes, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821.

- c. Tratores rodoviários para semirreboques, com eixo traseiro simples ou duplo dimensionado para 9 toneladas por eixo ou mais, e componentes importantes especialmente concebidos.

Nota: X.A.VII.001.b e X.A.VII.001.c não abrangem os veículos em estadia temporária, utilizados para o transporte privado ou para o transporte de passageiros ou mercadorias a partir ou através do território aduaneiro da União.

X.A.VII.002 Motores de turbina a gás e componentes, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821.

- a. Não utilizado.
- b. Não utilizado.
- c. Motores aeronáuticos de turbina a gás, e componentes especialmente concebidos para os mesmos.
- d. Não utilizado.
- e. Equipamento respiratório para aeronaves pressurizadas, e componentes especialmente concebidos para os mesmos, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821.

X.A.VII.003 Motores de aeronaves não especificados em X.A.VII.002, na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821, como se segue.

- a. Motores de pistão, alternativo ou rotativo (motores de explosão); ou
- b. Motores elétricos

Nota técnica: Para efeitos de X.A.VII.003, as aeronaves incluem: Aviões, AUV (veículos submarinos autónomos), autogiros, aeronaves híbridas e modelos controlados por rádio

X.B.VII.001 Equipamentos para ensaio de vibrações, e componentes especialmente concebidos, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821.

Nota: X.B.VII.001. apenas abrange os equipamentos para «desenvolvimento» ou «produção». Não são abrangidos os sistemas de controlo das condições de funcionamento.

X.B.VII.002 «Equipamentos», ferramentas ou dispositivos de fixação «especialmente concebidos» para o fabrico ou a medição de lâminas, palhetas ou peças fundidas do protetor das extremidades de turbinas a gás, como se segue:

- a. Equipamento automático que utiliza métodos não mecânicos para medir a espessura da parede dos aerofólios;

- b. Ferramentas, dispositivos de fixação ou equipamentos de medição para os processos de perfuração por “laser”, jato de água ou ECM/EDM abrangidos por 9E003.c¹;
- c. Equipamentos de lixiviação com núcleo cerâmico;
- d. Equipamentos ou ferramentas de fabrico com núcleo cerâmico;
- e. Equipamento de preparação de padrões de cera com casca cerâmica;
- f. Equipamentos para queima com casca cerâmica.

X.D.VII.001 «Software», diferente do especificado na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821, para o «desenvolvimento» ou «produção» dos equipamentos abrangidos por X.A.VII.001 ou X.B.VII.001.

X.D.VII.002 «Software», para o «desenvolvimento» ou «produção» dos equipamentos abrangidos por X.A.VII.002 ou X.B.VII.002.

X.E.VII.001 «Tecnologia», diferente da especificada na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821, para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» dos equipamentos abrangidos por X.A.VII.001 ou X.B.VII.001.

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

X.E.VII.002 «Tecnologia», para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» de equipamentos abrangidos por X.A.VII.002 ou X.B.VII.002.

X.E.VII.003 Outras «tecnologias», não descritas em 9E003¹, como se segue:

- a. Sistemas de controlo das folgas das extremidades de pás de rotores que utilizem «tecnologias» ativas de compensação limitadas a uma base de dados de conceção e desenvolvimento; ou
- b. Apoios de almofada gasosa para conjuntos de rotores de motores de turbina.

Categoria VIII – Bens diversos

X.A.VIII.001 Equipamento de produção ou exploração de petróleo, como se segue:

- a. Equipamento de medição integrado em cabeças de perfuração, incluindo sistemas de navegação por inércia para medição durante a perfuração (MWD);
- b. Sistemas de monitorização de gases e respetivos detetores, concebidos para funcionamento contínuo e deteção de sulfureto de hidrogénio;
- c. Equipamento para medições sismológicas, incluindo refletos e vibradores sísmicos;
- d. Sondas acústicas para sedimentos.

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

X.A.VIII.002 Equipamentos, «conjuntos eletrónicos» e componentes especialmente concebidos para computadores quânticos, eletrónica quântica, sensores quânticos, unidades de processamento quântico, circuitos quânticos, dispositivos ou sistemas de radar quânticos, incluindo células de Pockels.

Nota 1: Os computadores quânticos realizam cálculos que permitem captar as propriedades coletivas dos estados quânticos, tais como superposição, interferência e entrelaçamento.

Nota 2: As unidades, circuitos e dispositivos incluem, entre outros, os circuitos supercondutores, o recozimento quântico, as barreiras iónicas, a interação fotónica ou os átomos frios.

X.A.VIII.003 Microscópios, equipamento associado e detetores, como se segue:

- a. Microscópios de varrimento eletrónico (SEM);
- b. Microscópios de varrimento Auger;
- c. Microscópios eletrónicos de transmissão (TEM);
- d. Microscópios de força atómica (AFM);

- e. Microscópios de força de varrimento (SFM);
- f. Equipamento e detetores, especialmente concebidos para utilização com os microscópios especificados em X.A.VIII.003.a – X.A.VIII.003.e, utilizando qualquer uma seguintes das técnicas de análise de materiais:
 - 1. Espetroscopia fotoeletrónica por raios X (XPS);
 - 2. Espetroscopia por raios X de dispersão de energia (EDX, EDS); ou
 - 3. Espetroscopia eletrónica para análise química (ESCA).

X.A.VIII.004 Equipamento de recolha de minérios metálicos nos grandes fundos marinhos.

X.A.VIII.005 Equipamento de fabrico e máquinas-ferramentas, como se segue:

- a. Equipamento de fabrico aditivo para a «produção» de peças metálicas;

Nota: X.A.VIII.005.a aplica-se apenas aos seguintes sistemas:

- 1. *Sistemas de leito elétrico que utilizem fusão seletiva por laser (SLM), cusagem por laser, sinterização direta de metais por laser (DMLS) ou fusão por feixes de eletrões (EBM); ou*
- 2. *Sistemas alimentados com pó que utilizem revestimento por laser, deposição de energia direta ou deposição de metais por laser.*

- b. Equipamento de fabrico aditivo para «materiais energéticos», incluindo equipamentos que utilizem extrusão ultrassónica;
- c. Equipamento de fabrico aditivo por fotopolimerização em cuba (VVP) utilizando estereolitografia (SLA) ou processamento digital da luz (DLP).

X.A.VIII.006 Equipamento para a «produção» de circuitos integrados impressos para díodos emissores de luz orgânicos (OLED), transístores de efeito de campo orgânicos (OFET) ou células fotovoltaicas orgânicas (OPVC).

X.A.VIII.007 Equipamento para a «produção» de sistemas microeletromecânicos (MEMS) que utilizem as propriedades mecânicas do silício, incluindo sensores em formato de pastilha como membranas de pressão, barras de flexão ou dispositivos de regulação fina.

X.A.VIII.008 Equipamentos especialmente concebidos para a produção de combustíveis de síntese (eletrocombustíveis e combustíveis sintéticos) ou de células solares ultra eficientes (eficiência > 30 %).

X.A.VIII.009 Equipamento de ultravácuo (UHV), como se segue:

- a. Bombas de UHV (de sublimação, turbomoleculares, de difusão, criogénicas, iónicas);
- b. Manómetros de UHV.

Nota: $UHV \leq 100 \text{ nanoPascals (nPa)}$.

X.A.VIII.010 «Sistemas de refrigeração criogénicos» concebidos para manter temperaturas inferiores a 1,1 K durante 48 horas ou mais e equipamentos de refrigeração criogénicos conexos, como se segue:

- a. Tubos pulsantes;
- b. Crióstatos;
- c. Tanques;
- d. Sistemas de transporte de gases (GHS);
- e. Compressores; ou
- f. Controladores.

Nota: Os «sistemas de refrigeração criogénicos» incluem, entre outros, os sistemas de refrigeração por diluição, de desmagnetização adiabática e de arrefecimento por laser.

X.A.VIII.011 Equipamento de «descapsulação» para dispositivos semicondutores.

Nota: «Descapsulação» é a remoção, por meios mecânicos, térmicos ou químicos, de uma tampa ou do material de encapsulagem de um circuito integrado encapsulado.

X.A.VIII.012 Fotodetetores de elevada eficiência quântica (QE), superior a 80 % na banda de comprimentos de onda dos 400 aos 1 600 nm.

X.A.VIII.013 Máquinas-ferramentas com controlo numérico que tenham um ou mais eixos lineares com um curso superior a 8 000 mm.

X.A.VIII.014 Canhões de água para controlo de motins ou de multidões, e componentes especialmente concebidos para os mesmos.

Nota: Os canhões de água abrangidos por X.A.VIII.014 incluem, por exemplo: veículos ou estações fixas equipados com canhões de água comandados à distância, concebidos para proteger o operador de motins no exterior com características como blindagem, janelas de vidro temperado, ecrãs metálicos, barras de proteção ou pneus de rodagem sem pressão. Os componentes especialmente concebidos para canhões de água podem incluir, por exemplo: agulhetas para canhões montados em veículos, bombas, reservatórios, câmaras e luzes resistentes ou blindados contra projéteis, postes de elevação e sistemas de operação à distância para esses componentes.

X.A.VIII.015 Armas de impacto para serviços responsáveis pela manutenção da ordem, incluindo cassetetes, bastões, nomeadamente policiais e de cintura, matracas, pingalins e chicotes.

X.A.VIII.016 Capacetes e escudos da polícia; e componentes e acessórios especialmente concebidos, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821.

X.A.VIII.017 Dispositivos de imobilização para fins de manutenção da ordem, incluindo ferros de imobilização da perna, manilhas e algemas; camisas-de-forças; algemas elétricas; cintos de descarga elétrica; mangas de descarga elétrica; dispositivos de retenção multipontos, como cadeiras de retenção; e componentes e acessórios especialmente concebidos, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821.

Nota: X.A.VIII.017 aplica-se aos dispositivos de retenção utilizados em atividades de aplicação da lei. Não se aplica aos dispositivos médicos que estão equipados para restringir o movimento dos doentes durante os procedimentos médicos. Não se aplica aos dispositivos que sirvam para confinar doentes com problemas de memória a instalações médicas adequadas. Não se aplica a equipamentos de segurança como cintos ou assentos de segurança para o transporte de crianças em automóvel.

X.A.VIII.018 Equipamento, «software» e dados de exploração de petróleo e gás, como se segue (ver a lista das mercadorias controladas):

- a. Não utilizado.
- b. Ferramentas para fraturação hidráulica, como se segue:
 1. «Software» e dados de conceção e análise de fraturação hidráulica;
 2. Agentes, fluidos e aditivos químicos para fraturação hidráulica («fracking»); ou
 3. Bombas de alta pressão.

Nota técnica:

Um «agente» é um material sólido, geralmente areia tratada ou materiais cerâmicos artificiais, concebido para manter aberta uma fratura hidráulica induzida, durante ou após um tratamento de fraturação. É adicionado a um «fluido de fraturação», cuja composição pode variar em função do tipo de fraturação utilizado, e pode ser à base de gel, espuma ou de água.

X.A.VIII.019 Equipamentos de processamento específicos, como se segue (ver a lista das mercadorias controladas):

- a. Ímanes de anel;
- b. Não utilizado.

X.A.VIII.020 Armas e dispositivos concebidos para efeitos antitímpano ou de autodefesa:

- a. Armas portáteis destinadas à administração de descargas elétricas que visam uma única pessoa cada vez que uma descarga elétrica é administrada, incluindo, nomeadamente, bastões e escudos de descarga elétrica, pistolas de atordoamento e pistolas de dardos elétricos;
- b. Kits que contêm todos os componentes essenciais para a montagem de armas portáteis destinadas à administração de descargas elétricas referidas em X.A.VIII.020.a; ou

Nota: As seguintes mercadorias são consideradas componentes essenciais:

- 1. A unidade que produz a descarga elétrica;*
 - 2. O interruptor, mesmo num comando à distância; e*
 - 3. Os eletrodos ou, se for caso disso, os fios através dos quais a descarga elétrica é administrada.*
- c. Armas destinadas à administração de descargas elétricas que cobrem uma vasta área e podem visar vários indivíduos com descargas elétricas.

X.A.VIII.021 Armas e equipamentos concebidos para a administração de substâncias neutralizantes ou irritantes para efeitos antitímicos ou de autodefesa e certas substâncias com eles relacionadas:

- a. Armas e equipamentos portáteis concebidos para administrar uma dose de uma substância química neutralizante ou irritante que visa um indivíduo ou para administrar uma dose dessa substância que afeta uma pequena área, sob forma, por exemplo, de nuvem do atomizador ou de uma nuvem, quando a substância química é administrada ou disseminada;

Nota 1: Este ponto não se aplica aos equipamentos a que se refere o ponto ML7(e) da LMC da União Europeia

Nota 2: Este ponto não se aplica a equipamentos portáteis individuais, mesmo que contenham uma substância química, quando acompanham o seu utilizador para efeitos de proteção pessoal.

Nota 3: Além das substâncias químicas relevantes, como os agentes antimotim ou a PAVA, as mercadorias referidas nos pontos X.A.VIII.021.c e X.A.VIII.021.d devem ser consideradas substâncias químicas neutralizantes ou irritantes.

- b. Vanililamida de ácido pelargónico (PAVA) (CAS 2444-46-4);
- c. Oleorresina de Capsicum (OC) (CAS 8023-77-6);
- d. Misturas que contenham pelo menos 0,3 %, em peso, de PAVA ou de OC e um solvente (como etanol, 1-propanol ou hexano), que podem ser administrados diretamente como agentes neutralizantes ou irritantes, nomeadamente em aerossóis e sob forma líquida, ou utilizados para o fabrico de agentes neutralizantes ou irritantes;

Nota 1: Este ponto não abrange preparações para molhos e molhos preparados, sopas ou suas preparações e condimentos ou temperos compostos, desde que a PAVA ou a OC não sejam a única componente de sabor.

Nota 2: Este ponto não abrange os medicamentos relativamente aos quais tenha sido concedida uma autorização de introdução no mercado em conformidade com o direito da União.

- e. Equipamentos fixos, para a administração de substâncias químicas neutralizantes ou irritantes, que podem ser fixados a uma parede ou a um teto no interior de um edifício, incluem uma botija para as substâncias químicas neutralizantes ou irritantes e são ativados através de um sistema de controlo remoto; ou

Nota: Além das substâncias químicas relevantes, como os agentes antimotim ou a PAVA, as mercadorias referidas nos pontos X.A.VIII.021.c e X.A.VIII.021.d devem ser consideradas substâncias químicas neutralizantes ou irritantes.

- f. Equipamentos fixos ou montáveis, para a administração de agentes químicos neutralizantes ou irritantes, que abrangem uma vasta área e não são concebidos para serem fixados a uma parede ou a um teto no interior de um edifício;

Nota 1: Este ponto não se aplica aos equipamentos a que se refere o ponto ML7(e) da LMC da União Europeia

Nota 2: Além das substâncias químicas relevantes, como os agentes antimotim ou a PAVA, as mercadorias referidas nos pontos X.A.VIII.021.c e X.A.VIII.021.d devem ser consideradas substâncias químicas neutralizantes ou irritantes.

- g. Outras substâncias químicas irritantes e suas misturas que contenham pelo menos 0,3 %, em peso, da substância ativa, como se segue:
1. Dibenzo-[b,f]-[1,4]-oxazefina (CR) (CAS 257-07-8);
 2. 8-Metil-N-vanilil-trans-6-nonenamida (capsaicina) (CAS 404-86-4);
 3. 8-Metil-N-vanililnonamida (di-hidrocapsaicina) (CAS 19408-84-5);
 4. N-Vanilil-9-metildec-7-(E)-enamida (homocapsaicina) (CAS 58493-48-4);
 5. N-Vanilil-9-metildecanamida (homodi-hidrocapsaicina) (CAS 20279-06-5);
 6. N-Vanilil-7-metiloctanamida (nordi-hidrocapsaicina) (CAS 28789-35-7);
 7. 4-Nonanolilmorfolina (MPA) (CAS 5299-64-9);
 8. cis-4-Acetilaminodiciclo-hexilmetano (CAS 37794-87-9);
 9. N,N'-Bis(isopropil)etilenodi-imina; ou
 10. N,N'-Bis(terc-butil)etilenodi-imina;

X.A.VIII.022 Produtos suscetíveis de ser utilizados para a execução de seres humanos por meio de uma injeção letal:

- a. Produtos anestésicos barbitúricos de ação rápida ou com tempo de ação intermédio, incluindo, nomeadamente:
 - 1. Amobarbital (CAS 57-43-2);
 - 2. Sal de sódio de amobarbital (CAS 64-43-7);
 - 3. Pentobarbital (CAS 76-74-4);
 - 4. Sal de sódio de pentobarbital (CAS 57-33-0);
 - 5. Secobarbital (CAS 76-73-3);
 - 6. Sal de sódio de secobarbital (CAS 309-43-3);
 - 7. Tiopental (CAS 76-75-5) ou
 - 8. Sal de sódio de tiopental (CAS 71-73-8), também conhecido por tiopentona sódica;
- b. Produtos que contêm um dos produtos anestésicos enumerados em X.A.VIII.022.a.

X.A.VIII.023 Telas, canópias, tendas, cobertores e vestuário, especialmente concebidos para camuflagem.

X.B.VIII.001 Equipamentos de processamento específicos, como se segue (ver a lista das mercadorias controladas):

- a. Células quentes; ou
- b. Caixas de luvas adequadas à manipulação de materiais radioativos.

X.C.VIII.001 Pós metálicos e pós de ligas metálicas utilizáveis para qualquer dos sistemas enumerados em X.A.VIII.005.a.

X.C.VIII.002 Materiais avançados, como se segue:

- a. Materiais de ocultação óptica ou de camuflagem adaptativa;
- b. Metamateriais, por exemplo com um índice de refração negativo;
- c. Não utilizado;
- d. Ligas de elevada entropia (HEA);
- e. Compostos Heusler; ou
- f. Materiais Kitaev, incluindo líquidos.

X.C.VIII.003 Polímeros conjugados (condutores, semicondutores, eletroluminescentes) para circuitos integrados impressos ou orgânicos.

X.C.VIII.004 Materiais energéticos, como se segue, e suas misturas:

- a. Picrato de amónio (CAS 131-74-8);
- b. Pólvora negra;
- c. Hexanitrodifenilamina (CAS 131-73-7);
- d. Difluoroamina (CAS 10405-27-3);
- e. Nitroamido (CAS 9056-38-6);
- f. Não utilizado;
- g. Tetranitronaftaleno;
- h. Trinitroanizol;
- i. Trinitronaftaleno;
- j. Trinitroxileno;
- k. N-pirrolidinona; 1-metil-2-pirrolidinona (CAS 872-50-4);

- l. Dioctilmaleato (CAS 142-16-5);
- m. Etilhexilacrilato (CAS 103-11-7);
- n. Trietil-alumínio (TEA) (CAS 97-93-8), trimetil-alumínio (TMA) (CAS 75-24-1) e outros metais pirofóricos alquilo e arilo de lítio, sódio, magnésio, zinco ou boro;
- o. Nitrocelulose (CAS 9004-70-0);
- p. Nitroglicerina (ou gliceroitrinitrato, trinitroglicerina) (NG) (CAS 55-63-0);
- q. 2,4,6-trinitrotolueno (TNT) (CAS 118-96-7);
- r. Dinitrato de etilenodiamina (EDDN) (CAS 20829-66-7);
- s. Tetranitrato de pentaeritritol (PETN) (CAS 78-11-5);
- t. Azida de chumbo (CAS 13424-46-9), estifnato de chumbo normal (CAS 15245-44-0) e estifnato de chumbo básico (CAS 12403-82-6), e explosivos primários ou composições iniciadoras que contenham azidas ou complexos de azida;
- u. Não utilizado;

- v. Não utilizado;
- w. Dietildifenilureia (CAS 85-98-3); dimetildifenilureia (CAS 611-92-7); metiletildifenil ureia.
- x. N,N-difenilureia (difenilureia assimétrica) (CAS 603-54-3);
- y. Metil-N,N-difenilureia (metil difenilureia assimétrica) (CAS 13114-72-2);
- z. Etil-N,N-difenilureia (etil difenilureia assimétrica) (CAS 64544-71-4);
- aa. Não utilizado;
- bb. 4-nitrodifenilamina (4-NDPA) (CAS 836-30-6);
- cc. 2,2-dinitropropil (CAS 918-52-5); ou
- dd. Não utilizado.

X.D.VIII.001 «*Software*» especialmente concebido para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» dos equipamentos especificados em X.A.VIII.005 a X.A.VIII.0013.

- X.D.VIII.002 «Software» especialmente concebido ou modificado para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» dos equipamentos, «conjuntos eletrónicos» ou componentes especificados em X.A.VIII.002;
- X.D.VIII.003 «Software» para gémeos digitais de produtos de fabrico aditivo ou para a determinação da fiabilidade de produtos de fabrico aditivo.
- X.D.VIII.004 «Software» especialmente concebido para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» das mercadorias abrangidas por X.A.VIII.014.
- X.D.VIII.005 «Software» específico, como se segue (ver a lista das mercadorias controladas):
- a. «Software» para cálculos/modelação em neutrónica;
 - b. «Software» para cálculos/modelização em transferência radiativa; ou
 - c. «Software» para cálculos/modelação em hidrodinâmica.
- X.E.VIII.001 «Tecnologia» para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» de equipamento especificado em X.A.VIII.001 a X.A.VIII.0013.

- X.E.VIII.002 «Tecnologia» para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» de materiais especificados em X.C.VIII.002 a X.C.VIII.003.
- X.E.VIII.003 «Tecnologia» para gémeos digitais de produtos de fabrico aditivo, para a determinação da fiabilidade de produtos de fabrico aditivo ou para o «*software*» especificado em X.D.VIII.003.
- X.E.VIII.004 «Tecnologia» para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» do *software* especificado em X.D.VIII.001 a X.D.VIII.002.»
- X.E.VIII.005 «Tecnologias», «necessárias» para o «desenvolvimento» ou «produção» das mercadorias abrangidas por X.A.VIII.014.
- X.E.VIII.006 «Tecnologias», exclusivamente para o «desenvolvimento» ou «produção» dos equipamentos abrangidos por X.A.VIII.017.

Categoria IX – Materiais especiais e equipamento conexo

- X.A.IX.001 Agentes químicos, incluindo formulações de gases lacrimogéneos com teores de ortoclorobenzilmalononitrilo (CS) ou de cloroacetofenona (NC) iguais ou inferiores a 1 %, exceto em recipientes individuais de peso líquido igual ou inferior a 20 g; pimenta líquida, exceto quando acondicionada em recipientes individuais com um peso líquido igual ou inferior a 85,05 g; bombas fumigéneas; fâchos, cápsulas, granadas e cargas de fumo não irritantes; outros artigos de pirotecnia de dupla utilização, militar e comercial, e componentes especialmente concebidos para os mesmos, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821.
- X.A.IX.002 Pós, corantes e tintas para identificação de impressões digitais.
- X.A.IX.003 Equipamento de proteção e deteção não especialmente concebido para uso militar e não abrangido por 1A004 ou 2B351¹, como se segue (ver a lista das mercadorias controladas), e componentes para os mesmos não especialmente concebidos para uso militar e não abrangidos por 1A004 ou 2B351:
- a. Dosímetros pessoais de controlo de radiações; ou
 - b. Equipamento limitado, por projecto ou função, a proteger contra riscos específicos das indústrias civis, como a mineração, a exploração de pedreiras, a agricultura, a indústria farmacêutica, a medicina, a veterinária, a protecção do ambiente, a gestão de resíduos ou a indústria alimentar.

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

Nota: X.A.IX.003 não abrange os produtos destinados à proteção contra agentes químicos ou biológicos que sejam bens de consumo, acondicionados para venda a retalho ou para uso pessoal, nem produtos médicos, tais como luvas de látex, luvas cirúrgicas de látex, sabão desinfetante líquido, lençóis cirúrgicos descartáveis, batas, máscaras e outras proteções cirúrgicas.

X.A.IX.004 Equipamentos de processamento específicos, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821, como se segue (ver a lista das mercadorias controladas):

- a. Equipamentos de deteção, controlo e medição de radiações, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821; ou
- b. Equipamentos de deteção radiológica, como conversores de raios X, e placas de armazenagem de imagens de fluorescência.

X.B.IX.001 Equipamentos de processamento específicos, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821, como se segue (ver a lista das mercadorias controladas):

- a. Células eletrolíticas para a produção de flúor, diferentes das especificadas na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821.

- b. Aceleradores de partículas;
- c. Equipamentos/sistemas de controlo de processos industriais concebidos para o setor da produção de eletricidade, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821;
- d. Sistemas de arrefecimento à base de freon ou de água refrigerada, com uma capacidade de arrefecimento contínuo igual ou superior a 29,3 kW ou
- e. Equipamento para a produção de materiais compósitos estruturais, fibras, pré-impregnados e pré-formas.

X.C.IX.001 Compostos de constituição química definida apresentados isoladamente, nos termos da nota 1 dos capítulos 28 e 29 da Nomenclatura Combinada:

- a. Em concentrações iguais ou superiores a 95 % em massa, como se segue:
 - 1. Dicloreto de etileno (CAS 107-06-2);
 - 2. Nitrometano (CAS 75-52-5);
 - 3. Ácido pícrico (CAS 88-89-1);
 - 4. Cloreto de alumínio (CAS 7446-70-0);

5. Arsénio (CAS 7440-38-2);
6. Trióxido de arsénio (CAS 1327-53-3);
7. Cloridrato de bis(2-cloroetil)etilamina (CAS 3590-07-6);
8. Cloridrato de bis(2-cloroetil)metilamina (CAS 55-86-7);
9. Cloridrato de tris(2-cloroetil)amina (CAS 817-09-4);
10. Tributilfosfito (CAS 102-85-2);
11. Isocianometano (CAS 624-83-9);
12. Quinaldina (CAS 91-63-4);
13. 2-Bromocloroetano (CAS 107-04-0);
14. Benzil (CAS 134-81-6);
15. Éter dietílico (CAS 60-29-7);
16. Éter dimetílico (CAS 115-10-6);

17. Dimetilaminoetanol (CAS 108-01-0);
18. 2-Metoxietanol (CAS 109-86-4);
19. Butirilcolinesterase (BCHE);
20. Dietilenotriamina (CAS 111-40-0);
21. Diclorometano (CAS 75-09-2);
22. Dimetilanilina (CAS 121-69-7);
23. Brometo de etilo (CAS 74-96-4);
24. Cloreto de etilo (CAS 75-00-3);
25. Etilamina (CAS 75-04-7);
26. Hexamina (CAS 100-97-0);
27. Isopropanol (CAS 67-63-0);
28. Brometo de isopropilo (CAS 75-26-3);

29. Éter isopropílico (CAS 108-20-3);
30. Metilamina (CAS 74-89-5);
31. Brometo de metilo (CAS 74-83-9);
32. Monoisopropilamina (CAS 75-31-0);
33. Cloreto de obidoxima (CAS 114-90-9);
34. Brometo de potássio (CAS 7758-02-3);
35. Piridina (CAS 110-86-1);
36. Brometo de piridostigmina (CAS 101-26-8);
37. Brometo de sódio (CAS 7647-15-6);
38. Metal de sódio (CAS 7440-23-5);
39. Tributilamina (CAS 102-82-9);
40. Trietilamina (CAS 121-44-8); ou
41. Trimetilamina (CAS 75-50-3).

b. Em concentrações iguais ou superiores a 90 % em massa, como se segue:

1. Acetona (CAS 67-64-1);
2. Acetileno (CAS 74-86-2);
3. Amónia (CAS 7664-41-7);
4. Antimónio (CAS 7440-36-0);
5. Benzaldeído (CAS 100-52-7);
6. Benzoína (CAS 119-53-9);
7. 1-Butanol (CAS 71-36-3);
8. 2-Butanol (CAS 78-92-2);
9. Isobutanol (CAS 78-83-1);
10. Terc-butanol (CAS 75-65-0);
11. Carboneto de cálcio (CAS 75-20-7);
12. Monóxido de carbono (CAS 630-08-0);

13. Cloro (CAS 7782-50-5);
14. Ciclo-hexanol (CAS 108-93-0);
15. Díciclo-hexilamina (CAS 101-83-7);
16. Etanol (CAS 64-17-5);
17. Etileno (CAS 74-85-1);
18. Óxido de etileno (CAS 75-21-8);
19. Fluoroapatite (CAS 1306-05-4);
20. Cloreto de hidrogénio (CAS 7647-01-0);
21. Sulfureto de hidrogénio (CAS 7783-06-4);
22. Ácido mandélico (CAS 90-64-2);
23. Metanol (CAS 67-56-1);
24. Cloreto de metilo (CAS 74-87-3);
25. Iodeto de metilo (CAS 74-88-4);

26. Metilmercaptano (CAS 74-93-1);
27. Monoetilenoglicol (CAS 107-21-1);
28. Cloreto de oxalilo (CAS 79-37-8);
29. Sulfureto de potássio (CAS 1312-73-8);
30. Tiocianato de potássio (CAS 333-20-0);
31. Hipoclorito de sódio (CAS 7681-52-9);
32. Enxofre (CAS 7704-34-9);
33. Dióxido de enxofre (CAS 7446-09-5);
34. Trióxido de enxofre (CAS 7446-11-9);
35. Cloreto de tiofosforilo (CAS 3982-91-0);
36. Fosfito de tri-isobutilo (CAS 1606-96-8);
37. Fósforo branco (CAS 12185-10-3);
38. Fósforo amarelo (CAS 7723-14-0);

39. Mercúrio (CAS 7439-97-6);
40. Cloreto de bário (CAS 10361-37-2);
41. Ácido sulfúrico (CAS 7664-93-9);
42. 3,3-dimetil-1-buteno (CAS 558-37-2);
43. 2,2-dimetilpropano (CAS 630-19-3);
44. 2,2-cloreto de dimetilpropil (CAS 753-89-9);
45. 2-metilbuteno (CAS 26760-64-5);
46. 2-cloro-3-metilbutano (CAS 631-65-2);
47. 2,3-dimetil-2,3-butanodiol (CAS 76-09-5);
48. 2-metil-2-buteno (CAS 513-35-9);
49. Butil-lítio (CAS 109-72-8);
50. Bromo(metil)magnésio (CAS 75-16-1);

51. Formaldeído (CAS 50-00-0);
52. Dietanolamina (CAS 111-42-2);
53. Carbonato de dimetilo (CAS 616-38-6);
54. Cloridrato de metildietanolamina (CAS 54060-15-0);
55. Cloridrato de dietilamina (CAS 660-68-4);
56. Cloridrato de diisopropilamina (CAS 819-79-4);
57. Cloridrato de 3-quinuclidinona (CAS 1193-65-3);
58. Cloridrato de 3-quinuclidinol (CAS 6238-13-7);
59. Cloridrato de (R)-3-quinuclidinol (CAS 42437-96-7);
60. Cloridrato de N,N-dietilaminoetanol (CAS 14426-20-1);
61. Clorofosfatos dialquílicos ($\leq C10$);
62. Fluorofosfatos dialquílicos ($\leq C10$);
63. N,N-Metilisopropilacetamidina (CAS 1339185-57-7);

64. N,N-Metiletilacetamidina (CAS 1339632-40-4);
65. N,N-Etilisopropilacetamidina (CAS 1339156-10-3);
66. N,N-Metilpropilacetamidina (CAS 1344238-28-3);
67. N,N-Etilpropilacetamidina (CAS 1339737-43-7);
68. N,N-Isopropilpropilacetamidina (CAS 1341389 98 7);
69. N,N-Metiletilpropanamidina (CAS 1339424 26 8);
70. N,N-Etilisopropilpropanamidina (CAS 1344354 09 1);
71. N,N-Metilpropilpropanamidina (CAS 1340216-25-2);
72. N,N-Etilpropilpropanamidina (CAS 1341493-60-4);
73. N,N-Isopropilpropilpropanamidina (CAS 1343225 93-3);
74. N,N-Metilisopropilpropanamidina (CAS 1339042-55-5);
75. N,N-Metiletilbutanamidina (CAS 1341049-51-1);
76. N,N-Metilpropilbutanamidina (CAS 1343721-02-7);
77. N,N-Etilpropilbutanamidina (CAS 1343806-12-1);

78. N,N-Isopropilpropilbutanamidina (CAS 1343316 02 8);
79. N,N-Metilisopropilbutanamidina (CAS 1340219 94 4);
80. N,N-Etilisopropilbutanamidina (CAS 1342204-10-7);
81. N,N-Metiletilisobutanamidina (CAS 1342365-47-2);
82. N,N-Etilpropilisobutanamidina (CAS 1342566-58-8);
83. N,N-Metilpropilisobutanamidina (CAS 1342270 21 6);
84. N,N-Isopropilpropilisobutanamidina (CAS 1342156 11-9);
85. N,N-Metilisopropilisobutanamidina (CAS 1341992 96-8);
86. N,N-Etilisopropilisobutanamidina (CAS 1339048 76 8);
87. Bromidrato de N,N-dimetilacetamidina (CAS 1801188-12-4);
88. Cloridrato de N,N-Dimetilacetamidina (CAS 2909 15-1);
89. Cloridrato de N,N-Dietilacetamidina (CAS 91400 32 7);
90. Bromidrato de N,N-dietilacetamidina (CAS 78053 54-0);
91. Dicloridrato de N,N-dimetilpropanamidina (CAS 79972-73-9); ou
92. Cloridrato de N,N-dimetilpropanamidina (CAS 56776-15-9).

X.C.IX.002 Fentanilo e seus derivados alfentanilo, sufentanilo, remifentanilo, carfentanilo e respectivos sais.

Nota: X.C.IX.002 não abrange os produtos identificados como bens de consumo acondicionados para venda a retalho para uso pessoal ou acondicionados para uso individual.

X.C.IX.003 Precursores químicos de produtos que atuem ao nível do sistema nervoso central, como se segue:

- a. 4-anilino-N-fenetilpiperidina (CAS 21409-26-7); ou
- b. N-fenetil-4-piperidona (CAS 39742-60-4).

Notas:

1. *X.C.IX.003 não abrange «misturas químicas» que contenham uma ou mais das substâncias químicas especificadas no ponto X.C.IX.003 em que nenhuma substância tomada isoladamente constitua mais de 1 %, da mistura em massa.*
2. *X.C.IX.003 não abrange os produtos identificados como bens de consumo acondicionados para venda a retalho para uso pessoal ou acondicionados para uso individual.*

X.C.IX.004 Materiais fibrosos e filamentosos, não abrangidos por 1C010 nem 1C210¹, para utilização em estruturas «compósitas», com um módulo de elasticidade específico igual ou superior a $3,18 \times 10^6$ m e uma resistência específica à tração igual ou superior a $7,62 \times 10^4$ m.

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

X.C.IX.005 «Vacinas», «imunotoxinas», «produtos médicos», «kits de diagnóstico e de ensaio de produtos alimentares», como se segue (ver a lista das mercadorias controladas):

- a. «Vacinas» contendo ou concebidas para utilização contra produtos abrangidos por 1C351, 1C353 ou 1C354;
- b. «Imunotoxinas» que contenham produtos abrangidos por 1C351.d; ou
- c. «Produtos médicos» que contenham qualquer dos seguintes elementos:
 1. «Toxinas» abrangidas por 1C351.d (exceto as toxinas botulínicas abrangidas por 1C351.d.1, as conotoxinas abrangidas por 1C351.d.3 ou os produtos abrangidos por motivos ligados à guerra química nos termos de 1C351.d.4 ou C.d.5); ou
 2. Organismos geneticamente modificados ou elementos genéticos abrangidos por 1C353.a.3 (exceto os que contenham ou que codifiquem toxinas botulínicas abrangidas por 1C351.d.1 ou conotoxinas abrangidas por 1C351.d.3);
- d. «Produtos médicos» não abrangidos por X.C.IX.005.c que contenham qualquer dos seguintes elementos:
 1. Toxinas botulínicas abrangidas por 1C351.d.1;

2. Conotoxinas abrangidas por 1C351.d.3; ou
 3. Organismos geneticamente modificados ou elementos genéticos abrangidos por 1C353.a.3 que contenham ou que codifiquem toxinas botulínicas abrangidas por 1C351.d.1 ou conotoxinas abrangidas por 1C351.d.3; ou
- e. «Kits de diagnóstico e de ensaio de produtos alimentares» que contenham produtos abrangidos por 1C351.d (exceto os produtos controlados por motivos ligados à guerra química nos termos de 1C351.d.4 ou d.5).

Notas técnicas:

1. Os «produtos médicos» são: (1) formulações farmacêuticas concebidas para ensaios e administração em medicina humana (ou veterinária) para tratamento de doenças, (2) pré-embaladas para distribuição como produtos clínicos ou médicos e (3) aprovadas pela Agência Europeia de Medicamentos (EMA) para serem comercializadas como produtos clínicos ou médicos ou para utilização na investigação de novos medicamentos.
2. Os «kits para diagnóstico e ensaio de produtos alimentares» são especificamente desenvolvidos, embalados e comercializados para fins de diagnóstico ou de saúde pública. As toxinas biológicas em qualquer outra configuração, incluindo remessas a granel, ou para quaisquer outras utilizações finais são abrangidas por 1C351.

X.C.IX.006 Dispositivos comerciais e respetivas cargas que contenham materiais energéticos, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821, e trifluoreto de azoto no estado gasoso (ver a lista das mercadoras controladas):

- a. Cargas moldadas especialmente concebidas para trabalho em poços de petróleo, utilizando uma carga que atua num único eixo e que, quando detonadas, produzem um orifício, e que:
 1. Contenham qualquer formulação de «materiais controlados»;
 2. Tenham apenas um invólucro cónico uniforme com um ângulo de ação igual ou inferior a 90.º;
 3. Contenham mais de 0,010 kg, mas não mais de 0,090 kg, de «materiais controlados»; e
 4. Tenham um diâmetro não superior a 114,3 cm;
- b. Cargas moldadas especialmente concebidas para trabalho em poços de petróleo que contenham menos de 0,010 kg de «materiais controlados»;
- c. Cordão ou tubos de detonação que não contenham mais de 0,064 kg/m de «materiais controlados»;

- d. Cartuchos de carga explosiva que não contenham mais de 0,70 kg de «materiais controlados» no material de deflagração;
- e. Detonadores (elétricos ou não-elétricos) e seus conjuntos, que não contenham mais de 0,01 kg de «materiais controlados»;
- f. Escorvas de ignição que não contenham mais de 0,01 kg/m de «materiais controlados»;
- g. Cartuchos para trabalho em poços petrolíferos que não contenham mais de 0,015 kg de «materiais energéticos» controlados;
- h. Aceleradores de ignição comerciais, moldados ou formados, que não contenham mais de 1,0 kg de «materiais controlados»;
- i. Suspensões e emulsões comerciais pré-fabricadas que não contenham mais de 10,0 kg nem mais de 35 %, em peso, de «materiais controlados» do ponto ML8;
- j. Instrumentos de corte e ferramentas de separação que não contenham mais de 3,5 kg de «materiais controlados»;
- k. Dispositivos pirotécnicos, quando concebidos exclusivamente para fins comerciais (por exemplo, para uso em palco, efeitos especiais cinematográficos e fogos de artifício) e que não contenham mais de 3,0 kg de «materiais controlados»;

- l. Outros engenhos e cargas explosivos comerciais não abrangidos por X.C.IX.006.a a k, que não contenham mais de 1,0 kg de «materiais controlados»; ou

Nota: X.C.IX.006.l inclui os dispositivos de segurança para veículos automóveis; os sistemas de extinção de incêndios; os cartuchos para pistolas de rebitagem; as cargas explosivas para atividades agrícolas, operações nos setores do petróleo e do gás, artigos desportivos, indústrias extrativas ou obras públicas; e os tubos de retardamento utilizados na montagem de engenhos explosivos comerciais.

- m. Trifluoreto de azoto (NF₃) no estado gasoso.

Notas:

1. Por «materiais controlados» entendem-se os materiais energéticos controlados (ver 1C011, 1C111, 1C239 ou ML8).
2. O trifluoreto de azoto que não se encontre no estado gasoso é abrangido pelo ponto ML8.d da LMC.

X.C.IX.007 As misturas não abrangidas por 1C350 ou 1C450¹ que contenham produtos químicos abrangidos por 1C350 ou 1C450 e os kits médicos, analíticos, de diagnóstico e de ensaio de produtos alimentares não abrangidos por 1C350 ou 1C450 que contenham produtos químicos abrangidos por 1C350, como se segue (ver a lista das mercadorias controladas):

- a. Misturas que contenham as seguintes concentrações de produtos químicos precursores abrangidos por 1C350:
 1. Misturas que contenham 10 % ou menos, em peso, de qualquer produto químico da lista 2 da CAQ abrangido por 1C350;
 2. Misturas que contenham menos de 30 %, em peso, de:
 - a. Qualquer produto químico da lista 3 da CAQ abrangido por 1C350;
ou
 - b. Qualquer produto químico precursor isolado não abrangido pela CAQ mas abrangido por 1C350;

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

- b. Misturas que contenham as seguintes concentrações de produtos químicos tóxicos ou precursores abrangidos por 1C450:
 - 1. Misturas que contenham as seguintes concentrações de produtos químicos da lista 2 da CAQ abrangidas por 1C450:
 - a. Misturas que contenham 1 % ou menos, em peso, de qualquer um dos produtos químicos da lista 2 da CAQ abrangidos por 1C450.a.1 e a.2 (isto é, misturas que contenham Amitão ou PFIB); ou
 - b. Misturas que contenham 10 % ou menos, em peso, de qualquer produto químico da lista 2 da CAQ abrangido por 1C450.b.1, b.2, b.3, b.4, b.5 ou b.6;
 - 2. Misturas que contenham menos de 30 %, em peso, de qualquer produto químico da lista 3 da CAQ abrangidos por 1C450.a.4, a.5., a.6., a.7, ou por 1C450.b.8;
- c. «Kits médicos, analíticos, de diagnóstico e de ensaio de produtos alimentares» que contenham produtos químicos precursores abrangidos por 1C350 numa quantidade não superior a 300 gramas por produto químico.

Nota técnica:

Para efeitos da presente entrada, os «kits médicos, analíticos, de diagnóstico e de ensaio de produtos alimentares» são materiais pré-embalados de composição definida que são especificamente desenvolvidos, embalados e comercializados para fins médicos, analíticos, de diagnóstico ou de saúde pública. Os reagentes de substituição em kits médicos, analíticos, de diagnóstico e de ensaio de produtos alimentares descritos em X.C.IX.007.c são abrangidos por 1C350 se contiverem pelo menos um dos produtos químicos precursores identificados nessa entrada em concentrações iguais ou superiores aos níveis de controlo das misturas indicadas em 1C350.

X.C.IX.008 Substâncias poliméricas não-fluorados, não abrangidas por 1C008¹, como se segue (ver a lista das mercadorias controladas):

- a. Polímeros do tipo poli(arileno-éter-cetona), como se segue:
 - 1. Poli(éter-éter-cetona) (PEEK);
 - 2. Poli(éter-cetona-cetona) (PEKK);
 - 3. Poli(éter-cetona) (PEK); ou
 - 4. Poli(éter-cetona-éter-cetona-cetona) (PEKEKK);
- b. Não utilizado.

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

X.C.IX.009 Materiais específicos, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821, como se segue (ver a lista das mercadorias controladas):

- a. Rolamentos de esferas de precisão de aço temperado e carbeto de tungsténio (diâmetro igual ou superior a 3 mm);
- b. Chapas de aço inoxidável 304 e 316, diferentes das especificadas na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821;
- c. Chapas de monel;
- d. Fosfato de tributilo (CAS 126-73-8);
- e. Ácido nítrico (CAS 7697-37-2) em concentrações iguais ou superiores a 20 %, em massa;
- f. Flúor (CAS 7782-41-4); ou
- g. Radionuclídeos emissores de partículas alfa, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821.

X.C.IX.010 Poliamidas aromáticas (aramidas) não abrangidas por 1C010, 1C210 ou X.C.IX.004, apresentadas sob qualquer das seguintes formas (ver a lista das mercadorias controladas):

- a. Formas primárias;
- b. Fios multi ou monofilamentos;

- c. Cabos de filamento;
- d. Mechas ligeiramente torcidas (rovings);
- e. Fibras cardadas ou cortadas;
- f. Materiais têxteis;
- g. Polpas ou desperdícios.

X.C.IX.011 Nanomateriais, como se segue (ver a lista das mercadorias controladas):

- a. Nanomateriais semicondutores;
- b. Nanomateriais à base de materiais compósitos; ou
- c. Qualquer dos seguintes nanomateriais à base de carbono:
 - 1. Nanotubos de carbono;
 - 2. Nanofibras de carbono;
 - 3. Fullerenos;
 - 4. Grafenos; ou

5. «Cebolas» de carbono.

Notas: Para efeitos de X.C.IX.011, entende-se por nanomaterial um material que cumpre pelo menos um dos seguintes critérios:

- 1. É constituído por partículas, com uma ou mais das suas dimensões externas na gama de tamanhos de 1-100 nm em mais de 1 % da sua distribuição granulométrica em termos numéricos;*
- 2. Tem estruturas, internas ou de superfície, com uma ou mais dimensões na gama de tamanhos de 1-100 nm; ou*
- 3. Tem uma superfície específica superior, em volume, a 60 m²/cm³, exceto materiais constituídos por partículas de dimensão inferior a 1 nm.*

X.C.IX.012 Metais e compostos de terras raras, orgânicos ou inorgânicos, incluindo misturas, mesmo misturados ou ligados entre si.

Nota 1: Os metais e compostos de terras raras incluem o escândio, ítrio, lantânio, cério, praseodímio, neodímio, promécio, samário, európio, gadolínio, térbio, disprósio, hólmio, érbio, túlio, itérbio e lutécio;

Nota 2: Para efeitos de X.C.IX.012, excluem-se os minerais que contenham metais das terras raras;

Nota 3: X.C.IX.012 não abrange misturas em que nenhum metal ou composto individualmente especificado na presente entrada constitua mais de 5 % da mistura, em peso.

X.C.IX.013 Tungsténio, carboneto de tungsténio e ligas com mais de 90 %, em massa, de tungsténio, e não abrangidos por 1C117 ou 1C226¹.

Nota 1: Para efeitos de X.C.IX.013, excluem-se os cabos

Nota 2: Para efeitos de X.C.IX.013, excluem-se os instrumentos médicos e cirúrgicos.

X.D.IX.001 «Software» específico, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821, como se segue (ver a lista das mercadorias controladas):

- a. «Software» especificamente concebido para equipamentos/sistemas de controlo de processos industriais abrangidos por X.B.IX.001, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821; ou ou

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

- b. «Software» especificamente concebido para equipamentos de produção de materiais compósitos estruturais, fibras, pré-impregnados e pré-formas abrangidos por X.B.IX.001, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821.

X.E.IX.001 «Tecnologia», para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» de materiais fibrosos ou filamentosos abrangidos por X.C.IX.004 e X.C.IX.010.

X.E.IX.002 «Tecnologia» para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» de nanomateriais abrangidos por X.C.IX.011.

Categoria X – Tratamento de materiais

X.A.X.001 Equipamento de deteção de explosivos ou detonadores, tanto em quantidade como em vestígios, consistindo num dispositivo automatizado ou numa combinação de dispositivos para decisões automatizadas a fim de detetar a presença de diferentes tipos de explosivos, resíduos de explosivos ou detonadores; e componentes, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821:

- a. Equipamento de deteção de explosivos para «decisões automatizadas» a fim de detetar e identificar explosivos em quantidade utilizando, entre outros meios, técnicas de raios X (por exemplo, tomografia computadorizada, diferencial de energia ou dispersão coerente), nucleares (por exemplo, análise térmica de neutrões, análise de pulsos rápidos de neutrões, espectroscopia de transmissão de pulsos rápidos de neutrões e absorção de ressonância gama) ou eletromagnéticas (por exemplo, ressonância quadripolo e dieletrometria);

- b. Não utilizado;
- c. Equipamento de deteção de detonadores para decisões automatizadas a fim de detetar e identificar dispositivos iniciadores (por exemplo, detonadores, cartuchos explosivos) utilizando, entre outros meios, técnicas de raios X (por exemplo, diferencial de energia ou tomografia computadorizada) ou eletromagnéticas.

Nota: O equipamento de deteção de explosivos ou detonantes referido em X.A.X.001 inclui equipamento de rastreio para pessoas, documentos, bagagens, outros objetos pessoais, carga e/ou correio.

Notas técnicas:

1. *As «decisões automatizadas» correspondem à capacidade do equipamento para detetar explosivos ou detonadores ao nível de sensibilidade projetado ou selecionado pelo operador e emitir um alarme automático quando forem detetados explosivos ou detonadores a um nível de sensibilidade igual ou superior a esse nível definido.*
2. *Esta entrada não abrange o equipamento que depende da interpretação, pelo operador, de indicadores como um mapa de cores para os elementos inorgânicos/orgânicos cuja deteção se pretende.*
3. *Os explosivos e detonadores incluem as cargas e dispositivos comerciais abrangidos por X.C.VIII.004 e X.C.IX.006 e os materiais energéticos abrangidos por 1C011, 1C111 e 1C239¹.*

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

X.A.X.002 Equipamentos de deteção de objetos ocultos que funcionem na gama de frequências de 30 GHz a 3 000 GHz e tenham uma resolução espacial de 0,1 mrad (miliradiano) até 1 mrad, inclusive, a uma distância de 100 m; e componentes, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821.

Nota: O equipamento de deteção de objetos ocultos inclui, entre outros, equipamento de rastreio para pessoas, documentos, bagagens, outros objetos pessoais, carga e/ou correio.

Nota técnica:

Gamas de frequências geralmente consideradas como regiões de frequência das ondas milimétricas, submilimétricas e a terahertz.

X.A.X.003 Rolamentos e sistemas de rolamentos não abrangidos por 2A001 (ver a lista das mercadorias controladas):

- a. Rolamentos de esferas ou rolamentos sólidos, com tolerâncias especificadas pelo fabricante de acordo com as normas ABEC 7, ABEC 7P, ABEC 7T ou com a norma ISO 4 ou superior (ou equivalentes), com qualquer das seguintes características:
 1. Fabricados para utilização a temperaturas de funcionamento superiores a 573 K (300 °C), quer utilizando materiais especiais quer através de tratamento térmico especial; ou

2. Com modificações dos elementos lubrificantes ou componentes que, de acordo com as especificações do fabricante, sejam especialmente concebidas para permitir que os rolamentos funcionem a velocidades superiores a 2,3 milhões de DN;
- b. Rolamentos de rolos cónicos maciços, com tolerâncias especificadas pelo fabricante de acordo com a classe 00 (sistema imperial) ou com a classe A (sistema métrico) da ANSI/AFBMA ou superior (ou equivalentes), com uma das seguintes características:
1. Com modificações dos elementos lubrificantes ou componentes que, de acordo com as especificações do fabricante, sejam especialmente concebidas para permitir que os rolamentos funcionem a velocidades superiores a 2,3 milhões de DN; ou
 2. Fabricados para utilização a temperaturas de funcionamento inferiores a 219 K (-54 °C) ou superiores a 423 K (150°C);
- c. Chumaceiras deslizantes lubrificadas a gás, fabricadas para utilização a temperaturas de funcionamento iguais ou superiores a 561 K (288 °C), com uma capacidade de carga unitária superior a 1 MPa;
- d. Sistemas de chumaceiras magnéticas ativas;

- e. Chumaceiras autoalinhadas ou autolubrificantes fabricadas para utilização a temperaturas de funcionamento inferiores a 219 K (-54 °C) ou superiores a 423 K (150 °C).

Notas técnicas:

1. «DN» corresponde ao produto do diâmetro do orifício do rolamento, em mm, pela sua velocidade de rotação em rpm.
2. As temperaturas de funcionamento incluem as temperaturas obtidas quando um motor de turbina a gás parou depois de ter estado em funcionamento.

X.A.X.004 Tubagens, ligações e válvulas, fabricados em ou revestidos de aço inoxidável, de liga de cuproníquel ou de outras ligas de aço com um teor igual ou superior a 10 % de níquel e/ou crómio:

- a. Tubos de pressão e acessórios de diâmetro interior igual ou superior a 200 mm, adequados para funcionamento a pressões iguais ou superiores a 3,4 MPa;
- b. Válvulas de tubagem com todas as seguintes características, não abrangidas por 2B350.g¹:
 1. Tubos com ligações de diâmetro interior igual ou superior a 200 mm; e
 2. Resistência nominal igual ou superior a 10,3 MPa.

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

Notas:

1. *No que respeita ao software para os produtos abrangidos pela presente rubrica, ver X.D.X.005.*
2. *Ver 2E001 («desenvolvimento»), 2E002 («produção») e X.E.X.003 («utilização») quanto às tecnologias para os produtos abrangidos pela presente entrada.*
3. *Ver controlos conexos 2A226, 2B350 e X.B.X.010.*

X.A.X.005 Bombas concebidas para movimentar metais fundidos utilizando forças eletromagnéticas.

Notas:

1. *No que respeita ao software para os produtos abrangidos pela presente rubrica, ver X.D.X.005.*
2. *Ver 2E001 («desenvolvimento»), 2E002 («produção») e X.E.X.003 («utilização») quanto às tecnologias para os produtos abrangidos pela presente entrada.*
3. *As bombas para utilização em reatores arrefecidos por metais líquidos são abrangidas por 0A001.*

X.A.X.006 «Geradores elétricos portáteis» e componentes especialmente concebidos.

Nota técnica:

«Geradores elétricos portáteis» — Os geradores referidos em X.A.X.006 são portáteis — 2 268 kg ou menos quando sobre rodas ou transportáveis num camião de 2,5 toneladas sem necessidade de instalação especial.

X.A.X.007 Equipamentos de processamento específicos, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821, como se segue (ver a lista das mercadorias controladas):

- a. Válvulas seladas com foles;
- b. Não utilizado.

X.B.X.001 «Reatores de fluxo contínuo» e seus «componentes modulares».

Notas técnicas:

1. *Para efeitos de X.B.X.001, os «reatores de fluxo contínuo» consistem em sistemas «prontos a utilizar» nos quais os reagentes são introduzidos no reator em contínuo e o produto resultante é recolhido à saída.*
2. *Para efeitos de X.B.X.001, os «componentes modulares» são módulos fluidizados, bombas para líquido, válvulas, módulos com enchimento, módulos misturadores, manómetros, separadores de fase líquido/líquido, etc.*

X.B.X.002 Montadores e sintetizadores de ácidos nucleicos não abrangidos por 2B352.i, total ou parcialmente automatizados e concebidos para gerar ácidos nucleicos com mais de 50 bases.

- X.B.X.003 Sintetizadores automáticos de peptídeos capazes de funcionar em condições de atmosfera controlada.
- X.B.X.004 Unidades de controlo numérico para máquinas-ferramentas e máquinas-ferramentas «controladas numericamente», diferentes das especificadas na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821 (ver lista das mercadorias controladas):
- a. Unidades de «controlo numérico» para máquinas-ferramentas:
1. Com quatro eixos de interpolação que possam ser coordenados simultaneamente para o controlo de contorno; ou
 2. Com dois ou mais eixos que possam ser coordenados simultaneamente para o controlo de contorno e um incremento mínimo programável melhor que (inferior a) 0,001 mm;
 3. Unidades de «controlo numérico» para máquinas-ferramentas com dois, três ou quatro eixos de interpolação que possam ser coordenados simultaneamente para o controlo de contorno e capazes de receber diretamente (em linha) e processar dados de desenho assistido por computador (CAD) para a preparação interna de instruções-máquina; ou

- b. Placas de controlo do movimento especialmente concebidas para máquinas-ferramentas, com qualquer das seguintes características:
 - 1. Interpolação em mais de quatro eixos;
 - 2. Capazes de processar dados em tempo real de modo a modificar o percurso das ferramentas, o débito e os dados para cada eixo, durante a operação de maquinagem, por qualquer dos seguintes meios:
 - a. Cálculo e modificação automáticos dos dados do programa de peças para maquinagem em dois ou mais eixos, por meio de ciclos de medição e de acesso aos dados de origem; ou
 - b. Controlo adaptativo com mais de uma variável física medida e processada por meio de um modelo de computação (estratégico) de modo a alterar uma ou mais instruções de maquinagem para otimizar o processo; ou
 - 3. Capazes de receber e processar dados CAD para a preparação interna de instruções-máquina;

- c. Máquinas-ferramentas de «controlo numérico» que, de acordo com as especificações técnicas do fabricante, possam ser equipadas com dispositivos eletrónicos para controlo de contorno simultâneo em dois ou mais eixos, com ambas as seguintes características:
1. Dois ou mais eixos que possam ser coordenados simultaneamente para o controlo de contorno; e
 2. Precisão de posicionamento de acordo com a norma ISO 230/2 (2006), com todas as compensações disponíveis:
 - a. Melhor que 15 µm em qualquer eixo linear (posicionamento global) para as máquinas de retificar;
 - b. Melhor que 15 µm em qualquer eixo linear (posicionamento global) para as fresadoras; ou
 - c. Melhor que 15 µm em qualquer eixo linear (posicionamento global) para os tornos; ou

- d. Máquinas-ferramentas, como se segue, para a remoção ou corte de metais ou de materiais cerâmicos ou compósitos que, de acordo com as especificações técnicas do fabricante, possam ser equipadas com dispositivos eletrónicos de controlo de contorno simultâneo em dois ou mais eixos:
1. Máquinas-ferramentas para tornear, retificar, fresar ou qualquer combinação dessas funcionalidades, com dois ou mais eixos que possam ser coordenados simultaneamente para o controlo de contorno e com qualquer uma das seguintes características:
- a. Um ou mais «fusos basculantes»;

Nota: X.B.X.004.d.1.a. só se aplica às máquinas-ferramentas de retificar ou fresadoras.

- b. «Excentricidade» (deslocamento axial) numa rotação do fuso inferior a (melhor que) 0,0006 mm, em termos de leitura no indicador de totais (TIR);

Nota: X.B.X.004.d.1.b. só se aplica às máquinas-ferramentas para tornear.

- c. «Desalinhamento» numa rotação do fuso inferior a (melhor que) 0,0006 mm, em termos de leitura no indicador de totais (TIR); ou
 - d. A «precisão de posicionamento», com todas as compensações disponíveis, é inferior a (melhor que): 0,001° em qualquer eixo de rotação;
2. Máquinas de eletroerosão (EDM) com alimentação de fio com cinco ou mais eixos que possam ser coordenados simultaneamente para o controlo de contorno.

X.B.X.005 Máquinas-ferramentas sem «controlo numérico» para produzir superfícies de qualidade óptica (ver a lista das mercadorias controladas) e componentes especialmente concebidos para as mesmas:

- a. Tornos que utilizem um único ponto de corte, com todas as seguintes características:
 - 1. Precisão de posicionamento do carro inferior a (melhor que) 0,0005 mm por 300 mm de curso;

2. Repetibilidade do posicionamento bidirecional do carro inferior a (melhor que) 0,00025 mm por 300 mm de curso;
3. «Desalinhamento» e «excentricidade» do fuso inferior a (melhor que) 0,0004 mm, em termos de leitura no indicador de totais (TIR);
4. Desvio angular do movimento do carro (desvio de direção, inclinação longitudinal e inclinação transversal) inferior a (melhor que) 2 segundos de arco, em termos de TIR, no seu curso total; e
5. Perpendicularidade do carro inferior a (melhor que) 0,001 mm por 300 mm de curso;

Nota técnica:

A repetibilidade do posicionamento bidirecional do carro (R) num eixo é o valor máximo da repetibilidade do posicionamento em qualquer posição ao longo ou em torno do eixo, determinado pelo procedimento e nas condições especificadas na parte 2.11 da norma ISO 230/2: 1988.

- b. máquinas de corte de volante com todas as seguintes características:
 - 1. «Excentricidade» e «desalinhamento» do fuso inferiores a (melhores que) 0,0004 mm TIR; e
 - 2. Desvio angular do movimento do carro (desvio de direção, inclinação longitudinal e inclinação transversal) inferior a (melhor que) 2 segundos de arco, em termos de TIR, no seu curso total.

X.B.X.006 Máquinas de fabrico de engrenagens e/ou acabamento não abrangidas por 2B003, capazes de produzir engrenagens de qualidade superior a AGMA 11.

X.B.X.007 Sistemas ou equipamentos de controlo dimensional ou de medição não abrangidos por 2B006 ou 2B206, como se segue (ver a lista das mercadorias controladas):

- a. Máquinas manuais de controlo dimensional, com ambas as seguintes características:
 - 1. Dois ou mais eixos; e
 - 2. Uma incerteza de medida igual ou inferior a (melhor que) $(3 + L/300) \mu\text{m}$ em qualquer dos eixos (L é a distância medida em mm).

- X.B.X.008 «Robôs» não abrangidos por 2B007 ou 2B207 capazes de utilizar informação de retroalimentação de processamento em tempo real a partir de um ou mais sensores para gerar ou modificar programas ou gerar ou modificar dados numéricos de programas.
- X.B.X.009 Conjuntos, circuitos impressos ou pastilhas amovíveis especialmente concebidos para máquinas-ferramentas abrangidas por X.B.X.004 ou para equipamentos abrangidos por X.B.X.006, X.B.X.007 ou X.B.X.008:
- a. Conjuntos de fusos, constituídos no mínimo por fusos e rolamentos, com movimento dos eixos radial («desalinhamento») ou axial («excentricidade») numa rotação do fuso inferior a (melhor que) 0,0006 mm, em termos de leitura no indicador de totais (TIR);
 - b. Pastilhas amovíveis de diamante para ferramentas de corte de ponto único, com todas as seguintes características:
 1. Bordo de corte sem falhas e sem estilhaçamento, quando ampliado 400 vezes em qualquer direção;
 2. Raio de corte de 0,1 a 5 mm, inclusive; e
 3. Raio de corte com deformação circular inferior a (melhor que) 0,002 mm, em termos de TIR.

- c. Placas de circuitos impressos especialmente concebidas com componentes montados capazes de melhorar, de acordo com as especificações do fabricante, unidades de «controlo numérico», máquinas-ferramentas ou dispositivos de realimentação para níveis iguais ou superiores aos especificados em X.B.X.004, X.B.X.006, X.B.X.007, X.B.X.008 ou X.B.X.009.

Nota técnica:

Esta entrada não abrange os sistemas de medida com interferómetro, sem realimentação negativa («feedback») em circuito aberto ou fechado, com um laser para medir os erros de deslocação do carro da máquina-ferramenta, máquinas de controlo dimensional ou equipamento semelhante.

X.B.X.010 Equipamentos de processamento específicos, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821, como se segue (ver a lista das mercadorias controladas):

- a. Prensas isostáticas, diferentes das especificadas na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821;
- b. Equipamentos para o fabrico de foles, incluindo equipamentos de moldagem hidráulica e matrizes para a enformação de foles;
- c. Máquinas para soldadura a laser;

- d. Soldadores MIG;
- e. Soldadores de feixe eletrónico;
- f. Equipamentos de monel, incluindo válvulas, tubagens, reservatórios e recipientes;
- g. Válvulas, tubagens, reservatórios e recipientes de aço inoxidável 304 e 316;

Nota: Os acessórios são considerados parte das tubagens para efeitos de X.B.X.010.g.

- h. Equipamento mineiro e de perfuração, como se segue:
 - 1. Equipamentos de perfuração de grandes dimensões, capazes de perfurar furos de diâmetro superior a 61 cm;
 - 2. Grandes equipamentos de terraplenagem utilizados na indústria mineira;
- i. Equipamentos de galvanoplastia concebidos para o revestimento de componentes com níquel ou alumínio;
- j. Bombas concebidas para utilização industrial e para utilização com motores elétricos de potência igual ou superior a 5 CV;

- k. Válvulas, tubagens, flanges, juntas de vácuo e equipamento conexo especialmente concebido para utilização em alto-vácuo, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821;
 - l. Máquinas de enformação por rotação e de enformação contínua, diferentes das especificadas na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821;
 - m. Máquinas centrifugadoras de equilibragem em múltiplos planos, diferentes das especificadas na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821; ou
 - n. Válvulas, tubagens, reservatórios e recipientes com revestimento de aço inoxidável austenítico.
- X.B.X.011 Proteções antifumo fixas (de abrir, entrar e fechar) com largura nominal igual ou superior a 2,5 metros.
- X.B.X.012 Câmaras de segurança biológica de classe II e caixas de luvas
- X.B.X.013 Centrifugadoras descontínuas com rotor de capacidade igual ou superior a 4 litros, utilizáveis para matérias biológicas.
- X.B.X.014 Fermentadores com um volume interno de 10 a 20 litros, utilizáveis com materiais biológicos

X.B.X.015 Vasos de reação, reatores, agitadores, permutadores de calor, condensadores, bombas (incluindo bombas com vedante único), válvulas, reservatórios, recipientes, recetores e colunas de destilação ou de absorção que satisfaçam os parâmetros de desempenho descritos em 2B350¹, independentemente dos materiais de fabrico.

Nota: Para efeitos de X.B.X.015, excluem-se as válvulas de canalização e os reservatórios com volume interior (geométrico) total inferior a 1 m³ (1000 litros) concebidos para sistemas domésticos de abastecimento de água ou gás.

X.B.X.016 Instalações de atmosfera limpa com fluxo convencional ou turbulento e unidades autónomas de ventilação com filtro HEPA que possam ser utilizadas nas instalações de contenção de tipo P3 ou P4 (BSL 3, BSL 4, L3, L4).

X.B.X.017 Bombas de vácuo cujo caudal máximo especificado pelo fabricante seja superior a 1 m³/h, (nas condições normais de temperatura e pressão), e carcaças (corpos de bomba) e revestimentos interiores preformados, impulsores, rotores ou tubeiras para essas bombas, caracterizados pelo facto de todas as superfícies que entram em contacto direto com o(s) produto(s) químico(s) processado(s) serem constituídas por materiais controlados.

X.B.X.018 Equipamento de laboratório, incluindo partes e acessórios para esse equipamento, para análise ou deteção, destrutiva ou não destrutiva, de substâncias químicas.

X.B.X.019 Células eletrolíticas cloroalcalinas completas — de mercúrio, de diafragma e de membrana

¹ Ver anexo I do Regulamento (UE) 2021/821.

- X.B.X.020 Eléktrodos de titânio especialmente concebidos para serem utilizados em células eletrolíticas cloroalcalinas (incluindo os que tenham revestimentos produzidos com outros óxidos metálicos).
- X.B.X.021 Eléktrodos de níquel especialmente concebidos para serem utilizados em células eletrolíticas cloroalcalinas (incluindo os que tenham revestimentos produzidos com outros óxidos metálicos).
- X.B.X.022 Eléktrodos bipolares de níquel e titânio especialmente concebidos para serem utilizados em células eletrolíticas cloroalcalinas (incluindo os que tenham revestimentos produzidos com outros óxidos metálicos).
- X.B.X.023 Diafragmas de amianto especialmente concebidos para utilização em células eletrolíticas cloroalcalinas.
- X.B.X.024 Diafragmas de polímeros fluorados especialmente concebidos para serem utilizados em células eletrolíticas cloroalcalinas.
- X.B.X.025 Membranas de polímeros fluorados de troca iónica especialmente concebidos para serem utilizados em células eletrolíticas cloroalcalinas.
- X.B.X.026 Compressores especialmente concebidos para comprimir cloro húmido ou seco, qualquer que seja o material de construção.

- X.B.X.027 Reatores de micro-ondas – Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, como o aquecimento.
- X.D.X.001 «Software» especialmente concebido ou modificado para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» dos equipamentos abrangidos por X.A.X.001.
- X.D.X.002 «Software» «necessário» para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» de equipamentos de deteção de objetos ocultos abrangidos por X.A.X.002.
- X.D.X.003 «Software» especialmente concebido para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» de equipamentos abrangidos por X.B.X.004, X.B.X.006, X.B.X.007, X.B.X.008 ou X.B.X.009.
- X.D.X.004 «Software» específico, como se segue (ver a lista das mercadorias controladas):
- a. «*Software*» para controlo adaptativo, com ambas as seguintes características:
1. Para unidades de fabrico flexíveis (FMU); e

2. Capazes de gerar ou modificar, com processamento em tempo real, programas ou dados utilizando os sinais obtidos simultaneamente através de pelo menos duas técnicas de deteção, tais como:
 - a. Visão por máquina (telemetria óptica);
 - b. Imagiologia por infravermelhos;
 - c. Imagiologia acústica (telemetria acústica);
 - d. Medição tátil;
 - e. Posicionamento por inércia;
 - f. Medição da força; e
 - g. Medição do binário.

Nota: X.D.X.004.a não abrange os software que apenas permite a reprogramação de equipamentos funcionalmente idênticos em «unidades de fabrico flexíveis», utilizando módulos pré-programados e uma estratégia também ela pré-programada para a distribuição desses módulos.

- b. Não utilizado.

X.D.X.005 «Software» especialmente concebido ou modificado para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» dos elementos abrangidos por X.A.X.004 ou X.A.X.005.

Nota: Ver 2E001 («desenvolvimento») no que respeita à «tecnologia» para os «software» abrangidos per esta entrada.

X.D.X.006 «Software» especialmente concebido para o «desenvolvimento» ou «produção» de geradores elétricos portáteis abrangidos por X.A.X.006.

X.E.X.001 «Tecnologia» «necessária» para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» de equipamentos abrangidos por X.A.X.002 ou necessários para o «desenvolvimento» de «software» abrangido por X.D.X.002.

Nota: Ver X.A.X.002 e X.D.X.002 no que respeita aos controlos conexos de produtos e software.

X.E.X.002 «Tecnologia» para a «utilização» de equipamentos abrangidos por X.B.X.004, X.B.X.006, X.B.X.007 ou X.B.X.008.

X.E.X.003 «Tecnologia», na aceção da Nota Geral sobre Tecnologia, para a «utilização» de equipamentos abrangidos por X.A.X.004 ou X.A.X.005.

X.E.X.004 «Tecnologia» para a «utilização» de geradores elétricos portáteis abrangidos por X.A.X.006.

Parte B

1. Dispositivos com semicondutores

Código NC	Descrição
8541 10	Díodos, exceto fotodíodos e díodos emissores de luz (LED)
8541 21	Transístores, exceto os fototransístores com capacidade de dissipação inferior a 1 W
8541 29	Outros transístores, exceto os fototransístores
8541 30	Tiristores, diacs e triacs (exceto dispositivos fotossensíveis)
8541 49	Dispositivos com semicondutores fotossensíveis (exceto geradores e células fotovoltaicas)
8541 51	Outros dispositivos semicondutores: Transdutores à base de semicondutores
8541 59	Outros dispositivos semicondutores
8541 60	Cristais piezoelétricos montados
8541 90	Dispositivos com semicondutores: Partes

2. Circuitos integrados eletrónicos, equipamento de produção e de ensaio

Código NC	Descrição
3818 00	Elementos químicos dopados, próprios para utilização em eletrónica, em forma de discos, «bolachas» (<i>wafers</i>) ou formas análogas; compostos químicos dopados, próprios para utilização em eletrónica
8486 10	Máquinas e aparelhos para a fabricação de «esferas» (<i>boules</i>) ou «bolachas» (<i>wafers</i>)
8486 20	Máquinas e aparelhos para fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos
8486 40	Máquinas e aparelhos especificados na Nota 11-C do presente Capítulo
8534 00	Circuitos impressos
8537 10	Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 8535 ou 8536, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 8517, para uma tensão não superior a 1 000 V
8542 31	Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos
8542 32	Memórias
8542 33	Amplificadores
8542 39	Outros Circuitos Integrados Eletrónicos
8542 90	Circuitos integrados eletrónicos: Partes
8543 20	Geradores de sinais
9027 50	Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)
9030 20	Osciloscópios e oscilógrafos
9030 32	Multímetros, com dispositivo registador
9030 39	Aparelhos e instrumentos para medida ou controlo da tensão, intensidade, resistência ou da potência elétrica, com dispositivo registador
9030 82	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de «bolachas» (<i>wafers</i>) ou de dispositivos semicondutores

3. Câmaras fotográficas e componentes ópticos

Código NC	Descrição
8525 89	Outras câmaras de televisão, câmaras fotográficas digitais e câmaras de vídeo
8529 90	Outras partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8524 a 8528
9006 30	Câmaras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos; ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial
9013 10	Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Secção XVI
9013 80	Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos ópticos
9025 19	Outros termómetros e pirómetros, não combinados com outros instrumentos

4. Outros componentes elétricos/magnéticos

Código NC	Descrição
8505 11	Ímanes permanentes e artefactos destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização; de metal
8529 10	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos
8532 21	Outros condensadores fixos de tântalo
8532 24	Condensadores dielétricos cerâmicos multicamadas
8536 41	Relés para uma tensão não superior a 60 V
8536 50	Outros interruptores, seccionadores e comutadores
8536 69	Tomadas de corrente, machos e fêmeas
8536 90	Outros aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda (supressores de sobretensões), fichas e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1 000 V; Conectores para fibras ópticas e feixes ou cabos de fibras ópticas
8548 00	Partes elétricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do capítulo 85

5. Máquinas para fabricação aditiva

Código NC	Descrição
8485 20	Máquinas para fabricação aditiva por depósito de plástico ou de borracha
8485 30	Máquinas para fabricação aditiva por depósito de gesso, cimento, cerâmica ou de vidro
8485 90	Partes de máquinas para fabricação aditiva

6. Materiais e precursores energéticos

Código NC	Descrição
4706 10	Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas) ou de outras matérias fibrosas celulósicas: Pastas de linters de algodão

7. Dispositivos eletrónicos, módulos e conjuntos

Código NC	Descrição
8471 50	Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471 41 ou 8471 49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída
8471 80	Unidades de máquinas automáticas para processamento de dados (exceto unidades de processamento, unidades de entrada ou de saída e unidades de memória)
8471 70 98	Outras unidades de memória
8517 62	Aparelhos para receção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e encaminhamento
8517 69	Outros aparelhos para a transmissão ou receção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio
8526 91	Aparelhos de radionavegação
9014 20	Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)
9014 80	Outros instrumentos e aparelhos de navegação

».

ANEXO III

Ao anexo VIII to Regulamento (UE) n.º 833/2014 é aditado o seguinte país parceiro:

«SUÍÇA».

ANEXO IV

Ao anexo XV do Regulamento (UE) n.º 833/2014 são aditadas as seguintes entidades:

«RT Balkan

Oriental Review

Tsargrad

New Eastern Outlook

Katehon».

ANEXO V

O anexo XVII do Regulamento (UE) n.º 833/2014 passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO XVII

Lista de produtos siderúrgicos a que se refere o artigo 3.º-g

Código NC	Descrição
7206	Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias (exceto desperdícios em lingotes, produtos obtidos por vazamento contínuo, bem como ferro da posição 7203)
7207	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado
7208	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura ≥ 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos
7209	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura ≥ 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos
7210	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, folheados, chapeados ou revestidos
7211	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, não folheados, chapeados ou revestidos
7212	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, folheados, chapeados ou revestidos
7213	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado, laminado a quente, em rolos irregulares
7214	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminação (exceto em rolos irregulares)
7215	Barras de ferro ou aço não ligado, obtidas ou acabadas a frio, submetidas ou não a outros tratamentos, ou obtidas a quente e tendo sido submetidas a outros tratamentos, não especificadas nem compreendidas noutras posições

Código NC	Descrição
7216	Perfis de ferro ou aço não ligado, não especificados nem compreendidos noutras posições
7217	Fios de ferro ou aço não ligado, em rolos (exceto fio-máquina)
7218	Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados de aço inoxidável
7219	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura ≥ 600 mm, laminados a quente ou a frio
7220	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio
7221	Fio-máquina de aço inoxidável, laminado a quente, em rolos irregulares
7222	Outras barras e perfis, de aço inoxidável; Perfis de aço inoxidável, não especificados nem compreendidos noutras posições
7223	Fios de aço inoxidável, apresentados em rolos (exceto fio-máquina)
7224	Ligas de aço que não aço inoxidável, em lingotes ou outras formas primárias, produtos semimanufaturados, de ligas de aço que não aço inoxidável
7225	Produtos laminados planos de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio
7226	Produtos laminados planos de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio
7227	Barras de aço ligado (exceto inoxidável), laminadas a quente, em bobinados irregulares
7228	Outras barras e perfis de ligas de aço mas não aço inoxidável, perfis de ligas de aço que não aço inoxidável, não especificados nem compreendidos noutras posições; Barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado
7229	Fios de ligas de aço que não aço inoxidável, em rolos (exceto fio-máquina dentado)

Código NC	Descrição
7301	Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço
7302	Elementos de vias-férreas, de ferro ou aço: carris (trilhos), contracarris (contratrilhos) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, eclissas (talas de junção), coxins de carril (trilho), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de carris (trilhos)
7303	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido
7304	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço (exceto produtos de ferro fundido)
7305	Tubos de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de produtos laminados planos de ferro ou aço (por exemplo soldados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados)
7306	Tubos e perfis ocos (por exemplo, rebitados ou soldados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço (exceto tubos de ferro fundido, sem costura, bem como tubos de secções interior e exterior circulares e de diâmetro exterior superior a 406,4 mm)
7307	Acessórios para tubos, por exemplo uniões, cotovelos, mangas (luvas), de ferro ou aço
7308	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro ou aço; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro ou aço, próprios para construções (exceto edifícios pré-fabricados da posição 9406)
7309	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias, "exceto gases comprimidos ou liquefeitos", de ferro ou aço, de capacidade > 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo (exceto recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)

Código NC	Descrição
7310	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias, «exceto gases comprimidos ou liquefeitos», de ferro ou aço, de capacidade ≤ 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo, não especificados nem compreendidos noutras posições
7311	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro ou aço (exceto contentores especialmente construídos ou equipados para um ou vários tipos de transporte)
7312	Cordas, cabos, entrançados (tranças), lingas e artigos semelhantes, de ferro ou aço (exceto produtos isolados para usos elétricos, bem como rede retorcida e arame farpado)
7313	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, do tipo utilizado em cercas
7314	Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem-fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço, chapas e tiras distendidas de ferro ou aço (exceto telas de fios metálicos do tipo utilizado para vestuário, revestimento interior ou usos semelhantes)
7315	Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro ou aço (exceto correntes para relógios, fios de adorno etc., cadeias dentadas de fresar e serrar, rastos, correntes de arrastamento para dispositivos de transporte, correntes com pinças para máquinas têxteis, etc., dispositivos de segurança com correntes para fechar portas, cadeias de agrimensur)
7316	Âncoras, fâteixas e suas partes, de ferro ou aço.
7317	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artigos semelhantes, de ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria (exceto artigos com cabeça de cobre e grampos apresentados em barretas)
7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas (arruelas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro ou aço (exceto pregos roscados, rolhas, tampões e semelhantes, roscados)
7319	Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de croché, furadores para bordar e artigos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; Alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos noutras posições

Código NC	Descrição
7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço (exceto molas de relojoaria, molas para hastes ou cabos de guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis, bem como amortecedores e barras de torção da secção 17)
7321	Aquecedores, fogões de sala, caldeiras de fôrnalha, fogões de cozinha, incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central, grelhadores «churrasqueiras», braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro ou aço (exceto caldeiras e radiadores de aquecimentos centrais, esquentadores de água corrente e termo-acumuladores, bem como aparelhos de cozinhas industriais)
7322	Radiadores para aquecimento central não elétricos e suas partes, de ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro ou aço
7323	Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço (exceto latas, caixas e recipientes semelhantes da posição 7310) caixotes do lixo; pás, saca-rolhas e outros artigos com caráter de ferramenta; artigos de cutelaria, bem como colheres, conchas, garfos, etc., das posições 8211 a 8215; artigos de ornamentação; artigos de higiene ou de toucador)
7324	Artigos de higiene ou de toucador e suas partes, de ferro ou aço (exceto latas, caixas e recipientes semelhantes da posição 7310, pequenos armários de pendurar para medicamentos e cosméticos e outros móveis do capítulo 94, bem como armações)
7325	Obras de ferro ou aço, moldadas, não especificadas nem compreendidas noutras posições
7326	Obras de ferro ou aço, não especificadas nem compreendidas noutras posições (exceto obras moldadas)

».

ANEXO VI

O anexo XVIII do Regulamento (UE) n.º 833/2014 passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO XVIII

Lista dos artigos de luxo a que se refere o artigo 3.º-H

NOTA EXPLICATIVA

Os códigos da nomenclatura provêm da Nomenclatura Combinada, definida no artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum, e constante do seu anexo I, que sejam válidos no momento da publicação do presente regulamento e, *mutatis mutandis*, com a redação que lhes tiver sido dada por legislação posterior.

1) Cavalos

ex	0101 21 00	Reprodutores de raça pura
ex	0101 29 90	Outros

2) Caviar e seus sucedâneos

ex	1604 31 00	Caviar
ex	1604 32 00	Sucedâneos de caviar

3) Trufas e suas preparações

ex	0709 56 00	Trufas
ex	0710 80 69	Outros
ex	0711 59 00	Outros
ex	0712 39 00	Outros
ex	2001 90 97	Outros
ex	2003 90 10	Trufas
ex	2103 90 90	Outros
ex	2104 10 00	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados
ex	2104 20 00	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas
ex	2106 00 00	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições

4) Vinhos (incluindo espumantes), cervejas, aguardentes e bebidas espirituosas

ex	2203 00 00	Cervejas de malte
ex	2204 10 11	Champanhe
ex	2204 10 91	Asti spumante
ex	2204 10 93	Outros
ex	2204 10 94	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ex	2204 10 96	Outros vinhos de casta
ex	2204 10 98	Outros
ex	2204 21 00	Em recipientes de capacidade não superior a 2 l
ex	2204 29 00	Outros
ex	2205 00 00	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas
ex	2206 00 00	Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel, saqué); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições
ex	2207 10 00	Álcool etílico não desnaturado, com teor volúmico de álcool igual ou superior a 80 %;
ex	2208 00 00	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas

5) Charutos e cigarrilhas

ex	2402 10 00	Charutos e cigarrilhas, que contenham tabaco
ex	2402 90 00	Outros

6) Perfumes, águas-de-colónia e cosméticos, incluindo produtos de beleza e de maquilhagem

ex	3303	Perfumes e águas-de-colónia
ex	3304 00 00	Produtos de beleza ou de maquilhagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros
ex	3305 00 00	Preparações capilares
ex	3307 00 00	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorizantes (desodorantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorizantes (desodorantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes
ex	6704 00 00	Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artigos semelhantes, de cabelo, pelos ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas noutras posições

7) Obras de couro, artigos de correio, artigos de viagem e bolsas e artefactos semelhantes

ex	4201 00 00	Artigos de seleiro ou de correio, para quaisquer animais (incluindo as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias
ex	4202 00 00	Arcas (baús) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmaras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para géneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacos para compras (sacolas), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de desporto, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel
ex	4205 00 90	Outros
ex	9605 00 00	Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas

8) Casacos, ou outras peças de vestuário, acessórios e calçado (independentemente do material de que são fabricados)

ex	4203 00 00	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído
ex	4303 00 00	Vestuário, seus acessórios e outros artefactos de peles com pelo
ex	6101 00 00	Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artefactos da posição 6103
ex	6102 00 00	Casacos compridos, capas, anoraques, e semelhantes, de malha, de uso feminino, excepto os artefactos da posição 6104

ex	6103 00 00	Fatos, conjuntos, casacos, calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts) (exceto de banho), de malha, de uso masculino
ex	6104 00 00	Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts) (exceto de banho), de malha, de uso feminino
ex	6105 00 00	Camisas de malha, de uso masculino
ex	6106 00 00	Blusas, camisas e camiseiros, de malha, de uso feminino
ex	6107 00 00	Cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino
ex	6108 00 00	Combinações, saíotes, calcinhas, camisas de noite, pijamas, déshabillés, roupões de banho, robes de quarto e semelhantes, de malha, de uso feminino
ex	6109 00 00	T-shirts, camisolas interiores e artigos semelhantes, de malha
ex	6110 00 00	Camisolas, pulôveres, cardigans, coletes e artigos semelhantes, de malha
ex	6111 00 00	Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebés
ex	6112 11 00	De algodão
ex	6112 12 00	De fibras sintéticas
ex	6112 19 00	De outras matérias têxteis
ex	6112 20 00	Fatos-macacos e conjuntos de esquí
ex	6112 31 00	De fibras sintéticas
ex	6112 39 00	De outras matérias têxteis
ex	6112 41 00	De fibras sintéticas
ex	6112 49 00	De outras matérias têxteis
ex	6113 00 10	De tecidos de malha da posição 5906
ex	6113 00 90	Outros

ex	6114 00 00	Outro vestuário de malha
ex	6115 00 00	Meias-calças, meias acima do joelho, meias até ao joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho, meias até ao joelho de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha
ex	6116 00 00	Luvas, mitenes e semelhantes, de malha
ex	6117 00 00	Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha
ex	6201 00 00	Sobretudos, juponas, gabões, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de uso masculino, exceto os artefactos da posição 6203
ex	6202 00 00	Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de uso feminino, excepto os artefactos da posição 6204
ex	6203 00 00	Fatos, conjuntos, casacos, calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts) (exceto de banho), de uso masculino
ex	6204 00 00	Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, calças curtas e calções (shorts) (exceto de banho), de uso feminino
ex	6205 00 00	Camisas de uso masculino
ex	6206 00 00	Camiseiros (camisas), blusas, blusas-camiseiros (blusas chemisiers), de uso feminino
ex	6207 00 00	Camisolas interiores, cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes, e artigos semelhantes, de uso masculino
ex	6208 00 00	Camisolas interiores, combinações, saíotes, calcinhas, camisas de noite, pijamas, déshabillés, roupões de banho, robes de quarto, e artigos semelhantes, de uso feminino
ex	6209 00 00	Vestuário e seus acessórios, para bebés
ex	6210 10 00	Com as matérias das posições 5602 ou 5603
ex	6210 20 00	Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201 11 a 6201 19

ex	6210 30 00	Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202 11 a 6202 19
ex	6210 40 00	Outro vestuário de uso masculino
ex	6210 50 00	Outro vestuário de uso feminino
ex	6211 11 00	De uso masculino
ex	6211 12 00	De uso feminino
ex	6211 20 00	Fatos-macacos e conjuntos de esqui
ex	6211 32 00	De algodão
ex	6211 33 00	De fibras sintéticas ou artificiais
ex	6211 39 00	De outras matérias têxteis
ex	6211 42 00	De algodão
ex	6211 43 00	De fibras sintéticas ou artificiais
ex	6211 49 00	De outras matérias têxteis
ex	6212 00 00	Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artefactos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha
ex	6213 00 00	Lenços de assoar e de bolso
ex	6214 00 00	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachenés, cachecóis, mantilhas, véus e artefactos semelhantes
ex	6215 00 00	Gravatas, laços e plastrões
ex	6216 00 00	Luvas, mitenes e semelhantes
ex	6217 00 00	Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, exceto as da posição 6212
ex	6401 00 00	Calçado impermeável com sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos
ex	6402 20 00	Calçado com parte superior em tiras ou correias, fixados à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes

ex	6402 91 00	Cobrindo o tornozelo
ex	6402 99 00	Outros
ex	6403 19 00	Outros
ex	6403 20 00	Calçado com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande
ex	6403 40 00	Outro calçado, com biqueira protetora de metal
ex	6403 51 00	Cobrindo o tornozelo
ex	6403 59 00	Outros
ex	6403 91 00	Cobrindo o tornozelo
ex	6403 99 00	Outros
ex	6404 19 10	Pantufas e outro calçado de interior
ex	6404 20 00	Calçado com sola exterior de couro natural ou reconstituído
ex	6405 00 00	Outro calçado
ex	6504 00 00	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos
ex	6505 00 10	De feltro de pelos ou de lã e pelos, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 6501 00 00
ex	6505 00 30	Capacetes, bonés militares e semelhantes, com pala
ex	6505 00 90	Outros
ex	6506 99 00	De outras matérias
ex	6601 91 00	De haste ou cabo telescópico
ex	6601 99 00	Outros
ex	6602 00 00	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins e artefactos semelhantes
ex	9619 00 81	Fraldas para bebés

9) Tapetes e tapeçarias, tecidos à mão ou à máquina

ex	5701 00 00	Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados
ex	5702 10 00	Tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão
ex	5702 20 00	Revestimentos para pavimentos (pisos), de cairo (fibras de coco)
ex	5702 31 80	Outros
ex	5702 32 00	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais
ex	5702 39 00	De outras matérias têxteis
ex	5702 41 90	Outros
ex	5702 42 00	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais
ex	5702 50 00	Outros, não aveludados, não confeccionados
ex	5702 91 00	De lã ou de pelos finos
ex	5702 92 00	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais
ex	5702 99 00	De outras matérias têxteis
ex	5703 00 00	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados
ex	5704 00 00	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados
ex	5705 00 00	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, mesmo confeccionados
ex	5805 00 00	Tapeçarias tecidas à mão (género gobelino, flandres, aubusson, beauvais e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo, em petit point, ponto de cruz), mesmo confeccionadas

10) Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, obras de pérolas, joias e obras de joalheria de ouro ou prata

ex	7101 00 00	Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte
ex	7102 00 00	Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados, exceto para uso industrial
ex	7103 00 00	Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte
ex	7104 91 00	Diamantes, exceto para uso industrial
ex	7105 00 00	Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas
ex	7106 00 00	Prata (incluindo a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó
ex	7107 00 00	Metais comuns folheados ou chapeados de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas
ex	7108 00 00	Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó
ex	7109 00 00	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas
ex	7110 11 00	Platina, em formas brutas ou em pó
ex	7110 19 00	Platina, exceto em formas brutas ou em pó
ex	7110 21 00	Paládio, em formas brutas ou em pó
ex	7110 29 00	Paládio, exceto em formas brutas ou em pó

ex	7110 31 00	Ródio, em formas brutas ou em pó
ex	7110 39 00	Ródio, exceto em formas brutas ou em pó
ex	7110 41 00	Iridio, ósmio e ruténio, em formas brutas ou em pó
ex	7110 49 00	Iridio, ósmio e ruténio, exceto em formas brutas ou em pó
ex	7111 00 00	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas
ex	7113 00 00	Artefactos de joalharia e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos
ex	7114 00 00	Artefactos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos
ex	7115 00 00	Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos
ex	7116 00 00	Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas

11) Moedas e notas, sem curso legal

ex	4907 00 30	Papel-moeda
ex	7118 10 00	Moedas sem curso legal, exceto de ouro
ex	7118 90 00	Outros

12) Talheres de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos

ex	7114 00 00	Artefactos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos
ex	7115 00 00	Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos
ex	8214 00 00	Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açougue e de cozinha, e corta-papéis); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)
ex	8215 00 00	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artefactos semelhantes
ex	9307 00 00	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas

13) Louça de mesa de porcelana, de grés, de faiança ou de cerâmica fina

ex	6911 00 00	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana
ex	6912 00 23	De grés
ex	6912 00 25	De faiança ou de barro fino
ex	6912 00 83	De grés
ex	6912 00 85	De faiança ou de barro fino
ex	6914 10 00	De porcelana
ex	6914 90 00	Outros

14) Artigos de cristal de chumbo

ex	7009 91 00	Não emoldurados
ex	7009 92 00	Emoldurados
ex	7010 00 00	Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro
ex	7013 22 00	De cristal de chumbo
ex	7013 33 00	De cristal de chumbo
ex	7013 41 00	De cristal de chumbo
ex	7013 91 00	De cristal de chumbo
ex	7018 10 00	Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefactos semelhantes, de vidro
ex	7018 90 00	Outros
ex	7020 00 80	Outros
ex	9405 50 00	Aparelhos não eléctricos de iluminação
ex	9405 91 00	De vidro

15) Artigos eletrónicos para uso doméstico cujo valor exceda 750 EUR

ex	8414 51	Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W
ex	8414 59 00	Outros
ex	8414 60 00	Exaustores com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm
ex	8415 10 00	Dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo <i>split-system</i> (com elementos separados)
ex	8418 10 00	Combinações de refrigeradores e congeladores (<i>freezers</i>), munidos de portas exteriores separadas
ex	8418 21 00	De compressão
ex	8418 29 00	Outros
ex	8418 30 00	Congeladores (<i>freezers</i>) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l
ex	8418 40 00	Congeladores (<i>freezers</i>) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 l
ex	8419 81 00	Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos
ex	8422 11 00	Do tipo doméstico
ex	8423 10 00	Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebés; balanças de uso doméstico
ex	8443 12 00	Máquinas e aparelhos de impressão, por <i>offset</i> , do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas
ex	8443 31 00	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
ex	8443 32 00	Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
ex	8443 39 00	Outros
ex	8450 11 00	Máquinas inteiramente automáticas
ex	8450 12 00	Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado

ex	8450 19 00	Outros
ex	8451 21 00	De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg
ex	8452 10 00	Máquinas de costura de uso doméstico
ex	8470 10 00	Calculadoras eletrónicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações
ex	8470 21 00	Com dispositivo impressor incorporado
ex	8470 29 00	Outros
ex	8470 30 00	Outras máquinas de calcular
ex	8472 90 80	Outros
ex	8479 60 00	Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar
ex	8508 11 00	De potência não superior a 1 500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l
ex	8508 19 00	Outros
ex	8508 60 00	Outros aspiradores
ex	8509 80 00	Outros aparelhos
ex	8516 31 00	Secadores de cabelo
ex	8516 50 00	Fornos de micro-ondas
ex	8516 60 10	Fogões de cozinha
ex	8516 71 00	Aparelhos para preparação de café ou de chá
ex	8516 72 00	Torradeiras de pão
ex	8516 79 00	Outros
ex	8517 11 00	Aparelhos telefónicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio
ex	8517 13 00	Telemóveis inteligentes

ex	8517 18 00	Outros
ex	8529 10 65	Antenas interiores para recetores de radiodifusão e de televisão, incluindo as de incorporar
ex	8529 10 69	Outros
ex	8531 10 00	Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes
ex	8543 70 10	Máquinas elétricas com funções de tradução ou de dicionário
ex	8543 70 30	Amplificadores de antenas
ex	8543 70 50	Bancos e tetos solares e aparelhos semelhantes para bronzamento
ex	8543 70 90	Outros
ex	9504 50 00	Consolas e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504 30
ex	9504 90 80	Outros

- 16) Aparelhos elétricos/eletrónicos ou ópticos para gravação e reprodução de som e imagem cujo valor exceda 1 000 EUR

ex	8519 00 00	Aparelhos de gravação ou de reprodução de som
ex	8521 00 00	Aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um recetor de sinais videofónicos
ex	8527 00 00	Aparelhos recetores para radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio
ex	8528 71 00	Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou um ecrã, de vídeo
ex	8528 72 00	Outros, a cores
ex	9006 00 00	Câmaras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos de luz-relâmpago (flash) para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 8539

- 17) Veículos para o transporte de pessoas por via terrestre, aérea ou marítima, de valor superior a 50 000 EUR cada, incluindo teleféricos, telecadeiras, telesquis, mecanismos de tração para funiculares, motociclos de valor superior a 5 000 EUR cada, bem como os seus acessórios e peças sobresselentes

ex	4011 10 00	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida)
ex	4011 40 00	Dos tipos utilizados em motocicletas
ex	4011 90 00	Outros
ex	7009 10 00	Espelhos retrovisores para veículos
ex	8407 00 00	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (motores de explosão)
ex	8409 00 00	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408
ex	8428 60 00	Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares
ex	8512 30 10	Alarmes antirroubo dos tipos utilizados em veículos automóveis
ex	8512 30 90	Outros
ex	8512 40 00	Limpadores de para-brisas, degeladores e desembaciadores
ex	8603 00 00	Automotoras, mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 8604
ex	8605 00 00	Vagões de passageiros, não autopropulsores; Vagões de passageiros, furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias-férreas ou semelhantes (exceto as viaturas da posição 8604)
ex	8607 00 00	Partes de veículos para vias-férreas ou semelhantes
ex	8702 00 00	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista
ex	8706 00 00	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705

ex	8707 00 00	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluindo as cabinas
ex	8708 00 00	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705
ex	8711 00 00	Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais
ex	8712 00 00	Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor
ex	8714 00 00	Partes e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713
ex	8716 10 00	Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo caravana
ex	8716 40 00	Outros reboques e semirreboques
ex	8901 10 00	Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; ferryboats
ex	8901 90 00	Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias

18) Relógios e aparelhos semelhantes e peças sobresselentes

ex	9101 00 00	Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos
ex	9102 00 00	Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 9101
ex	9103 00 00	Relógios munidos de mecanismo de relojoaria, com exclusão dos relógios da posição 9104
ex	9104 00 00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos
ex	9105 00 00	Outros relógios
ex	9108 00 00	Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados
ex	9109 00 00	Mecanismos de artigos de relojoaria, completos e montados, exceto de pequeno volume
ex	9110 00 00	Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (<i>chablons</i>); mecanismos de relojoaria incompletos, montados; esboços de mecanismos de relojoaria
ex	9111 00 00	Caixas de relógios e suas partes
ex	9112 00 00	Caixas e semelhantes de artigos de relojoaria, e suas partes
ex	9113 00 00	Pulseiras de relógios, e suas partes
ex	9114 00 00	Outras partes e acessórios de artigos de relojoaria

19) Instrumentos musicais cujo valor exceda 1 500 EUR

ex	9201 00 00	Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado
ex	9202 00 00	Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo, guitarras (violões), violinos, harpas)
ex	9205 00 00	Instrumentos musicais de sopro (por exemplo, órgãos de tubos e teclado, acordeões, clarinetes, trompetes, gaitas de foles), exceto os órgãos mecânicos de feira e os realejos
ex	9206 00 00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo, tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracas)
ex	9207 00 00	Instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos (por exemplo, órgãos, guitarras, acordeões)

20) Objetos de arte, de coleção e antiguidades

ex	9700	Objetos de arte, de coleção e antiguidades
----	------	--

21) Artigos e equipamento para esqui, golfe, mergulho e desportos náuticos

ex	4015 19 00	Outros
ex	4015 90 00	Outros
ex	6210 40 00	Outro vestuário de uso masculino
ex	6210 50 00	Outro vestuário de uso feminino
ex	6211 11 00	De uso masculino
ex	6211 12 00	De uso feminino
ex	6211 20 00	Fatos-macacos e conjuntos de esqui
ex	6216 00 00	Luvas, mitenes e semelhantes

ex	6402 12 00	Calçado para esqui e para surfê de neve
ex	6402 19 00	Outros
ex	6403 12 00	Calçado para esqui e para surfê de neve
ex	6403 19 00	Outros
ex	6404 11 00	Calçado para desporto; calçado para ténis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes
ex	6404 19 90	Outros
ex	9004 90 00	Outros
ex	9020 00 00	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível
ex	9506 11 00	Esquis
ex	9506 12 00	Fixadores para esquis
ex	9506 19 00	Outros
ex	9506 21 00	Pranchas à vela
ex	9506 29 00	Outros
ex	9506 31 00	Tacos completos
ex	9506 32 00	Bolas de golfe
ex	9506 39 00	Outros
ex	9506 40 00	Artigos e equipamentos para ténis de mesa
ex	9506 51 00	Raquetas de ténis, mesmo não encordoadas
ex	9506 59 00	Outros
ex	9506 61 00	Bolas de ténis

ex	9506 69 10	Bolas de críquete ou de polo
ex	9506 69 90	Outros
ex	9506 70	Patins para gelo e patins de rodas, incluindo os fixados em calçado
ex	9506 91	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo
ex	9506 99 10	Artigos de críquete ou de polo, exceto bolas
ex	9506 99 90	Outros
ex	9507 00 00	Canas (Varas) de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; camaroeiros (puçás), redes de borboletas e redes semelhantes; iscas e chamarizes (exceto os das posições 9208 ou 9705) e artigos semelhantes de caça

- 22) Artigos e equipamento para jogos de bilhar, de bowling automático, de casino e para jogos acionados por moedas ou notas de banco

ex	9504 20 00	Bilhares de qualquer tipo e seus acessórios
ex	9504 30 00	Outros jogos que funcionem por introdução de moedas, papel-moeda, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, exceto os jogos de pinos automáticos (<i>bowling</i>)
ex	9504 40 00	Cartas de jogar
ex	9504 50 00	Consolas e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504 30
ex	9504 90 80	Outros

- 23) Artigos e equipamentos ópticos de qualquer valor

ex	9004 90 90	Equipamento de visão noturna ou equipamento de vigilância térmica
ex	9013 80 90	Visores de pontos vermelhos

ANEXO VII

O anexo XXI do Regulamento (UE) n.º 833/2014 passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO XXI

Lista de mercadorias e tecnologias a que se refere o artigo 3.º-I

Código CN	Designação do produto
0306	Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, fumados (defumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura
16043100	Caviar
16043200	Sucedâneos de caviar
2208	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas
2303	Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em pellets
2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos:
2523	Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados clinkers), mesmo corados
2701	Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha
2702	Lenhites, mesmo aglomeradas, exceto azeviche
2703	Turfa (incluindo a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada

Código CN	Designação do produto
2704	Coques e semicoques, de hulha, de lenhite ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta
2705	Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, exceto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos
2706	Alcatrões de hulha, de lenhite ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluindo os alcatrões reconstituídos
2707	Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos
2708	Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais
2712	Vaselina, parafina, cera de petróleo microcristalina, <i>slack wax</i> (cera bruta), ozocerite, cera de lenhite, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados
2713	Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
2714	Betumes e asfaltos, naturais; xistos e areias betuminosos; asfaltites e rochas asfálticas
2715	Mástiques betuminosos, <i>cut backs</i> e outras misturas betuminosas à base de asfalto ou betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral
2803	Carbono (negros de fumo e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas noutras posições)
2811	Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos (exceto cloreto de hidrogénio (ácido hidrogénio [ácido clorídrico], ácido clorossulfúrico, ácido sulfúrico e ácido sulfúrico fumante (oleum), ácido nítrico; ácido sulfonítrico, pentóxido de difósforo, ácido fosfórico, ácidos polifosfóricos, óxidos de boro e ácidos bóricos)
2818	Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; Hidróxido de alumínio

Código CN	Designação do produto
ex 2825	Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais, exceto dos códigos 28252000 e 28253000
2834	nitritos; nitratos
ex 2835	Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos, de constituição química definida ou não, exceto do código NC 28352600
2836	Carbonetos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amónio comercial que contenha carbamato de amónio
ex 2901	Hidrocarbonetos acíclicos, com exceção do código NC 29011000
2902	Hidrocarbonetos cíclicos
2903	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos
2905	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2907	Fenóis; fenóis-álcoois
2909	Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2914	Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2915	Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2917	Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2922	Compostos aminados de funções oxigenadas
2923	sais e hidróxidos de amónio quaternário; lecitinas e outros fosfoaminolípidos, de constituição química definida ou não

Código CN	Designação do produto
2931	Compostos organo-inorgânicos de constituição química definida separada (exceto tiocompostos orgânicos e compostos de mercúrio)
2933	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de azoto (nitrogénio)
310420	Cloreto de potássio
310520	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio
310560	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio
ex 31059020	Outros adubos (fertilizantes) que contenham cloreto de potássio
ex 31059080	Outros adubos (fertilizantes) que contenham cloreto de potássio
3301	Óleos essenciais, desterpenizados ou não, incl. os chamados «concretos» ou «absolutos» resinoides; oleorresinas de extração; Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpénicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais
3304	Produtos de beleza ou de maquilhagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros
3305	Preparações capilares
3306	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentários), em embalagens individuais para venda a retalho
3307	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorizantes (desodorantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorizantes (desodorantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes

Código CN	Designação do produto
3401	Sabonete; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes
3402	Agentes orgânicos tensoativos, exceto sabões preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 3401
3404	Ceras artificiais e ceras preparadas
3801	Grafite artificial; grafite coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafite ou de outros carbonos, em pastas, blocos, plaquetas ou outros produtos intermediários
3811	Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais
3812	aceleradores de vulcanização preparados; Plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico
3817	Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, obtidas por alquilação de benzeno e de naftaleno (exceto misturas de isómeros e hidrocarbonetos cíclicos)
3819	Fluidos para travões (freios) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção < 70 %, em peso
3823	ácidos gordos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois gordos (graxos) industriais
3824	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; Produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas, incluindo misturas de produtos naturais, não especificados nem compreendidos noutras posições
3901	Polímeros de etileno, em formas primárias

Código CN	Designação do produto
3902	Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias
3903	Polímeros de estireno, em formas primárias
3904	Polímeros de cloreto de vinilo ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias
3907	Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias
3908	Poliuretanos em formas primárias
3916	Monofilamentos cuja maior dimensão da secção transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de plástico
3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico
3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plástico, mesmo em rolos (exceto revestimentos de pavimentos, de paredes ou de tetos da posição 3918)
3920	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias: não trabalhadas ou trabalhadas apenas na superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]
3921	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico, reforçadas, estratificadas, suportadas ou associadas de forma semelhante a outras matérias, ou de plástico alveolar, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]
3923	Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico
3925	Artigos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições
3926	Obras de plástico e obras de outras matérias das posições 3901 a 3914, não especificadas nem compreendidas noutras posições

Código CN	Designação do produto
4002	Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; Misturas de borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas com borracha sintética ou borracha artificial, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras
4011	Pneumáticos novos, de borracha
4107	Couros preparados após curtimenta ou após secagem (<i>crusting</i>) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos (exceto couros e peles acamurçados, envernizados ou revestidos e couros e peles metalizados)
4202	Arcas (baús) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmaras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para géneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacos para compras (sacolas), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de desporto, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel
4301	Peles com pelo em bruto (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles), exceto as peles em bruto das posições 4101, 4102 ou 4103
44	Madeira e obras de madeira; carvão vegetal
4703	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução
4705	Pastas de madeira obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico
4801	Papel de jornal, como especificado na nota 4 do capítulo 48, em rolos de largura superior a 28 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular em que pelo menos um lado seja superior a 28 cm e o outro seja superior a 15 cm, quando não dobradas

Código CN	Designação do produto
4802	Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, e papel e cartão feitos à mão (folha a folha), com exclusão do papel das posições 4801 ou 4803
4803	Papel do tipo utilizado para papel de tocadador, toalhas, guardanapos ou para papéis semelhantes de uso doméstico, higiénico ou tocadador, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos de largura superior 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular em que pelo menos um lado seja superior 36 cm e o outro a 15 cm, quando não dobradas
4804	Papel e cartão, Kraft, em rolos de largura superior a 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular em que pelo menos um lado seja superior a 36 cm e o outro seja superior a 15 cm, quando não dobradas (exceto artigos da posição 4802 ou 4803)
4805	Outros papéis e cartões, não revestidos nem impregnados, em rolos de largura superior a 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular em que pelo menos um lado seja superior a 36 cm e o outro a 15 cm, quando não dobradas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos exceto os especificados na nota 3 deste capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições
4810	Papel e cartão revestidos de caulino (caulim) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão (exceto outros papéis e cartões revestidos)
4811	Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 4803, 4809 ou 4810
4818	Papel do tipo utilizado para papel higiénico e papel semelhante, pasta (ouate) de celulose ou mantas de fibras de celulose, do tipo utilizado para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura ≤ 36 cm, ou cortados em forma própria; lenços, toalhas (lenços) desmaquilhantes, toalhas de mão, toalhas de mesa, guardanapos, lençóis e artigos semelhantes, de uso doméstico, de tocadador, higiénicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose

Código CN	Designação do produto
4819	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose, não especificados nem compreendidos noutras posições cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos e semelhantes
4823	Papéis, cartões, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em tiras ou em rolos de largura não superior a 36 cm, em folhas de forma quadrada ou retangular em que nenhum lado seja superior a 36 cm, quando não dobradas, bem como artigos de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e de mantas de fibras de celulose, não especificados nem compreendidos noutras posições
5402	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho), incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex
5601	Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e borbotos (bolotas) de matérias têxteis (exceto pastas [ouates] e suas obras, impregnadas ou revestidas de substâncias farmacêuticas ou acondicionadas para venda a retalho, para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, bem como as impregnadas, revestidas ou recobertas de perfume, de cosméticos, de sabão, de detergente, etc.)
5603	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados
6204	Fatos de saia-casaco (tailleurs), conjuntos, casacos (blazers), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts) (exceto produtos de malha, blusões corta-vento e artigos semelhantes, saíotes e calcinhas, fatos de treino para desporto, fato de esqui e fatos de banho), de uso feminino
6305	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem
6403	Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural (exceto calçado ortopédico, calçado com patins para gelo ou patins de rodas fixados, e calçado com características de brinquedo)
6806	Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculite e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som (exceto artigos de betão leve, fibrocimento, cimento-celulose e produtos semelhantes, misturas e outras obras de ou à base de amianto, bem como produtos cerâmicos)

Código CN	Designação do produto
6807	Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por exemplo, breu ou pez)
6808	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, palha ou aparas, partículas, serradura (serragem) ou outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais
6810	Obras de cimento, de betão (concreto) ou de pedra artificial, mesmo armadas
6814	Mica trabalhada e obras de mica, incluindo a mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte de papel, de cartão ou de outras matérias (exceto isoladores para usos elétricos, peças isolantes, resistências e condensadores; óculos de proteção de mica e seus vidros; mica sob a forma de enfeites para árvores de Natal)
6815	Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições
6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes
6907	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, de cerâmica; Cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de cerâmica, mesmo com suporte (exceto de farinhas siliciosas fósseis ou de terras siliciosas semelhantes, produtos refratários, ladrilhos especialmente adaptados para descanso de pratos, objetos de ornamentação e ladrilhos especificamente fabricados para fogões)
7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo
7007	Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas
7010	Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro
7019	Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos)

Código CN	Designação do produto
7104	Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte
7106	Prata (incluindo a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó
7112	Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (<i>plaqué</i>); outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos (exceto desperdícios e resíduos fundidos em blocos não trabalhados, lingotes ou formas semelhantes)
7115	Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (<i>plaqué</i>) não especificadas nem compreendidas noutras posições
7606	Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm
7801	Chumbo em formas brutas
8207	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas [por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar], incluindo as feiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem
8212	Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras)
8302	Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns
8309	Rolhas, tampas e cápsulas para garrafas (incluindo as cápsulas de coroa, as rolhas e cápsulas, de rosca, e as rolhas vertedoras), batoques ou tampões roscados, protetores de batoques ou de tampões, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns

Código CN	Designação do produto
8407	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (centelha) (motores de explosão)
8408	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel)
8409	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408
ex 8411	Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás, exceto partes de turborreatores ou de turbopropulsores do código NC 8411 91 00
8412	Motores e máquinas motrizes (exceto turbinas a vapor, motores de pistão de combustão interna, turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, turbinas a gás e motores elétricos); suas partes
8413	Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor (exceto bombas cerâmicas e bombas de aspiração de secreções para uso médico, bem como bombas médicas destinadas a serem transportadas sobre as pessoas ou a serem implantadas no organismo); elevadores de líquidos (exceto bombas); suas partes
8414	Bombas de ar ou de vácuo (exceto elevadores a gás e elevadores ou transportadores pneumáticos); compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; exaustores para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; suas partes
8418	Refrigeradores, congeladores (<i>freezers</i>) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor; suas partes, exceto as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição 8415
8419	Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 8514), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação; suas partes
8421	Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos (exceto os usados para separação de isótopos); aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases; suas partes (exceto rins artificiais)

Código CN	Designação do produto
8422	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias, incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas; suas partes
8424	Aparelhos mecânicos, mesmo manuais, para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós, não especificados nem compreendidos noutras posições; Extintores, mesmo carregados (exceto bombas e granadas extintoras); pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes (exceto máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de carbonetos metálicos sinterizados da posição 8515); máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes; suas partes, não especificadas nem compreendidas noutras posições
8426	Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo (exceto gruas montadas em veículos com rodas e vagões-grua para a rede ferroviária); pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes
8431	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 8425 a 8430
8450	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem: suas partes
8455	Laminadores de metais e seus cilindros; cilindros de laminadores e suas partes
8466	Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 8456 a 8465, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas, não especificados nem compreendidos noutras posições; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo
8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual suas partes
8471	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; Leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registar dados codificados num suporte e máquinas para processamento desses dados, não especificados nem compreendidos noutras posições

Código CN	Designação do produto
8474	Máquinas e aparelhos para seleccionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); Máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição; suas partes
8477	Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste capítulo; suas partes
8479	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste capítulo; suas partes
8480	Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico (exceto moldes de grafite ou outras formas de carbono, moldes cerâmicos ou de vidro e moldes ou matrizes para linótipos)
8481	Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes; suas partes
8482	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas (exceto esferas de aço da posição 7326); suas partes
8483	Veios de transmissão, incluindo árvores de cames e cambotas, e manivelas; chumaceiras e «bronzes»; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores binários (de torque); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação; suas partes
8487	Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas no capítulo 84, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contactos nem quaisquer outros elementos com características elétricas
8501	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogéneos
8502	Grupos eletrogéneos e conversores rotativos elétricos

Código CN	Designação do produto
8503	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a motores e geradores elétricos, grupos eletrogéneos e conversores rotativos elétricos, não especificadas nem compreendidas noutras posições
8504	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reactância e de autoindução; suas partes
8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por faísca (centelha) ou por compressão, p. ex.: magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento e motores de arranque; geradores, p. ex.: dínamos e alternadores) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores; suas partes
8516	Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos para usos domésticos; resistências de aquecimento, exceto as da posição 8545; suas partes
8517	Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio: Outros aparelhos para a transmissão ou receção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de longa distância (área estendida) (WAN)) suas partes (exceto os aparelhos das posições 8443, 8525, 8527 ou 8528)
8523	Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, «cartões inteligentes» e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do capítulo 37
8525	Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho recetor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmaras de televisão, câmaras fotográficas digitais e câmaras de vídeo
8526	Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando

Código CN	Designação do produto
8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, painéis indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio) (exceto os destinados a velocípedes, veículos a motor e sinalização rodoviária); suas partes
8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1000 V (exceto armários e consolas de comando, comandos, etc., da posição 8537)
8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), fichas (plugues) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1000 V (exceto armários e consolas de comando, comandos, etc., da posição 8537)
8537	Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 8535 ou 8536, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico (exceto os aparelhos de comutação para telefonia ou telegrafia)
8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535, 8536 ou 8537, não especificados nem compreendidos noutras posições
8539	Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados «faróis e projetores, em unidades seladas» e as lâmpadas e tubos de raios ultravioletas ou infravermelhos; lâmpadas de arco; Lâmpadas de díodos emissores de luz (LED); suas partes
8541	Díodos, transístores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis (exceto geradores fotovoltaicos); díodos emissores de luz (LED) cristais piezoelétricos montados; suas partes
8542	Circuitos integrados eletrónicos; suas partes
8543	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do capítulo 85; suas partes

Código CN	Designação do produto
8544	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão
8545	Eléttodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafite ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos
8603	Automotoras (litorinas), mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 8604
8606	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias-férreas (exceto vagões automotores, vagões para bagagem e vagões-postais)
8701	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 8709)
8703	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de dez ou menos pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida (exceto os da posição 8702)
8704	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, incluindo chassis providos de motor e cabina
8716	Reboques e semi-reboques; outros veículos não autopropulsionados (exceto veículos para vias-férreas ou semelhantes); suas partes, não especificadas nem compreendidas noutras posições
8802	Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais
8901	Transatlânticos, barcos de excursão, ferryboats, cargueiros, barças e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias
8903	Iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de desporto; barcos a remos e canoas
8904	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações
8905	Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis

Código CN	Designação do produto
9001	Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas (exceto os constituídos de fibras embainhadas individualmente da posição 8544) matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contacto), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente
9006	Câmaras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 8539
9013	Dispositivos de cristais líquidos que não constituam artigos compreendidos mais especificamente noutras posições; Lasers (exceto díodos laser) outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos noutras posições do capítulo 90
9014	Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação (exceto equipamento de radionavegação)
9026	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal (da vazão), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de caudal (vazão), indicadores de nível, manómetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 9014, 9015, 9028 ou 9032
9027	Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratómetros, espectrómetros, analisadores de gás ou de fumo (fumaça)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes; ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos
9030	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de grandezas elétricas (exceto contadores da posição 9028); instrumentos e aparelhos para medida ou deteção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes
9031	Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controlo, não especificados nem compreendidos noutras posições do capítulo 90; projetores de perfis

Código CN	Designação do produto
9032	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo, automáticos (exceto as torneiras e válvulas da posição 8481)
9401	Assentos, mesmo transformáveis em camas, e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições (exceto mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária da posição 9402)
9403	Outros móveis e suas partes
9404	Suportes para camas (sommiers) (exceto molas metálicas para assentos); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos (exceto colchões, travesseiros e almofadas, cobertores e edredões insufláveis com ar (pneumáticos) ou com água)
9405	Aparelhos de iluminação (incluindo os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições
9406	Construções pré-fabricadas, mesmo completas ou já montadas

».

ANEXO VIII

O anexo XXIII do Regulamento (UE) n.º 833/2014 passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO XXIII

Lista de bens e tecnologias a que se refere o artigo 3.º-K

Código CN	Descrição
0601	Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, exceto as raízes da posição 1212
060230	Rododendros e azáleas, enxertados ou não
060240	Roseiras, enxertadas ou não
060290	Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos – Outros
060420	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo – Frescos
2508	Argilas, andaluzite, cianite, e silimanite, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó [terra de chamotte] e terra de dinas (exceto caulino, outras argilas caulínicas e argilas expandidas)
2509	Cré
2512	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolite, diatomite) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas
2515	Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente $\geq 2,5$, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
251820	Dolomite calcinada ou sinterizada

Código CN	Descrição
251910	Carbonato de magnésio natural (magnesite)
252010	Gesso; anidrite
2521	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento
2522	Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 2825
2525	Mica, incl. a mica clivada em lamelas irregulares [splittings]; desperdícios de mica
2526	Esteatite natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco
253020	Quieserite, epsomite (sulfatos de magnésio naturais)
2701	Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha
2702	Lenhites, mesmo aglomeradas, exceto azeviche
2703	Turfa (incluindo a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada
2704	Coques e semicoques, de hulha, de lenhite ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta
270730	Xilol (xilenos)
2708	Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais
2710	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos que contenham principalmente petróleo ou minerais betuminosos
2712	Vaselina, parafina, cera de petróleo microcristalina, slack wax [cera bruta], ozocerite, cera de lenhite, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados

Código CN	Descrição
2715	Mástiques betuminosos, <i>cut backs</i> e outras misturas betuminosas à base de asfalto ou betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral – Outros
ex 2804	Hidrogénio e outros elementos não metálicos (exceto gases raros)
2806	Cloreto de hidrogénio [ácido clorídrico]; ácido clorossulfúrico
281129	Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos – Outros
281310	Dissulfureto de carbono
2814	Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amónia)
281512	Hidróxido de sódio (soda cáustica) – Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)
281830	Hidróxido de alumínio
2819	Óxidos e hidróxidos de crómio
2820	Óxidos de manganês
282731	Outros cloretos – de magnésio
282735	Outros cloretos – de níquel
2828	Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos
282911	Cloratos – de sódio
283220	Sulfitos (exceto sódio)
283324	Sulfatos de níquel
283330	Alúmenes
283410	Nitritos
283630	Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio
283650	Carbonato de cálcio
2839	Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais

Código CN	Descrição
284030	Peroxoboratos (perboratos)
284150	Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos
284180	Tungstatos (volframatos)
2843	Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos
2847	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia
2901	Hidrocarbonetos acíclicos
2902	Hidrocarbonetos cíclicos
2903	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos
2904	Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados
290513	Butan-1-ol (álcool n-butílico)
290516	Octanol (álcool octílico) e seus isómeros
290519	Monoálcoois saturados – Outros
290541	2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)
290559	Outros poliálcoois – Outros
2906	Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2907	Fenóis; fenóis-álcoois
2909	Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:

Código CN	Descrição
2910	Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2911	Acetais e hemiacetais, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2912	Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído
291411	Acetona
291461	Antraquinona
291513	Ésteres do ácido fórmico
291590	Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados - Outros
2916	Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
291733	Ortoftalatos de dinonilo ou de didecilo
292011	Paratão (ISO) e paratão-metilo (ISO) (metilo paratão)
292122	Hexametilenodiamina e seus sais
292141	Anilina e seus sais
292211	Monoetanolamina e seus sais
292243	Ácido antranílico e seus sais

Código CN	Descrição
292320	Lecitinas e outros fosfoaminolípidos
293040	Metionina
293354	Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico); sais destes produtos
293371	6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)
3201	Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados
3202	Produtos tanantes orgânicos sintéticos produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta
3203	Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluídos os extratos tintoriais mas excluídos os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal, dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes (exceto as preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3213 e 3215) - Outros
320490	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida
3205	Lacas corantes (exceto a laca da China ou do Japão, bem como tintas lacadas); preparações dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes, à base de lacas corantes (exceto as preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3213 e 3215)
320641	Ultramar e suas preparações dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes (exceto as preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3213 e 3215)

Código CN	Descrição
320649	Matérias corantes inorgânicas ou de origem mineral, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações à base de matérias corantes inorgânicas ou de origem mineral dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes, não especificadas nem compreendidas noutras posições (Exceto preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3213 e 3215 e produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos) – Outros
3207	Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, esmaltes metálicos líquidos e preparações semelhantes, dos tipos utilizados nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos
3208	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; Soluções em solventes orgânicos voláteis de produtos das posições 3901 a 3913, com uma proporção do solvente > 50 % do peso da solução (exceto à base de colódios)
3209	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso.
3210	Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados, do tipo utilizado para acabamento de couros
321290	Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, do tipo utilizado na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas ou embalagens para venda a retalho – Outros
3214	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo utilizado em alvenaria

Código CN	Descrição
321511	Tinta de impressão – Negra
321519	Tinta de impressão – Outra
3403	Preparações lubrificantes, incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes; preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias (exceto as que contenham, como constituintes de base, $\geq 70\%$, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos)
350510	Dextrina e outros amidos e féculas modificados
350699	Colas e outros adesivos preparados, não especificadas nem compreendidas noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg – Outros
370120	Filmes de revelação e cópia instantâneas
370191	Para fotografia a cores (policromo)
3702	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados
3703	Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados
3705	Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados (exceto de papel, de cartão ou de têxteis, bem como filmes cinematográficos e filmes instantâneos)
3706	Filmes cinematográficos impressionados e revelados, que contenham ou não gravação de som ou que contenham apenas gravação de som
380120	Grafite coloidal ou semicoloidal
380620	Sais de colofónias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofónias ou de ácidos resínicos (exceto os sais de aductos de colofónias)

Código CN	Descrição
3807	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofónias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal [exceto breu-de-borgonha (pez-de-borgonha) ou «breu-dos-vosgos» («pez-dos-vosgos»), breu (pez) amarelo, breu (pez) de estearina (pez ou breu esteárico), breu (pez) de suarda e breu (pez) de glicerol]
3809	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições
3810	Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e outras matérias; preparações dos tipos utilizados para enchimento ou revestimento de eléctrodos ou de varetas para soldar
3811	Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais
381220	Plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições
3813	Preparações e cargas para extintores de incêndios; granadas e bombas extintoras (exceto aparelhos extintores, mesmo portáteis, carregados ou não, bem como produtos de composição química definida, não misturados, com propriedades extintoras, apresentados de outro modo)
3814	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições preparações concebidas para remover tintas ou vernizes (exceto solventes para vernizes de unhas)
3815	Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições (exceto aceleradores de vulcanização)
38160010	Aglomerados de dolomite

Código CN	Descrição
3817	Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, obtidas por alquilação de benzeno e de naftaleno (exceto misturas de isómeros e hidrocarbonetos cíclicos)
3819	Fluidos para travões (freios) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção < 70 %, em peso
3820	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento (exceto os aditivos preparados para óleos minerais ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais)
382313	Ácidos gordos do <i>tall oil</i>
382790	Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano (exceto as das subposições 3824.71.00 a 3824.78.00)
382481	Misturas e preparações que contenham oxirano «óxido de etileno»
382484	Misturas e preparações que contenham aldrina (ISO), canfecloro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO), clordecona (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-cloro fenil)etano), dieldrina (ISO, DCI), endossulfão (ISO), endrina (ISO), heptacloro (ISO) ou mirex (ISO)
382499	Produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas, incluindo as constituídas por misturas de produtos naturais, não especificados nem compreendidos noutras posições
382590	Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições (exceto desperdícios)
3826	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham < 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos
390140	Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade < 0,94, em formas primárias
390220	Polisobutileno, em formas primárias
390230	Copolímeros de propileno, em formas primárias

Código CN	Descrição
390290	Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias (exceto polipropileno, poliisobutileno e copolímeros de propileno)
390319	Poliestireno em formas primárias (exceto expansível)
390390	Polímeros de estireno, em formas primárias [exceto poliestireno, copolímeros de estireno-acrilonitrilo (SAN) e copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS)]
390410	Poli(cloreto de vinilo), em formas primárias, não misturado com outras substâncias
390450	Polímeros de cloreto de vinilideno, em formas primárias
3905	Polímeros de acetato de vinilo ou de outros ésteres de vinilo, em formas primárias; outros polímeros de vinilo, em formas primárias
3906	Polímeros acrílicos, em formas primárias
390721	Polímeros, em formas primárias (exceto poliacetais e mercadorias da subposição 3002 10)
390740	Policarbonatos, em formas primárias
390770	Poli(ácido láctico), em formas primárias
390791	Poliésteres alifáticos e outros poliésteres, não saturados, em formas primárias (exceto policarbonatos, resinas alquídicas, poli(tereftalato de etileno) e poli(ácido láctico))
3908	Poliamidas, em formas primárias
390920	Resinas melamínicas, em formas primárias
390939	Resinas amínicas, em formas primárias (exceto resinas ureicas, resinas de tioureia e resinas melamínicas)
390940	Resinas fenólicas, em formas primárias
390950	Poliuretanos, em formas primárias
391211	Acetatos de celulose não plastificados, em formas primárias

Código CN	Descrição
391290	Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias (exceto acetatos de celulose, nitratos de celulose e éteres de celulose)
391520	Desperdícios, resíduos e aparas, de polímeros de estireno
391710	Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plástico celulósico
391723	Tubos rígidos, de polímeros de cloreto de vinilo
391731	Tubos flexíveis, de plástico, podendo suportar uma pressão $\geq 27,6$ mpa
391732	Tubos flexíveis, de plástico, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios
391733	Tubos flexíveis, de plásticos, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios
392010	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros de etileno não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas na superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto autoadesivas, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]
392061	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de policarbonatos não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto de poli(metacrilato de metilo), produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]
392069	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poliésteres não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto policarbonatos, poli(tereftalato de etileno) e outros poliésteres não saturados, produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]

Código CN	Descrição
392073	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de acetatos de celulose não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas na superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto autoadesivas, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]
392091	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poli(butiral de vinilo) não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]
392119	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos alveolares, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto de polímeros de estireno ou de cloreto de vinilo, de poliuretanos e de celulose regenerada, produtos autoadesivos, revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918 e barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia da subposição 3006.10.30]
392290	Bidés, sanitários, caixas de descarga (autoclismos) e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiénicos, de plásticos (exceto banheiras, polibãs, pias e lavatórios, assentos e tampas de sanitários)
392520	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras, de plásticos
4002	Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; Misturas de borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas com borracha sintética ou borracha artificial, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras
4005	Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras
400610	Perfis para recauchutagem de pneumáticos, de borracha não vulcanizada
400821	Chapas, folhas e tiras, de borracha não alveolar

Código CN	Descrição
400912	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios
400941	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias que não metal ou matérias têxteis, sem acessórios
4010	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada
401120	Pneumáticos de borracha, recauchutados, dos tipos utilizados em ônibus ou camiões
4012	Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; pneus maciços ou ocos, bandas de rodagem para pneumáticos e flaps, de borracha
401693	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida (exceto de borracha alveolar)
4407	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm
440810	Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para contraplacados (compensados) de coníferas ou para madeiras estratificadas semelhantes de coníferas e outras madeiras de coníferas serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura ≤ 6 mm
441113	Painéis de média densidade (denominados MDF), de madeira, de espessura > 5 mm mas ≤ 9 mm
441194	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, com densidade $\leq 0,5$ g/cm ³ [exceto painéis de média densidade (denominados MDF), de madeira; painéis de partículas, mesmo estratificados com um ou mais painéis de fibras; madeira estratificada, com uma camada de madeira contraplacada (compensada); painéis alveolares de madeira, com ambos os lados em painéis de fibras; cartão; painéis de fibras reconhecíveis como partes de móveis]
4412	Madeira contraplacada (compensada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes

Código CN	Descrição
4416	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes, de madeira, incluindo as aduelas
441840	Cofragens de madeira para betão (exceto painéis de madeira contraplacada)
441860	Postes e vigas, de madeira
441879	Painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos), de madeira (exceto de bambu) [exceto painéis de camadas múltiplas e painéis para revestimento de pavimentos (pisos) em mosaico]
4503	Obras de cortiça natural
4504	Cortiça aglomerada (mesmo com aglutinantes) e suas obras
4701	Pastas mecânicas de madeira, não submetidas a um tratamento químico
4703	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução
4704	Pastas químicas de madeira, ao bissulfito (exceto pastas para dissolução)
4705	Pastas de madeira obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico
4706	Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos) ou de outras matérias fibrosas celulósicas
4707	Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos)
480220	Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis, não revestidos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões
480240	Papel próprio para fabricação de papéis de parede, não revestido

Código CN	Descrição
480258	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras $\leq 10\%$, em peso, do conteúdo total de fibras, de peso $> 150 \text{ g/m}^2$, não especificados nem compreendidos noutras posições
480261	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos de qualquer formato ou dimensões, em que $> 10\%$, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico, não especificados nem compreendidos noutras posições
4804	Papel e cartão, Kraft, em rolos de largura superior a 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular em que pelo menos um lado seja superior a 36 cm e o outro seja superior a 15 cm, quando não dobradas (exceto artigos da posição 4802 ou 4803)
4805	Outros papéis e cartões, não revestidos nem impregnados, em rolos de largura superior a 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular em que pelo menos um lado seja superior a 36 cm e o outro a 15 cm, quando não dobradas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos exceto os especificados na nota 3 deste capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições
4806	Papel sulfurizado, papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos, em rolos de largura $> 36 \text{ cm}$ ou em folhas de forma quadrada ou retangular em que pelo menos um lado seja $> 36 \text{ cm}$ e o outro seja $> 15 \text{ cm}$, quando não dobradas
4807	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície, nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos de largura superior a 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular em que pelo menos um lado seja superior a 36 cm e o outro seja superior a 15 cm, quando não dobradas

Código CN	Descrição
4808	Papel e cartão canelados (ondulados) (mesmo recobertos por colagem), encrespados, plissados, gofrados ou perfurados, , em rolos de largura superior a 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular em que pelo menos um lado seja superior a 36 cm e o outro seja superior a 15 cm, quando não dobradas (exceto artigos da posição 4803)
4809	Papel químico, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação, incluindo os papéis revestidos ou impregnados, para stencils ou para chapas offset, mesmo impressos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular em que pelo menos um lado > 36 cm e o outro > 15 cm quando não dobrados
4810	Papel e cartão revestidos de caulino (caulim) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão (exceto outros papéis e cartões revestidos)
481110	Papel e cartão alcatroados, betumados ou asfaltados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões
481151	Papel e cartão, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, revestidos, impregnados ou recobertos de plástico, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, branqueados, de peso > 150 g/m ² (exceto papel e cartão adesivos)
481159	Papel e cartão, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, revestidos, impregnados ou recobertos de plástico, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, (exceto papel e cartão branqueados, de peso > 150 g/m ² , assim como papel e cartão adesivos)
481160	Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou de glicerol, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão (exceto produtos das posições 4803, 4809 ou 4818)

Código CN	Descrição
481190	Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão (exceto produtos das posições 4803, 4809, 4810 ou 4818 e das subposições 4811.10 a 4811.60)
481490	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, bem como papel para vitrais (exceto revestimentos de parede constituídos por papel revestido ou recoberto, no lado da face, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma)
481920	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não canelados (não ondulados)
4822	Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos
4823	Papéis, cartões, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em tiras ou em rolos de largura não superior a 36 cm, em folhas de forma quadrada ou retangular em que nenhum lado seja superior a 36 cm, quando não dobradas, bem como artigos de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e de mantas de fibras de celulose, não especificados nem compreendidos noutras posições
4906	Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel químico (papel-carbono) dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos
5105	Lã, pelos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a «lã penteada a granel»):
5106	Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho
5107	Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho

Código CN	Descrição
5112	Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados (exceto tecidos para usos técnicos da posição 5911)
5205	Fios de algodão (exceto linhas para costurar), contendo $\geq 85\%$, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho
520642	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras penteadas, que contenham predominantemente, mas $< 85\%$, em peso, de algodão, de título $> 232,56$ decitex mas $< 714,29$ decitex (número métrico $> 14 < 43$) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)
520911	Tecidos de algodão que contenham $\geq 85\%$, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, de peso > 200 g/m ² , crus
5211	Tecidos com predominância - mas que contenham $< 85\%$, em peso - de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso > 200 g/m ²
5308	Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel
540263	Fios de filamentos de polipropileno, incluindo os monofilamentos de título < 67 decitex, retorcidos ou retorcidos múltiplos (exceto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho e fios texturizados)
5403	Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho), incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex
5404	Monofilamentos sintéticos, com ≥ 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal seja ≤ 1 mm Lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo), de matérias têxteis sintéticas, com largura aparente ≤ 5 mm
540730	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os monofilamentos de título ≥ 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal ≤ 1 mm, constituídos por mantas de fios têxteis paralelizados que se sobreponham em ângulo agudo ou reto, fixando-se essas mantas entre si nos pontos de cruzamento dos respetivos fios por um aglutinante ou por termossoldadura

Código CN	Descrição
5501	Cabos, na aceção da Nota 1 do capítulo 55, de filamentos sintéticos
5502	Cabos, na aceção da Nota 1 do capítulo 55, de filamentos artificiais
5503	Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fição
550490	Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fição (exceto de raion viscose)
5506	Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou preparadas de outro modo para fição
5507	Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fição
551221	Tecidos que contenham ≥ 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, crus ou branqueados
551299	Tecidos que contenham ≥ 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, tintos, de fios de diversas cores ou estampados (exceto de fibras descontínuas acrílicas, modacrílicas ou de poliéster)
5516	Tecidos de fibras artificiais descontínuas
560129	Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas [exceto de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais; pensos e tampões higiénicos, fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, pastas (ouates) e seus artigos, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, bem como os impregnados, revestidos ou recobertos de perfume, de cosméticos, de sabão, de detergente, etc.]
560130	Tontisses, nós e borbotos (bolotas) de matérias têxteis
5604	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; Fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos (exceto imitações de catepute montadas em anzóis ou de outro modo preparadas como linhas de pesca)

Código CN	Descrição
5605	Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal (exceto fios constituídos por uma mistura de fibras têxteis e fibras metálicas que lhes conferem um efeito antiestático; fios reforçados com um fio de metal; artigos com características de obras de passamanaria)
560741	Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras, de polietileno ou de polipropileno
580127	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, de algodão (exceto tecidos turcos, tecidos tufados e fitas da posição 5806)
5803	Tecidos em ponto de gaze (exceto fitas da posição 5806)
580640	Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (bolducs), de largura ≤ 30 cm
5901	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes dos tipos utilizados em chapéus e artefactos de uso semelhante (exceto tecidos revestidos de plástico)
5905	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis
5908	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados (exceto mechas revestidas de cera, da natureza das velas, estopins ou rastilhos e cordões detonantes, mechas constituídas por fios de matérias têxteis, bem como mechas de fibras de vidro)
5910	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias (exceto as de espessura inferior a 3 mm e de comprimento indeterminado ou simplesmente cortadas nas dimensões próprias, bem como as constituídas por tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com borracha e as fabricadas com fios ou cordéis têxteis previamente impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha)

Código CN	Descrição
591110	Tecidos, feltros ou tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, do tipo utilizado na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluindo as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares
591131	Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para fabricação de pasta de papel ou fibrocimento), de peso < 650 g/m ²
591132	Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para fabricação de pasta de papel ou fibrocimento), de peso ≥ 650 g/m ²
591140	Tecidos filtrantes e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, do tipo utilizado em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos
600199	Veludos e pelúcias, de malha (exceto de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais, bem como os tecidos denominados de «felpa longa» ou «pelo comprido»)
6003	Tecidos de malha de largura ≤ 30 cm (exceto tecidos de malha contendo, em peso, ≥ 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, assim como veludos e pelúcias, incluindo os tecidos denominados de «felpa longa» ou «pelo comprido» e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)
600536	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), de largura > 30 cm, de fibras sintéticas, crus ou branqueados (exceto tecidos que contenham, em peso, ≥ 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias incluindo tecidos denominados de «felpa longa» ou «pelo comprido» e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artigos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)
600544	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), de largura > 30 cm, de fibras artificiais, estampados (exceto tecidos que contenham, em peso, ≥ 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias incluindo tecidos denominados de «felpa longa» ou «pelo comprido» e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artigos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)

Código CN	Descrição
600610	Tecidos de malha, de largura > 30 cm, de lã ou de pelos finos [exceto tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias incluindo tecidos denominados de «felpa longa» ou «pelo comprido» e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artigos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados]
6309	Artefactos de matérias têxteis, usados — vestuário e seus acessórios, cobertores e mantas, roupas de cama e mesa e artigos para guarnição de interiores — calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, de qualquer matéria, apresentando evidentes sinais de uso, acondicionados a granel ou em fardos, sacos ou embalagens semelhantes (exceto tapetes e revestimentos para pavimentos, bem como tapeçarias)
680292	Pedras calcárias de qualquer forma [exceto mármore, travertino e alabastro, ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes da subposição 6802.10; bijutarias, artigos de relojoaria, aparelhos de iluminação e suas partes; produções originais de arte estatutuária ou de escultura; pedras para calcetar, lancis e placas (lajes) para pavimentação]
680423	Mós e artigos semelhantes, sem armação, para amolar, polir, retificar ou cortar, de pedras naturais (exceto de abrasivos naturais aglomerados ou de cerâmica, pedras-pomes perfumadas, pedras para amolar ou para polir manualmente e mós para aparelhos dentários)
6806	Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculite e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, exceto as das posições 6811, 6812 ou do Capítulo 69
6807	Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por exemplo, breu ou pez)
680919	Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, de gesso ou de composições à base de gesso (exceto ornamentados, revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão, bem como obras aglomeradas com gesso para isolamento do calor e do som ou para absorção do som)

Código CN	Descrição
681091	Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil, de cimento, de betão (concreto) ou de pedra artificial, mesmo armados
6811	Produtos de fibrocimento, cimento-celulose e produtos semelhantes
6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para travões (freios), embraiagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias (exceto guarnições para travões [freios] montadas)
681490	Mica trabalhada e suas obras (exceto isoladores para usos elétricos, peças isolantes, resistências e condensadores; óculos de proteção de mica e seus vidros; mica sob a forma de enfeites para árvores de Natal; placas, folhas ou tiras de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte)
6901	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolite, diatomite) ou de terras siliciosas semelhantes
690410	Tijolos para construção (exceto de farinhas siliciosas fósseis ou de terras siliciosas semelhantes, bem como tijolos refratários da posição 6902)
6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumo (fumaça), ornamentos arquitetónicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção
690600	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica (exceto de farinhas siliciosas fósseis ou de terras siliciosas semelhantes, produtos de cerâmica refratários, condutores de fumo, tubos especialmente destinados a laboratórios, bem como tubos isoladores e suas peças de ligação e elementos tubulares para usos elétricos)
690722	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, de cerâmica, com um coeficiente de absorção de água > 0,5 % mas ≤ 10 % (exceto pastilhas cerâmicas e peças de acabamento de cerâmica)
690740	Elementos de acabamento, de cerâmica.
690990	Alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica (exceto frascos de uso geral em laboratórios e frascos utilizados em estabelecimentos comerciais, bem como artigos de uso doméstico)

Código CN	Descrição
7002	Vidro em esferas (exceto as microsferas da posição 7018), barras, varetas e tubos, não trabalhado
7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo
7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo
700711	Vidros de segurança, consistindo em vidros temperados, de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
700729	Vidros de segurança, consistindo em vidros formados de folhas contracoladas (exceto de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos, bem como vidros isolantes de paredes múltiplas)
701110	Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para iluminação elétrica
720292	ferrovanádio
7207	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado
7208	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura ≥ 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos
7209	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura ≥ 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos
7210	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura ≥ 600 mm, laminados a quente ou a frio, folheados, chapeados ou revestidos

Código CN	Descrição
7211	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio, não folheados, chapeados ou revestidos
7212	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio, folheados, chapeados ou revestidos
7213	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado, laminado a quente, em rolos irregulares
721550	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio (exceto barras de aços para tornear)
7216	Perfis de ferro ou aço não ligado
7218	Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias (exceto desperdícios em lingotes, bem como produtos obtidos por vazamento contínuo); produtos semimanufaturados de aço inoxidável
7219	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq$ 600 mm, laminados a quente ou a frio
7220	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio
722230	Barras de aço inoxidável, obtidas ou acabadas a frio, tendo sido submetidas a outros tratamentos, ou simplesmente forjadas, ou forjadas ou obtidas a quente, tendo sido submetidas a outros tratamentos
7224	Ligas de aço que não aço inoxidável, em lingotes ou outras formas primárias, produtos semimanufaturados, de ligas de aço que não aço inoxidável (exceto desperdícios e resíduos em lingotes e produtos obtidos por vazamento contínuo)
7225	Produtos laminados planos de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio

Código CN	Descrição
7226	Produtos laminados planos de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio
7228	Outras barras e perfis de ligas de aço mas não aço inoxidável, perfis de ligas de aço que não aço inoxidável, não especificados nem compreendidos noutras posições; Barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado
722990	Fios de ligas de aço que não aço inoxidável, em rolos (exceto fio-máquina e fios de aços silício-manganês)
730120	Perfis de ferro ou aço, obtidos por soldadura
730424	Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, sem costura, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, de aço inoxidável
730539	Tubos de secção circular, de diâmetro exterior > 406,4 mm, de ferro ou aço, soldados (exceto produtos soldados longitudinalmente, bem como tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou na extração de petróleo ou de gás)
730650	Tubos e perfis ocos, soldados, de secção circular, de ligas de aço que não aço inoxidável (exceto tubos de secções interior e exterior circulares e de diâmetro exterior > 406,4 mm, tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás)
730722	Cotovelos, curvas e mangas, roscados
7308	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro ou aço; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro ou aço, próprios para construções (exceto construções pré-fabricadas da posição 9406)

Código CN	Descrição
7309	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo
7310	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias, "exceto gases comprimidos ou liquefeitos", de ferro ou aço, de capacidade ≤ 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo, não especificados nem compreendidos noutras posições
7311	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro ou aço (exceto contentores especialmente construídos ou equipados para um ou vários tipos de transporte)
731412	Telas metálicas, tecidas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de fios de aço inoxidável
731824	Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços, de ferro ou aço
732020	Molas helicoidais, de ferro ou aço (exceto molas espirais planas, molas de relojoaria, molas para hastes ou cabos de guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis, bem como amortecedores da secção 17)
732290	Geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro ou aço
732429	Banheiras em chapa de aço
7407	Barras e perfis, de cobre
7408	Fios de cobre
7409	Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm
741129	Tubos de ligas de cobre [exceto ligas à base de cobre-zinco (latão), ligas à base de cobreníquel (cuproníquel) e ligas à base de cobreníquel-zinco (maillechort)]
741521	Anilhas, incluindo as de pressão, de cobre

Código CN	Descrição
7505	Barras, varões e fios de níquel
7506	Chapas, tiras e folhas de níquel
7507	Tubos e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas (luvas)), de níquel:
7508	Outras obras de níquel
7605	Fios de alumínio
760692	Chapas e tiras, de ligas de alumínio, de espessura > 0,2 mm, de outra forma que não quadrada nem retangular
760720	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, com suporte, de espessura (excluindo o suporte) <= 0,2 mm (exceto folhas para marcar a ferro da posição 3212, bem como folhas para decoração de árvores de Natal)
7610	Construções e suas partes – p. ex.: pontes e elementos de pontes, torres, pórticos, pilares e colunas, armações, telhados, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas, de alumínio (exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406); chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções
7611	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade > 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo (exceto recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)
7612	Barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes, incluindo os recipientes tubulares, rígidos, de alumínio, para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de capacidade <= 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo, não especificados nem compreendidos noutras posições
7613	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio
761610	Tachas, pregos, escápuas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas (arruelas) e artigos semelhantes

Código CN	Descrição
7804	Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo
7905	Chapas, folhas e tiras, de zinco
8001	Estanho em formas brutas
8003	Barras, perfis e fios, de estanho
8007	Obras de estanho
810110	Pós de tungsténio (volfrâmio)
8102	Molibdénio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata
810590	Obras de cobalto
8109	Zircónio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata
820220	Folhas de serras de fita, de metais comuns
820760	Ferramentas de escarear, mandrilar ou de brochar
820810	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos – para trabalhar metais
820820	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos – para trabalhar madeira
820830	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos – indústrias alimentares
820890	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos – outras
830120	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis, de metais comuns
830170	Chaves apresentadas isoladamente
830230	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis

Código CN	Descrição
8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios
8309	Rolhas, tampas e cápsulas para garrafas (incluindo as cápsulas de coroa, as rolhas e cápsulas, de rosca, e as rolhas vertedoras), batoques ou tampões roscados, protetores de batoques ou de tampões, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns
8402	Caldeiras de vapor (geradores de vapor), exceto as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas “de água sobreaquecida; suas partes
8404	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402 ou 8403 (por exemplo, economizadores, sobreaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás) Condensadores para máquinas a vapor suas partes
8405	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores; suas partes (exceto fornos de coque, geradores de gás eletrolíticos, bem como lampiões de acetileno)
8406	Turbinas a vapor; suas partes
840721	Motores do tipo fora-de-borda, de ignição por faísca [motores de explosão], para embarcações
840729	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (centelha) (motor de explosão), do tipo utilizado para propulsão de embarcações, (exceto do tipo fora-de-borda)
8408	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel)
840999	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), não especificadas nem compreendidas noutras posições
8410	Turbinas e rodas hidráulicas e seus reguladores (exceto motores hidráulicos da posição 8412)
841210	Propulsores a reação, exceto os turborreatores
841221	Motores – de movimento retilíneo (cilindros)

Código CN	Descrição
841229	Motores hidráulicos – Outros
841239	Motores pneumáticos – Outros
841311	Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo, dos tipos utilizados em estações de serviço ou garagens
841319	Bombas para líquidos, com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo (exceto bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em estações de serviço ou garagens)
841330	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprios para motores de ignição por faísca ou por compressão
841350	Bombas volumétricas alternativas, de acionamento mecânico (excl. as das subposições 8413.11 ou 8413.19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bem como bombas para betão)
841360	Bombas volumétricas rotativas, de acionamento mecânico (excl. as das subposições 8413.11 ou 8413.19, bem como bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão)
841381	Bombas para líquidos, de acionamento mecânico (exceto as das subposições 8413.11 ou 8413.19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprios para motores de ignição por faísca ou por compressão, bombas para betão, bem como, de um modo geral, bombas volumétricas alternativas ou rotativas e bombas centrífugas de todo o tipo)
841410	Bombas de vácuo
841490	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; exaustores para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; câmaras de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes – Partes
841583	Outras máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a humidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a humidade não seja regulada separadamente – sem dispositivo de refrigeração

Código CN	Descrição
8416	Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes suas partes
841720	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos, não elétricos
841919	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação (exceto aquecedores de água de aquecimento instantâneo, a gás, bem como caldeiras ou termoacumuladores para aquecimento central)
841940	Aparelhos de destilação ou de retificação
841950	Permutadores de calor (exceto para utilização com caldeiras)
841989	Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como o aquecimento, cozimento, torrefação, esterilização, pasteurização, estufagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, não especificados nem compreendidos noutras posições (exceto aparelhos domésticos, assim como fornos e outros aparelhos da posição 8514)
841990	Partes de aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, bem como aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação, não especificados nem compreendidos noutras posições
842099	Partes de calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros – Outras
ex 8421	Centrifugadores, incluindo os secadores centrifugos (exceto os usados para separação de isótopos); aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases (exceto para filtrar ou depurar água ou bebidas, bem como rins artificiais); suas partes
842489	Aparelhos mecânicos, mesmo manuais, para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós, não especificados nem compreendidos noutras posições

Código CN	Descrição
842490	Partes de extintores, pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes, máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes, bem como aparelhos mecânicos para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós, não especificados nem compreendidos noutras posições
842511	Talhas, cadernais e moitões de motor elétrico
842531	Guinchos e cabrestantes, de motor elétrico
8426	Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes
8427	Empilhadoras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação (exceto carros-pórticos, bem como carros-guindastes)
842820	Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos
842831	Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias, especialmente concebidos para uso subterrâneo (exceto aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos)
842832	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias – Outros, de balde
842833	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias – Outros, de tira ou correia
842839	Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias (exceto especialmente concebidos para uso subterrâneo, aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua para mercadorias, de balde, de tira ou correia, bem como aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos)
842870	Robôs industriais
842890	Outras máquinas e aparelhos
8429	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsionados

Código CN	Descrição
843010	Bate-estacas e arranca-estacas
843039	Cortadores de carvão ou de rocha e máquinas para perfuração de túneis ou de galerias – Outros
843050	Máquinas e aparelhos para movimentação de terras, auto propulsores, não especificados nem compreendidos noutras posições
843069	Máquinas e aparelhos para movimentação de terras, não auto propulsores, não especificados nem compreendidos noutras posições
843120	Partes de empilhadores e outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivo de elevação, não especificadas nem compreendidas noutras posições
843139	Partes de máquinas e aparelhos da posição 8428, não especificados nem compreendidos noutras posições
843141	Baldes, mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes, para máquinas e aparelhos da posição 8426, 8429 ou 8430
843149	Máquinas e aparelhos da posição 8426, 8429 ou 8430, não especificados nem compreendidos noutras posições
843910	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas
843930	Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão
844090	Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluídas as máquinas para costurar cadernos – Partes
844130	Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem
844240	Partes dessas máquinas, aparelhos e equipamentos
844313	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por offset
844315	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, exceto as máquinas e aparelhos flexográficos
844316	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos
844317	Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos

Código CN	Descrição
844319	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442 (exceto duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços e outras máquinas de imprimir de escritório das posições 8469 a 8472, máquinas de impressão de jato de tinta, bem como máquinas e aparelhos de impressão por offset, flexográficos, tipográficos e heliográficos)
844391	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442
8444	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais
8448	Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 8444, 8445, 8446 ou 8447 (por exemplo, maquinetas (ratieras), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 8444, 8445, 8446 ou 8447 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, feiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos)
845110	Máquinas para lavar a seco
845129	Máquinas de secar – Outras
845130	Máquinas e prensas para passar, incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão
845190	Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 8450) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas fixadoras), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pavimentos, tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos – Partes
8453	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele (exceto secadores, pistolas aerográficas, máquinas de depilar porcos, máquinas de costura, bem como prensas de uso geral) suas partes

Código CN	Descrição
8454	Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição; suas partes
845522	Laminadores a frio para metal (exceto laminadores de tubos)
845530	Cilindros de laminadores para metal
845620	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por ultrassom (exceto máquinas para limpeza por ultrassom e máquinas para ensaios)
845640	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por jato de plasma
8457	Centros de fabricação (usinagem), máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais
8458	Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais
8459	Máquinas-ferramentas, incluídas as unidades com cabeça deslizante, para furar, escarear, fresar ou roscar, interior ou exteriormente, metais, por eliminação de matéria (exceto os tornos e os centros de torneamento, para metais, da posição 8458, as máquinas para cortar engrenagens da posição 8461, bem como as máquinas de uso manual)
8460	Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou <i>cermets</i> por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores (exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 8461 e as máquinas de uso manual)
846120	Plainas-limadoras e máquinas para escatelar, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>)
846130	Máquinas para mandrilar metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>)
846140	Máquinas para cortar ou acabar engrenagens
846190	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de <i>cermets</i> , não especificadas nem compreendidas noutras posições – Outras

Código CN	Descrição
8462	Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (exceto os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (exceto as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas nas posições anteriores
8463	Máquinas-ferramentas para trabalhar metais, carbonetos metálicos sinterizados ou ceramais (<i>cermets</i>), que trabalhem sem eliminação de matéria (exceto máquinas para forjar, enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, máquinas para cisalhar, para puncionar ou para chanfrar, prensas, bem como máquinas de uso manual)
8464	Máquinas para serrar, para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, betão, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para trabalhar vidro a frio (exceto de uso manual)
846520	Centros de fabricação (usinagem)
846593	Máquinas para esmerilar, lixar ou polir
846594	Máquinas para arquear ou reunir
846596	Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar, para trabalhar madeira (exceto centros de maquinagem)
8466	Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 8456 a 8465, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas, não especificados nem compreendidos noutras posições; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo
8468	Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 8515; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial suas partes

Código CN	Descrição
ex 8471	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registar dados em suporte sob forma codificada e máquinas para processamento desses dados, não especificados nem compreendidos noutras posições, exceto outras unidades de máquinas automáticas de processamento de dados do código NC 8471 80 e exceto unidades de memória para máquinas automáticas para processamento de dados não especificadas nem compreendidas noutras posições correspondentes ao código NC 8471 70 98.
847210	Duplicadores
847230	Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos
8473	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 8470 a 8472
847410	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar
847431	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento (exceto montados em vagões ou em chassis com rodas)
847439	Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar – Outros
847480	Máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; Máquinas para fazer moldes de areia para fundição – (exceto para moldagem ou prensagem de vidro)
8475	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras (exceto fornos e aquecedores para fabricação de vidro temperado); suas partes

Código CN	Descrição
8477	Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste capítulo; suas partes
847910	Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes
847930	Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça
847950	Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições
847981	Máquinas para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos, não especificadas nem compreendidas noutras posições (exceto robôs industriais, fornos, secadores, pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes, limpadores de alta pressão e outras máquinas de limpeza operando com bicos de pulverização, laminadores, máquinas-ferramentas, bem como máquinas para fabricação de cordas ou cabos)
847982	Máquinas para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar, não especificadas nem compreendidas noutras posições (exceto robôs industriais)
847989	Máquinas e aparelhos mecânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições
847990	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do capítulo 84 – Partes
848020	Placas de fundo para moldes
848030	Modelos para moldes
848060	Moldes para matérias minerais
848110	Válvulas redutoras de pressão
848120	Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas
848130	Válvulas de retenção para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes

Código CN	Descrição
848140	Válvulas de segurança ou de alívio
8482	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas (exceto esferas de aço da posição 7326); suas partes
8483	Veios de transmissão, incluindo árvores de cames e cambotas, e manivelas; chumaceiras e «bronzes»; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores binários (de torque); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação; suas partes
8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas
8486	Máquinas e aparelhos dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente na fabricação de «esferas» (<i>boules</i>) ou «bolachas» (<i>wafers</i>), de dispositivos semicondutores, de circuitos integrados eletrónicos ou de dispositivos de visualização de ecrã plano; Máquinas e aparelhos especificados na nota 9-C do capítulo 84; partes e acessórios, não especificados nem compreendidos noutras posições
8487	Partes de máquinas ou de aparelhos que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contactos nem quaisquer outros elementos com características elétricas, não especificadas nem compreendidas noutras posições do capítulo 84
850120	Motores universais de potência > 37,5 W
850131	Motores de corrente contínua de potência > 37,5 W mas ≤ 750 W e geradores de corrente contínua de potência ≤ 750 W
850133	Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua, exceto geradores fotovoltaicos – de potência superior a 75 kW mas não superior a 375 kW
850153	Motores de corrente alternada, polifásicos, de potência > 75 kW
850161	Geradores de corrente alternada (alternadores), de potência ≤ 75 kVA

Código CN	Descrição
850162	Geradores de corrente alterna (alternadores), exceto geradores fotovoltaicos – de potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA
850163	Geradores de corrente alterna (alternadores), exceto geradores fotovoltaicos – de potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA
850164	Geradores de corrente alterna (alternadores), exceto geradores fotovoltaicos – de potência superior a 750 kVA
8502	Grupos eletrogéneos e conversores rotativos elétricos
8503	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 8501 ou 8502
850432	Transformadores, de potência > 1 kVA mas ≤ 16 kVA (exceto transformadores de dielétrico líquido)
850433	Transformadores de potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA
850434	Transformadores de potência superior a 500 kVA
8505	Eletroímãs (exceto os destinados a fins medicinais); ímanes permanentes e artefactos destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embraiações, variadores de velocidade e travões (freios), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas; suas partes
850660	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas, de ar/zinco (exceto inservíveis)
850690	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas – Partes
850710	Acumuladores de chumbo, do tipo utilizado para arranque dos motores de pistão [baterias de arranque] (exceto inservíveis)
850720	Acumuladores de chumbo (exceto inservíveis e baterias de arranque)
850730	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular – Níquel-Cádmio

Código CN	Descrição
8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por faísca (centelha) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores, p. ex.: dínamos e alternadores) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores; suas partes
851220	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual, elétricos, dos tipos utilizados para automóveis (exceto lâmpadas da posição 8539)
851290	Partes de aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização, de limpadores de para-brisas, degeladores e desembaciadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis, não especificadas nem compreendidas noutras posições
ex 8514	Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas, exceto fornos para as indústrias de panificação, pastelaria ou de bolachas e biscoitos da rubrica 85141910; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas
851511	Ferros e pistolas para soldar, elétricos
851519	Máquinas e aparelhos para soldadura elétrica forte ou fraca (exceto ferros e pistolas para soldar)
851521	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência, inteira ou parcialmente automáticos
851529	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência, nem inteira nem parcialmente automáticos
851680	Resistências de aquecimento, elétricas (exceto de carvão aglomerado ou de grafite)
851761	Estações de base de aparelhos para transmissão ou receção de voz, imagens ou outros dados
852351	Dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, para gravar dados a partir de uma fonte externa (exceto produtos do capítulo 37)

Código CN	Descrição
8525	Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho recetor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmaras de televisão, câmaras fotográficas digitais e câmaras de vídeo
8526	Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando
852721	Aparelhos recetores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
852849	Monitores de tubos de raios catódicos «CRT» (exceto monitores de computador com recetor de TV)
8530	Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controlo e de comando, para vias-férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 8608); suas partes
853210	Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa $\geq 0,5$ kvar (condensadores de potência)
853229	Condensadores fixos (exceto condensadores de tântalo, condensadores eletrolíticos de alumínio, condensadores com dielétrico de cerâmica, de papel ou de plástico, bem como condensadores de potência)
853230	Condensadores elétricos variáveis ou ajustáveis
853290	Partes de condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis, não especificados nem compreendidos noutras posições
853329	Outras resistências fixas – Outros
853390	Partes de resistências elétricas, incl. reóstatos e potenciômetros, não especificados nem compreendidos noutras posições
8534	Circuitos impressos
8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1000 V (exceto armários e consolas de comando, comandos, etc., da posição 8537)

Código CN	Descrição
8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535, 8536 ou 8537
853929	Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência (exceto lâmpadas e tubos de incandescência halógenos, de tungsténio, lâmpadas de potência ≤ 200 W e para uma tensão > 100 V, bem como lâmpadas e tubos de raios ultravioletas ou infravermelhos)
853939	Lâmpadas e tubos de descarga (exceto lâmpadas fluorescentes de cátodo quente, de vapor de mercúrio ou de sódio, de halogeneto metálico e de raios ultravioleta)
853941	Lâmpadas de arco
853951	Módulos de díodos emissores de luz (LED)
853952	Lâmpadas e tubos de díodos emissores de luz (LED)
8540	Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrónicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmaras de televisão); suas partes
854130	Tiristores, diacs e triacs (exceto dispositivos fotossensíveis)
854141	Díodos emissores de luz (LED)
854142	Células fotovoltaicas não montadas em módulos nem em painéis
854143	Células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis
854310	Aceleradores de partículas
854320	Geradores de sinais, elétricos
854330	Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrolise ou eletroforese
854411	Fios para bobinar para usos elétricos, de cobre, isolados
854430	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos
854449	Condutores elétricos, para uma tensão ≤ 1000 V, isolados, não munidos de peças de conexão, não especificados nem compreendidos noutras posições

Código CN	Descrição
854460	Condutores elétricos, para uma tensão > 1000 V, isolados, não especificados nem compreendidos noutras posições
854470	Cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão
854520	Escovas de carvão para usos elétricos
8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 8546; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente
8549	Desperdícios e resíduos, e sucata, elétricos e eletrónicos
8602	Locomotivas e locotratores (exceto de fonte externa de eletricidade ou de acumuladores elétricos); tênderes
8604	Veículos para inspeção e manutenção de vias-férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsionados (por exemplo, vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas)
8606	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias-férreas (exceto vagões automotores, vagões para bagagem e vagões-postais)
870121	Tratores rodoviários para semirreboques – unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)
870122	Tratores rodoviários para semirreboques – Equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico:
870123	Tratores rodoviários para semirreboques – Equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por faísca (centelha) e um motor elétrico:

Código CN	Descrição
870124	Tratores rodoviários para semirreboques – Equipados unicamente com motor elétrico para propulsão
870130	Tratores de lagartas (exceto motocultores de lagartas)
870310	Veículos para o transporte de <10 pessoas na neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes
ex 870323	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de 10 ou menos pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, com motor de pistão alternativo de ignição por faísca, de cilindrada > 1900 cm ³ mas <= 3000 cm ³ (exceto ambulâncias)
ex 870324	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de 10 ou menos pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, com motor de pistão alternativo de ignição por faísca, de cilindrada > 3000 cm ³ (exceto ambulâncias)
ex 870332	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de 10 ou menos pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, com motor diesel, de cilindrada > 1900 cm ³ mas <= 2,500 cm ³ (exceto ambulâncias)
ex 870333	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de 10 ou menos pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, com motor diesel, de cilindrada > 2,500 cm ³ (exceto ambulâncias)
870340	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de 10 ou menos pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, com motor de pistão alternativo de ignição por faísca e motor elétrico como motores de propulsão (exceto veículos híbridos recarregáveis)
870350	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de 10 ou menos pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, com um motor diesel e um motor elétrico como motores de propulsão (exceto veículos híbridos recarregáveis)

Código CN	Descrição
870360	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de 10 ou menos pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, com motor de pistão alternativo de ignição por faísca e motor elétrico como motores de propulsão, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica
870370	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de 10 ou menos pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, com um motor diesel e um motor elétrico como motores de propulsão, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica
870380	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de 10 ou menos pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão
870390	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de 10 ou menos pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, com outro motor que não motor de pistão ou motor elétrico
ex 8704	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, incluindo chassis providos de motor e cabina, exceto veículos dos códigos NC 87042191 e 87042199 com motor de cilindrada não superior a 1 900 cm ³
8705	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, auto-socorros, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias
870990	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes - Partes
871620	Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas

Código CN	Descrição
871639	Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias – Outros
871690	Partes de reboques e semirreboques e outros veículos não auto propulsores, não especificados nem compreendidos noutras posições
8903	Iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de desporto; barcos a remos e canoas
900110	Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas, cabos de fibras ópticas (exceto os constituídos de fibras embainhadas individualmente da posição 8544)
900211	Objetivas para câmaras, para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou redução
900219	Objetivas (exceto para câmaras, projetores ou aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução)
9005	Binóculos, lunetas, incluindo as astronómicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações (exceto instrumentos de radioastronomia e outros instrumentos e aparelhos especificados noutras posições)
9007	Câmaras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados (exceto equipamento de vídeo)
9010	Aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos no capítulo 90; negatoscópios; telas para projeção
901310	Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do capítulo 90 ou da secção XVI
9014	Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação (exceto equipamento de radionavegação); suas partes
9015	Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telémetros

Código CN	Descrição
9024	Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plásticos); suas partes
902590	Partes e acessórios de densímetros, areómetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termómetros, pirómetros, barómetros, higrómetros e psicrómetros, não especificados nem compreendidos noutras posições
9026	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal, do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de caudal, indicadores de nível, manómetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 9014, 9015, 9028 ou 9032
902710	Analísadores de gás ou de fumo (fumaça)
902781	Espetrómetros de massa
902789	Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas ou para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes, ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas, não especificados nem compreendidos noutras posições (exceto espectrómetros de massa)
9029	Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros e contadores semelhantes (exceto contadores de gases, de líquidos e de eletricidade); indicadores de velocidade e tacómetros, exceto os das posições 9014 ou 9015; estroboscópios
903032	Multímetros, com dispositivo registador
903039	Aparelhos e instrumentos para medida ou controlo da tensão, intensidade, resistência ou da potência elétrica, com dispositivo registador (exceto multímetros, osciloscópios e oscilógrafos)
903040	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de grandezas elétricas, especialmente concebidos para as técnicas de telecomunicação [p.ex.: «diafonómetros», medidores de ganho, «distorciómetros» e «psofómetros»]

Código CN	Descrição
903082	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de «bolachas» (<i>wafers</i>) ou de dispositivos semicondutores
903089	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de grandezas elétricas, sem dispositivo registador, não especificados nem compreendidos noutras posições
9031	Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controlo, não especificados nem compreendidos noutras posições do capítulo 90; projetores de perfis
903281	Outros instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo, automáticos – Hidráulicos ou pneumáticos – Outros
940110	Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos
940120	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis
940330	Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios
9406	Construções pré-fabricadas
95030075	Brinquedos e modelos, motorizados, de plástico não especificados nem compreendidos na posição 9503
95030079	Brinquedos e modelos, não fabricados em plástico, motorizados, não especificados nem compreendidos na posição 9503
9606	Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; Esboços de botões (exceto botões de punho)
960891	Aparos (Penas) e suas pontas
961220	De fibras sintéticas ou artificiais, de largura inferior a 30 mm, montadas permanentemente em cartuchos de plástico ou de metal do tipo utilizado nas máquinas de escrever automáticas, máquinas automáticas para processamento de dados e outras máquinas
ex 98	Instalações industriais completas, exceto instalações para a produção de alimentos e bebidas, produtos farmacêuticos, medicamentos e dispositivos médicos

».

ANEXO IX

O anexo XXIX do Regulamento (UE) n.º 833/2014 passa a ter a seguinte redação:

«Anexo XXIX

Lista de projetos a que se refere o artigo 3.º-N, n.º 6, alínea c)

Âmbito da isenção	Data de aplicação	Data de expiração
Transporte por navio, para o Japão, de petróleo bruto abrangido pelo código NC 2709 00 misturado com condensado, originário do Projeto Sakhalin-2 (Сахалин-2), situado na Rússia, bem como a assistência técnica, os serviços de corretagem, o financiamento ou a assistência financeira que com esse transporte estejam relacionados.	5.12.22	31.3.24

».

ANEXO X

É aditado o anexo XXXIII ao Regulamento (UE) n.º 833/2014:

«ANEXO XXXIII

Lista de mercadorias e tecnologias e países a que se refere o artigo 12.º-F

Código NC	Descrição	País
-----------	-----------	------

».

ANEXO XI

É aditado o anexo XXXV ao Regulamento (UE) n.º 833/2014:

«ANEXO XXXV

Lista de armas de fogo e outras armas a que se refere o artigo 2.º-AA

Código NC	Descrição
9303	Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora
Ex 9304	Outras armas (por exemplo, espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás), exceto as da posição 9307

».

REGULAMENTO (UE) 2023/1215 DO CONSELHO**de 23 de junho de 2023****que altera o Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão 2014/145/PESC do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia ⁽¹⁾,

Tendo em conta a proposta conjunta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho ⁽²⁾ dá execução às medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC.
- (2) Em 23 de junho de 2023, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2023/1218 ⁽³⁾, que altera a Decisão 2014/145/PESC, a qual introduziu um novo critério para a inclusão na lista de pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos sujeitos ao congelamento de ativos e à proibição de disponibilizar fundos e recursos económicos às pessoas e entidades designadas em resposta à guerra de informação conduzida pela Rússia para implementar a sua guerra de agressão contra a Ucrânia. Essa decisão alterou igualmente um dos critérios de inclusão já existentes, tendo em conta a avaliação feita pelo Conselho de que o facto de contornar as medidas restritivas adotadas pela União em resposta à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, ou de, por qualquer outra forma, serem essas medidas restritivas significativamente frustradas por operadores de países terceiros não obrigados por essas medidas, de modo a contribuir para a capacidade bélica da Rússia, pode comprometer o objetivo e a eficácia de tais medidas. Podem constituir indicações de casos de frustração das medidas restritivas da União, por exemplo, o facto de a atividade principal de um operador de um país terceiro consistir em adquirir na União mercadorias sujeitas a restrições que acabam por chegar à Rússia, o envolvimento de pessoas ou entidades russas em qualquer fase, a criação recente de uma empresa para fins relacionados com mercadorias sujeitas a restrições que acabam por chegar à Rússia, ou o aumento drástico do volume de negócios de um operador de um país terceiro envolvido nessas atividades.
- (3) A Decisão (PESC) 2023/1218 introduziu igualmente novas derrogações ao congelamento de ativos e à proibição de disponibilizar fundos e recursos económicos a certas entidades cotadas, a fim de permitir a venda ou transferência de direitos de propriedade sobre empresas russas e a alienação de determinados tipos de valores mobiliários detidos em entidades especificadas incluídas na lista. Introduziu igualmente uma derrogação que permite a criação, certificação ou avaliação de uma barreira de segurança que elimine o controlo exercido por uma pessoa incluída na lista sobre os ativos de uma entidade da União não incluída na lista que a pessoa incluída na lista detenha ou controle, e que assegure que esta última daí não retire qualquer benefício, permitindo assim que a referida entidade prossiga as suas operações comerciais. A fim de garantir a segurança marítima, a Decisão (PESC) 2023/1218 introduziu igualmente uma isenção do congelamento de ativos e da proibição de disponibilizar fundos e recursos económicos, a fim de permitir a prestação de serviços de pilotagem em circunstâncias específicas.
- (4) A Decisão (PESC) 2023/1218 alargou também a determinadas instituições financeiras recentemente incluídas na lista uma derrogação ao congelamento de ativos e à proibição de disponibilização de fundos e recursos económicos que se aplicava às instituições financeiras já incluídas na lista.

⁽¹⁾ JO L 78 de 17.3.2014, p. 16.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO L 78 de 17.3.2014, p. 6).

⁽³⁾ Decisão (PESC) 2023/1218 do Conselho, de 23 de junho de 2023, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (ver página 526 do presente Jornal Oficial).

- (5) É igualmente conveniente clarificar que determinadas obrigações de comunicação de informações se aplicam em conformidade com o respeito pela confidencialidade das comunicações entre os advogados e os seus clientes, tal como garantido pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e prestar esclarecimentos adicionais sobre o tratamento e o intercâmbio de informações pelas autoridades competentes dos Estados-Membros.
- (6) As alterações introduzidas na Decisão 2014/145/PESC pela Decisão (PESC) 2023/1218 são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, pelo que é necessária uma ação regulamentar a nível da União para lhes dar execução, em particular a fim de assegurar a sua aplicação uniforme em todos os Estados-Membros.
- (7) Por conseguinte, o Regulamento (UE) n.º 269/2014 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) n.º 269/2014 é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 3.º, o n.º 1 é alterado do seguinte modo:

a) A alínea h) passa a ter a seguinte redação:

«h) As pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos:

i) que facilitem a violação da proibição de evasão às disposições do presente regulamento ou dos Regulamentos (UE) n.º 692/2014 ^{(1)*}, (UE) n.º 833/2014 ^{(2)*} ou (UE) 2022/263 ^{(3)*} do Conselho ou das Decisões 2014/145/PESC ^{(4)*}, 2014/386/PESC ^{(5)*}, 2014/512/PESC ^{(6)*} ou (PESC) 2022/266 ^{(7)*} do Conselho, ou

ii) que, por qualquer outra forma, frustrem significativamente essas disposições; ou

^{(1)*} Regulamento (UE) n.º 692/2014 do Conselho, de 23 de junho de 2014, que impõe medidas restritivas em resposta à anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol (JO L 183 de 24.6.2014, p. 9).

^{(2)*} Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 229 de 31.7.2014, p. 1).

^{(3)*} Regulamento (UE) 2022/263 do Conselho, de 23 de fevereiro de 2022, que impõe medidas restritivas em resposta ao reconhecimento ilegal, ocupação ou anexação pela Federação da Rússia de certas zonas da Ucrânia não controladas pelo governo (JO L 42I de 23.2.2022, p. 77).

^{(4)*} Decisão 2014/145/PESC do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO L 78 de 17.3.2014, p. 16).

^{(5)*} Decisão 2014/386/PESC do Conselho, de 23 de junho de 2014, relativa a medidas restritivas em resposta à anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol (JO L 183 de 24.6.2014, p. 70).

^{(6)*} Decisão 2014/512/PESC do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 229 de 31.7.2014, p. 13).

^{(7)*} Decisão (PESC) 2022/266 do Conselho, de 23 de fevereiro de 2022, que impõe medidas restritivas em resposta ao reconhecimento ilegal, ocupação ou anexação pela Federação da Rússia de certas zonas da Ucrânia não controladas pelo governo (JO L 42I de 23.2.2022, p. 109).»;

b) É inserida a seguinte alínea:

«i) As pessoas coletivas, entidades ou organismos que operam no setor tecnologias da informação russo com uma licença administrada pelo Centro para o Licenciamento, Certificação e Proteção dos Segredos de Estado do Serviço Federal de Segurança da Federação da Rússia (FSB) ou uma licença de “armas e equipamento militar” administrada pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo.»;

2) O artigo 6.º-B é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 5-A passa a ter a seguinte redação:

«5-A. Em derrogação do artigo 2.º, as autoridades competentes dos Estados-Membros podem, nas condições que considerem adequadas, autorizar o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados pertencentes às entidades constantes das entradas 82 e 101 na rubrica “Entidades” do anexo I, ou a disponibilização de determinados fundos ou recursos económicos a essas entidades, após terem determinado que:

- a) Esses fundos ou recursos económicos são necessários para a alienação ou transferência de valores mobiliários por parte de uma entidade estabelecida na União, controlada, no presente ou no passado, pela entidade constante da entrada 82 na rubrica “Entidades” do anexo I;
- b) Essa alienação ou transferência estará concluída até 31 de dezembro de 2023; e
- c) Essa alienação ou transferência é efetuada com base em operações, contratos ou outros acordos celebrados com as entidades constantes das entradas 82 e 101 na rubrica “Entidades” do anexo I, ou que de outra forma as envolvam, antes de 3 de junho de 2022.»;

b) É inserido o seguinte número:

«5-AA. Em derrogação do artigo 2.º, as autoridades competentes podem autorizar a conversão, até 25 de dezembro de 2023, por nacionais ou residentes de um Estado-Membro ou por uma entidade estabelecida na União, de recibos de depositário com valores mobiliários russos subjacentes detidos junto da entidade mencionada na entrada 101 na rubrica “Entidades” do anexo I, para efeitos da venda do valor mobiliário subjacente e da disponibilização dos fundos ligados à conversão do recibo de depositário e à venda do valor mobiliário subjacente direta ou indiretamente a essa entidade na Rússia, nas condições que as autoridades competentes considerem adequadas e após terem determinado que:

- a) O recibo de depositário foi emitido antes de 3 de junho de 2022;
- b) O pedido de autorização pertinente foi apresentado até 25 de setembro de 2023;
- c) O detentor do recibo de depositário está em condições de demonstrar que essa conversão é necessária para a venda do valor mobiliário subjacente;
- d) A venda do valor mobiliário subjacente é conforme com as proibições estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 833/2014, nomeadamente nos artigos 5.º e 5.º-F; e
- e) Não serão disponibilizados fundos a qualquer outra entidade incluída no anexo I.»;

c) É inserido o seguinte número:

«5-C. Em derrogação do artigo 2.º, as autoridades competentes de um Estado-Membro podem autorizar o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados pertencentes à pessoa singular constante da entrada 695 na rubrica “Pessoas” do anexo I, ou a disponibilização de determinados fundos ou recursos económicos a essa pessoa singular ou a uma entidade que seja propriedade dessa pessoa singular, nas condições que as autoridades competentes considerem adequadas e após terem determinado que esses fundos ou recursos económicos são necessários para concluir transações, incluindo vendas, que sejam estritamente necessárias para a liquidação, até 31 de agosto de 2023, de empresas comuns ou estruturas jurídicas similares estabelecidas na Rússia com a referida pessoa singular ou com uma entidade que seja propriedade dessa pessoa singular antes de 28 de fevereiro de 2022.»;

d) É inserido o seguinte número:

«5 -D. Em derrogação do artigo 2.º, as autoridades competentes de um Estado-Membro podem autorizar o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados pertencentes, na posse, à disposição ou sob controlo de uma pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo constante do anexo I, ou a prestação de serviços a essa pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo, nas condições que as autoridades competentes considerem adequadas, após terem determinado que tal é estritamente necessário para a criação, certificação ou avaliação de uma barreira de segurança que:

- a) Elimine o controlo exercido pela pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo constante do anexo I sobre os ativos de uma pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo, registado ou constituído nos termos do direito de um Estado-Membro, que sejam detidos ou controlados pelo primeiro; e

b) Assegure que a pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo constante da lista não retira benefício de quaisquer outros fundos ou recursos económicos.»;

3) No artigo 6.º-E, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Em derrogação do artigo 2.º, as autoridades competentes de um Estado-Membro podem autorizar o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados pertencentes às entidades constantes das entradas 53, 54, 55, 79, 80, 81, 82, 108, 126, 127, 198, 199, 200, 214 e 215 na rubrica “Entidades” do anexo I, ou a disponibilização de determinados fundos ou recursos económicos a essas entidades, nas condições que as autoridades competentes considerem adequadas e após terem determinado que esses fundos ou recursos económicos são necessários para a aquisição, importação ou transporte de produtos agrícolas e alimentares, incluindo trigo e fertilizantes.»;

4) É inserido o seguinte artigo:

«Artigo 6.º-F

O artigo 2.º não é aplicável aos fundos ou recursos económicos necessários para a prestação de serviços de pilotagem a navios em passagem inofensiva, tal como definido pelo direito internacional, que sejam necessários por razões de segurança marítima.»;

5) O artigo 8.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 1, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«1. Não obstante as regras aplicáveis em matéria de comunicação de informações, confidencialidade e sigilo profissional, e em conformidade com o respeito pela confidencialidade das comunicações entre os advogados e os seus clientes, tal como garantido pelo artigo 7.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, as pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos devem:»;

b) O n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. As autoridades competentes dos Estados-Membros, nomeadamente as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, as autoridades aduaneiras na aceção do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (*), as autoridades competentes na aceção do Regulamento (UE) n.º 575/2013, da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho (**) e da Diretiva 2014/65/UE, bem como os administradores dos registos oficiais onde estão registadas as pessoas singulares, pessoas coletivas, entidades e organismos, bem como os bens imóveis ou móveis, tratam e trocam sem demora informações, nomeadamente dados pessoais e, se necessário, as informações referidas nos n.ºs 1 e 1-A, com outras autoridades competentes do seu Estado-Membro, de outros Estados-Membros e com a Comissão, se esse tratamento e intercâmbio for necessário para a execução das atribuições da autoridade de tratamento ou da autoridade receptora ao abrigo do presente regulamento, em particular quando detetarem casos ou tentativas de violação ou evasão às proibições estabelecidas no presente regulamento.

(*) Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1).

(**) Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão (JO L 141 de 5.6.2015, p. 73).».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de junho de 2023.

Pelo Conselho
A Presidente
J. ROSWALL

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/1216 DO CONSELHO**de 23 de junho de 2023****que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 17 de março de 2014, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 269/2014.
- (2) A União mantém-se inabalável no seu apoio à soberania e à integridade territorial da Ucrânia.
- (3) Nas suas Conclusões de 23 de março de 2023, o Conselho Europeu reiterou a sua firme condenação da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, que constitui uma violação manifesta da Carta das Nações Unidas. O Conselho Europeu reiterou igualmente que a União permanece empenhada em manter e aumentar a pressão coletiva sobre a Rússia, inclusive por meio de eventuais novas medidas restritivas.
- (4) Tendo em conta a gravidade da situação, o Conselho considera que 71 pessoas e 33 entidades responsáveis por ações que comprometem ou ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia deverão ser aditadas à lista de pessoas, entidades e organismos sujeitos a medidas restritivas que consta do anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014.
- (5) Por conseguinte, o anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de junho de 2023.

Pelo Conselho
A Presidente
J. ROSWALL

⁽¹⁾ JO L 78 de 17.3.2014, p. 6.

ANEXO

À lista das pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos constante do anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014, são aditadas as seguintes pessoas e entidades:

Pessoas

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
«1502.	Vyacheslav Aleksseevich BOCHAROV Вячеслав Алексеевич БОЧАРОВ	Data de nascimento: 17.10.1955 Local de nascimento: Donskoy, <i>oblast</i> de Tula, República Socialista Federativa Soviética da Rússia, antiga antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: membro do grupo de trabalho sobre a "operação militar especial"; primeiro vice-presidente da Câmara Pública da Federação da Rússia	Vyacheslav Bocharov é membro do grupo de trabalho que foi criado pelo presidente Putin em dezembro de 2022 e que está encarregado de coordenar os esforços de mobilização da Federação da Rússia para apoiar a guerra de agressão contra a Ucrânia. Para além do papel que desempenha no grupo de trabalho, exerce as funções de primeiro vice-presidente da Câmara Pública da Federação da Rússia e tem manifestado ativamente o seu apoio declarado à invasão da Ucrânia pela Rússia. Vyacheslav Bocharov é portanto responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1503.	Oleg Vladimirovich GORSHENIN Олег Владимирович ГОРШЕНИН	Data de nascimento: 8.7.1978 Local de nascimento: Schwerin, Alemanha Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: membro do grupo de trabalho sobre a "operação militar especial" criado por decreto do presidente Putin; diretor do Centro Nacional de Controlo da Defesa da Federação da Rússia, major-general.	Oleg Gorshenin é membro e secretário do grupo de trabalho que foi criado pelo presidente Putin em dezembro de 2022 e que está encarregado de coordenar os esforços de mobilização da Federação da Rússia para apoiar a guerra de agressão contra a Ucrânia. Para além do papel que desempenha no grupo de trabalho, exerce, com a patente de major-general, as funções de diretor do Centro Nacional de Controlo da Defesa da Federação da Rússia que tem por missão coordenar as atividades das forças militares russas, incluindo as destacadas na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Oleg Gorshenin é portanto responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1504.	Valery Alexandrovich VOSTROTIN Валерий Александрович ВОСТРОТИН	Data de nascimento: 20.11.1952 Local de nascimento: Kasli, distrito de Kaslinsky, <i>oblast</i> de Chelyabinsk, antiga URSS, (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: membro e secretário do grupo de trabalho sobre a "operação militar especial", presidente da União de Tropas Paraquedistas da Rússia, major-general aposentado, membro aposentado da Duma Número de passaporte, número de documento de identidade nacional, outros números de documentos de identidade: 773001557964	Valery Vostrotin é membro e secretário do grupo de trabalho que foi criado pelo presidente Putin em dezembro de 2022 e que está encarregado de coordenar os esforços de mobilização da Federação da Rússia para apoiar a guerra de agressão contra a Ucrânia. Para além do papel que desempenha no grupo de trabalho, é líder da União de Tropas Paraquedistas da Rússia e cofundador da Associação Pan-Russa do Movimento Social Militar-Patriótico "Jovem Exército" (Yunarmiya). Valery Vostrotin é portanto responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
		Pessoas associadas: Bekkhan Abdulkhamidovich Barakhoyev (Бекхан Абдулхамидович Барахоев), assistente no tempo em que Valery Vostrotin foi deputado da Duma em 2004-2011 (incluído na lista da UE desde 23.2.2022) Entidades associadas: Associação Pan-Russa do Movimento Social Militar-Patriótico "Jovem Exército" (Yunarmiya), incluída na lista da UE desde 21.7.2022		

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1505.	Alexander Nikolaevich ZAKHARENKO (Александр Николаевич ЗАХАРЕНКО)	Data de nascimento: 3.3.1979 Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: secretário do grupo de trabalho sobre a "operação militar especial" criado por decreto do presidente Putin; diretor do Departamento de Interação com Autoridades do Estado e Trabalho com as Regiões da sociedade estatal Roscosmos; vice-presidente do Conselho Público da "Roscosmos"	Alexander Zakharenko é membro e secretário do grupo de trabalho que foi criado pelo presidente Putin em dezembro de 2022 e que está encarregado de coordenar os esforços de mobilização da Federação da Rússia para apoiar a guerra de agressão contra a Ucrânia. Para além do papel que desempenha no grupo de trabalho, é diretor do Departamento de Interação com Autoridades do Estado e Trabalho com as Regiões da sociedade estatal Roscosmos desde 2015, o que demonstra a sua experiência na coordenação das relações interserviços essenciais para as funções do grupo de trabalho. Alexander Zakharenko é portanto responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1506.	Alexander Petrovich KOLMAKOV Александр Петрович КОЛМАКОВ	Data de nascimento: 31.7.1955 Local de nascimento: Koroľov, <i>oblast</i> de Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: membro do grupo de trabalho sobre a "operação militar especial" criado por decreto do presidente Putin; presidente da All-Russian public-state organization "Voluntary Society for Assistance to the Army, Aviation and Navy of Russia" (organização pública estatal pan-russa "Sociedade Voluntária de Assistência ao Exército, à Força Aérea e à Marinha da Rússia"); coronel-general aposentado	Alexander Kolmakov é membro do grupo de trabalho que foi criado pelo presidente Putin em dezembro de 2022 e que está encarregado de coordenar os esforços de mobilização da Federação da Rússia para apoiar a guerra de agressão contra a Ucrânia. Para além do papel que desempenha no grupo de trabalho, exerce as funções de presidente da organização pública estatal pan-russa "Sociedade Voluntária de Assistência ao Exército, à Força Aérea e à Marinha da Rússia" que atua como elo de ligação entre as forças armadas russas e a sociedade, facilitando o recrutamento de jovens para as reservas militares. Alexander Kolmakov é portanto responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1507.	Andrey Andreevich MEDVEDEV (Андрей Андреевич МЕДВЕДЕВ)	Data de nascimento: 14.12.1975 Local de nascimento: Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: membro do grupo de trabalho sobre a "operação militar especial" criado por decreto do presidente Putin; vice-presidente da Duma de Moscovo, jornalista, diretor-geral adjunto da VGTRK Número de passaporte, número de documento de identidade nacional, outros números de documentos de identidade: 771373760000	Andrey Medvedev é membro do grupo de trabalho que foi criado pelo presidente Putin em dezembro de 2022 e que está encarregado de coordenar os esforços de mobilização da Federação da Rússia para apoiar a guerra de agressão contra a Ucrânia. Para além do papel que desempenha no grupo de trabalho, exerce o cargo de vice-presidente da Duma da cidade de Moscovo e aparece regularmente como apoiante ativo da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia na sua função de jornalista da VGTRK. Andrey Medvedev é portanto responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1508.	Evgeniy Evgenievich PODDUBNYY (Евгений Евгеньевич ПОДДУБНЫЙ)	Data de nascimento: 22.8.1983 Local de nascimento: Belgorod, antiga República Socialista Federativa Soviética da Rússia, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: membro do grupo de trabalho sobre a "operação militar especial" criado por decreto do presidente Putin; jornalista, correspondente de guerra da VGTRK N.º do passaporte: 14 02 828183	Evgeniy Poddubnyy é membro do grupo de trabalho que foi criado pelo presidente Putin em dezembro de 2022 e que está encarregado de coordenar os esforços de mobilização da Federação da Rússia para apoiar a guerra de agressão contra a Ucrânia. Para além do papel que desempenha no grupo de trabalho, trabalha como correspondente de guerra para a empresa pública de televisão e radiodifusão russa VGTRK, disseminando desinformação e propaganda pró-Kremlin sobre a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Evgeniy Poddubnyy é portanto responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1509.	Igor Yurievich ЧАЙКА t.c.p. Igor Yurievich ЧАЙКА (Игорь Юрьевич ЧАЙКА)	Data de nascimento: 13.12.1988 Local de nascimento: Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: empresário russo Pessoas associadas: Yury Chaika (pai), Artem Chaika (irmão) Outros elementos de identificação: Distinções: Certificado de Mérito atribuído pelo presidente da Federação da Rússia	Igor Chaika é o filho mais novo de Yuri Chaika, o ex-procurador-geral e representante plenipotenciário do presidente da Federação da Rússia no Distrito Federal do Cáucaso do Norte. Igor Chaika acumulou um enorme império empresarial com base em contratos públicos e graças à posição do seu pai. Além disso, exerce atividades comerciais na Crimeia ocupada. Desde 2022, Igor Chaika é o presidente da Conselho Público tutelado pela Rosstrudnichestvo, um órgão executivo federal russo responsável pela prestação de serviços estatais e pela gestão das propriedades do Estado para apoiar e desenvolver as relações internacionais entre a Federação da Rússia e os Estados membros da Comunidade de Estados Independentes e outros países estrangeiros. Por conseguinte, Igor Chaika presta apoio material e obtém benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia. Além disso, está associado a Yury Chaika e à Rosstrudnichestvo.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1510.	Artem Yurievich ЧАЙКА t.c.p. Artyom CHAIKA t.c.p. Artem CHAYKA (Артем Юрьевич ЧАЙКА t.c.p. Артём Юрьевич ЧАЙКА)	Data de nascimento: 25.9.1977 Local de nascimento: antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa, suíça Sexo: masculino Função: advogado e empresário russo Pessoas associadas: Yury Chaika (pai), ex-procurador-geral da Federação da Rússia (incluído na lista em 21.7.2022), Igor Chaika (irmão)	Artem Chaika é o filho mais velho de Yury Chaika, o ex-procurador-geral e representante plenipotenciário do presidente da Federação da Rússia no Distrito Federal do Cáucaso do Norte. Desenvolveu as suas empresas principalmente com base em contratos públicos durante o período em que o seu pai era procurador-geral. As empresas de Artem Chaika ganharam repetidamente concursos públicos devido ao afastamento de concorrentes pelas autoridades de aplicação da lei. A Artem Chaika é proprietário da empresa PNK-Ural, o maior fornecedor de brita da Russian Railways (empresa ferroviária russa). Ramzan Kadyrov, dirigente da República da Chechénia e aliado próximo do presidente Putin, nomeou Artem Chaika como seu conselheiro para as questões humanitárias, sociais e económicas, em outubro de 2022. Por conseguinte, Artem Chaika presta apoio material e obtém benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia. Além disso, está associado a Ramzan Kadyrov.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1511.	Aleksandr Ivanovich UDALTSOV (Александр Иванович УДАЛЬЦОВ)	Data de nascimento: 5.7.1951 Local de nascimento: antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: diretor executivo do Fundo de Apoio e Proteção dos Direitos dos Compatriotas a Viver no Estrangeiro (Pravfond) Entidades associadas: Fundação de Apoio e Proteção dos Direitos dos Compatriotas a Viver no Estrangeiro	Aleksandr Udaltsov é diretor executivo da Fundação de Apoio e Proteção dos Direitos dos Compatriotas a Viver no Estrangeiro. Em janeiro de 2022, na reunião do Conselho de Administração da Fundação, Aleksandr Udaltsov referiu que o Fundo se tornou uma espécie de estrutura única do "poder persuasivo" da Rússia, que tem um impacto significativo sobre os compatriotas e as suas organizações em todo o mundo. Em fevereiro de 2022, na inauguração da exposição "Crimes de Guerra e Violações dos Direitos Humanos na Ucrânia (2017-2020)", salientou que é extremamente importante contar ao mundo inteiro a verdade sobre a essência criminoso e as práticas misantrópicas do regime de Kiev, na sua essência o início da agressão oficial de Kiev contra as Repúblicas Populares de Donetsk e Lugansk. Em 28 de fevereiro de 2022, na videoconferência organizada pela Associação Internacional dos Advogados de Língua Russa (MARA), Aleksandr Udaltsov manifestou o seu apoio relativamente à posição do presidente Vladimir Putin de que a Rússia tinha sido forçada a tomar a decisão de reconhecer a República Popular de Donetsk e a República Popular de Lugansk e a lançar uma operação militar especial. Convidou os participantes na conferência a contribuírem para clarificar a posição de Moscovo.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
			Alexandr Udaltsov é portanto responsável por apoiar e aplicar ativamente ações e políticas que comprometem ou ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia	

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1512.	Sergey Alexandrovich KARAGANOV (Сергей Александрович КАРАГАНОВ)	Data de nascimento: 10.9.1952 Local de nascimento: Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: membro do Conselho Presidencial para a Sociedade Civil e os Direitos Humanos; supervisor científico da Faculdade de Economia Mundial e dos Assuntos Internacionais, Escola Superior de Economia; presidente honorário do Presidium do Conselho para a Política Externa e de Defesa (SVOP) Pessoas associadas: Valery Fadeyev	Sergey Karaganov é um cientista político russo, presidente honorário do Presidium do Conselho para a Política Externa e de Defesa (SVOP) e membro do Conselho Presidencial para a Sociedade Civil e os Direitos Humanos. Desde o início da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, justificou a invasão da Rússia e disseminou propaganda russa sobre a guerra, alegando que o Ocidente está disposto a destruir a Rússia e que as ações militares se destinam a “desnazificar” a Ucrânia e a libertar a região de Donbass. Sergey Karaganov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1513.	Rizvan Abdulayevich ZUBAIROV (Ризван Абдуллаевич ЗУБАИРОВ)	Data de nascimento: 18.7.1979 Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: juiz do Tribunal Militar da Comarca Sul de Rostov-on-Don Endereço: Rostov-on-Don, pr-kt. Mikhail Nagibin 31B, apt. 40 N.º do passaporte: 3914864377, emitido em 10.4.2015	Rizvan Zubairov é juiz do Tribunal Militar da Comarca Sul de Rostov-on-Don. Tomou decisões com base em motivações políticas contra cidadãos ucranianos que se opunham à anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol. Aplicou uma pena de prisão de 14 anos a Server Mustafayev – um defensor dos direitos humanos e jornalista cívico tártaro da Crimeia, que desempenhou o cargo de coordenador da organização da sociedade civil "Crimean Solidarity" (Solidariedade da Crimeia) dedicada a acompanhar e documentar a repressão e as violações dos direitos humanos cometidas pelas autoridades russas ocupantes na Crimeia ilegalmente anexada. Rizvan Zubairov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1514.	Roman Viktorovich SAPRUNOV (Роман Викторович САПРУНОВ)	Data de nascimento: 23.3.1973 Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: juiz do Tribunal Militar do da Comarca Sul de Rostov-on-Don	Roman Saprunov é juiz do Tribunal Militar da Comarca Sul de Rostov-on-Don. Tomou decisões com base em motivações políticas contra cidadãos ucranianos que se opunham à anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol. Aplicou uma pena de prisão de 12 anos a Emir-Usein Kuku – um ativista tártaro da Crimeia pertencente ao "Crimean Human Rights Contact Group" (Grupo de Contacto para os Direitos Humanos da Crimeia) que acompanhou os desaparecimentos forçados na Crimeia e em Sebastopol, ilegalmente anexadas. Roman Saprunov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1515.	Viktor Ivanovich ZINKOV (Виктор Иванович ЗИНЬКОВ)	Data de nascimento: 9.4.1970 Nacionalidade: ucraniana, russa Sexo: masculino Função: juiz do "Supremo Tribunal da República da Crimeia" Endereço: Crimeia, Simferopol, Krylova 37/72 app. 102, Ucrânia N.º do passaporte: Passaporte da Federação da Rússia n.º 3914857478, emitido em 20.4.2015	Viktor Zinkov é juiz do "Supremo Tribunal da República da Crimeia" criado pelas forças de ocupação russas na Crimeia ilegalmente anexada. Tomou decisões com base em motivações políticas contra cidadãos ucranianos que se opunham à anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol. Condenou Nariman Dzhelyal – um político e ativista tártaro da Crimeia pró-ucraniano e vice-presidente do Mejlis dos Tártaros da Crimeia – a 17 anos de prisão. Viktor Zinkov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1516.	Tatyana Anatolyevna MANEZHINA t.c.p. Tetyana Anatoliivna MANEZHNYA (em russo: Татьяна Анатолиевна МАНЕЖИНА) (em ucraniano: Тетяна Анатоліївна МАНЕЖИНА)	Função: chamada "ministra da Cultura da República da Crimeia" Data de nascimento: 14.6.1963 Local de nascimento: Kopeysk, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: ucraniana, russa Sexo: feminino	Tetyana Manezhyna foi nomeada, em dezembro de 2021, para o chamado cargo de "ministra da Cultura da República da Crimeia". Ao aceitar este cargo, trabalha sem autorização das autoridades ucranianas na península da Crimeia, ilegalmente anexada. Continuou a levar a cabo ações no chamado Ministério, tal como instigada pelo seu antecessor. Sob a sua liderança e controlo, é responsável por ações contra o legado cultural e os monumentos dos tártaros da Crimeia levadas a cabo em violação do direito internacional e sem os conhecimentos especializados adequados, comprometendo assim o património cultural da Crimeia. Ao assumir e desempenhar estas funções, Tetyana Manezhyna é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1517.	Natalya Leonidovna DESYATOVA (em russo: Наталья Леонидовна ДЕСЯТОВА) (em ucraniano: Наталя Леонідівна ДЕСЯТОВА)	Função: chamada diretora do Museu de Belas-Artes de Quérson Data de nascimento: 11.7.1966 Local de nascimento: Quérson, antiga URSS (atualmente Ucrânia) Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Natalya Desyatova foi nomeada, em julho de 2022, diretora do Museu de Belas-Artes de Quérson pelas autoridades russas. Quando Quérson ainda se encontrava sob o controlo das Forças Armadas russas, os bens culturais do Museu de Belas-Artes de Quérson foram retirados do museu, em outubro e novembro de 2022, e levados ilegalmente para Simferopol, na Crimeia ilegalmente anexada. Tal foi feito sob a alçada de Natalya Desyatova e com a ajuda das forças de segurança russas. Ao assumir e desempenhar estas funções, Natalya Desyatova é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1518.	Tatiana Georgievna BRATCHENKO t.c.p. Tetiana Georgiivna BRATCHENKO (em russo: Татьяна Георгиевна БРАТЧЕНКО) (em ucraniano: Тетяна Георгіївна БРАТЧЕНКО)	Função: diretora do Museu Regional de Quérson Data de nascimento: 17.11.1949 Nacionalidade: ucraniana Sexo: feminino Número de passaporte, número de documento de identidade nacional, outros números de documentos de identidade: Número do passaporte ucraniano: 058980	Tatiana Bratchenko foi diretora do Museu Regional de Quérson. Nessa qualidade, ajudou voluntária e deliberadamente as forças de segurança russas a esvaziarem o museu dos seus artefactos. Apoiou publicamente o controlo da Rússia sobre a região de Quérson e apoiou a anexação ilegal do território. Tatiana Bratchenko é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1519.	Natalya Aleksandrovna КАПУСТНИКОВА (em russo: Наталья Александровна КАПУСТНИКОВА) (em ucraniano: Наталі Олександрівна КАПУСНИКОВА)	Função: diretora do Museu de História Local de Mariupol Data de nascimento: 12.8.1977 Local de nascimento: Mariupol, antiga URSS (atualmente Ucrânia) Sexo: feminino	Natalya Kapustnikova é diretora do Museu de História Local de Mariupol. Descobriu a localização de obras de arte pertencentes ao Museu de Arte Kuindzhi em Mariupol e cedeu voluntariamente essas obras às autoridades russas, que facilitaram a sua transferência para o Museu de História Local de Donetsk. Tal foi feito sem o conhecimento ou o consentimento das autoridades ucranianas ou do diretor do Museu de Arte Kuindzhi. Ao desempenhar estas funções, Natalya Kapustnikova é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1520.	Andrei Vitalyevich MALGIN (Андрей Витальевич МАЛЫГИН)	Função: diretor do Museu Central de Taurida, em Simferopol Data de nascimento: 11.6.1965 Local de nascimento: Simferopol, antiga URSS (atualmente Ucrânia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Andrei Malgin é diretor do Museu Central de Taurida, em Simferopol, na Crimeia ilegalmente anexada. Foram transferidas obras de arte do Museu de Arte de Quérson para o Museu Central de Taurida, em Simferopol, onde se encontram atualmente sob sua alçada. Ao desempenhar estas funções, Andrei Malgin é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1521.	Alexey Vasilyevich TENSIN (em russo: Алексей Васильевич ТЕНСИН) (em ucraniano: Олексій Васильович ТЕНСІН)	Função: diretor da sociedade por ações "PMC Wagner Centre" Data de nascimento: 28.11.1971 Nacionalidade: russa Sexo: masculino Entidades associadas: Grupo Wagner	Alexey Tensin é o diretor executivo nomeado da sociedade por ações "PMC Wagner Centre", uma empresa comercial russa, cujo objetivo consiste em favorecer o investimento do setor privado e a inovação, a fim de apoiar e reforçar as capacidades de defesa da Rússia. Ao assumir e desempenhar estas funções, Alexey Tensin é responsável por apoiar e aplicar ações ou políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1522.	Alexander Alexandrovich TRONIN (Александр Александрович ТРОНИН)	Função: fundador e dirigente do grupo de jovens "Wagnerenok", também conhecido por "Leader" Data de nascimento: 20.5.2004 Nacionalidade: russa Sexo: masculino N.º do passaporte: 4018037770 Pessoas associadas: Yevgeniy Viktorovich Prigozhin Entidades associadas: Grupo Wagner	Alexander Tronin é fundador e curador de uma ala jovem do grupo PMC Wagner, que opera nas instalações do PMC Wagner Centre. O principal objetivo deste clube, antes chamado "Wagnerenok" e atualmente "Leader", é recrutar jovens russos que queiram apoiar as Forças Armadas russas na Ucrânia, bem como as atividades do próprio grupo PMC Wagner. No PMC Wagner Centre, os jovens podem participar em projetos, como o desenvolvimento e o controlo de veículos aéreos não tripulados que estão a ser utilizados pela Rússia na guerra de agressão contra a Ucrânia. Ao assumir e desempenhar estas funções, Alexander Tronin é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1523.	Sergei Fedorovich RUDSKOY (Сергей Федорович РУДСКОЙ)	Função: diretor da Direção-Geral Operacional do Estado-Maior General das Forças Armadas da Federação da Rússia; coronel-general Data de nascimento: 2.10.1960 Local de nascimento: Micoláieve, antiga URSS (atualmente Ucrânia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	O coronel-general Sergei Rudskoy é diretor da Direção-Geral Operacional do Estado-Maior General das Forças Armadas da Federação da Rússia desde 2015. Uma das responsabilidades da Direção-Geral Operacional é supervisionar o planeamento estratégico e operacional para a utilização das Forças Armadas, incluindo o controlo operacional das tropas tanto em tempo de paz como de guerra. Por conseguinte, a Direção contribui diretamente para a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e facilita-a. Ao assumir e desempenhar estas funções, o coronel-general Sergei Rudskoy é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1524.	Yevgeny Valeryevich NIKIFOROV (Евгений Валерьевич НИКИФОРОВ)	Função: comandante da Região Militar Ocidental; coronel-general Data de nascimento: 1.1.1970 Local de nascimento: Aksha, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	O coronel-general Yevgeny Nikiforov é, desde janeiro de 2023, comandante da Região Militar Ocidental da Federação da Rússia. Sob seu comando, as Forças Armadas russas, incluindo as tropas da Região Militar Ocidental, prosseguem os seus ataques contra a Ucrânia, no contexto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Ao assumir e desempenhar estas funções, o coronel-general Yevgeny Nikiforov é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1525.	Sergei Yuryevich KUZOVLEV (Сергей Юрьевич КУЗОВЛЕВ)	Função: comandante da Região Militar Meridional das Forças Armadas Russas; coronel-general Data de nascimento: 7.1.1967 Local de nascimento: Michurinsk, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	O coronel-general Sergei Kuzovlev é, desde 23 de janeiro de 2023, comandante da Região Militar Meridional da Federação da Rússia. As Forças Armadas russas, incluindo as tropas da Região Militar Meridional, participam em combates na Ucrânia sob seu comando e controlo. Ao assumir e desempenhar estas funções, o coronel-general Sergei Kuzovlev é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1526.	Andrey Nikolayevich MORDVICHEV (Андрей Николаевич МОРДВИЧЕВ)	Função: comandante da Região Militar Central das Forças Armadas Russas; tenente-general Data de nascimento: 14.1.1976 Local de nascimento: Pavlodar, antiga URSS (atualmente Cazaquistão) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	O tenente-general Andrey Mordvichev é, desde 17 de fevereiro de 2023, comandante da Região Militar Central da Federação da Rússia. As Forças Armadas russas, incluindo as tropas da Região Militar Central, participam em combates na Ucrânia sob seu comando e controlo. Ao assumir e desempenhar estas funções, o tenente-general Andrey Mordvichev é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1527.	Aleksandr Pavlovich LAPIN (Александр Павлович ЛАПИН)	Função: chefe do Estado-Maior das Forças Terrestres russas; coronel-general Data de nascimento: 1.1.1964 Local de nascimento: Kazan, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino N.º de passaporte ou bilhete de identidade: série 1808 n.º 233282 Número de identificação fiscal: 344407793386	O coronel-general Aleksandr Lapin é o chefe do Estado-Maior das Forças Terrestres russas desde 10 de janeiro de 2023. Nessa qualidade, é comandante-em-chefe das tropas terrestres russas que participam diretamente na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Antes disso, foi comandante da Região Militar Central da Federação da Rússia, inclusive durante a guerra da Rússia contra a Ucrânia. Nessa qualidade, comandou a ofensiva russa em direção a Cherníguive e Sumy em 2022. Ao assumir e desempenhar estas funções, o coronel-general Aleksandr Lapin é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1528.	Tatyana Viktorovna SHEVTSOVA (Татьяна Викторовна ШЕВЦОВА)	Função: vice-ministra da Defesa da Federação da Rússia Data de nascimento: 22.7.1969 Local de nascimento: Kozelsk, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Tatyana Shevtsova é vice-ministra da Defesa da Federação da Rússia e responsável pelo orçamento e atividades financeiras do Ministério. Supervisiona a gestão dos recursos e é responsável pelos pagamentos aos soldados mobilizados que combatem na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Os financiadores militares sob seu controlo estão a canalizar recursos para os territórios da Ucrânia ilegalmente anexados. Ao assumir e desempenhar estas funções, Tatyana Shevtsova é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1529.	Yevgeny Vladimirovich BURDINSKY (Евгений Владимирович БУРДИНСКИЙ)	Função: diretor da Direção-Geral da Organização e Mobilização afeta ao Estado-Maior das Forças Armadas da Federação da Rússia; vice-chefe do Estado-Maior das Forças Armadas da Federação da Rússia; coronel-general Data de nascimento: 25.8.1960 Local de nascimento: Belogorsk, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	O coronel-general Yevgeny Burdinsky é diretor da Direção-Geral da Organização e Mobilização afeta ao Estado-Maior das Forças Armadas da Rússia e vice-chefe do Estado-Maior das Forças Armadas da Federação da Rússia. Nessa qualidade, é diretamente responsável por ajudar a facilitar a mobilização dos cidadãos russos para a guerra. Ao assumir e desempenhar estas funções, o coronel-general Yevgeny Burdinsky é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1530.	Viktoriia Alexandrovna SERDYUKOVA (Викторія Александрівна СЕРДЮКОВА)	Função: chamada "comissária para os Direitos Humanos na República Popular de Lugansk" Data de nascimento: 9.6.1981 ou 1982 Local de nascimento: Severodonetsk, antiga URSS (atualmente Ucrânia) Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Viktoriia Serdyukova é a chamada "comissária para os Direitos Humanos da República Popular de Luhansk" desde 5 de outubro de 2021. Nesta qualidade, tem apoiado a guerra de agressão lançada pela Rússia contra a Ucrânia em 24 de fevereiro de 2022. Viktoriya Serdyukova apoiou a anexação ilegal do território de Lugansk e a adoção da legislação russa nesse e noutros territórios ilegalmente anexados. Ao assumir e desempenhar estas funções, Viktoriya Serdyukova é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1531.	Yevgeniy Ivanovich DIETRICH t.c.p. Yevgeny Ivanovich DITRIKH (Евгений Иванович ДИТРИХ)	Função: diretor-geral da JSC GTLK Data de nascimento: 8.9.1973 Local de nascimento: Mytishchi, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Entidades associadas: JSC GTLK	Yevgeniy Dietrich é diretor-geral da sociedade por ações "State Transport Leasing Company" (JSC GTLK), detida na totalidade pelo Ministério dos Transportes da Federação da Rússia. Enquanto empresa pública, a GTLK obtem benefícios financeiros do Governo e presta ainda serviços na Crimeia e na cidade de Sebastopol, ilegalmente anexadas. Ao assumir e desempenhar estas funções, Yevgeniy Dietrich é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1532.	Semyon Vladimirovich PEGOV (Семён Владимирович ПЕГОВ)	Função: bloguista de conteúdos militares Data de nascimento: 9.9.1985 Local de nascimento: Mytishchi, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Outros elementos de identificação: Número de identificação fiscal: 673110457100	Semyon Pegov é um bloguista de conteúdos militares russo que gere um dos canais pró-guerra mais populares nas redes sociais na Rússia, o "WarGonzo". Aparece frequentemente nos meios de comunicação social controlados pelo Estado russo. Semyon Pegov e o WarGonzo disseminam propaganda antiucraniana e promovem as forças militares russas e a PMC Wagner, retratando as forças ucranianas como nazis e divulgando informações falsas sobre laboratórios biológicos da OTAN em Mariupol. Semyon Pegov participa ativamente nas iniciativas das autoridades russas a promover a guerra e a mobilização, tendo sido recompensado pelas autoridades russas. Semyon Pegov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1533.	Aleksandra Vladimirovna KOSTERINA/ t.c.p. Aleksandra Vladimirovna KOSHARNITSKAYA/ t.c.p. Aleksandra Vladimirovna KOSHARNITSKAYA KOSTERINA (Александра Владимировна КОШАРНИЦКАЯ/КОСТЕРИНА)	Função: primeira diretora-geral adjunta, diretora da Direção de Informação e chefe de redação da NTV. Data de nascimento: 26.2.1980 Local de nascimento: Krasnodar, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Aleksandra Kosterina (Kosharnitskaya) é primeira diretora-geral adjunta, diretora da Direção de Informação e chefe de redação da NTV (HTB), o principal canal de televisão russo sob controlo direto da Federação da Rússia. A NTV amplifica e apoia as políticas das autoridades russas através das suas atividades de propaganda. Durante a guerra de agressão contra a Ucrânia, a NTV tem sido um dos instrumentos mais ativos e proeminentes na difusão da narrativa do Kremlin e apoiou a guerra com comentários agressivos e informações não verificadas. Enquanto diretora-geral adjunta, diretora da Direção de Informação e chefe de redação, Aleksandra Kosterina (Kosharnitskaya) tem influência direta nos conteúdos da NTV e no modo como este canal informa sobre a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e sobre as medidas tomadas pelo Governo russo. Por conseguinte, Aleksandra Kosterina (Kosharnitskaya) apoia e aplica ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1534.	Olga Nikolaevna BELOVA (Ольга Николаевна БЕЛОВА)	Função: apresentadora do canal de televisão Zvezda Data de nascimento: 19.7.1976 Local de nascimento: Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: feminino Pessoas associadas: (Алексей Викторович ПИМАНОВ) Entidades associadas: Open Joint Stock Company TV and Radio Company of the Armed Forces of the Russian Federation "Zvezda" (sociedade por ações aberta – empresa de televisão e de rádio das Forças Armadas da Federação da Rússia "Zvezda") ОАО ТРК ВС РФ "ЗВЕЗДА"	Olga Belova é uma propagandista que trabalha na TV Zvezda, um canal das Forças Armadas russas. É apresentadora dos programas de referência da TV Zvezda, que difundem regularmente desinformação sobre a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, compromete a integridade territorial e a soberania da Ucrânia e presta um apoio crucial nos meios de comunicação social à política do Kremlin. Em particular, difundiu desinformação sobre o facto de a Ucrânia ser nazi e de estar também a preparar bombas biológicas e químicas contra os russos. É também membro do conselho diretivo da organização "Mothers of Russia" (Mães da Rússia), que apoia a guerra de agressão contra a Ucrânia. Olga Belova é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1535.	Andrey Olegovich KONDRASHOV (Андрей Олегович КОНДРАШОВ)	Função: primeiro diretor-geral adjunto da Empresa de Televisão e Radiodifusão Pan-Russa (VGTRK) Data de nascimento: 30.6.1973 Local de nascimento: Alma-Ata (Almati), antiga URSS (atualmente Cazaquistão) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Andrey Kondrashov é primeiro diretor-geral adjunto da Empresa de Televisão e Radiodifusão Pan-Russa (VGTRK), a maior sociedade de meios de comunicação social russa. Antes de se tornar primeiro diretor-adjunto da VGTRK, trabalhou como assessor de imprensa da sede de campanha de Vladimir Putin e é autor de "documentários" como "Crimeia. O regresso a casa" e "Putin". Em maio de 2014, foi agraciado pelo presidente Putin com a Ordem da Amizade pelo seu "elevado profissionalismo e objetividade na cobertura dos acontecimentos na República da Crimeia". Tem sido o responsável pela política de informação da VGTRK e diretor do programa Vesti – News. Durante a guerra de agressão contra a Ucrânia, os canais de televisão e outras partes da <i>holding</i> VGTRK têm estado entre os instrumentos mais ativos e importantes na difusão da narrativa do Kremlin e no apoio à guerra com comentários agressivos, comprometendo a integridade territorial da Ucrânia e apoiando a anexação ilegal da Crimeia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
			Sendo um dos seus principais executivos, Andrey Kondrashov é diretamente responsável pelas ações desta sociedade de meios de comunicação social. Na qualidade de primeiro diretor-geral adjunto responsável pela rádio e teledifusão de informações e políticas, tem uma influência direta na forma como a VGTRK informa o público sobre a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e sobre as medidas tomadas pelo Governo russo. Por conseguinte, Andrey Kondrashov apoia e aplica ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1536.	Mikhail Vladimirovich LEONTYEV (Михаил Владимирович ЛЕОНТЬЕВ)	Função: jornalista, apresentador de televisão do Perviy Kanal, assessor de imprensa da "Rosneft" Data de nascimento: 12.10.1958 Local de nascimento: Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Mikhail Leontyev é um propagandista do Pervyi Kanal (Channel One), um dos principais canais de televisão russos, sob o controlo direto permanente da Federação da Rússia. O Pervyi Kanal amplifica e apoia as políticas das autoridades russas através das suas atividades de propaganda. Durante a guerra de agressão contra a Ucrânia, o Pervyi Kanal tem sido um dos instrumentos mais ativos e proeminentes na difusão da narrativa do Kremlin e no apoio à guerra com comentários agressivos e comprometendo a integridade territorial da Ucrânia, apoiando a anexação ilegal da Crimeia e a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. É também vice-presidente e assessor de imprensa da Rosneft. Desde 1999, é autor e apresentador de "Odnako", um programa de referência transmitido pelo Pervyi Kanal, no qual põe sistematicamente em causa o estatuto de Estado da Ucrânia e justifica a guerra de agressão contra a Ucrânia. Mikhail Leontyev é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1537.	Rifat Abdulgavapovich SABITOV (Рифат Абдулгавалович САБИТОВ)	Função: diretor-geral adjunto da Empresa de Televisão e Radiodifusão Pan-Russa (VGTRK), presidente da Comissão para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, dos Média e da Comunicação de Massas da Câmara Civil da Federação da Rússia Data de nascimento: 30.4.1956 Local de nascimento: Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Rifat Sabitov é diretor-geral adjunto da Empresa de Televisão e Radiodifusão Pan-Russa (VGTRK), a maior sociedade de meios de comunicação social russa. Durante a guerra contra a Ucrânia, os canais de televisão e outras partes da <i>holding</i> VGTRK têm estado entre os instrumentos mais ativos e importantes na difusão da narrativa do Kremlin e no apoio à guerra com comentários agressivos e informações não verificadas. Sendo um dos seus principais executivos, Rifat Sabitov é diretamente responsável pelas ações da VGTRK. Na qualidade de diretor-geral adjunto, tem uma influência direta na forma como a VGTRK informa o público sobre a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e sobre as medidas tomadas pelo Governo russo. Além disso, participa ativamente na estruturação do ambiente restritivo da informação na Rússia enquanto presidente da Comissão para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, dos Média e da Comunicação de Massas da Câmara Civil da Federação da Rússia, presidente do Conselho Público sob a tutela do Ministério do Desenvolvimento Digital da Rússia e em numerosos outros organismos.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
		Pessoas associadas: Oleg Dobrodeev, Evgeniy Bekasov Entidades associadas: Empresa de Televisão e Radiodifusão Pan-Russa (VGTRK) Outros elementos de identificação: Número de identificação fiscal: 773314059364	Rifat Sabitov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1538.	Viktor Sergeevich SINEOK (Виктор Сергеевич СИНЕОК)	Função: correspondente especial e colunista do Multimedia Information Center (MIC) Izvestia (Centro de Informação Multimédia Izvestia) Data de nascimento: 19.3.1980 Local de nascimento: Rostov do Don, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Pessoas associadas: Balanova Svetlana Evgenievna, Tyulin (Tiulin) Vladimir Vladimirovich, Frolov Mikhail Evgenievich	Viktor Sineok é correspondente e colunista do Multimedia Information Center (MIC) Izvestia (Centro de Informação Multimédia Izvestia), um projeto da <i>holding</i> National Media Group (NMG) que assegura os serviços noticiosos dos canais REN TV e Channel Five e do jornal Izvestia. Viktor Sineok tem disseminado ativamente propaganda e desinformação relacionadas com a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, quer antes da verdadeira invasão, ocorrida a 24 de fevereiro de 2022, quer posteriormente. Tem promovido políticas e ações do Kremlin, enaltecendo a liderança russa, manipulando informações sobre atrocidades cometidas pelo exército russo e aplaudindo as anexações das regiões ucranianas.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
		Entidades associadas: National Media Group Outros elementos de identificação: Número de identificação fiscal: 616404561125	Fez várias reportagens e escreveu vários artigos tentando persuadir o público de que as informações sobre as atrocidades russas cometidas em locais como Bucha são encenadas e falsas. Tem contribuído para o incitamento ao ódio contra os ucranianos, repetindo a desinformação do Governo russo sobre o genocídio em Donbass e renegando a independência ucraniana. Nas suas reportagens, tem promovido a maior parte das principais narrativas de desinformação russas sobre a Ucrânia, incluindo a que versa sobre laboratórios biológicos geridos pelos EUA no país. Por conseguinte, Viktor Sineok apoia e aplica ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1539.	Boris Georgievich YANOVSKY (Борис Георгиевич ЯНОВСКИЙ)	Função: produtor executivo do canal de televisão Zvezda Data de nascimento: 25.10.1968 Local de nascimento: Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Pessoas associadas: Aleksei Viktorovich Pimanov	Boris Yanovsky é um propagandista e produtor-geral do canal de televisão Zvezda. Na qualidade de produtor-geral, Boris Yanovsky é responsável pela produção e promoção de conteúdos do canal de televisão Zvezda, que difunde regularmente desinformação sobre a guerra de agressão em curso da Rússia contra a Ucrânia e presta um apoio mediático crucial à política do Kremlin. Na qualidade de produtor-geral do canal de televisão Zvezda, está envolvido na difusão da desinformação sobre a Ucrânia ser nazi e estar a preparar bombas biológicas e químicas para serem utilizadas contra os russos. Pelas suas ações, Boris Yanovsky foi condecorado pessoalmente com a medalha "Pelo reforço da Comunidade de Combate". Boris Yanovsky é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1540.	Anton Andreevich ZLATOPOLSKYI (Антон Андреевич ЗЛАТОПОЛЬСКИЙ)	Função: primeiro diretor-geral adjunto da Empresa de Televisão e Radiodifusão Pan-Russa (VGTRK), diretor-geral do canal de televisão Rossiya 1 Data de nascimento: 12.9.1966 Local de nascimento: Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Pessoas associadas: Oleg Dobrodeev, Evgeniy Bekasov Entidades associadas: Empresa de Televisão e Radiodifusão Pan-Russa (VGTRK) Outros elementos de identificação: Número de identificação fiscal: 772903574300	Anton Zlatopolskyi é primeiro diretor-geral adjunto da Empresa de Televisão e Radiodifusão Pan-Russa (VGTRK), a maior sociedade de meios de comunicação social russa. É também, de há muito, diretor-geral do canal de televisão Rossiya 1. Durante a guerra de agressão contra a Ucrânia, os canais de televisão e outras partes da <i>holding</i> VGTRK têm estado entre os instrumentos mais ativos e importantes na difusão da narrativa do Kremlin e apoiando a guerra com comentários agressivos e informações não verificadas. Na qualidade de primeiro diretor-geral adjunto, cargo que ocupa há muito tempo, tem uma influência direta na forma como a VGTRK informa o público sobre a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e sobre as medidas tomadas pelo Governo russo. É também responsável pelas atividades de propaganda do canal de televisão Rossiya 1. Por conseguinte, Anton Zlatopolskyi apoia e aplica ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1541.	Aleksandr Viktorovich GUSEV (em russo: Александр Викторович ГУСЕВ) (em ucraniano: Олександр Вікторович ГУСЕВ)	Função: governador da região de Voronezh Data de nascimento: 27.1.1963 Local de nascimento: Ozerskoye, distrito de Kozelsky, <i>oblast</i> de Kaluga, antiga República Socialista Federativa Soviética da Rússia, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Aleksandr Gusev é governador da região de Voronezh. Nessa qualidade, tem sido responsável pela deportação ilegal de crianças ucranianas para a região de Voronezh para posterior adoção ilegal por famílias russas. As suas ações violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa ucranianas. Aleksandr Gusev é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1542.	Galina Anatolyevna РУАТУКН t.c.p.: Galina PIATYKH t.c.p.: "Galina Fifth" (em russo: Галина Анатоліївна ПЯТИХ) (em ucraniano Галина Анатольевна ПЯТЫХ)	Função: conselheira do governador da região de Belgorod, comissária para os Direitos da Criança na região de Belgorod Nacionalidade: russa Data de nascimento: 12.5.1970 Local de nascimento: Dubovoe, região de Belgorod, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Sexo: feminino	Galina Pyatykh é conselheira do governador da região de Belgorod e comissária para os Direitos da Criança na região de Belgorod. Nessa qualidade, é uma das pessoas mais implicadas na deportação ilegal de crianças ucranianas para a Rússia e na sua adoção por famílias russas. As ações de Galina Pyatykh violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa ucranianas. Galina Pyatykh é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1543.	Irina Anatolyevna AGEeva (em russo: Ирина Анатоліївна АГЕЄВА) (em ucraniano Ирина Анатольевна АГЕЕВА)	Função: comissária para os Direitos da Criança na região de Kaluga Data de nascimento: 29.12.1976 Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Irina Ageeva é comissária para os Direitos da Criança na região de Kaluga. Nessa qualidade, é uma das pessoas mais implicadas na deportação ilegal de crianças ucranianas para a Rússia e na sua adoção por famílias russas. As ações de Irina Ageeva violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa ucranianas. Irina Ageeva é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1544.	Irina Aleksandrovna CHERKASOVA (em russo: Ирина Александрівна ЧЕРКАСОВА) (em ucraniano: Ирина Александровна ЧЕРКАСОВА)	Função: comissária para os Direitos da Criança na região de Rostov Data de nascimento: 1963 Local de nascimento: Bataysk, região de Rostov, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Irina Cherkasova é comissária para os Direitos da Criança na região de Rostov. Nessa qualidade, é uma das pessoas mais implicadas na deportação ilegal de crianças ucranianas para a Rússia e na sua adoção por famílias russas. As ações de Irina Cherkasova violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa ucranianas. Irina Cherkasova é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1545.	Mansur Mussayevitch SOLTAEV (em russo: Мансур Муссайевич СОЛТАЕВ) (em ucraniano: Мансур Муссаевич СОЛТАЄВ)	Função: comissário para os Direitos Humanos na República da Chechénia Data de nascimento: 13.6.1978 Local de nascimento: Saratov, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Mansur Soltaev é comissário para os Direitos Humanos da República da Chechénia. Nessa qualidade, atua como um importante interlocutor do governo, promovendo ativamente as narrativas oficiais. Mansur Soltaev é responsável por violações dos direitos humanos, pela perseguição de militantes antiguerra e pela repressão de protestos contra a mobilização russa de tropas. Participa igualmente na deportação de civis da chamada "República Popular de Donetsk" e da chamada "República Popular de Lugansk", incluindo a deportação de crianças ucranianas para os campos de treino militar na Chechénia. As ações de Mansur Soltaev violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia. Mansur Soltaev é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1546.	Muslim Magomedovich KHUCHIEV (em russo: Муслим Магомедович ХУЧИЕВ) (em ucraniano: Муслим Магомедович ХУЧИЕВ)	Função: presidente do Governo da República da Chechénia, presidente do grupo de trabalho do Governo da República da Chechénia Data de nascimento: 5.8.1971 Local de nascimento: Zakan-yurt, distrito de Achkhoy-Martanovsky, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Pessoas associadas: Ramzan Kadyrov	Muslim Khuchiev é presidente do Governo da República da Chechénia. Nessa qualidade, Muslim Khuchiev está envolvido, em estreita colaboração com Ramzan Kadyrov, nos planos da Chechénia de produção militar para utilização pelas Forças Armadas russas na guerra de agressão contra a Ucrânia. Desde que iniciou a guerra de agressão contra a Ucrânia, a Rússia transferiu muitos civis ucranianos para a República da Chechénia. Muslim Khuchiev é uma das principais pessoas implicadas na deportação ilegal de crianças ucranianas para a Rússia e na sua posterior adoção ilegal por famílias russas. As suas ações violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia. Muslim Khuchiev é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1547.	Vladimir Vladimirovich VLADIMIROV (em russo: Владимир Владимирович ВЛАДИМИРОВ) (em ucraniano: Володимир Володимирович ВЛАДИМІРОВ)	Função: governador de Stavropol Krai (região) Data de nascimento: 27.7.1963 Local de nascimento: Georgievsk, região de Stavropol, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Vladimir Vladimirov é o governador de Stavropol Krai. Nessa qualidade, tem sido responsável pela deportação ilegal de crianças ucranianas para a região de Stavropol Krai para posterior adoção ilegal por famílias russas. As suas ações violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia. Vladimir Vladimirov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1548.	Uladimir Mikhailovich MAROZAU/ Vladimir Mikhailovich MOROZOV t. c. p.: Uladzimir Mikhailovich MAROZAU (em russo: Владимир Михайлович МОРОЗОВ) (em ucraniano: Уладзімір Міхайлавіч МАРОЗАЎ)	Função: diretor da empresa de caminhos de ferro da Bielorrússia Data de nascimento: 1965 Local de nascimento: Buda-Koshelevo, região de Gomel, antiga URSS (atualmente Bielorrússia) Nacionalidade: bielorrussa Sexo: masculino	Vladimir Morozov é diretor da empresa de caminhos de ferro da Bielorrússia, que explora o serviço ferroviário entre a Rússia e a Bielorrússia. Na sua qualidade, apoiou o destacamento e o transporte de pessoal e equipamento militar russo envolvido na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Vladimir Morozov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1549.	Dmitry Aleksandrovich PANTUS t.c.p. Dzmitry Aliaksandravich PANTUS (em russo: Дзмітрый Аляксандравіч ПАНТУС) (em bielorrusso: Дзмітрый Аляксандравіч ПАНТУС)	Função: presidente da Autoridade Estatal para a Indústria Militar da Bielorrússia Data de nascimento: 9.6.1982 Local de nascimento: Berezovka, região de Grodno, antiga URSS (atualmente Bielorrússia) Nacionalidade: bielorrussa Sexo: masculino	Dmitry Pantus é o presidente da Autoridade Estatal para a Indústria Militar da Bielorrússia. A Autoridade Estatal para a Indústria Militar da Bielorrússia desenvolve armas e assegura a sua manutenção, promove a produção de armas por empresas subordinadas para abastecer as Forças Armadas russas, presta cooperação militar e industrial, supervisiona a movimentação transfronteiriça de armas e assegura a navegação às Forças Armadas russas. Nessa qualidade, Dmitry Pantus presta apoio militar à Federação da Rússia na guerra de agressão contra a Ucrânia. Dmitry Pantus é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1550.	Boris Sergeevich ALYOSHIN (Борис Сергеевич АЛЕШИН)	Função: vice-presidente da LLC "SoyuzMash Russia", conselheiro do diretor-geral da PJSC "United Aircraft Corporation" em matéria de ciência e tecnologia Data de nascimento: 3.3.1955 Local de nascimento: Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Boris Alyoshin é um empresário russo envolvido nas atividades de empresas e sociedades russas que contribuem para o reforço da estrutura militar da Rússia. É um dos fundadores e gestores da LLC "SoyuzMash Russia", que reúne mais de um milhar de unidades de produção industrial russas dos setores militar e civil. Além disso, Boris Alyoshin está envolvido na gestão de várias sociedades russas, incluindo empresas de menor dimensão, que produzem produtos militares. É conselheiro do diretor-geral da PJSC "United Aircraft Corporation" em matéria de ciência e tecnologia. A PJSC "United Aircraft Corporation", com uma participação maioritária do Governo russo, aglomera empresas russas, privadas e públicas, de fabrico de aeronaves, bem como ativos ligados ao fabrico de aeronaves de transporte militar e civil e de aeronaves não tripuladas. Boris Alyoshin é também presidente do conselho de administração do complexo industrial de Kronstadt, que produz drones militares utilizados pelas Forças Armadas russas na guerra de agressão contra a Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
		Entidades associadas: PJSC "United Aircraft Corporation", JSC "Kronstadt Group"	Além disso, Boris Alyoshin é o orientador académico do instituto "Centro de Investigação" denominado em honra de N.E. Zhukovsky. Algumas das funções deste instituto são o desenvolvimento de novas tecnologias no domínio da construção de aeronaves e a aplicação dos resultantes produtos científicos e técnicos em prol do desenvolvimento de outros setores da economia da Federação da Rússia. Boris Alyoshin é, portanto, responsável por apoiar o Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1551.	Veniamin Ivanovich KONDRATYOV t.p.c. Veniamin Ivanovich KONDRATYEV (Вениамин Иванович КОНДРАТЬЕВ)	Função: governador da região de Krasnodar da Federação da Rússia Data de nascimento: 1.11.1970 Local de nascimento: Prokopyevsk, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Outras informações: Número de identificação fiscal: 233005199735	Veniamin Kondratyov é o governador da região de Krasnodar da Federação da Rússia. Nessa qualidade, Veniamin Kondratyov contribui para a deportação, o rapto e a adoção ilegais de crianças ucranianas. É um dos altos dirigentes (regionais) russos implicados na deportação ilegal de crianças ucranianas para a Rússia e na sua posterior adoção ilegal por famílias russas. As ações de Veniamin Kondratyov violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia. Veniamin Kondratyov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1552.	Murat Karalbiyevich KUMPILOV Murat Karalbievich KUMPILOV (Мурад Каральбиевич КУМПИЛОВ)	Função: dirigente da República da Adigússia da Federação da Rússia e secretário da secção regional do partido "Rússia Unida" (<i>Edinaya Rossiya</i>) na Adigússia Nacionalidade: russa Data de nascimento: 27.2.1973 Local de nascimento: Ulyap, distrito de Krasnogvardeysky, República da Adigússia, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Sexo: masculino Outras informações: Número de identificação fiscal: 010200122926	Murat Kumpilov é o dirigente da República da Adigússia da Federação da Rússia e o secretário da secção regional do partido "Rússia Unida" na Adigússia. Nessa qualidade, Murat Kumpilov contribui para a deportação e a adoção ilegais de crianças ucranianas. Facilita a deportação ilegal e o rapto de crianças ucranianas, que são levadas para os chamados "campos de saúde" e instalações de reeducação na sua região. Murat Kumpilov é um dos altos dirigentes (regionais) russos implicados no rapto e na deportação ilegal de crianças ucranianas para a Rússia. As ações de Murat Kumpilov violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia. Murat Kumpilov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1553.	Sergey Konstantinovich NOSOV (Сергей Константинович НОСОВ)	Função: governador da região de Magadan da Federação da Rússia Nacionalidade: russa Data de nascimento: 17.2.1961 Local de nascimento: Magnitogorsk, região de Chelyabinsk, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Sexo: masculino Outras informações: Número de identificação fiscal: 662300439460	Sergey Nosov é o governador da região de Magadan da Federação da Rússia. Nessa qualidade, Sergey Nosov contribui para a deportação ilegal e o rapto de crianças ucranianas. Facilita a deportação de crianças ucranianas para campos situados na sua região, incluindo campos geridos pela Artek, uma organização nacionalista russa que suspendeu o regresso das crianças ucranianas às suas famílias. Sergey Nosov é um dos altos dirigentes (regionais) russos implicados na deportação ilegal de crianças ucranianas para a Rússia. As ações de Sergey Nosov violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia. Sergey Nosov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1554.	Zamid Aliyevich CHALAYEV (Замид Алиевич ЧАЛАЕВ)	Função: comandante do Segundo Regimento Policial da Unidade para Fins Especiais, do Ministério dos Assuntos Internos da Federação da Rússia na República da Chechénia Data de nascimento: 19.8.1981 Local de nascimento: Benoi, distrito de Nozhai-Yurt, Chechénia, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Sexo: masculino	Zamid Chalayev é o comandante do Segundo Regimento Policial da Unidade para Fins Especiais, do Ministério dos Assuntos Internos da Federação da Rússia na República da Chechénia. Na qualidade de comandante do Segundo Regimento Policial da Unidade para Fins Especiais da Chechénia, Zamid Chalayev participa ativamente na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, estando envolvido, entre outras coisas, na captura da cidade de Mariupol pela Rússia e no ataque à fábrica metalúrgica "Azovstal". Além disso, Zamid Chalayev está diretamente implicado na reeducação e formação militar forçadas de crianças ucranianas. Contribui ativamente para a organização de campos de "reeducação militar" situados na República da Chechénia. Há um campo de doutrinação em específico que força os adolescentes ucranianos a seguirem um "curso para jovens combatentes", onde crianças ucranianas aprendem a utilizar equipamento militar. Zamid Chalayev é uma das principais pessoas implicadas na deportação ilegal de crianças ucranianas para a República da Chechénia. As ações de Zamid Chalayev violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia. Zamid Chalayev é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1555.	Vladimir Viktorovich SOLODOV (Владимир Викторович СОЛЮДОВ)	Função: governador da região de Kamchatka Krai da Federação da Rússia Data de nascimento: 26.7.1982 Local de nascimento: Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Sexo: masculino	Na sua qualidade de governador da região de Kamchatka Krai, Vladimir Solodov contribui para a deportação ilegal de crianças ucranianas. Facilita a deportação ilegal de crianças ucranianas para campos na sua região. É um dos altos dirigentes (regionais) russos implicados na deportação ilegal de crianças ucranianas para a Rússia. As ações de Vladimir Solodov violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia. Vladimir Solodov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1556.	Leyla Rinatovna FAZLEEVA (Лейла Ринатовна ФАЗЛЕЕВА)	Função: vice-primeira-ministra da República do Tartaristão; presidente da Comissão para os Jovens e a Proteção dos seus Direitos, da República do Tartaristão Data de nascimento: 29.5.1975 Local de nascimento: aldeia de Kant, região de Kant, antiga URSS (atualmente Quirguistão) Sexo: feminino	Na sua qualidade de vice-primeira-ministra, bem como de presidente da Comissão para os Jovens e a Proteção dos seus Direitos, da República do Tartaristão, Leyla Fazleeva contribui para a deportação ilegal de crianças ucranianas. Facilita a deportação ilegal de crianças ucranianas para campos na sua região, incluindo o campo "Miras" no distrito de Zelenodolsky. Conta-se entre os funcionários regionais implicados no planeamento, na orçamentação e na supervisão dos campos no Tartaristão que acolhem grupos de crianças provenientes dos territórios ocupados da Ucrânia. Leyla Fazleeva é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1557.	Rinat Nailevich SADYKOV (Ринат Наилевич САДЫКОВ)	Função: ministro da Juventude da República do Tartaristão Data de nascimento: 18.3.1986 Local de nascimento: Kazan, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Sexo: masculino	Na sua qualidade de ministro da Juventude da República do Tartaristão, Rinat Sadykov contribui para a deportação ilegal de crianças ucranianas. Facilita a deportação ilegal de crianças ucranianas para campos situados na sua região, incluindo o campo "Miras" no distrito de Zelenodolsky. Conta-se entre os funcionários regionais implicados no planeamento, na orçamentação e na supervisão dos campos no Tartaristão que acolhem grupos de crianças provenientes dos territórios ocupados da Ucrânia. Rinat Sadykov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1558.	Ksenia Vladimirovna MISHONOVA (Ксения Владимировна МИШОНОВА)	Função: provedora de Justiça dos Direitos das Crianças do <i>oblast</i> de Moscou Data de nascimento: 14.12.1972 Local de nascimento: Pavlohrad, antiga URSS (atualmente Ucrânia) Sexo: feminino	Ksenia Mishonova é provedora de Justiça dos Direitos das Crianças do <i>oblast</i> de Moscovo. Está envolvida na deportação ilegal de crianças ucranianas para o território da Federação da Rússia. Além disso, facilitou a transferência da guarda de crianças ucranianas na Rússia e a concessão de cidadania russa às mesmas. As suas ações são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia e violam os direitos das crianças ucranianas. Ksenia Mishonova é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1559.	Darya Vasilievna MOROZOVA (Дарья Васильевна МОРОЗОВА)	Função: comissária para os Direitos Humanos da chamada "República Popular de Donetsk" Data de nascimento: 27.2.1989 Local de nascimento: Makeevka, antiga URSS (atualmente Ucrânia) Sexo: feminino	Darya Morozova é comissária para os Direitos Humanos da chamada "República Popular de Donetsk". Esteve envolvida na deportação ilegal de crianças ucranianas de Donbass para campos na península da Crimeia ilegalmente anexada e para centros de alojamento na Rússia. As suas ações são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia e violam os direitos das crianças ucranianas. Tem apoiado a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e disseminado propaganda russa e desinformação sobre a guerra. Além disso, apoiou o reconhecimento ilegal das chamadas "Repúblicas Populares" separatistas do Donbass e a anexação ilegal das regiões ucranianas de Donetsk, Lugansk, Quérson e Zaporíjia pela Federação da Rússia. É, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1560.	Vitaliy Aleksandrovich SUK (Віталій Александрович СУК)	Função: diretor do Oleshki Boarding School for Disabled Children (internato de Oleshki para crianças com deficiência) Data de nascimento: 12.3.1970 Sexo: masculino	Vitaly Suk é o diretor do Oleshki Boarding School for Disabled Children. Esteve envolvido na deportação ilegal de crianças ucranianas com deficiência do <i>oblast</i> de Quérson para a Crimeia ilegalmente anexada e outros territórios da Ucrânia sob o controlo da Rússia. Algumas dessas crianças foram enviadas para lares para crianças com deficiências localizados por toda a Rússia. As suas ações são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia e violam os direitos das crianças ucranianas. Vitaly Suk é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1561.	Vladimir Viktorovich KHROMOV (Владимир Викторович ХРОМОВ)	Função: representante da comissão presidencial para os Direitos das Crianças da Federação da Rússia Data de nascimento: 15.8.1977 Sexo: masculino	Vladimir Khromov é representante da comissão presidencial para os Direitos das Crianças da Federação da Rússia, Maria Lvova-Belova. Participou na organização de campos militares-patrióticos na Chechénia destinados a crianças ucranianas que foram ilegalmente transportadas de Donbass para o território da Federação da Rússia. As suas ações são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia e violam os direitos das crianças ucranianas. Vladimir Khromov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1562.	Konstantin Albertovich FEDORENKO (Константин Альбертович ФЕДОРЕНКО)	Função: diretor do "Federal State Budgetary Educational Institution Artek International Children's Center" (Centro Internacional para Crianças Artek do Instituto de Educação Orçamental do Estado Federal) Data de nascimento: 29.12.1976 Local de nascimento: Belorechensk, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Sexo: masculino	Konstantin Fedorenko é o diretor do Artek International Children's Center. Participou na organização dos campos militares e patrióticos russos para crianças provenientes da península da Crimeia ilegalmente anexada, bem como crianças que foram deportadas de forma ilegal para a península da Crimeia a partir de outras zonas da Ucrânia sob o controlo da Rússia. As suas ações são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia e violam os direitos das crianças ucranianas. Além disso, apoiou publicamente os soldados russos que participaram na guerra de agressão contra a Ucrânia. Apoiou igualmente a anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol pela Federação da Rússia. Konstantin Fedorenko é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1563.	Leonid Mikhailovich ROMANOV (Леонид Михайлович РОМАНОВ)	Função: diretor-geral da Evgeny Primakov Children's Aid Foundation (fundação Evgeny Primakov para a assistência às crianças) Data de nascimento: 13.2.1947 Local de nascimento: Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Sexo: masculino	Leonid Romanov é o diretor-geral da Evgeny Primakov Children's Aid Foundation, que é responsável pela execução do projeto "Children of Donbas" (Crianças do Donbass), no âmbito do qual as crianças ucranianas provenientes do Donbass estão a ser realocizadas para o território da Crimeia ilegalmente anexada e da Rússia. Um dos objetivos do projeto "Children of Donbas" é integrar as crianças provenientes da região ucraniana do Donbass na vida na Rússia. Leonid Romanov participou na deportação ilegal de crianças ucranianas do Donbass para um campo situado em Yevpatoria, na Crimeia ilegalmente anexada. Sob a sua direção, a Evgeny Primakov Children's Aid Foundation tem estado envolvida na gestão de dois centros situados perto de Moscovo, onde as crianças provenientes do Donbass são alojadas e escolarizadas. As suas ações são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia e violam os direitos das crianças ucranianas. Leonid Romanov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1564.	Vladimir Vladislavovich KOVALENKO (Владимир Владиславович КОВАЛЕНКО)	Função: chefe do Estado-Maior da Secção Regional da Associação Pan-Russa do Movimento Social Militar-Patriótico "Jovem Exército" (Yunarmiya) na cidade de Sebastopol Data de nascimento: 4.2.1962 Local de nascimento: Lugansk, antiga URSS (atualmente Ucrânia) Sexo: masculino	Vladimir Kovalenko é o chefe do Estado-Maior da Secção Regional da Associação Pan-Russa do Movimento Social Militar-Patriótico "Jovem Exército" (Yunarmiya) na cidade de Sebastopol ilegalmente anexada. Participou na organização dos campos militares e patrióticos russos para crianças provenientes da península da Crimeia ilegalmente anexada, bem como crianças que foram deportadas de forma ilegal para a península da Crimeia a partir de outras zonas da Ucrânia ocupadas pela Rússia. As suas ações são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia e violam os direitos das crianças ucranianas. Além disso, a secção da Yunarmiya sob o seu comando participou numa campanha organizada em que os alunos das escolas da cidade de Sebastopol, ilegalmente anexada, foram convidados a escrever cartas aos soldados russos que participaram na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Vladimir Kovalenko é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1565.	Vladimir Dmitrievich NECHAEV (Владимир Дмитриевич НЕЧАЕВ)	Função: reitor da Universidade Estatal de Sebastopol Data de nascimento: 20.12.1972 Local de nascimento: Sudzha, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Sexo: masculino	Vladimir Nechaev é o reitor da Universidade Estatal de Sebastopol. Apoiou publicamente a decisão do presidente Putin de dar início à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Além disso, apoiou a anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol pela Federação da Rússia em 2014. Sob a sua gestão, a Universidade Estatal de Sebastopol tem executado um programa durante o qual as crianças ucranianas que foram transportadas de forma ilegal da chamada "República Popular de Lugansk" e de outras partes da Ucrânia ocupadas pela Rússia para a península da Crimeia ilegalmente anexada são reeducadas com a história, a cultura e o patriotismo russos. As suas ações são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia e violam os direitos das crianças ucranianas. Vladimir Nechaev é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1566.	Andrey Sergeevich IVANAEV/ t.c.p. Andrei Sergeevich IVANAYEV/ t.c.p. Andrey Sergeevich IVANAYEV; (Андрей Сергеевич ИВАНАЕВ)	Função: tenente-general nas Forças Armadas russas e comandante do 20.º Exército Interarmas da Guarda da Federação da Rússia Data de nascimento: 19.1.1972 Local de nascimento: Ural'sk, antiga URSS (atualmente Cazaquistão) Sexo: masculino	Andrey Ivanaev é tenente-general nas Forças Armadas russas. É o comandante do 20.º Exército Interarmas da Guarda da Região Militar Ocidental da Federação da Rússia. Nesta qualidade, comanda de forma direta as forças russas que participam na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e tem influência significativa no seu destacamento. Durante a invasão em larga escala da Ucrânia pela Rússia, o 20.º Exército Interarmas da Guarda, comandado por Andrey Ivanaev, contribuiu de forma direta para a ofensiva russa de nordeste. Andrey Ivanaev é portanto responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1567.	Sergey Borisovich MUCHKAYEV (Сергей Борисович МУЧКАЕВ)	Função: coronel nas Forças Armadas russas; chefe do 106.º Centro de Formação em Mísseis Antiaéreos das Forças Armadas russas Data de nascimento: 22.12.1976 Local de nascimento: Dobeles, antiga URSS (atualmente Letónia) Sexo: masculino	Sergey Muchkayev é um oficial de alta patente das Forças Armadas russas. É o chefe do 106.º Centro de Formação em Mísseis Antiaéreos da Federação da Rússia, que é responsável pela formação do pessoal militar russo encarregado da operação de sistemas de mísseis superfície-ar, incluindo a 53.ª Brigada de Mísseis Antiaéreos. Mais importante ainda, o 106.º Centro de Formação em Mísseis Antiaéreos, chefiado por Sergey Muchkayev, é o único centro de formação na Federação da Rússia responsável pela formação de jovens peritos na utilização de armamento antiaéreo de médio alcance. Para além de chefiar o 106.º Centro de Formação em Mísseis Antiaéreos das Forças Armadas russas, que é responsável pela formação prévia ao destacamento ministrada às unidades de mísseis superfície-ar russas que participam ativamente na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, Sergey Muchkayev foi comandante da 53.ª Brigada de Mísseis Antiaéreos até 2020. Sergey Muchkayev é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1568.	Leonid Vladimirovich KHARCHENKO t.c.p. Крот (Леонид Владимирович ХАРЧЕНКО; t.c.p. Крот)	Função: chefe do Krot Reconnaissance Battalion (Batalhão de Reconhecimento Krot) do 2.º Departamento da Agência de Informações Militares (GRU) da chamada “República Popular de Donetsk” Data de nascimento: 10.1.1972 Local de nascimento: Kostyantynivka, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Sexo: masculino	Leonid Kharchenko foi comandante da unidade de informações “Reconnaissance Battalion” da chamada “República Popular de Donetsk” e participou ativamente no movimento separatista numa fase inicial do conflito armado na Ucrânia. Foi considerado culpado por um tribunal neerlandês pelo abate do voo MH17 da Malaysia Airlines em 2014. Em 2018, Leonid Kharchenko aposentou-se com a patente de tenente-coronel das forças da “República Popular de Donetsk”. Participou nas eleições locais, na Crimeia, após a secção republicana do partido “Comunistas da Rússia” na Crimeia o ter recomendado à Comissão. Essas eleições constituíram uma violação do direito ucraniano, sendo por isso ilegais. Leonid Kharchenko é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1569.	Sergey Nikolaevich DUBINSKY t.c.p. Khmuryi (Сергей Николаевич ДУБИНСКИЙ; т.с.р. Хмурый)	Função: chefe da Agência de Informações Militares (GRU) da chamada “República Popular de Donetsk” Data de nascimento: 9.8.1962 Local de nascimento: Neskuchnoe, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Sexo: masculino	Sergey Dubinsky foi chefe da Agência de Informações Militares da chamada “República Popular de Donetsk” e participou ativamente no movimento separatista numa fase inicial do conflito armado, tendo planeado e executado a ofensiva da República Popular de Donetsk, que antecedeu o abate do voo MH17. Foi considerado culpado por um tribunal neerlandês pelo abate do voo MH17 da Malaysia Airlines e pelo homicídio de todos os 298 civis a bordo. Sergey Dubinsky é coronel na reserva da Agência de Informações Militares (GRU) e conta com a proteção do Governo russo. Obtém, portanto, benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia. Além disso, Sergey Dubinsky é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1570	Artem Alexandrovich USS т.с.р. Артыом Александрович USS (Артем Александрович УСС / т.с.р. Артём Александрович УСС)	Função: proprietário da Sibougol LCC Data de nascimento: 22.4.1982 Local de nascimento: Federação da Rússia Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Artem Uss é o proprietário da Sibougol LCC, uma importante empresa siberiana que produz mais de dois milhões de toneladas de carvão por ano e que registou receitas num valor superior a 2 000 000 000 de rublos em 2020. Juntamente com a sua família, está também associado à empresa "Krasnoyarsklesomaterialy", uma das maiores exportadoras de madeira siberiana. A Sibougol LCC obteve grandes contratos públicos graças ao pai de Artem Uss, Alexander Uss, durante o mandato deste como governador da região de Krasnoyarsk. Além disso, em 20 de abril de 2023, Alexander Uss agradeceu publicamente ao presidente Vladimir Putin e ao Governo da Federação da Rússia o apoio que lhe prestaram para ter o seu filho de volta na Rússia. Artem Uss está ainda envolvido em atividades comerciais de várias outras empresas, nomeadamente a Nord-Deutsche Industrieanlagenbau, da qual é coproprietário. Através da sua empresa Nord-Deutsche Industrieanlagenbau, forneceu à Federação da Rússia tecnologias militares e de dupla utilização.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
			Por conseguinte, Artem Uss é um empresário proeminente que exerce atividade na Rússia e está envolvido num setor económico que representa uma fonte substancial de receitas para o Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia. Além disso, Artem Uss presta apoio material e obtém benefícios do Governo da Federação da Rússia.	

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1571.	Mikhail Sergeevich ZVINCHUK (Михаил Сергеевич ЗВИНЧУК)	Função: membro do grupo de trabalho sobre a "operação militar especial" criado por decreto do presidente Putin; criador do canal militar "Rybar" do Telegram Data de nascimento: 19.7.1991 Local de nascimento: Vladivostok, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Mikhail Zvinchuk é membro do grupo de trabalho que foi criado pelo presidente Putin em dezembro de 2022 para coordenar os esforços de mobilização da Federação da Rússia para apoiar a guerra de agressão contra a Ucrânia. Para além do papel que desempenha no grupo de trabalho, é conhecido como o criador do canal militar pró-russo "Rybar" do Telegram, que veicula informações sobre os esforços de guerra russos e as posições militares ucranianas, além de difundir desinformação e propaganda pró-Kremlin sobre a guerra. Mikhail Zvinchuk é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1572.	Alexander Valeryevich SLADKOV (Александр Валерьевич СЛАДКОВ)	Função: membro do grupo de trabalho sobre a "operação militar especial" criado por decreto do presidente Putin; jornalista, correspondente de guerra da VGTRK Data de nascimento: 1.4.1966 Local de nascimento: Monino, região de Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Alexander Sladkov é membro do grupo de trabalho que foi criado pelo presidente Putin em dezembro de 2022 e que está encarregado de coordenar os esforços de mobilização da Federação da Rússia para apoiar a guerra de agressão contra a Ucrânia. Para além do papel que desempenha no grupo de trabalho, trabalha como correspondente de guerra para a empresa pública de televisão e radiodifusão russa VGTRK, disseminando desinformação e propaganda pró-Kremlin sobre a guerra de agressão contra a Ucrânia. Além disso, está associado à VGTRK, uma holding do setor da comunicação social responsável por apoiar ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, e que também apoia e obtém benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia. Alexander Sladkov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023»;

Entidades

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
«212.	Foundation for the Support and Protection of the Rights of Compatriots Living Abroad (fundação de apoio e proteção dos direitos dos compatriotas a viver no estrangeiro) [t.c.p.: Fund for the Legal Protection and Support of Russian Federation Compatriots (fundo para a proteção e o apoio jurídicos dos compatriotas da Federação da Rússia), t.c.p.: Living Abroad (viver no estrangeiro), t.c.p.: The Foundation for the Support of Compatriots (fundação de apoio aos compatriotas)] Em russo: "Фонд поддержки и защиты прав соотечественников, проживающих за рубежом"	Endereço: room 308-324, Arbat St, 55/32, Moscow, Rússia, 119200 Tipo de entidade: organização não governamental Local de registo: Moscovo, Rússia Data de registo: 21.11.2011 Número de registo: 1117799023330 Estabelecimento principal: Rússia, Moscovo Entidades associadas: Federal Agency Rossostrudnichestvo (agência federal Rossostrudnichestvo)	A Foundation for the Support and Protection of the Rights of Compatriots Living Abroad ("fundação") foi fundada e é financiada pela Federação da Rússia com o intuito de cumprir os objetivos de política externa do Governo da Rússia. Representa uma estrutura única do "poder persuasivo" da Rússia, que desempenha um importante papel de apoio na aplicação das políticas de divisão preconizadas pelo Governo russo. Os exames analíticos dos peritos da fundação são utilizados para confirmar as principais mensagens de propaganda do Kremlin, incluindo a de as autoridades ucranianas instigarem o neonazismo e a xenofobia. A fundação recorre a acusações infundadas de nazismo, russofobia e perseguição em massa das pessoas de língua russa, em conformidade com as políticas do Kremlin, para gerar instabilidade e divisão em muitos países vizinhos da Rússia. O diretor executivo da fundação manifestou o seu apoio ao presidente Vladimir Putin e à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. O ministro dos Negócios Estrangeiros da Rússia, Sergey Lavrov, confirmou o trabalho constante levado a cabo pela fundação para combater a xenofobia, o neo nazismo e as tentativas de falsificação da história. Por conseguinte, a Foundation for the Support and Protection of the Rights of Compatriots Living Abroad é responsável por prestar apoio material e obter benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
213.	JSC Makeyev State Rocket Center (centro estatal de foguetes JSC Makeyev) АО "Государственный ракетный центр имени академика В. П. Макеева" (АО "ГРЦ Макеева")	Endereço: Miass, Rússia Data de registo: 1947 Estabelecimento principal: Rússia	A JSC Makeyev State Rocket Center é uma empresa russa que concebe e produz mísseis e outras armas para o Ministério da Defesa russo. Os mísseis produzidos pela Makeyev State são utilizados na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Além disso, a JSC Makeyev State Rocket Center organiza concertos e angariações de fundos "patrióticos" em apoio dos soldados russos que combatem na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. A JSC Makeyev State Rocket Center é, portanto, responsável por prestar apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
214.	MRB Bank (Banco MRB) t.c.p. "International Settlement Bank" LLC (Banco de Pagamentos Internacionais) t.c.p. Mezhdunarodnyi Raschetnyi Bank ("Международный Расчетный Банк") t.c.p. КБ МРБ (ООО))	Endereço: Stalin Street 20, Tsinkhval, Geórgia Sítio Web: https://mrb-bank.ru/ (inacessível na UE) Tipo de entidade: sociedade de responsabilidade limitada Local de registo: Geórgia Data de registo: 15.5.2015 Número de registo: 1159800030409 Estabelecimento principal: Rússia; Geórgia; Ucrânia	O MRB Bank abriu agências nos territórios ocupados de Quêrson e Zaporíjia na Ucrânia, e presta vários serviços bancários sob o controlo do Banco Central da Rússia. Instalou caixas automáticos na região e explora uma sucursal local em Lugansk. Por conseguinte, o MRB Bank é responsável por prestar apoio material e financeiro a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
215.	CMRBank t.c.p. TSMRBank t.c.p. Bank "Centre for International Settlements" LLC (banco "centro de pagamentos internacionais") (ЦМРБанк t.c.p. Банк "Центр международных расчетов")	Endereço: Palikha street 10, building 7 127055, Moscow Federação da Rússia Telefone: 23.6.20237-495-980-80-44 8-800-250-09-22 Sítio Web: https://cmrbank.ru Endereço eletrónico: cmr@cmrbank.ru Tipo de entidade: sociedade de responsabilidade limitada Local de registo: Moscovo, Federação da Rússia Data de registo: 28.4.2015 Número de registo: 1157700005759 Estabelecimento principal: Rússia, Ucrânia	O CMRBank é uma instituição financeira ativa e operacional nos territórios ilegalmente anexados de Donetsk, Lugansk, Quêrson e Zaporijia desde outubro de 2022. É um dos bancos destas regiões a participar nas operações de câmbio de hryvnias por rublos para os cidadãos locais, bem como a conceder empréstimos em condições preferenciais. Por conseguinte, o CMRBank é responsável por prestar apoio material e financeiro a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
216.	Joint-stock company "PMC Wagner Centre" (sociedade por ações "PMC Wagner Centre") (ЧВК Вагнер Центр)	Endereço: 15 Zolnaya Street, Building 1, Room 1-N, Ch.P. 194 (Office 206) Saint-Petersburg, municipal district Pravoborezhny Federação da Rússia Sítio Web: https://wagnercentr.ru/ Endereço eletrónico: info@wagnercentr.ru Tipo de entidade: sociedade por ações Local de registo: São Petersburgo, Federação da Rússia	A PMC Wagner Centre é uma empresa comercial russa, cujo objetivo consiste em favorecer o investimento do setor privado e a inovação, a fim de apoiar e reforçar as capacidades de defesa da Rússia. A PMC Wagner Centre supervisiona os projetos de engenharia e TI com esse objetivo em mente e lançou um programa sobre a utilização de veículos aéreos não tripulados. Através de Yevgeny Viktorovich Prigozhin, a PMC Wagner Centre e as suas atividades estão estreitamente ligadas à sua homónima, a PMC Wagner Group, uma entidade militar não constituída, com sede na Rússia, responsável pelo destacamento de mercenários do Grupo Wagner na Ucrânia. Ao contribuir para a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, é responsável por prestar apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
		Data de registo: 27.12.2022 Número de registo: 1227800167242 Estabelecimento principal: Rússia Pessoas associadas: Yevgeniy Viktorovich Prigozhin Entidades associadas: Grupo Wagner		

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
217.	PMC Patriot (empresa militar privada Patriot) (ЧВК "Патриот")	Pessoas ou entidades associadas: Sergei Shoigu	A empresa militar privada Patriot ("PMC Patriot") é uma entidade militar privada não constituída, com sede na Rússia, que, alegadamente, funciona sob o comando do Ministério da Defesa da Federação da Rússia. Leva a cabo atividades relacionadas com a segurança e as forças militares, participando diretamente em conflitos militares. Embora anteriormente associada a atividades na Síria e na República Centro-Africana, no contexto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, a PMC Patriot participou em atividades de combate na Ucrânia, especificamente nos ataques contra a cidade de Vuhledar. Por conseguinte, a PMC Patriot é responsável por prestar apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, bem como a estabilidade e segurança neste país.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
218.	Open Joint Stock Company of TV and Radio Company of the Armed Forces of the Russian Federation "Zvezda" (sociedade por ações aberta – empresa de televisão e de rádio das Forças Armadas da Federação da Rússia "Zvezda") t.p.c. OJSC TRC AF RF "Zvezda" (Открытое акционерное общество «Телерадиокомпания Вооруженных Сил Российской Федерации "ЗВЕЗДА"»); t.p.c. ОАО «ТРК ВС РФ "ЗВЕЗДА"»)	Endereço: 129164, Moscow, Prospekt Mira, 126 129164, г. Москва, пр-кт Мира, д. 126 Tipo de entidade: sociedade por ações aberta / ОАО Local de registo: 129164, Moscow, Prospekt Mira, 126 129164, г. Москва, пр-кт Мира, д. 126 Data de registo: 8.6.2009 Número de registo: ИНН 7717653542	A TV and Radio Company of the Russian Federation Zvezda é uma organização controlada pelo Ministério da Defesa russo e financiada pelo Estado russo. A empresa gere um canal de televisão militar-patriótico, o "Zvezda", dedicado a apoiar e promover as forças militares da Rússia e que difunde desinformação e propaganda sobre a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. A TV and Radio Company of the Armed Forces of the Russian Federation Zvezda presta apoio material a ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
		KIII 771701001 Estabelecimento principal: Mosovo, Rússia Pessoas associadas: Aleksei Viktorovich Pimanov Outras informações: comunicações; organização registada na entidade reguladora dos meios de comunicação social da Rússia		

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
219.	Joint Stock Company "Repair Base for Repair of Aircraft Instruments and Aerodrome Equipment" (Sociedade por ações "base para a reparação de instrumentos de aeronaves e equipamento de aeródromo") t.p.c. JSC REMBAZA (Акционерное Общество "Ремонтная база по ремонту авиационных приборов и аэродромной техники") t.p.c. АО "РЕМБАЗА"	Endereço: St. Warsaw Highway, 125, Building 1, Office 515, Moscow, Federação da Rússia, 117587 Tipo de entidade: propriedade federal Local de registo: 412310, Saratov Region, Balashov, Ul. Titova, D.40 Data de registo: 19.5.2009 Número de registo: NIF - 5027030107 Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A JSC "Repair Base for Repair of Aircraft Instruments and Aerodrome Equipment" é uma empresa fundada pelo Ministério da Defesa da Federação da Rússia. Trabalha principalmente na manutenção de armas e equipamento militar. Ao celebrar contratos públicos com o Ministério da Defesa da Federação da Rússia, apoia o setor da defesa russo que tem registado um aumento das despesas desde maio de 2022. A JSC "Repair Base for Repair of Aircraft Instruments and Aerodrome Equipment" está ainda incluída na lista de organizações estratégicas e órgãos executivos federais que asseguram a aplicação de uma política estatal unificada nos setores económicos em que exercem atividades. Por conseguinte, a JSC "Repair Base for Repair of Aircraft Instruments and Aerodrome Equipment" presta apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, e presta apoio e obtém benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
220.	Joint Stock Company DUKS (Sociedade por ações DUKS) t.p.c. JSC DUKS (Организация АО "ДУКС" t.p.c. АО ДУКС)	Endereço: Moscow, 125040, Pravda str., 8, Federação da Rússia Tipo de entidade: propriedade privada Local de registo: Federação da Rússia Data de registo: 9.7.2022 Número de registo: 1027700010579 Estabelecimento principal: Federação da Rússia Outras informações: INN: 7714077682 PPC: 771401001	A JSC "DUKS" é a principal produtora de mísseis, incluindo os AA-11 "Archer" de que são munidos os jatos de combate SU-27 russos e que são utilizados pela Rússia na sua guerra de agressão contra a Ucrânia. A JSC "DUKS" foi agraciada pelo presidente da Federação da Rússia, Vladimir Putin, devido ao seu importante contributo para a criação de tecnologia aeronáutica e para o reforço da capacidade de defesa do país. Os parceiros da JSC "DUKS" são o Ministério da Defesa russo e a Rosoboronexport (exportador no setor da defesa da Rússia). Por conseguinte, a JSC "DUKS" é responsável por prestar apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, e por prestar apoio material e obter benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
221.	JSC Plant Universalmash (fábrica Universalmash) (АО ЗАВОД УНИВЕРСАЛМАШ)	Endereço: 198097, St. Petersburg, Stachek avenue, 47 LITERA C, office 6th office 2/1, Federação da Rússia Tipo de entidade: sociedade não pública por ações Local de registo: Federação da Rússia Data de registo: 23.8.2002 Número de registo: NIF 7805060220 INN 7805060220 Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A JSC "Plant Universalmash" é uma filial da PJSC "KIROVSKY ZAVOD" que fornece os chassis unificados com rastros para os sistemas de mísseis antiaéreos S-300V. Este tipo de chassis é ainda utilizado para peças de artilharia "Pion" autopropulsadas e unidades separadas unificadas com um carro de combate T-80, que são utilizadas na Ucrânia pelas forças russas. Além disso, Sergey Serebryakov, que dirige a Plant Universalmash, afirmou que a empresa está a realizar tarefas relacionadas com as ordens de defesa do Estado. Por conseguinte, a JSC "Plant Universalmash" é responsável por prestar apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, bem como por prestar apoio material e obter benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
222.	PJSC «Research and Production Association "ISKRA"» (associação para a investigação e a produção "ISKRA") / PJSC NPO Iskra (ПАО «Научно-Производственное Объединение "Искра"» / ПАО НПО "Искра")	Endereço: 614038, Perm Territory, Perm, st. Academician Vedeneeva, 28, Federação da Rússia Tipo de entidade: sociedade pública por ações Local de registo: Federação da Rússia Data de registo: 25.7.1996 Número de registo: 1025901509798 Estabelecimento principal: Federação da Rússia Informações adicionais: Sítio Web: https://npoiskra.ru/, Telefone: 23.6.20237 (342) 262-72-72, Endereço eletrónico: info@npoiskra.ru INN 5907001774 KPP 590701001 OKPO 07504034	A PJSC «Research and Production Association "ISKRA"» é uma empresa de conceção, fabrico e fornecimento de equipamento para o complexo dos combustíveis e da energia, bem como de desenvolvimento e fabrico de motores de foguetes alimentados a combustível sólido e respetivos componentes para complexos de mísseis destinados a vários fins, inclusive para as forças estratégicas da Federação da Rússia. A PJSC «Research and Production Association "ISKRA"» fabrica componentes para complexos de mísseis utilizados pelas Forças Armadas russas na guerra de agressão contra a Ucrânia. Por conseguinte, a PJSC «Research and Production Association "ISKRA"» presta apoio material e obtém benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
223.	Joint Stock Company "State Scientific Center of the Russian Federation Troitsk Institute for Innovative and Thermonuclear Research" (Sociedade por ações "centro científico estatal do Instituto Troitsk para a Investigação Inovadora e Termonuclear da Federação da Rússia") t.p.c. JSC "SSC RF TRINITY" (Акционерное общество "Государственный научный центр Российской Федерации Троицкий институт инновационных и термоядерных исследований") (t.p.c. AO "ГНЦ РФ ТРИНИТИ")	Endereço: 108840, Moscow, Troitsk, st. Pushkov, vl. 12, Federação da Rússia Tipo de entidade: sociedade por ações Local de registo: Federação da Rússia Data de registo: 10.3.2015 Número de registo: 1157746176400 Estabelecimento principal: Federação da Rússia Informações adicionais: Diretor-geral: Kirill Igorevich Ilyin INN 7751002460 KPP 775101001	A JSC "SSC RF TRINITY" é uma empresa científica russa cujas principais atividades científicas se desenrolam nos domínios da física dos plasmas, da física e da tecnologia do laser, da física do estado extremo da matéria, da física dos processos de conversão de energia, e da investigação e desenvolvimento tecnológico relacionados com a aplicação da Ordem de Defesa do Estado. A JSC "SSC RF TRINITY" realiza atividades de investigação para o Ministério da Defesa do Governo da Federação da Rússia e desenvolveu uma tecnologia para revestir as superfícies internas dos canos das peças de artilharia. Por conseguinte, a JSC "SSC RF TRINITY" presta apoio material e obtém benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
224.	«Plant "Zvezda"» (fábrica "Zvezda") – sucursal da Federal State Unitary Enterprise "Scientific and Production Center of Automation and Instrumentation named after academician N.A. Pilyugin (Empresa Pública Unitária Federal "Centro científico e de produção para a automatização e a instrumentação, denominado em honra do académico N.A. Pilyugin") t.p.c. FL «Plant "Zvezda"» FSUE "NPCAR" («Завод "Звезда"»-Филиал Федерального Государственного Унитарного Предприятия "Научно-Производственный Центр Автоматики и Приборостроения имени академика Н.А.Пилогина" t.p.c. ФЛ «Завод "Звезда"» ФГУП "НПЦАП")	Endereço: 172739, Solnechny island, Tver region, Novaya str., 80, Federação da Rússia Endereço legal: 117342, Moscow City, Vvedenskogo street, 1, Federação da Rússia Tipo de entidade: sucursal da Empresa Pública Unitária Federal Local de registo: Federação da Rússia Data de registo: 15.11.2002 Número de registo: 1027739552642 Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A «Plant "Zvezda"» é a principal empresa russa de produção de dispositivos giroscópicos de alta precisão para equipamento espacial, de aviação e de foguetes destinado a vários fins. A fábrica faz parte do complexo militar-industrial da região de Tver que trata de tarefas relacionadas com alta tecnologia, no interesse do Ministério da Defesa da Federação da Rússia. A «Plant "Zvezda"» (fábrica "Zvezda") fabrica e fornece giroscópicos de regulação dinâmica, que são utilizados nos sistemas de controlo e estabilização dos satélites de navegação GLONASS-K. O GLONASS é um sistema de navegação por satélite russo concebido para a navegação operacional e o apoio temporal a um número ilimitado de utilizadores em terra, no mar, no ar e no espaço. O sistema GLONASS ajuda de forma contínua as Forças Armadas russas a realizar ataques precisos com mísseis tácticos (por exemplo, os mísseis tácticos <i>Iskander</i>) durante a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Por conseguinte, a «Plant "Zvezda"» é responsável por prestar apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
		Entidades associadas: Antiga empresa-mãe: Federal State Unitary Enterprise "Scientific and Production Center of Automation and Instrumentation named after academician N.A. Pilyugin" (Empresa Pública Unitária Federal "Centro científico e de produção para a automatização e a instrumentação, denominado em honra do académico N.A. Pilyugin") (JSC "NPCAP") Informações adicionais: NIF 7728171283		

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
225.	JSC Murom Instrument-Making Plant (fábrica de instrumentos JSC Murom) t.p.c. JSC "MPZ" (Акционерное общество "Муromский приборостроительный завод" t.p.c. AO "МПЗ")	Endereço: 602205, Vladimir region, Murom, 30 Let Pobedy St., 1a., Federação da Rússia Tipo de entidade: empresa russa participada, com uma parte de propriedade federal Local de registo: Federação da Rússia, 602205, Vladimir region, Murom, 30 Let Pobedy St., 1a. Data de registo: 1.7.2011 Número de registo: 1113334001879 Estabelecimento principal: Federação da Rússia Outras informações: INN: 3334017070 KPP: 333401001	A JSC "Murom Instrument-Making Plant" (fábrica de instrumentos JSC Murom) é especializada na produção de meios de escorvamento e ignição de munições para todos os tipos de armas das Forças Armadas russas. Fornece os meios de escorvamento e ignição de munições para todas as secções das Forças Armadas, do Ministério dos Assuntos Internos, do FSB e de outras agências responsáveis pela aplicação da lei. A JSC "Murom Instrument-Making Plant" está incluída na lista de organizações estratégicas que asseguram a aplicação de uma política estatal unificada nos setores económicos em que exercem atividades. O diretor executivo da empresa, Dmitry Fadeev, comprometeu-se a "fazer tudo o que estiver ao seu alcance para fornecer aos atuais defensores da Pátria tudo o que necessitem para libertar Donbass do regime nazi". Além disso, dirige a <i>League of Defense Enterprises of the Vladimir Region</i> (liga das empresas de defesa da região de Vladimir), que fabrica armas. Por conseguinte, a JSC "Murom Instrument-Making Plant" é responsável por prestar apoio material e obter benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
226.	Design and Production Enterprise "Iris" JSC (empresa de conceção e produção "Iris" JSC) t.c.p. PKP Iris; t.c.p. Iris JSC (Акционерное Общество "Производственное-Конструкторское Предприятие "Ирис"; t.c.p. ПКП "Ирис"; t.c.p. АО "Ирис")	Local de registo: Federação da Rússia (Rostov region, Rostov-on-Don, st. Krasnoarmeiskaya, 9) Data de registo: 1.2.2010 Número de registo: 6164295259 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A Design and Production Enterprise "Iris" JSC é uma empresa militar-industrial russa que desenvolve motores elétricos, "veículos lançadores" e sistemas de foguetes para as Forças Armadas russas. Entre outras coisas, a Iris JSC desenvolveu motores de submarinos para a Marinha da Federação da Rússia. A entidade é titular de pelo menos três licenças e certificados administrados pelo Governo da Federação da Rússia, incluindo um certificado concedido a entidades russas que exercem atividade na indústria da defesa russa, uma licença administrada pela empresa espacial estatal russa e uma licença administrada pelo Serviço Federal dos Assuntos da Defesa da Rússia para o "desenvolvimento de armas e tecnologia militar". Além disso, o sítio Web oficial da entidade contém imagens propagandistas pró-guerra, com as quais a Iris JSC manifesta abertamente o seu apoio à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Por conseguinte, a Design and Production Enterprise "Iris" JSC presta apoio material e obtém benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
227.	TRV-Akhtubinsk LLC t.c.p. Tactical Missile Corporation Akhtubinsk (ОБЩЕСТВО С ОГРАНИЧЕННОЙ ОТВЕТСТВЕННОСТЬЮ "ТРВ-АХТУБИНСК"; t.c.p. "Корпорация "Тактическое ракетное вооружение - Ахтубинск")	Local de registo: Federação da Rússia (416506, Astrakhan Region, Akhtubinsky District, Akhtubinsk, st. Sukhoi P.O., Building 12a) Data de registo: 10.10.2010 Número de registo: 3001041615 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia Entidades associadas: Tactical Missile Corporation, empresa-mãe, (NIF: 503210805145)	A Tactical Missile Corporation Akhtubinsk é uma empresa militar-industrial estatal russa que desenvolve armas de lançamento em voo para jatos de combate, helicópteros de ataque e bombardeiros estratégicos utilizados pelas Forças Armadas russas. O equipamento militar concebido pela Tactical Missile Corporation Akhtubinsk é diretamente utilizado na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Nomeadamente, a Tactical Missile Corporation Akhtubinsk é uma filial da empresa estatal russa Tactical Missile Corporation, à qual foram anteriormente impostas medidas restritivas da UE. Por conseguinte, a Tactical Missile Corporation Akhtubinsk presta apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia. Além disso, a Tactical Missile Corporation Akhtubinsk presta apoio material e obtém benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
228.	Federal state enterprise "Plant named after Ia. M. Sverdlov" (Empresa pública federal "fábrica denominada em honra de Ia. M. Sverdlov") t.c.p. Sverdlov Plant (Федеральное казенное предприятие "Завод имени Я.М.Свердлова")	Local de registo: Federação da Rússia (606002, Nizhny Novgorod region, Dzerzhinsk city, Sverdlov avenue, 4) Data de registo: 11.12.1991 Número de registo: 5249002485 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A Federal state enterprise "Plant named after Ia. M. Sverdlov" é uma empresa militar-industrial russa que fabrica explosivos utilizados pelas Forças Armadas russas na invasão militar ilegal e injustificada da Ucrânia pela Rússia, que teve início em 2022. A entidade tem pelo menos três contratos em curso com o Ministério da Defesa russo, no valor de mais de 608 179 800 RUB. Mais importante ainda, a Federal state enterprise "Plant named after Ia. M. Sverdlov" é a única fabricante russa de HMX (ou seja, octogénio, uma poderosa nitroamina altamente explosiva) e de RDX (ou seja, hexogénio, um composto orgânico amplamente utilizado como explosivo). Foi confirmada a utilização na Ucrânia de explosivos russos baseados em HMX e RDX durante a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Por conseguinte, a Federal state enterprise "Plant named after Ia. M. Sverdlov" presta apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia. Além disso, a Federal state enterprise "Plant named after Ia. M. Sverdlov" presta apoio material e obtém benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
229.	Factory "Copier" JSC (fábrica "Copier" JSC) (АКЦИОНЕРНОЕ ОБЩЕСТВО «ЗАВОД "КОПИР"»)	Local de registo: Federação da Rússia (425350, Republic of Mari El, city of Kozmodemyansk, str. Gagarina, 10) Data de registo: 12.7.1996 Número de registo: 1217000287 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A Factory "Copier" JSC (fábrica "Copier" JSC) é uma empresa militar-industrial russa que fabrica equipamento elétrico para as Forças Armadas russas. A entidade é uma das principais empresas militares da Federação da Rússia, que desenvolve conectores, dispositivos e componentes elétricos para equipamento elétrico destinado às indústrias russas da aviação, dos foguetes e do espaço. Numa entrevista, o diretor da Copier JSC confirmou que cerca de 50 % dos produtos fabricados pela empresa são desenvolvidos para uso militar. Nomeadamente, o Ministério da Indústria e do Comércio da Federação da Rússia é o segundo maior cliente da Copier JSC. A entidade celebrou pelo menos um contrato, no valor de 80 400 000 RUB, com esse ministério. Por conseguinte, a Factory "Copier" JSC presta apoio material e obtém benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
230.	Vulkan LLC t.c.p. NTTS "VULKAN" LLC t.c.p. Obshchestvo S Ogranichennoi Otvetstvennostiu "Nauchno-Tekhnicheskii Tsentr 'Vulkan'" (Общество С Ограниченной Ответственностью «Научно-Технический Центр "Вулкан"»))	Local de registo: Federação da Rússia (105318, Moscow, ul. Ibragimova, 31) Data de registo: 3.6.2010 Número de registo: 7719751930 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A NTTS "VULKAN" LLC é titular de uma licença administrada pelo FSB. A licença administrada pelo FSB é emitida a empresas de TI que desenvolvem tecnologias de criptografia, sistemas de informação e sistemas de telecomunicação destinados aos serviços de informações russos, bem como para empresas de TI que desenvolvem "sistemas de gestão de bases de dados pessoais" destinados aos serviços de informações russos (ou seja, ferramentas concebidas especificamente para armazenar, extrair e gerir grandes quantidades de dados obtidos através, por exemplo, da recolha de material nas redes sociais ou de outras práticas de recolha de informações). Por conseguinte, a NTTS "VULKAN" LLC constitui uma entidade que exerce atividade no setor das TI russo, com uma licença administrada pelo Centro de Licenciamento, Certificação e Proteção de Segredos de Estado do FSB	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
231.	OKENIT JSC t.c.p. AO "OKENIT (AKTSIONERNOE OBSHCHESTVO "OKENIT"; t.c.p. АКЦИОНЕРНОЕ ОБЩЕСТВО "ОКЕНИТ")	Local de registo: Federação da Rússia (193091, Saint Petersburg, nab. Oktiabrskaya, 6, litera v, pomeshch. 8-n) Data de registo: 25.8.2015 Número de registo: 7811227439 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A OKENIT JSC é titular de uma licença administrada pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo, bem como de uma licença administrada pelo Serviço Federal de Segurança (FSB). A licença administrada pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo permite "desenvolver, fabricar, testar e fazer a instalação, manutenção, eliminação e venda de armas e equipamento militar". Por sua vez, a licença administrada pelo FSB é administrada para empresas de TI que desenvolvem tecnologias de cifragem e criptografia, sistemas de informação e sistemas de telecomunicação destinados aos serviços de informações russos, bem como para empresas de TI que desenvolvem "sistemas de gestão de bases de dados pessoais" destinados aos serviços de informações russos (ou seja, ferramentas concebidas especificamente para armazenar, extrair e gerir grandes quantidades de dados obtidos através, por exemplo, da recolha de material nas redes sociais ou de outras práticas de recolha de informações). Por conseguinte, a OKENIT JSC constitui uma entidade que exerce atividade no setor das TI russo, com uma licença administrada pelo Centro de Licenciamento, Certificação e Proteção de Segredos de Estado do FSB e uma licença de "armas e equipamento militar" administrada pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
232.	JOINT STOCK COMPANY "ECHELON UNION FOR SCIENCE AND DEVELOPMENT" t.c.p. ECHELON JSC t.c.p. JSC "NPO ECHELON (ЭШЕЛОН)	Local de registo: Federação da Rússia (107023, Moscow, ul. Elektrozavodskaja, 24 str. 1.) Data de registo: 22.11.2007 Número de registo: 7718676447 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A Echelon JSC é titular de uma licença administrada pelo FSB. A licença administrada pelo FSB é emitida a empresas de TI que desenvolvem tecnologias de criptografia, sistemas de informação e sistemas de telecomunicação destinados aos serviços de informações russos, bem como para empresas de TI que desenvolvem "sistemas de gestão de bases de dados pessoais" destinados aos serviços de informações russos (ou seja, ferramentas concebidas especificamente para armazenar, extrair e gerir grandes quantidades de dados obtidos através, por exemplo, da recolha de material nas redes sociais ou de outras práticas de recolha de informações). Por conseguinte, a Echelon JSC constitui uma entidade que exerce atividade no setor das TI russo, com uma licença administrada pelo Centro de Licenciamento, Certificação e Proteção de Segredos de Estado do FSB.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
233.	Iteranet LLC t.c.p. Obshchestvo s Ogranichennoi Otvetstvennostiu "Iteranet"; (Общество С Ограниченной Ответственностью "Итеранет")	Local de registo: Federação da Rússia (119121, Moscow, per. Truzhenikov 1-i, 16 str.17) Data de registo: 27.4.1999 Número de registo: 7704199755 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A Iteranet LLC é titular de uma licença administrada pelo FSB. A licença administrada pelo FSB é emitida a empresas de TI que desenvolvem tecnologias de criptografia, sistemas de informação e sistemas de telecomunicação destinados aos serviços de informações russos, bem como para empresas de TI que desenvolvem "sistemas de gestão de bases de dados pessoais" destinados aos serviços de informações russos (ou seja, ferramentas concebidas especificamente para armazenar, extrair e gerir grandes quantidades de dados obtidos através, por exemplo, da recolha de material nas redes sociais ou de outras práticas de recolha de informações). Por conseguinte, a Iteranet LLC constitui uma entidade que exerce atividade no setor das TI russo, com uma licença administrada pelo Centro de Licenciamento, Certificação e Proteção de Segredos de Estado do FSB	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
234.	Positive Group PJSC t.c.p. Positive technologies; t.c.p. Gruppya Pozitiva; (Группа Позитива)	Local de registo: Federação da Rússia (107241, Moscow, sh. Shchelkovskoe, 23A, pomesch. V kom. 33.) Data de registo: 27.9.2017 Número de registo: 9718077239 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A Positive Group PJSC é titular de uma licença administrada pelo FSB. A licença administrada pelo FSB é emitida a empresas de TI que desenvolvem tecnologias de cifragem e criptografia, sistemas de informação e sistemas de telecomunicação destinados aos serviços de informações russos, bem como para empresas de TI que desenvolvem "sistemas de gestão de bases de dados pessoais" destinados aos serviços de informações russos (ou seja, ferramentas concebidas especificamente para armazenar, extrair e gerir grandes quantidades de dados obtidos através, por exemplo, da recolha de material nas redes sociais ou de outras práticas de recolha de informações). Por conseguinte, a Positive Group PJSC constitui uma entidade que exerce atividade no setor das TI russo, com uma licença administrada pelo Centro de Licenciamento, Certificação e Proteção de Segredos de Estado do FSB	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
235.	Poisk-IT LLC Obshchestvo S Ogranichennoi Otvettvennostiu Nauchno- Tekhnicheskii Tsentr "Poisk-IT"; t.c.p.Limited Liability Company Scientific and Technical Center "Poisk-IT" (Sociedade de Responsabilidade Limitada centro científico e técnico "Poisk-IT")	Local de registo: Federação da Rússia (27521, Moscow, ul. Oktiabrskaya, 72.) Data de registo: 29.5.2020 Número de registo: 9715384055 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A Poisk-IT LLC é titular de uma licença administrada pelo FSB. A licença administrada pelo FSB é emitida a empresas de TI que desenvolvem tecnologias de criptografia, sistemas de informação e sistemas de telecomunicação destinados aos serviços de informações russos, bem como para empresas de TI que desenvolvem "sistemas de gestão de bases de dados pessoais" destinados aos serviços de informações russos (ou seja, ferramentas concebidas especificamente para armazenar, extrair e gerir grandes quantidades de dados obtidos através, por exemplo, da recolha de material nas redes sociais ou de outras práticas de recolha de informações). Por conseguinte, a Poisk-IT LLC constitui uma entidade que exerce atividade no setor das TI russo, com uma licença administrada pelo Centro de Licenciamento, Certificação e Proteção de Segredos de Estado do FSB	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
236.	Vektor JSC t.c.p. AO «НИИ "ВЕКТОР"»; t.c.p. AKTSIONERNOE OBSHCHESTVO «NAUCHNO-ISSLEDOVATELSKII INSTITUT "VEKTOR"»; (АКЦИОНЕРНОЕ ОБЩЕСТВО «НАУЧНО-ИССЛЕДОВАТЕЛЬСКИЙ ИНСТИТУТ "ВЕКТОР"») t.c.p. ОАО НИИ Вектор)	Local de registo: Federação da Rússia (197022, Saint Petersburg, ul. Akademika Pavlova, 14) Data de registo: 26.1.2011 Número de registo: 7813491943 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia)	A Vektor JSC é titular de duas licenças administradas pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo, bem como de uma licença administrada pelo FSB. As duas licenças administradas pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo permitem "desenvolver, fabricar, testar e fazer a instalação, manutenção, eliminação e venda de armas e equipamento militar". Por sua vez, a licença administrada pelo FSB é emitida a empresas de TI que desenvolvem tecnologias de cifragem e criptografia, sistemas de informação e sistemas de telecomunicação destinados aos serviços de informações russos, bem como para empresas de TI que desenvolvem "sistemas de gestão de bases de dados pessoais" destinados aos serviços de informações russos (ou seja, ferramentas concebidas especificamente para armazenar, extrair e gerir grandes quantidades de dados obtidos através, por exemplo, da recolha de material nas redes sociais ou de outras práticas de recolha de informações). Por conseguinte, a Vektor JSC constitui uma entidade que exerce atividade no setor das TI russo, com uma licença administrada pelo Centro de Licenciamento, Certificação e Proteção de Segredos de Estado do FSB e uma licença de "armas e equipamento militar" administrada pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
237.	Akuta JSC t.c.p. Acuta t.c.p. Zakrytoe Aktsionernoe Obshchestvo "Akuta"; (Закрытое Акционерное Общество "Акута"; t.c.p. "Акута")	Local de registo: Federação da Rússia (197110, Saint Petersburg, ul. Pionerskaia, 44) Data de registo: 28.9.2008 Número de registo: 7813426574 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A Akuta JSC é titular de uma licença administrada pelo FSB "para realizar trabalhos relacionados com a utilização de informações que constituam um segredo de Estado". A licença administrada pelo FSB é emitida a empresas de TI que desenvolvem tecnologias de cifragem e criptografia, sistemas de informação e sistemas de telecomunicação destinados aos serviços de informações russos, bem como para empresas de TI que desenvolvem "sistemas de gestão de bases de dados pessoais" destinados aos serviços de informações russos (ou seja, ferramentas concebidas especificamente para armazenar, extrair e gerir grandes quantidades de dados obtidos através, por exemplo, da recolha de material nas redes sociais ou de outras práticas de recolha de informações). Além disso, a Akuta é titular de uma licença administrada pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo. A licença administrada pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo permite "desenvolver, fabricar, testar e fazer a instalação, manutenção, eliminação e venda de armas e equipamento militar". Designadamente, a Akuta JSC produz "veículos submarinos não tripulados" para as Forças Armadas russas, que são utilizados em missões de recolha de informações, vigilância e reconhecimento, na guerra antissubmarina, em operações de informação e em ataques em que o tempo é um fator crítico. A própria entidade considera que exerce atividade no setor das TI russo, trabalhando "principalmente no âmbito da ordem de defesa do Estado [russo] [com] grandes empresas do complexo militar-industrial [da Rússia]". Além disso, a Akuta é titular de uma licença "para atividades no domínio da criação de ferramentas de segurança da informação", administrada pela 8.ª Direção da GRU, que é a agência de informações militares estrangeiras do Estado Rússia.	23.6.2023

-N

Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
		Por conseguinte, a Akuta JSC constitui uma entidade que exerce atividade no setor das TI russo, com uma licença administrada pelo Centro de Licenciamento, Certificação e Proteção de Segredos de Estado do FSB e uma licença de “armas e equipamento militar” administrada pelo Ministério da Indústria e do Comércio da Federação da Rússia	

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
238.	ZAO MNITI ZAKRYTOE AKTSIONERNOE OBSHCHESTVO "MNITI"; t.c.p. Moscow Research Television Institute (ЗАКРЫТОЕ АКЦИОНЕРНОЕ ОБЩЕСТВО "МНИТИ"; t.c.p. Московский научно-исследовательский телевизионный институт)	Local de registo: Federação da Rússia (105094, Moscow, ul. Golianovskaia, 7A str. 1) Data de registo: 2.4.1992 Número de registo: 7701024429 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A ZAO MNITI é titular de uma licença administrada pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo, bem como de uma licença administrada pelo FSB. A licença administrada pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo permite "desenvolver, fabricar, testar e fazer a instalação, manutenção, eliminação e venda de armas e equipamento militar". Por sua vez, a licença administrada pelo FSB é emitida a empresas de TI que desenvolvem tecnologias de cifragem e criptografia, sistemas de informação e sistemas de telecomunicação destinados aos serviços de informações russos, bem como para empresas de TI que desenvolvem "sistemas de gestão de bases de dados pessoais" destinados aos serviços de informações russos (ou seja, ferramentas concebidas especificamente para armazenar, extrair e gerir grandes quantidades de dados obtidos através, por exemplo, da recolha de material nas redes sociais ou de outras práticas de recolha de informações). Por conseguinte, a ZAO MNITI constitui uma entidade que exerce atividade no setor das TI russo, com uma licença administrada pelo Centro de Licenciamento, Certificação e Proteção de Segredos de Estado do FSB e uma licença de "armas e equipamento militar" administrada, pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
239.	20th Guards Combined Arms Army (20.º Exército Interarmas da Guarda) (20-я гвардейская Краснознаменная общевойсковая армия т.с.р. 20-я гвардейская общевойсковая армия)	Local de registo: Federação da Rússia (606083, região de Nizhny Novgorod, distrito de Volodarsky, Mulino) Data de registo: 14.12.2009 Número de registo: 3666162144 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	O 20.º Exército Interarmas da Guarda faz parte das Forças Terrestres russas e participa de forma direta na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Comandado por Andrey Sergeevich Ivanaev, o 20.º Exército Interarmas da Guarda é descrito pelo Ministério da Defesa russo como "a maior associação de Forças Armadas da Federação da Rússia, que participa nos acontecimentos mais significativos da vida militar do país". Durante a invasão em larga escala da Ucrânia pela Rússia, o 20.º Exército Interarmas da Guarda contribuiu de forma direta para a ofensiva russa de nordeste. O 20.º Exército Interarmas da Guarda presta, portanto, apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
240.	53rd Anti-Aircraft Missile Brigade (53.ª Brigada de Mísseis Antiaéreos)	Local de registo: Federação da Rússia (305502, região de Kursk, pos. Marshal Zhukov, unidade militar 32406) Data de registo: 26.11.2009 Número de registo: 4611010810 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A 53.ª Brigada de Mísseis Antiaéreos é a brigada de mísseis superfície-ar das Forças Terrestres russas e faz parte do 20.º Exército da Guarda da Federação da Rússia. Desde setembro de 2010, a 53.ª Brigada de Mísseis Antiaéreos realizou missões de combate como parte da Região Militar Ocidental, tendo sido reconhecida como uma das mais importantes brigadas de defesa aérea das Forças Terrestres russas. Desde fevereiro de 2022, a 53.ª Brigada de Mísseis Antiaéreos contribuiu ativamente para a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. A 53.ª Brigada de Mísseis Antiaéreos foi destacada para a região de Carcóvia da Ucrânia durante a invasão em larga escala pela Rússia, tendo disparado mísseis antiaéreos a partir de um armazém em Izium enquanto a cidade ucraniana se encontrava sob ocupação russa. Em fevereiro de 2023, o presidente Putin atribuiu à 53.ª Brigada de Mísseis Antiaéreos uma nova designação honorária "pela enorme bravura e valentia, resistência e coragem demonstradas pelo pessoal da brigada nas ações de combate levadas a cabo para defender a Pátria", referindo-se provavelmente ao contributo da brigada para a invasão em larga escala da Ucrânia pela Rússia. A 53.ª Brigada de Mísseis Antiaéreos presta, portanto, apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
241.	SPS CJSC t.p.c. Non-Public Joint Stock Company "Research and Production Center" and Specialized Devices and Systems t.c.p. Specialized Devices and Systems (Непубличное Акционерное Общество "Научно-Производственный Центр "Специализированные Приборы И Системы")	Local de registo: Moscovo, Federação da Rússia (125080, Moscow, sh. Volokolamskoe, 1 str. 1, et 5; pom VI; kom 30B Data de registo: 22.8.2014 Número de registo: 7743937237 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia; Países Baixos Outras informações: Sergei Iurevich Zubkov (diretor-geral)	A SPS CJSC é uma entidade com sede na Rússia, que fabrica computadores e outros equipamentos eletrónicos. A SPS CJSC está ativamente envolvida no contornamento das sanções através da sua parceria com uma entidade estabelecida na UE, a saber, a Woerd-Tech BV. Desde a imposição de sanções da UE que proíbem a exportação de semicondutores para a Rússia, a entidade estabelecida nos Países Baixos, Woerd-Tech BV, é suspeita de contrabandear semicondutores para a Federação da Rússia. O proprietário da Woerd-Tech BV foi detido pelas autoridades competentes neerlandesas por suspeita de contornamento das sanções. A SPS CJSC funcionou como um dos principais facilitadores da operação de contrabando administrada pela Woerd-Tech BV, que agiu na qualidade de destinatária na Rússia de semicondutores exportados de forma ilegal. Por conseguinte, a SPS CJSC é uma entidade que contorna as medidas restritivas impostas pela União, através de atividades cujo objetivo ou resultado consiste em comprometer as proibições da Decisão 2014/512/PESC e do Regulamento (UE) n.º 833/2014.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
242.	AO "FTI-OPTRONIK" (ООО ФТИ-ОПТРОНИК)	Endereço: Politekhnicheskaya Ulitsa, 28, São Petersburgo, Rússia, 194021 Sítio Web: http://www.fti-optronic.com/Optoelektronny-e-komponenty.html Local de registo: São Petersburgo, Federação da Rússia Data de registo: 3.7.2013 Número de registo: INN 7802830545 BIN 1137847251740 PPC 780101001 ОКПО 27492853	A AO "FTI-OPTRONIK" é uma empresa russa de investigação e produção que assegura um ciclo completo de trabalho, desde o desenvolvimento até à produção-piloto e à produção em série de produtos optoeletrónicos. Atualmente, a FTI-Optronic é a única empresa especializada na Rússia que produz componentes optoeletrónicos para sistemas de transmissão de informação de fibra ótica, instrumentos de medição e equipamentos para aplicações especiais. O Governo russo apoia os fabricantes de tecnologias optoeletrónicas, uma vez que se espera que a produção interna substitua as tecnologias estrangeiras em falta, que são necessárias para os setores mais importantes e a indústria militar. Além disso, a AO "FTI-OPTRONIK" presta serviços, por via de contratos públicos, à JSC "Concern Sozvezdie", uma empresa especializada na produção de sistemas de controlo e comunicação, equipamento de guerra eletrónica e equipamentos especiais para as forças armadas russas. A AO "FTI-OPTRONIK" presta, portanto, apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia. Além disso, a AO "FTI-OPTRONIK" apoia e beneficia do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
243.	Zala Aero Group	Endereço: 426011, UR, Izhevsk, PO Box 9050 Tipo de entidade: sociedade de responsabilidade limitada Local de registo: Rússia Data de registo: 24.12.2010 Número de registo: 1841015504 Entidade associada: JCS Kalashnikov Concern	A Zala Aero Group, que faz parte do grupo Kalashnikov, é uma empresa russa que fabrica e fornece UAV, em especial "Lancet UAV" e "KYB-UAV", que foram utilizados pelas forças armadas russas na sua guerra de agressão contra a Ucrânia. A Zala Aero Group presta, portanto, apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
244.	JSC NPP "KLASS"	Endereço: Moscow, Entuziastov Highway, 56, Building 21 Tipo de entidade: sociedade por ações Local de registo: Rússia Data de registo: 29.6.1994 Número de registo: 7724032017 (ou número de registo nacional: 1027700450975)	A JSC NPP Klass é uma empresa russa que fabrica e fornece equipamento de proteção aos militares russos e, de um modo mais geral, às forças armadas e de segurança russas. Esse equipamento foi utilizado pelas Forças Armadas russas na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. A JSC NPP Klass presta, portanto, apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023».

DECISÕES

DECISÃO (PESC) 2023/1217 DO CONSELHO

de 23 de junho de 2023

que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de julho de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/512/PESC ⁽¹⁾.
- (2) A União mantém-se inabalável no seu apoio à soberania e à integridade territorial da Ucrânia.
- (3) Nas suas conclusões de 23 de março de 2023, o Conselho Europeu reiterou a sua firme condenação da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, que constitui uma violação manifesta da Carta das Nações Unidas. O Conselho Europeu reiterou igualmente que a União permanece empenhada em manter e aumentar a pressão coletiva sobre a Rússia, inclusive por meio de eventuais novas medidas restritivas. O Conselho Europeu sublinhou também a importância e a urgência de intensificar os esforços para assegurar a aplicação efetiva das sanções a nível europeu e nacional e declarou estar firmemente empenhado em prevenir e combater com eficácia a evasão às sanções em países terceiros e por países terceiros. Convidou ainda o Conselho e a Comissão a reforçarem todos os instrumentos de execução necessários e a elaborarem, em conjunto com os Estados-Membros, uma abordagem inteiramente coordenada para o efeito.
- (4) As atividades que tenham por objeto ou efeito contornar as medidas restritivas adotadas pela União em resposta à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia comprometem o objetivo e a eficácia de tais medidas restritivas.
- (5) A fim de minimizar o risco de que as medidas restritivas sejam contornadas, é conveniente proibir o trânsito através do território da Rússia de bens e tecnologias que possam contribuir para o reforço militar e tecnológico da Rússia ou para o desenvolvimento do setor da defesa e da segurança, de bens e tecnologias adequados para utilização na aviação ou na indústria espacial e de combustíveis para aviação e aditivos para combustíveis exportados da União.
- (6) A União e os países terceiros, enquanto membros da comunidade internacional, defendem os princípios do direito internacional consagrados na Carta das Nações Unidas e defendem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.
- (7) A União reconhece os esforços envidados pelas autoridades nacionais em muitos países terceiros para travar o fluxo de bens, tecnologias e serviços abrangidos pelas medidas restritivas adotadas pela União em resposta à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e deverá continuar a apoiar esses esforços com todos os meios disponíveis.

⁽¹⁾ Decisão 2014/512/PESC do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 229 de 31.7.2014, p. 13).

- (8) A fim de dar resposta ao facto de as medidas restritivas da serem contornadas através de jurisdições de países terceiros, a União deverá reforçar rapidamente a cooperação bilateral e multilateral através do diálogo diplomático com os países terceiros em questão e da prestação de mais assistência técnica aos mesmos. Com vista a desenvolver, em conjunto com os Estados-Membros, uma abordagem plenamente coordenada para esse efeito, a Comissão informará regularmente o Conselho.
- (9) Nos casos em que os esforços envidados pela União no âmbito da cooperação bilateral ou multilateral não produzam os resultados pretendidos, ou seja, evitar que as medidas restritivas adotadas pela União em resposta à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia sejam contornadas por pessoas ou entidades em países terceiros, deverão ser rapidamente tomadas novas medidas. As medidas em causa deverão ser bem direcionadas, proporcionadas e ter como único objetivo privar a Rússia dos recursos que lhe permitem prosseguir a sua guerra de agressão contra a Ucrânia.
- (10) A União deverá adotar as medidas individuais adequadas para fazer face à participação de operadores de países terceiros na facilitação da evasão. Essas medidas podem incluir designações individuais ao abrigo da Decisão 2014/145/PESC do Conselho ⁽²⁾ e do Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho ⁽³⁾ ou outras medidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho ⁽⁴⁾, tais como o aditamento de entidades ao seu anexo IV, nomeadamente com base em informações e propostas recebidas dos Estados-Membros.
- (11) A União retomará um diálogo construtivo com o país terceiro em causa após a adoção de tais medidas individuais, a fim de assegurar a aplicação de medidas corretivas para dissuadir outros operadores de adotarem comportamentos semelhantes. O Conselho será informado sobre esse regresso ao diálogo e sobre os respetivos resultados.
- (12) Se, na sequência da adoção de medidas individuais e de novos contactos com o país terceiro, for manifesto, tendo em conta o volume, o tipo ou a natureza sistémica da evasão em curso, que essas medidas são insuficientes ou inadequadas para impedir essa evasão no país terceiro em causa ou através dele, a União deverá poder adotar novas medidas.
- (13) A fim de permitir que a União adote medidas excecionais de último recurso nos casos a que se referem os considerando 9 e 12, é conveniente introduzir a possibilidade de restringir a venda, o fornecimento, a transferência ou a exportação de bens e tecnologias de dupla utilização sensíveis ou de bens e tecnologias suscetíveis de contribuir para o reforço das capacidades militares, tecnológicas ou industriais da Rússia, ou para o desenvolvimento do seu setor da defesa e da segurança, de uma forma que reforce a sua capacidade de guerra, e cuja exportação para a Rússia seja proibida por força da Decisão 2014/512/PESC e do Regulamento (UE) n.º 833/2014, para países terceiros cuja jurisdição esteja comprovadamente exposta a um risco continuado e particularmente elevado de ser utilizada para contornar as medidas.
- (14) A decisão de incluir um país terceiro e bens ou tecnologias visados no âmbito daquela medida é tomada pelo Conselho, por unanimidade.
- (15) Antes de ser apresentada uma proposta ao Conselho para proceder com essas medidas de último recurso, o alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e a Comissão informará o Conselho sobre os pormenores técnicos, as ações de comunicação levadas a cabo e as medidas de execução.
- (16) O Conselho decide, com base nessa proposta, se deve ou não incluir bens e tecnologias visados e países terceiros afetados por essa medida de último recurso, tendo em conta uma análise técnica aprofundada da Comissão sobre as questões de evasão em questão, incluindo dados comerciais disponíveis que demonstrem que as medidas alternativas adotadas têm sido ineficazes, bem como informações sobre os esforços envidados pela União para resolver a questão com o país terceiro em questão, e a clara indicação de que esses esforços não foram bem-sucedidos.

⁽²⁾ Decisão 2014/145/PESC do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO L 78 de 17.3.2014, p. 16).

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO L 78 de 17.3.2014, p. 6).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 229 de 31.7.2014, p. 1).

- (17) Antes de incluir um país terceiro na lista de países abrangidos por essa medida, a União deverá informar e solicitar ativamente as reações do governo desse país terceiro com base nas conclusões preliminares e nas medidas corretivas previstas. O Conselho será informado sobre todas as etapas do diálogo e sobre os respetivos resultados. O Conselho só adotará essa decisão após a conclusão das ações de comunicação final com esse país terceiro.
- (18) O Conselho deverá reexaminar periodicamente o conteúdo do anexo XIV da Decisão 2014/512/PESC com base em informações técnicas rigorosas fornecidas pela Comissão. Esse reexame deverá ter em conta os objetivos da medida e o resultado do diálogo contínuo com os países terceiros em causa, incluindo as medidas propostas pelos países terceiros sobre como dar resposta ao facto de a medida ser contornada.
- (19) É igualmente conveniente acrescentar 87 novas entidades à lista de pessoas coletivas, entidades e organismos constante do anexo IV da Decisão 2014/512/PESC, a saber, a lista de entidades que apoiam diretamente o complexo industrial e militar da Rússia na sua guerra de agressão contra a Ucrânia, relativamente às quais são impostas restrições mais apertadas à exportação de bens e tecnologias de dupla utilização, bem como de bens e tecnologias que possam contribuir para o reforço tecnológico do setor da defesa e segurança da Rússia. Tendo em conta, em particular, a ligação direta entre os fabricantes iranianos de veículos aéreos não tripulados para uso militar e o complexo militar e industrial russo, são acrescentadas à lista mais quatro entidades de países terceiros envolvidas no fabrico e fornecimento de veículos aéreos não tripulados à Rússia. Além disso, considerando o importante papel facilitador dos componentes eletrónicos para utilização pelo complexo militar e industrial da Rússia no apoio à guerra de agressão contra a Ucrânia, é igualmente conveniente incluir nessa lista certas outras entidades em países terceiros que ajudem a contornar as restrições comerciais, bem como certas entidades russas envolvidas no desenvolvimento, produção e fornecimento de componentes eletrónicos para o complexo militar e industrial russo.
- (20) É também conveniente alargar a lista de produtos que contribuem para o reforço militar e tecnológico da Rússia ou para o desenvolvimento do seu setor da defesa e da segurança, acrescentando produtos que foram utilizados pela Rússia na sua guerra de agressão contra a Ucrânia e produtos que contribuem para o desenvolvimento ou a produção desses sistemas militares, incluindo componentes eletrónicos, materiais semicondutores, equipamento de fabrico e ensaio para circuitos integrados eletrónicos e placas de circuitos impressos, precursores de materiais energéticos e precursores de armas químicas, componentes óticos, instrumentos de navegação, metais utilizados no setor da defesa e equipamento marítimo. É conveniente alargar a lista de armas de fogo, suas partes, componentes essenciais e munições sujeitas a restrições, e acrescentar outros tipos de armas.
- (21) É conveniente impor novas restrições às exportações de bens que possam contribuir, em particular, para o reforço das capacidades industriais russas.
- (22) É conveniente proibir a venda, licenciamento ou transferência por qualquer outra forma de direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como a concessão de direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegidos por meio de direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais, relacionados com bens e tecnologias cuja venda, fornecimento, transferência ou exportação para uma pessoa, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia seja proibida.
- (23) A Rússia desenvolveu uma campanha internacional sistemática de manipulação dos meios de comunicação social e de distorção dos factos a fim de reforçar a sua estratégia de desestabilização dos países vizinhos, bem como da União e dos seus Estados-Membros. A propaganda tem, em particular, visado de forma repetida e orquestrada partidos políticos europeus, em especial nos períodos eleitorais, bem como a sociedade civil, os requerentes de asilo, as minorias étnicas russas, as minorias de género e o funcionamento das instituições democráticas na União e nos Estados-Membros.
- (24) A fim de justificar e apoiar a sua guerra de agressão contra a Ucrânia, a Rússia tem vindo a desenvolver de forma contínua e concertada ações de propaganda dirigidas à sociedade civil da União e dos países vizinhos, distorcendo e manipulando gravemente os factos.

- (25) Essas ações de propaganda foram canalizadas através de diversos meios de comunicação social sob o controlo direto ou indireto permanente dos dirigentes da Federação da Rússia. Tais ações constituem uma ameaça significativa e direta à ordem e segurança públicas da União. Esses meios de comunicação social são essenciais e decisivos para promover e apoiar a guerra de agressão contra a Ucrânia e para a desestabilização dos países vizinhos da Ucrânia.
- (26) Tendo em conta a gravidade da situação, e em resposta às ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia, é necessário e compatível com os direitos e liberdades fundamentais reconhecidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente com o direito à liberdade de expressão e informação, conforme reconhecido no artigo 11.º, estabelecer novas medidas restritivas a fim de suspender as atividades de radiodifusão desses meios de comunicação social na União ou dirigidas à União. As medidas deverão ser mantidas até que cesse a guerra de agressão contra a Ucrânia e até que a Rússia, bem como os meios de comunicação social a ela associados, deixem de levar a cabo ações de propaganda contra a União e os seus Estados-Membros.
- (27) Em consonância com os direitos e liberdades fundamentais reconhecidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente com o direito à liberdade de expressão e de informação, a liberdade de empresa e o direito de propriedade, conforme reconhecidos nos seus artigos 11.º, 16.º e 17.º, essas medidas não impedem os meios de comunicação e o seu pessoal de realizar atividades na União que não a radiodifusão, como pesquisas e entrevistas. Em especial, essas medidas não modificam a obrigação de respeito pelos direitos, liberdades e princípios referidos no artigo 6.º do Tratado da União Europeia, estabelecidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como nas constituições dos Estados-Membros, no âmbito dos respetivos domínios de aplicação.
- (28) É conveniente alargar a proibição do transporte rodoviário de mercadorias na União por reboques e semirreboques registados na Rússia, incluindo quando rebocados por tratores registados fora da Rússia.
- (29) As tentativas de contornar as medidas restritivas da União resultaram num aumento acentuado de práticas enganosas por parte de navios que transportam petróleo bruto e produtos petrolíferos russos. Por conseguinte, é conveniente proibir o acesso a portos e eclusas no território da União por navios que efetuam transbordos de navio para navio sempre que as autoridades competentes tenham motivos razoáveis para suspeitar que um navio se encontra a violar a proibição de importação de petróleo bruto e produtos petrolíferos russos por via marítima para a União ou que transporta petróleo bruto ou produtos petrolíferos russos adquiridos a um preço superior ao limite máximo de preço acordado pela Aliança para a Limitação dos Preços. Essa proibição aplica-se a todos os navios, independentemente do seu pavilhão de registo, e a todos os transbordos de navio para navio efetuados em qualquer momento da viagem para portos ou eclusas de um Estado-Membro. Em todo o caso, será proibido aos navios aceder aos portos e eclusas no território da União se não notificarem a autoridade competente com, pelo menos, 48 horas de antecedência de um transbordo de navio para navio que ocorra em zonas geográficas específicas. Além disso, essa proibição reforçará ainda mais as medidas adotadas pelos Estados-Membros para proteger as suas costas de eventuais acidentes ambientais causados por transbordos de navio para navio.
- (30) É igualmente conveniente proibir o acesso a portos e eclusas no território da União aos navios relativamente aos quais as autoridades competentes tenham motivos razoáveis para suspeitar que, de forma ilegal, interferem com o seu sistema automático de identificação de bordo, o desligam ou por outra forma o desativam quando transportam petróleo bruto e produtos petrolíferos russos em violação da regra SOLAS V/19, ponto 2.4. Essa proibição não se aplica nos casos em que o sistema automático de identificação de bordo possa legitimamente ser desligado em conformidade com acordos, regras ou normas internacionais que prevejam a proteção das informações de navegação, nomeadamente em caso de navegação em águas de alto risco para a segurança.
- (31) Essa proibição aplica-se também a todos os navios, independentemente do seu pavilhão de registo, e a qualquer interferência ilegal no sistema de navegação efetuada em qualquer momento da viagem para portos ou eclusas de um Estado-Membro.
- (32) As proibições de acesso ao porto aplicam-se a qualquer navio, quer esteja atracado num porto ou num ancoradouro sob jurisdição de um Porto de um Estado-Membro. No caso do golfo da Finlândia, essas proibições dizem respeito a qualquer navio, quer esteja atracado num porto ou num ancoradouro situado nas águas territoriais ou nas águas interiores de um Estado-Membro.

- (33) É conveniente prever isenções e exceções para permitir o acesso desses navios a portos e eclusas no território da União por motivos de segurança marítima, incluindo preocupações ambientais, para salvamento de vidas no mar e para fins humanitários.
- (34) A Decisão (PESC) 2022/884 do Conselho ⁽⁵⁾ e o Regulamento (UE) 2022/879 do Conselho ⁽⁶⁾, preveem que os Estados-Membros tomem todas as medidas necessárias para obter fornecimentos alternativos às importações por oleoduto de petróleo bruto proveniente da Rússia, a fim de que tais importações fiquem sujeitas às proibições o mais rapidamente possível. Em consonância com este objetivo, deverá ser posto termo à derrogação temporária concedida à Alemanha e à Polónia para o fornecimento de petróleo bruto por oleoduto proveniente da Rússia através da secção norte do oleoduto Druzhba. Não é proibida a importação de petróleo originário do Cazaquistão ou de outro país terceiro e em trânsito pela Rússia através do oleoduto Druzhba.
- (35) O mecanismo de limitação dos preços prevê que os projetos específicos que sejam essenciais para a segurança energética de determinados países terceiros possam ficar isentos do limite máximo para os preços. A isenção concedida em relação ao Projeto Sakhalin-2 (Сахалин-2), localizado na Rússia, deverá ser prorrogada até 31 de março de 2024 a fim de assegurar as necessidades de segurança energética do Japão.
- (36) A fim de não comprometer fornecimentos energéticos críticos cuja importação para a União a partir de países terceiros não esteja proibida, é conveniente garantir a manutenção e funcionamento adequados das infraestruturas do oleoduto do Consórcio do Cáspio, que permitem a aquisição, importação ou transferência de mercadorias abrangidas pelo código NC 2709 00 originárias do Cazaquistão que apenas sejam carregados na Rússia, partam da Rússia ou transitem pela Rússia. Deverão ser introduzidas derrogações às proibições de venda, fornecimento, transferência ou exportação, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia de determinados bens ou tecnologias, de financiamento ou assistência financeira conexos, assistência técnica, serviços de corretagem ou outros serviços, ou de prestação de serviços de auditoria, serviços de engenharia, serviços de assessoria jurídica, serviços de testes e análises técnicos, que sejam estritamente necessários para esse efeito, com condições rigorosas para evitar o risco de que as medidas restritivas possam ser contornadas.
- (37) A fim de evitar que a proibição de disponibilizar valores mobiliários a pessoas na Rússia seja contornada, é conveniente alargar esta proibição aos instrumentos financeiros denominados em qualquer moeda.
- (38) É igualmente adequado introduzir uma derrogação à proibição de prestar a entidades russas determinados serviços necessários para a criação, certificação ou avaliação de uma barreira de segurança que elimine o controlo exercido por uma pessoa constante da lista sobre os ativos de uma entidade da União não incluída na lista que a pessoa constante da lista detenha ou controle, e que assegure que nenhuma vantagem reverte para esta última, permitindo assim que essa entidade prossiga as suas operações comerciais.
- (39) É necessário esclarecer mais pormenorizadamente os elementos de prova necessários para a importação de produtos siderúrgicos transformados num país terceiro que incorporem produtos siderúrgicos originários da Rússia.
- (40) É conveniente introduzir uma derrogação à proibição de aquisição, importação ou transferência de determinados bens que geram receitas significativas para a Rússia e que são necessário para a exploração, manutenção ou reparação das carruagens da linha 3 do metropolitano de Budapeste.
- (41) É igualmente necessário introduzir esclarecimentos quanto às autoridades competentes para receber notificações de voos não regulares entre a Rússia e a União.

⁽⁵⁾ Decisão (PESC) 2022/884 do Conselho de 3 de junho de 2022 que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 153 de 3.6.2022, p. 128).

⁽⁶⁾ Regulamento (UE) 2022/879 do Conselho de 3 de junho de 2022 que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 153 de 3.6.2022, p. 53).

- (42) É igualmente adequado prorrogar o prazo de aplicação de uma derrogação temporária à proibição de prestar determinados serviços, a fim de continuar a facilitar a retirada do mercado russo pelos operadores da União. A fim de acelerar a alienação das participações de operadores russos no mercado da União, é conveniente instituir uma derrogação temporária à proibição de prestar serviços de assessoria jurídica a pessoas coletivas, entidades ou organismos estabelecidos na Rússia. As autoridades competentes dos Estados-Membros podem autorizar a prestação, até 31 de março de 2024, de serviços jurídicos que sejam obrigatórios para a realização dessas alienações nos termos da legislação nacional do Estado-Membro.
- (43) A fim de assegurar uma aplicação plena e uniforme das medidas restritivas, é conveniente que os Estados-Membros informem os outros Estados-Membros e a Comissão de qualquer autorização recusada ao abrigo da Decisão 2014/512/PESC e que partilhem informações sobre os pedidos de autorização que tencionam conceder nos casos em que outros Estados-Membros já tenham notificado uma recusa, a fim de evitar a procura do foro mais favorável.
- (44) É igualmente conveniente reforçar o intercâmbio de informações sobre a aplicação e execução das restrições à exportação de produtos sensíveis que possam ser utilizados para apoiar a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, como os bens de dupla utilização e os bens enumerados no anexo VII do Regulamento (UE) n.º 833/2014, a fim de combater o risco de que essas restrições sejam contornadas por pessoas ou entidades envolvidas na aquisição de bens da União proibidos para utilização na Rússia, ou na prestação de serviços proibidos, em violação da Decisão 2014/512/PESC e do Regulamento (UE) n.º 833/2014.
- (45) É conveniente esclarecer melhor as disposições relativas ao intercâmbio de informações entre as autoridades de um Estado-Membro e as autoridades dos outros Estados-Membros e a Comissão.
- (46) É conveniente alargar a lista de países parceiros que aplicam um conjunto de medidas de controlo das exportações substancialmente equivalentes às estabelecidas na Decisão 2014/512/PESC e no Regulamento (UE) n.º 833/2014.
- (47) Por último, é necessário proceder a certas correções técnicas, nomeadamente suprimindo as referências a períodos transitórios que já tenham terminado, bem como reorganizando a estrutura de certos anexos do Regulamento (UE) n.º 833/2014. Consequentemente, a proibição de importação de carvão passa a ser abrangida pelo artigo 4.º-K da Decisão 2014/512/PESC; por conseguinte, o artigo 4.º-L da Decisão 2014/512/PESC tornou-se redundante e deverá ser suprimido. A supressão de referências a períodos transitórios que já tenham terminado não pretende ter quaisquer efeitos jurídicos em contratos passados ou vigentes ou na aplicabilidade desses períodos transitórios.
- (48) São necessárias novas ações por parte da União para dar execução a determinadas medidas.
- (49) Por conseguinte, a Decisão 2014/512/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2014/512/PESC é alterada do seguinte modo:

- 1) No artigo 1.º-AA, n.º 3, é suprimida a alínea c);
- 2) No artigo 1.º-D, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. É proibido vender valores mobiliários denominados em qualquer uma das moedas oficiais de um Estado-Membro emitidos após 12 de abril de 2022, ou denominados em qualquer outra moeda emitida após 6 de agosto de 2023, ou unidades de organismos de investimento coletivo com exposição a esses valores mobiliários, a qualquer cidadão russo ou pessoa singular residente na Rússia ou a qualquer pessoa coletiva, entidade ou organismo estabelecido na Rússia.»;

3) O artigo 1.º-H é alterado da seguinte forma:

a) No n.º 1, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«1. É proibido adjudicar ou prosseguir a execução de qualquer contrato público ou de concessão abrangido pelo âmbito de aplicação das Diretivas 2014/23/UE (*), 2014/24/UE (**), 2014/25/UE (***) e 2009/81/CE (****) do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como do artigo 10.º, n.ºs 1 e 3, n.º 6, alíneas a) a e), n.º 8, n.º 9 e n.º 10, e dos artigos 11.º, 12.º, 13.º e 14.º da Diretiva 2014/23/UE, do artigo 7.º, alíneas a) a d), e do artigo 8.º, do artigo 10.º, alíneas b) a f) e h) a j), da Diretiva 2014/24/UE, do artigo 18.º, do artigo 21.º, alíneas b) a e) e g) a i), dos artigos 29.º e 30.º da Diretiva 2014/25/UE e do artigo 13.º, alíneas a) a d), f) a h) e j) da Diretiva 2009/81/CE, a ou com:»;

(*) Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão (JO L 94 de 28.3.2014, p. 1).

(**) Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

(***) Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

(****) Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE (JO L 216 de 20.8.2009, p. 76).»;

b) No n.º 2, a alínea f) é suprimida;

4) O artigo 1.º-K é alterado do seguinte modo:

a) É inserido o seguinte número:

«9- A. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes podem autorizar a prestação dos serviços neles referidos, nas condições que considerem adequadas, após terem determinado que esses serviços são estritamente necessários para a criação, certificação ou avaliação de uma barreira de segurança que:

a) Elimine o controlo por uma pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo constante da lista do anexo da Decisão 2014/145/PESC do Conselho dos ativos de uma pessoa coletiva, entidade ou organismo não incluído na lista, que tenha sido registado ou constituído nos termos do direito de um Estado-Membro e que seja detido ou controlado pela pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo constante do referido anexo; e

b) Assegure que mais nenhuns fundos ou recursos económicos revertam em benefício dessa pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo constante da lista.»;

b) O n.º 11 passa a ter a seguinte redação:

«11. O Estado-Membro em causa deve informar os outros Estados-Membros e a Comissão de qualquer autorização concedida ao abrigo dos n.ºs 9-A e 10 no prazo de duas semanas a contar da autorização.»;

5) Ao n.º 2 do artigo 3.º é aditada a seguinte alínea:

”c) Vender, licenciar ou transferir de qualquer outra forma direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como conceder direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegido por direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais relacionados com os bens e tecnologias referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção e utilização desses bens e tecnologias, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia.”;

6) Ao artigo 3.º-A é alterado do seguinte modo:

a) É inserido o seguinte número:

«1-A. É proibido o trânsito através do território da Rússia de bens e tecnologias exportados da União que sejam suscetíveis de contribuir para o reforço militar e tecnológico da Rússia ou para o desenvolvimento do seu setor da defesa e da segurança.»;

b) Ao n.º 2 é aditada a seguinte alínea:

«c) Vender, licenciar ou transferir de qualquer outra forma direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como conceder direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegido por direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais relacionados com os bens e tecnologias referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção e utilização desses bens e tecnologias, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia.»;

c) É inserido o seguinte número:

‘3-A. A proibição do n.º 1-A do presente artigo não se aplica ao trânsito através do território da Rússia de bens e tecnologias que sejam suscetíveis de contribuir para o reforço militar e tecnológico ou para o desenvolvimento do seu setor da defesa e da segurança, enumerados no anexo VII do Regulamento (UE) n.º 833/2014, destinados aos efeitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do presente artigo.»;

d) Ao n.º 4 é aditada a seguinte alínea:

«i) À utilização exclusiva e sob o controlo total do Estado-Membro que deu autorização e para cumprir as suas obrigações de manutenção em áreas abrangidas por um contrato de arrendamento a longo prazo entre esse Estado-Membro e a Federação da Rússia.»

e) É inserido o seguinte número:

«4-A. Em derrogação do n.º 1-A, as autoridades competentes podem autorizar o trânsito através do território da Rússia dos bens e tecnologias que sejam suscetíveis de contribuir para o reforço militar e tecnológico ou para o desenvolvimento do seu setor da defesa e da segurança, enumerados no anexo VII do Regulamento (UE) n.º 833/2014, após terem determinado que esses bens ou tecnologias se destinam aos fins previstos no n.º 4, alíneas b), c), d) e h), do presente artigo.»;

7) O artigo 3.º-AA é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. É proibido vender, fornecer, transferir ou exportar, direta ou indiretamente, as armas de fogo, suas partes, componentes essenciais e munições enumeradas no anexo I do Regulamento (UE) n.º 258/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (*) e determinadas outras armas de fogo e armas, sejam elas originárias ou não da União, para qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia.»;

(*) Regulamento (UE) n.º 258/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012, que aplica o artigo 10.º do Protocolo das Nações Unidas contra o fabrico e o tráfico ilícitos de armas de fogo, das suas partes e componentes e de munições, adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Protocolo das Nações Unidas sobre as armas de fogo), e estabelece autorizações de exportação e medidas de importação e de trânsito de armas de fogo, suas partes, componentes e munições (JO L 94 de 30.3.2012, p. 1).»;

b) Ao n.º 2 é aditado o seguinte número:

«c) Vender, licenciar ou transferir de qualquer outra forma direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como conceder direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegido por direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais relacionados com os bens e tecnologias referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção e utilização desses bens e tecnologias, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia.»;

c) É aditado o seguinte número:

«3. A União tomará as medidas necessárias para determinar os produtos pertinentes que devem ser abrangidos pelo presente artigo.»

8) Ao artigo 4.º-C, n.º 2, é aditado o seguinte ponto:

«c) Vender, licenciar ou transferir de qualquer outra forma direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como conceder direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegido por direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais relacionados com os bens e tecnologias referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção e utilização desses bens e tecnologias, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia.»;

9) O artigo 4.º-D é alterado do seguinte modo:

a) É inserido o seguinte número:

«1-A. É proibido o trânsito através do território da Rússia de bens e tecnologias exportados da União que sejam adequados para utilização na aviação ou na indústria espacial, bem como de combustíveis para aviação e aditivos para combustíveis.»;

b) Ao n.º 4 é aditada a seguinte alínea:

«c) Vender, licenciar ou transferir de qualquer outra forma direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como conceder direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegido por direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais relacionados com os bens e tecnologias referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção e utilização desses bens e tecnologias, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia.»;

c) São inseridos os seguintes números:

«6-D. Em derrogação do n.º 1-A, as autoridades competentes podem autorizar o trânsito através do território da Rússia dos bens e tecnologias adequados para utilização na aviação ou na indústria espacial enumerados no anexo XI do Regulamento (UE) n.º 833/2014, bem como dos combustíveis para aviação e aditivos para combustíveis enumerados no anexo XX do Regulamento (UE) n.º 833/2014, após terem determinado que esses bens ou tecnologias se destinam aos fins previstos nos n.ºs 6-A, 6-B e 6-C do presente artigo.

6-E. Em derrogação do n.º 1 do presente artigo, as autoridades competentes podem autorizar a venda, o fornecimento, a transferência ou a exportação dos bens enumerados no Regulamento (UE) n.º 833/2014, anexo XI, parte B, se os bens se destinarem a utilização exclusiva e sob controlo total do Estado-Membro responsável por tal autorização, a fim de poder cumprir as obrigações de manutenção em zonas que tenham sido definidas ao abrigo de um acordo de locação a longo prazo entre esse Estado-Membro e a Federação da Rússia.»;

10) No artigo 4.º-E, o n.º 5 passa a ter a seguinte redação:

«5. Os operadores de aeronaves que operem voos não regulares entre a Rússia e a União, diretamente ou através de um país terceiro, notificam às autoridades competentes dos Estados-Membros de partida ou de destino, com pelo menos 48 horas de antecedência, todas as informações pertinentes relativas ao voo.»;

11) Ao artigo 4.º-H, n.º 2, é aditada a seguinte alínea:

«c) Vender, licenciar ou transferir de qualquer outra forma direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como conceder direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegido por direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais relacionados com os bens e tecnologias referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção e utilização desses bens e tecnologias, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia.»;

12) No artigo 4.º-HA, n.º 5, é suprimida a alínea e);

13) São inseridos os seguintes artigos:

«Artigo 4.º-HB

1. É proibido, a partir de 24 de julho de 2023, facultar o acesso aos portos e eclusas no território da União a qualquer navio que realize transbordos de navio para navio, em qualquer momento da viagem para portos ou eclusas de um Estado-Membro, se as autoridades competentes tiverem motivos razoáveis para suspeitar de que o navio se encontra a violar as proibições previstas no artigo 4.º-O, n.ºs 1 e 2, e no artigo 4.º-P, n.ºs 1 e 4.
2. A autoridade competente não concede acesso se um navio não tiver notificado a autoridade competente com, pelo menos, 48 horas de antecedência, de um transbordo de navio para navio que ocorra dentro da zona económica exclusiva de um Estado-Membro ou a menos de 12 milhas marítimas da linha de base da costa desse Estado-Membro.
3. Os n.ºs 1 e 2 não são aplicáveis no caso de um navio que necessite de assistência e procure um local de refúgio, ou que necessite de entrar de emergência num porto por razões de segurança marítima ou para salvar vidas no mar.
4. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes podem autorizar o acesso de um navio a um porto ou eclusa no território da União, nas condições que considerem adequadas, após terem determinado que esse acesso é necessário para fins humanitários.
5. Se recusar o acesso a um porto nos termos dos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes em causa informam imediatamente as outras autoridades competentes dos Estados-Membros. O Estado-Membro em causa informa imediatamente desse facto os outros Estados-Membros e a Comissão.
6. Para efeitos dos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes utilizam, além de qualquer sistema e informação nacionais, a informação marítima integrada disponível no sistema de intercâmbio de informações marítimas da União (SafeSeaNet) criado em conformidade com a Diretiva 2002/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (*).

Artigo 4.º-HC

1. É proibido, a partir de 24 de julho de 2023, facultar o acesso aos portos e às eclusas na União a qualquer navio relativamente ao qual a autoridade competente tiver motivos razoáveis para suspeitar que ilegalmente interfere com o seu sistema automático de identificação de bordo, o desliga ou por outra forma o desativa, em qualquer momento da viagem para portos ou eclusas de um Estado-Membro, em violação da regra SOLAS V/19, ponto 2.4, quando transporta petróleo bruto e produtos petrolíferos russos sujeitos às proibições estabelecidas no artigo 4.º-O, n.ºs 1 e 2, e no artigo 4.º-P, n.ºs 1 e 4.
2. O n.º 1 não é aplicável no caso de um navio que precise de assistência e procure um local de refúgio, ou que necessite de entrar de emergência num porto por razões de segurança marítima ou para salvar vidas no mar.
3. Em derrogação do n.º 1, as autoridades competentes podem autorizar o acesso de um navio a um porto ou eclusa, nas condições que considerem adequadas, após terem determinado que esse acesso é necessário para fins humanitários.
4. Se recusar o acesso a um porto nos termos do n.º 1, as autoridades competentes em causa informam imediatamente as outras autoridades competentes dos Estados-Membros. O Estado-Membro em causa informa imediatamente desse facto os outros Estados-Membros e a Comissão.
5. Para efeitos do n.º 1, as autoridades competentes utilizam, além de qualquer sistema e informação nacionais, a informação marítima integrada disponível no sistema de intercâmbio de informações marítimas da União (SafeSeaNet) criado em conformidade com a Diretiva 2002/59/CE.;

(*) Diretiva 2002/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios e que revoga a Diretiva 93/75/CEE do Conselho (JO L 208 de 5.8.2002, p. 10).

14) O artigo 4.º-I é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 1, a alínea d) passa a ter a seguinte redação:

«d) Importar ou adquirir, a partir de 30 de setembro de 2023, direta ou indiretamente, produtos siderúrgicos enumerados no anexo XVII do Regulamento (UE) n.º 833/2014, que tenham sido transformados num país terceiro com incorporação de produtos siderúrgicos originários da Rússia enumerados no anexo XVII do Regulamento (UE) n.º 833/2014; no que diz respeito aos produtos enumerados no anexo XVII do Regulamento (UE) n.º 833/2014 transformados num país terceiro com incorporação de produtos siderúrgicos originários da Rússia abrangidos pelos códigos NC 7207 11, 7207 12 10 ou 7224 90, esta proibição é aplicável a partir de 1 de abril de 2024 relativamente ao código NC 7207 11 e a partir de 1 de outubro de 2024 relativamente aos códigos NC 7207 12 10 e 7224 90;

Para efeitos da aplicação da presente alínea, os importadores devem, no momento da importação, apresentar prova do país de origem dos produtos siderúrgicos utilizados para a transformação do produto num país terceiro.»

b) São suprimidos os n.ºs 2 e 3;

15) O artigo 4.º-J é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. É proibido:

a) Prestar assistência técnica, serviços de corretagem ou outros serviços relacionados com os bens referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção ou utilização desses bens, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia;

b) Financiar ou prestar assistência financeira relacionada com os bens referidos no n.º 1 para qualquer venda, fornecimento, transferência ou exportação desses bens, ou para a prestação de assistência técnica, serviços de corretagem ou outros serviços conexos, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia;

c) Vender, licenciar ou transferir de qualquer outra forma direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como conceder direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegido por direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais relacionados com os bens referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção e utilização desses bens, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia.»;

b) É inserido o seguinte número:

«2-A. As proibições a que se referem os n.ºs 1 e 2 aplicam-se aos artigos de luxo, desde que o seu valor exceda 300 EUR por unidade, salvo disposição em contrário.»;

c) É inserido o seguinte número:

«4-A. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes podem autorizar a venda ou o fornecimento de uma embarcação com os códigos NC 8901 10 00 ou 8901 90 00, ou a prestação, até 31 de dezembro de 2023, da correspondente assistência técnica ou financeira a uma pessoa coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia, nas condições que considerem adequadas, após terem determinado que:

(a) O navio se encontra fisicamente localizado na Rússia em 24 de junho de 2023 e para utilização na Rússia;

(b) O navio arvorou o pavilhão da Federação da Rússia ao abrigo de um registo de fretamento a casco nu inicialmente efetuado antes de 24 de fevereiro de 2022;

(c) A pessoa coletiva, entidade ou organismo na Rússia não é um utilizador final militar e não utilizará o navio para fins militares;

(d) A venda ou o fornecimento não serão efetuados em benefício de uma pessoa, entidade ou organismos enumerado no anexo da Decisão 2014/145/PESC ou sujeita às medidas restritivas previstas na presente decisão.»

d) O n.º 5 passa a ter a seguinte redação:

«5. O Estado-Membro em causa informa os outros Estados-Membros e a Comissão de quaisquer autorizações concedidas ao abrigo dos n.ºs 4 e 4.º-A no prazo de duas semanas a contar da autorização.»

16) O artigo 4.º-K é alterado do seguinte modo:

a) São suprimidos os n.ºs 3, 3-B, 3-BA e 3-D;

b) É inserido o seguinte número:

«3-E. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, as autoridades competentes podem autorizar a aquisição, importação ou transferência de bens abrangidos pelos códigos NC 7007, 8479, 8481, 8487, 8504, 8517, 8525, 8531, 8536, 8537, 8538, 8542, 8543, 8603 enumerados no anexo XXI do Regulamento (UE) n.º 833/2014, ou a prestação de assistência técnica e financeira conexa, nas condições que considerem adequadas, após terem determinado que tal é necessário para a exploração, manutenção ou reparação das carruagens da linha 3 do metropolitano de Budapeste entregues em 2018, em execução de uma garantia prestada pela Metrowagonmash antes de 24 de junho de 2023.»;

17) É suprimido o artigo 4.º-L;

18) O artigo 4.º-M é alterado do seguinte modo:

a) Ao n.º 2 é aditada a seguinte alínea:

”c) Vender, licenciar ou transferir de qualquer outra forma direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como conceder direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegido por direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais relacionados com os bens e tecnologias referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção e utilização desses bens e tecnologias, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia.”;

b) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

”3. No que respeita aos bens de valor não superior a 50 000 EUR por unidade abrangidos pelos códigos NC 8703 23, 8703 24, 8703 32, 8703 33, 8703 40, 8703 50, 8703 60, 8703 70, 8703 80, 8703 90 ou 8903, as proibições estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 não são aplicáveis à execução até 25 de setembro de 2023 de contratos celebrados antes de 24 de junho de 2023 ou de contratos acessórios necessários à sua execução.”

c) O n.º 3-A passa a ter a seguinte redação:

”3-A. No que respeita aos bens abrangidos pelos códigos NC 2710 12, 2909 60, 3905 99, 4002 19, 4002 70, 4010 11, 4010 12, 4011 20, 4012 90, 4805 93, 4810 29, 4823 90, 7216 61, 8402 11, 8454 30, 8477 10, 8477 20, 8477 59, 8477 80, 8477 90, 8514 32, 8514 40, 8525 89, 8704 21, 9024 90, 9031 10, 9031 41, 9031 49, 9031 80, 9031 90 ou 9406 20, as proibições estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 não são aplicáveis à execução até 25 de setembro de 2023 de contratos celebrados antes de 24 de junho de 2023 ou de contratos acessórios necessários à sua execução.»;

d) O n.º 3-B passa a ter a seguinte redação:

«3-B. No que respeita aos bens abrangidos pelos códigos NC incluídos pela primeira vez no anexo XXIII do Regulamento (UE) n.º 833/2014 em 24 de junho de 2023, que não sejam referidos nos n.ºs 3 e 3-A do presente artigo, e à exceção dos bens abrangidos pelos códigos NC que já se encontrem incluídos no anexo XVIII desse regulamento, as proibições estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo não são aplicáveis à execução, até 25 de setembro de 2023, dos contratos celebrados antes de 24 de junho de 2023 ou dos contratos acessórios necessários à sua execução.»;

e) É suprimido o n.º 3-C;

f) O n.º 4-B passa a ter a seguinte redação:

«4-B. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes podem autorizar, nas condições que considerem adequadas, a venda, fornecimento, transferência ou exportação de bens dos capítulos NC 72, 84, 85 e 90 enumerados no anexo XXIII do Regulamento (UE) n.º 833/2014, ou a assistência técnica, serviços de corretagem, financiamento ou assistência financeira conexos, após ter determinado que tal é estritamente necessário para a produção de bens de titânio necessários à indústria aeronáutica, para os quais não exista fornecimento alternativo.»;

g) O n.º 5-B passa a ter a seguinte redação:

«5-B. O Estado-Membro em causa deve informar os outros Estados-Membros e a Comissão de qualquer autorização concedida ao abrigo dos n.ºs 4-A, 4-B e 5 no prazo de duas semanas a contar da mesma.»;

19) O artigo 4.º-N é alterado do seguinte modo:

a) É inserido o seguinte número:

«1-A. A proibição estabelecida no n.º 1 é aplicável ao transporte de mercadorias no território da União por empresas de transporte rodoviário, efetuado por meio de reboques ou semirreboques registados na Rússia, mesmo quando esses reboques ou semirreboques forem rebocados por tratores matriculados noutros países.»;

b) É inserido o seguinte número:

“3-A. A proibição do n.º 1 não é aplicável até 30 de junho de 2023 para os transportes de mercadorias iniciados antes de 24 de junho de 2023, desde que o reboque ou semirreboque:

- a) Já se encontre no território da União em 24 de junho de 2023, ou
- b) Precise de transitar pela União para regressar à Rússia.”;

c) No n.º 4, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«4. Em derrogação do n.º 1 e do n.º 1-A, as autoridades competentes dos Estados-Membros podem autorizar o transporte de mercadorias por uma empresa de transporte rodoviário estabelecida na Rússia quando essas mercadorias sejam transportadas por reboques ou semirreboques registados na Rússia, incluindo se esses reboques ou semirreboques forem rebocados por camiões registados noutros países, se as autoridades competentes tiverem determinado que esse transporte é necessário para:»;

20) No artigo 4.º-O, é inserido o seguinte número:

“3-A. A isenção prevista no n.º 3, alínea d), deixa de ser aplicável à Alemanha e à Polónia em 23 de junho de 2023.”

21) É inserido o seguinte artigo:

“Artigo 4.º-PA

1. Em derrogação dos artigos 3.º, 3.º-A, 4.º-H e 4.º-M, as autoridades competentes podem autorizar a venda, fornecimento, transferência, exportação ou trânsito através da Rússia dos bens e tecnologias referidos nesses artigos, ou a prestação de assistência técnica, de serviços de corretagem ou outros serviços, de financiamento ou assistência financeira, para a exploração e manutenção do oleoduto do Consórcio do Cáspio e das infraestruturas associadas necessárias para o transporte de bens abrangidos pelo código NC 2709 00 originários do Cazaquistão e que apenas sejam carregadas na Rússia, partam da Rússia ou transitem pela Rússia, nas condições que considerem adequadas, após terem determinado que:

- a) Essa venda, fornecimento, transferência, exportação ou trânsito através da Rússia ou a prestação de assistência técnica, serviços de corretagem ou outros serviços conexos, ou o financiamento ou assistência financeira, é necessária para a exploração, manutenção essencial, reparação ou substituição de componentes do oleoduto do Consórcio do Cáspio e infraestruturas conexas;

- b) Os tipos de bens, tecnologias e assistência em causa não vão além dos tipos de bens, tecnologias e assistência que já eram anteriormente exportados da União ou da assistência anteriormente prestada a partir da União, de um país membro do Espaço Económico Europeu, da Suíça ou de um país parceiro enumerado no Anexo VII, para a Rússia para efeitos de exploração, manutenção essencial, reparação ou substituição de componentes do oleoduto do Consórcio do Cáspio e infraestruturas conexas, e assistência relacionada;
- c) Os volumes em causa são proporcionais às quantidades necessárias para a exploração, manutenção essencial, reparação ou substituição de componentes do oleoduto do Consórcio do Cáspio e infraestruturas conexas; e
- d) Esses bens e tecnologias serão fornecidos por uma pessoa singular ou coletiva sujeita ao artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 833/2014 exclusivamente para utilização final na exploração, manutenção essencial, reparação ou substituição de componentes do oleoduto do Consórcio do Cáspio e infraestruturas conexas.

2. Em derrogação do artigo 1.º-K, as autoridades competentes podem autorizar a prestação de serviços de auditoria, de serviços de engenharia, de serviços de assessoria jurídica, de testes técnicos e serviços de análise para a exploração e manutenção do oleoduto do Consórcio do Cáspio e das infraestruturas associadas necessárias para o transporte de bens abrangidos pelo código NC 2709 00 originários do Cazaquistão e que apenas sejam carregados na Rússia, partam da Rússia ou transitem através da Rússia, após terem determinado que:

- a) A prestação desses serviços é necessária para a exploração, manutenção essencial, reparação ou substituição de componentes do oleoduto do Consórcio do Cáspio e infraestruturas conexas; e
- b) Esses serviços são prestados por ou sob a responsabilidade de uma pessoa singular ou coletiva sujeita ao disposto no artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 833/2014.

3. O Estado-Membro em causa informa os outros Estados-Membros e a Comissão de qualquer autorização concedida ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 no prazo de duas semanas a contar da mesma.

4. Ao conceder uma autorização nos termos dos n.ºs 1 e 2, a autoridade competente exige a apresentação de um certificado de utilizador final e de relatórios periódicos pormenorizados que indique que esses bens, tecnologias ou serviços não foram desviados do fim a que se destinavam durante as obras em causa. A autoridade competente pode impor condições adicionais, em conformidade com o n.º 1.º;

22) O artigo 4.º-R é alterado do seguinte modo:

- a) No n.º 1, o proémio passa a ter a seguinte redação:

"Em derrogação dos artigos 3.º, 3.º-A, 4.º, 4.º-C, 4.º-D, 4.º-G, 4.º-J e 4.º-M, as autoridades competentes podem autorizar a venda, o fornecimento ou a transferência dos bens e tecnologias enumerados nos anexos II, VII, X, XI, XVI, XVIII, XX e XXIII do Regulamento (UE) n.º 833/2014 e no anexo I do Regulamento (UE) 2021/821, bem como a venda, o licenciamento ou a transferência por qualquer outra forma de direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como a concessão de direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegidos por direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais, relacionados com os bens e tecnologias acima referidos até 31 de dezembro de 2023, sempre que tal venda, fornecimento ou transferência, licenciamento, concessão de direitos ou reutilização seja estritamente necessário para a cessão de ativos na Rússia ou para a liquidação de atividades comerciais na Rússia, desde que estejam preenchidas as seguintes condições:";

- b) É inserido o seguinte número:

"1-A. Em derrogação do artigo 4.º, as autoridades competentes podem autorizar a venda, o fornecimento ou a transferência dos bens e tecnologias enumerados no anexo II do Regulamento (UE) n.º 833/2014 até 31 de março de 2024, sempre que tal venda, fornecimento ou transferência seja estritamente necessário para a cessão de uma empresa comum registada ou constituída nos termos do direito de um Estado-Membro antes de 24 de fevereiro de 2022, que envolva uma pessoa coletiva, entidade ou organismo russos e que explore uma infraestrutura de gasodutos entre a Rússia e países terceiros.";

c) No n.º 2-A, o proémio passa a ter a seguinte redação:

"2-A. Em derrogação do artigo 1.º-K, as autoridades competentes podem autorizar a continuação da prestação dos serviços aí enumerados até 31 de março de 2024, sempre que essa prestação de serviços seja estritamente necessária para a cessão de ativos na Rússia ou para a liquidação de atividades comerciais na Rússia, desde que estejam preenchidas as seguintes condições:"

d) É inserido o seguinte número:

"2-B. Em derrogação do artigo 1.º-K, n.º 2, as autoridades competentes podem autorizar a prestação, até 31 de março de 2024, de serviços de assessoria jurídica legalmente necessários para a conclusão de uma venda ou transferência de direitos de propriedade que sejam direta ou indiretamente detidos por pessoas coletivas, entidades ou organismos estabelecidos na Rússia para uma pessoa coletiva, entidade ou organismo estabelecido na União."

e) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

"3. O Estado-Membro em causa informa os outros Estados-Membros e a Comissão de qualquer autorização concedida ao abrigo dos n.ºs 1, 2, 2-A ou 2-B no prazo de duas semanas a contar da mesma.";

f) É suprimido o n.º 4;

23) É inserido o seguinte artigo:

"Artigo 5.º-A

1. É proibido vender, fornecer, transferir ou exportar, direta ou indiretamente, bens e tecnologias enumerados no anexo XIV, quer sejam ou não originários da União, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo no país terceiro especificado no anexo XV.

2. É proibido:

- a) Prestar assistência técnica, serviços de corretagem ou outros serviços relacionados com os bens e tecnologias referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção ou utilização desses bens e tecnologias, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo no país terceiro especificado no anexo XV;
- b) Financiar ou prestar assistência financeira relacionada com os bens e tecnologias a que se refere o n.º 1 para qualquer venda, fornecimento, transferência ou exportação desses bens e tecnologias, ou para a prestação de assistência técnica, serviços de corretagem ou outros serviços conexos, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo no país terceiro especificado no anexo XV.
- c) Vender, licenciar ou transferir de qualquer outra forma direitos de propriedade intelectual ou segredos comerciais, bem como conceder direitos de acesso ou reutilização de qualquer material ou informação protegido por direitos de propriedade intelectual ou que constituam segredos comerciais relacionados com os bens e tecnologias referidos no n.º 1 e com o fornecimento, fabrico, manutenção e utilização desses bens e tecnologias, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo no país terceiro especificado.

3. O anexo XIV deve incluir apenas os bens e tecnologias de dupla utilização sensíveis ou os bens e tecnologias suscetíveis de contribuir para o reforço das capacidades militares, tecnológicas ou industriais da Rússia, ou para o desenvolvimento do seu setor da defesa e da segurança, de uma forma que reforce a sua capacidade de guerra, e cuja exportação para a Rússia seja proibida por força da presente decisão e que apresentem um risco elevado e contínuo de serem vendidos, fornecidos, transferidos ou exportados de países terceiros para a Rússia após terem sido vendidos, fornecidos, transferidos ou exportados da União.. O anexo XIV da presente decisão especifica, para cada item de bens ou tecnologias constantes da lista, os países terceiros para os quais a venda, o fornecimento, a transferência ou a exportação são proibidos.

O anexo XIV deve incluir apenas os países terceiros que tenham sido identificados pelo Conselho como países que, de forma sistemática e persistente, não impediram a venda, fornecimento, transferência ou exportação para a Rússia de bens e tecnologias enumerados nesse anexo exportados da União apesar dos anteriores contactos e assistência por parte da União ao país em questão.

4. Se a venda, fornecimento, transferência ou exportação de bens ou tecnologias enumerados no anexo XIV para uma pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia não forem proibidos ao abrigo de certas isenções previstas na presente decisão, a respetiva venda, fornecimento, transferência ou exportação para uma pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo do país terceiro especificado não são proibidos, desde que estejam preenchidas as mesmas condições aplicáveis nos termos da presente decisão para os casos da exportação para a Rússia ou para utilização na Rússia.

5. Se a venda, fornecimento, transferência ou exportação de um bem ou tecnologia enumerado no anexo XIV para uma pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia puderem ser autorizados pelas autoridades competentes nos termos da presente decisão, a respetiva venda, fornecimento, transferência ou exportação para uma pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo do país especificado pode ser autorizada pelas autoridades competentes nas mesmas condições aplicáveis às derrogações para efeitos de exportação para a Rússia ou para utilização na Rússia.”;

24) Os anexos são alterados em conformidade com o anexo da presente decisão.

O ponto 24 é aplicável a uma ou várias das entidades referidas no ponto 3 do anexo da presente decisão a partir de 1 de outubro de 2023 e desde que o Conselho, após ter analisado os respetivos casos, assim o decida por unanimidade.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de junho de 2023.

Pelo Conselho

A Presidente

J. ROSWALL

ANEXO

- 1) O anexo IV da Decisão 2014/512/PESC passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO IV

O presente anexo enumera as pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos que são utilizadores finais militares, que fazem parte do complexo militar-industrial da Rússia ou que têm ligações comerciais ou de outra natureza com o seu setor da defesa e da segurança, ou que de outro modo apoiam esse setor. Estas pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos contribuem para o reforço militar e tecnológico da Rússia ou para o desenvolvimento do seu setor da defesa e da segurança. Entre elas contam-se pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos de países terceiros que não a Rússia. A sua inclusão no presente anexo não implica qualquer atribuição de responsabilidade pelas suas ações à jurisdição em que operam.

Lista das pessoas coletivas, entidades e organismos a que se referem o artigo 3.º, n.º 7, o artigo 3.º-A, n.º 7, e o artigo 3.º-B, n.º 1

1. JSC Sirius (Rússia)
2. OJSC Stankoinstrument (Rússia)
3. OAO JSC Chemcomposite (Rússia)
4. JSC Kalashnikov (Rússia)
5. JSC Tula Arms Plant (Rússia)

6. NPK Technologii Maschinostrojenija (Rússia)
7. OAO Wysokototschnye Kompleksi (Rússia)
8. OAO Almaz Antey (Rússia)
9. OAO NPO Bazalt (Rússia)
10. Admiralty Shipyard JSC (Rússia)
11. Aleksandrov Scientific Research Technological Institute NITI (Rússia)
12. Argut OOO (Rússia)
13. Communication center of the Ministry of Defense (Rússia)
14. Federal Research Center Boreskov Institute of Catalysis (Rússia)
15. Federal State Budgetary Enterprise of the Administration of the President of Russia (Rússia)
16. Federal State Budgetary Enterprise Special Flight Unit Rossiya of the Administration of the President of Rússia (Rússia)
17. Federal State Unitary Enterprise Dukhov Automatics Research Institute (VNIIA) (Rússia)

18. Foreign Intelligence Service (SVR) (Rússia)
19. Forensic Center of Nizhniy Novgorod Region Main Directorate of the Ministry of Interior Affairs (Rússia)
20. International Center for Quantum Optics and Quantum Technologies (the Russian Quantum Center) (Rússia)
21. Irkut Corporation (Rússia)
22. Irkut Research and Production Corporation Public Joint Stock Company (Rússia)
23. Joint Stock Company Scientific Research Institute of Computing Machinery (Rússia)
24. JSC Central Research Institute of Machine Building (JSC TsNIIMash) (Rússia)
25. JSC Kazan Helicopter Plant Repair Service (Rússia)
26. JSC Shipyard Zaliv (Zaliv Shipbuilding yard) (República Autónoma da Crimeia, anexada ilegalmente pela Rússia)
27. JSC Rocket and Space Centre – Progress (Rússia)
28. Kamensk-Uralsky Metallurgical Works J.S. Co. (Rússia)
29. Kazan Helicopter Plant PJSC (Rússia)
30. Komsomolsk-na-Amur Aviation Production Organization (KNAAPO) (Rússia)

31. Ministry of Defence RF (Rússia)
32. Moscow Institute of Physics and Technology (Rússia)
33. NPO High Precision Systems JSC (Rússia)
34. NPO Splav JSC (Rússia)
35. OPK Oboronprom (Rússia)
36. PJSC Beriev Aircraft Company (Rússia)
37. PJSC Irkut Corporation (Rússia)
38. PJSC Kazan Helicopters (Rússia)
39. POLYUS Research Institute of M.F. Stelmakh Joint Stock Company (Rússia)
40. Promtech-Dubna, JSC (Rússia)
41. Public Joint Stock Company United Aircraft Corporation (Rússia)
42. Radiotechnical and Information Systems (RTI) Concern (Rússia)
43. Rapart Services LLC (Rússia)

44. Rosoboronexport OJSC (ROE) (Rússia)
45. Rostec (Russian Technologies State Corporation) (Rússia)
46. Rostekh – Azimuth (Rússia)
47. Russian Aircraft Corporation MiG (Rússia)
48. Russian Helicopters JSC (Rússia)
49. SP KVANT (Sovmestnoe Predpriyatie Kvantovye Tekhnologii) (Rússia)
50. Sukhoi Aviation JSC (Rússia)
51. Sukhoi Civil Aircraft (Rússia)
52. Tactical Missiles Corporation JSC (Rússia)
53. Tupolev JSC (Rússia)
54. UEC-Saturn (Rússia)
55. United Aircraft Corporation (Rússia)

56. JSC AeroKompozit (Rússia)
57. United Engine Corporation (Rússia)
58. UEC-Aviadvigatel JSC (Rússia)
59. United Instrument Manufacturing Corporation (Rússia)
60. United Shipbuilding Corporation (Rússia)
61. JSC PO Sevmash (Rússia)
62. Krasnoye Sormovo Shipyard (Rússia)
63. Severnaya Shipyard (Rússia)
64. Shipyard Yantar (Rússia)
65. UralVagonZavod (Rússia)
66. Baikal Electronics (Rússia)
67. Center for Technological Competencies in Radiophotonics (Rússia)

68. Central Research and Development Institute Tsiklon (Rússia)
69. Crocus Nano Electronics (Rússia)
70. Dalzavod Ship-Repair Center (Rússia)
71. Elara (Rússia)
72. Electronic Computing and Information Systems (Rússia)
73. ELPROM (Rússia)
74. Engineering Center Ltd. (Rússia)
75. Forss Technology Ltd. (Rússia)
76. Integral SPB (Rússia)
77. JSC Element (Rússia)
78. JSC Pella-Mash (Rússia)
79. JSC Shipyard Vympel (Rússia)

80. Kranark LLC (Rússia)
81. Lev Anatolyevich Yershov (Ershov) (Rússia)
82. LLC Center (Rússia)
83. MCST Lebedev (Rússia)
84. Miass Machine-Building Factory (Rússia)
85. Microelectronic Research and Development Center Novosibirsk (Rússia)
86. MPI VOLNA (Rússia)
87. N.A. Dollezhal Order of Lenin Research and Design Institute of Power Engineering (Rússia)
88. Nerpa Shipyard (Rússia)
89. NM-Tekh (Rússia)
90. Novorossiysk Shipyard JSC (Rússia)
91. NPO Electronic Systems (Rússia)

92. NPP Istok (Rússia)
93. NTC Metrotek (Rússia)
94. OAO GosNIIkhimanalit (Rússia)
95. OAO Svetlovskoye Predpriyatiye Era (Rússia)
96. OJSC TSRY (Rússia)
97. OOO Elkomtekhn (Elkomtex) (Rússia)
98. OOO Planar (Rússia)
99. OOO Sertal (Rússia)
100. Photon Pro LLC (Rússia)
101. PJSC Zvezda (Rússia)
102. Amur Shipbuilding Factory PJSC (Rússia)

103. AO Center of Shipbuilding and Ship Repairing JSC (Rússia)
104. AO Kronshtadt (Rússia)
105. Avant Space LLC (Rússia)
106. Production Association Strela (Rússia)
107. Radioavtomatika (Rússia)
108. Research Center Module (Rússia)
109. Robin Trade Limited (Rússia)
110. R.Ye. Alekseyev Central Design Bureau for Hydrofoil Ships (Rússia)
111. Rubin Sever Design Bureau (Rússia)
112. Russian Space Systems (Rússia)
113. Rybinsk Shipyard Engineering (Rússia)
114. Scientific Research Institute of Applied Chemistry (Rússia)

115. Scientific-Research Institute of Electronics (Rússia)
116. Scientific Research Institute of Hypersonic Systems (Rússia)
117. Scientific Research Institute NII Submikron (Rússia)
118. Sergey IONOV (Rússia)
119. Serniya Engineering (Rússia)
120. Severnaya Verf Shipbuilding Factory (Rússia)
121. Ship Maintenance Center Zvezdochka (Rússia)
122. State Governmental Scientific Testing Area of Aircraft Systems (GkNIPAS) (Rússia)
123. State Machine Building Design Bureau Raduga Berezhnya (Rússia)
124. State Scientific Center AO GNTs RF—FEI A.I. Leypunskiy Physico-Energy Institute (Rússia)

125. State Scientific Research Institute of Machine Building Bakhirev (GosNIIImash) (Rússia)
126. Tomsk Microwave and Photonic Integrated Circuits and Modules Collective Design Center (Rússia)
127. UAB Pella-Fjord (Rússia)
128. United Shipbuilding Corporation JSC "35th Shipyard" (Rússia)
129. United Shipbuilding Corporation JSC "Astrakhan Shipyard" (Rússia)
130. United Shipbuilding Corporation JSC "Aysberg Central Design Bureau" (Rússia)
131. United Shipbuilding Corporation JSC "Baltic Shipbuilding Factory" (Rússia)
132. United Shipbuilding Corporation JSC "Krasnoye Sormovo Plant OJSC" (Rússia)
133. United Shipbuilding Corporation JSC SC "Zvyozdochka" (Rússia)
134. United Shipbuilding Corporation "Pribaltic Shipbuilding Factory Yantar" (Rússia)

135. United Shipbuilding Corporation "Scientific Research Design Technological Bureau Onega" (Rússia)
136. United Shipbuilding Corporation "Sredne-Nevisky Shipyard" (Rússia)
137. Ural Scientific Research Institute for Composite Materials (Rússia)
138. Urals Project Design Bureau Detal (Rússia)
139. Vega Pilot Plant (Rússia)
140. Vertikal LLC (Rússia)
141. Vladislav Vladimirovich Fedorenko (Rússia)
142. VTK Ltd (Rússia)
143. Yaroslavl Shipbuilding Factory (Rússia)
144. ZAO Elmiks-VS (Rússia)
145. ZAO Sparta (Rússia)
146. ZAO Svyaz Inzhiniring (Rússia)

147. 46th TSNII Central Scientific Research Institute (Rússia)
148. Alagir Resistor Factory (Rússia)
149. All-Russian Research Institute of Optical and Physical Measurements (Rússia)
150. All-Russian Scientific-Research Institute Etalon JSC (Rússia)
151. Almaz JSC (Rússia)
152. Arzam Scientific Production Enterprise Temp Avia (Rússia)
153. Automated Procurement System for State Defense Orders, LLC (Rússia)
154. Dolgoprudniy Design Bureau of Automatics (DDBA JSC) (Rússia)
155. Electronic Computing Technology Scientific-Research Center JSC (Rússia)
156. Electrosignal JSC (Rússia)
157. Energiya JSC (Rússia)

158. Engineering Center Moselectronproekt (Rússia)
159. Etalon Scientific and Production Association (Rússia)
160. Evgeny Krayushin (Rússia)
161. Foreign Trade Association Mashpriborintorg (Rússia)
162. Ineko LLC (Rússia)
163. Informakustika JSC (Rússia)
164. Institute of High Energy Physics (Rússia)
165. Institute of Theoretical and Experimental Physics (Rússia)
166. Inteltech PJSC (Rússia)
167. ISE SO RAN Institute of High-Current Electronics (Rússia)

168. Kaluga Scientific-Research Institute of Telemechanical Devices JSC (Rússia)
169. Kulon Scientific-Research Institute JSC (Rússia)
170. Lutch Design Office JSC (Rússia)
171. Meteor Plant JSC (Rússia)
172. Moscow Communications Research Institute JSC (Rússia)
173. Moscow Order of the Red Banner of Labor Research Radio Engineering Institute JSC (Rússia)
174. NPO Elektromekhaniki JSC (Rússia)
175. Omsk Production Union Irtysh JSC (Rússia)
176. Omsk Scientific-Research Institute of Instrument Engineering JSC (Rússia)
177. Optron, JSC (Rússia)
178. Pella Shipyard OJSC (Rússia)

179. Polyot Chelyabinsk Radio Plant JSC (Rússia)
180. Pskov Distance Communications Equipment Plant (Rússia)
181. Radiozavod JSC (Rússia)
182. Razryad JSC (Rússia)
183. Research Production Association Mars (Rússia)
184. Ryazan Radio-Plant (Rússia)
185. Scientific Production Center Vigstar JSC (Rússia)
186. Scientific Production Enterprise "Radiosviaz" (Rússia)
187. Scientific Research Institute Ferrite-Domen (Rússia)
188. Scientific Research Institute of Communication Management Systems (Rússia)
189. Scientific-Production Association and Scientific-Research Institute of Radio-Components (Rússia)

190. Scientific-Production Enterprise "Kant" (Rússia)
191. Scientific-Production Enterprise "Svyaz" (Rússia)
192. Scientific-Production Enterprise Almaz JSC (Rússia)
193. Scientific-Production Enterprise Salyut JSC (Rússia)
194. Scientific-Production Enterprise Volna (Rússia)
195. Scientific-Production Enterprise Vostok JSC (Rússia)
196. Scientific-Research Institute "Argon" (Rússia)
197. Scientific-Research Institute and Factory Platan (Rússia)
198. Scientific-Research Institute of Automated Systems and Communications Complexes Neptune JSC (Rússia)
199. Special Design and Technical Bureau for Relay Technology (Rússia)
200. Special Design Bureau Salute JSC (Rússia)

201. Tactical Missile Company, Joint Stock Company "Salute" (Rússia)
202. Tactical Missile Company, Joint Stock Company "State Machine Building Design Bureau "Vypel" By Name I.I.Toropov" (Rússia)
203. Tactical Missile Company, Joint Stock Company "URALELEMENT" (Rússia)
204. Tactical Missile Company, Joint Stock Company "Plant Dagdiesel" (Rússia)
205. Tactical Missile Company, Joint Stock Company "Scientific Research Institute of Marine Heat Engineering" (Rússia)
206. Tactical Missile Company, Joint Stock Company PA Strela (Rússia)
207. Tactical Missile Company, Joint Stock Company Plant Kulakov (Rússia)
208. Tactical Missile Company, Joint Stock Company Ravenstvo (Rússia)
209. Tactical Missile Company, Joint Stock Company Ravenstvo-service (Rússia)
210. Tactical Missile Company, Joint Stock Company Saratov Radio Instrument Plant (Rússia)

211. Tactical Missile Company, Joint Stock Company Severny Press (Rússia)
212. Tactical Missile Company, Joint-Stock Company "Research Center for Automated Design" (Rússia)
213. Tactical Missile Company, KB Mashinostroeniya (Rússia)
214. Tactical Missile Company, NPO Electromechanics (Rússia)
215. Tactical Missile Company, NPO Lightning (Rússia)
216. Tactical Missile Company, Petrovsky Electromechanical Plant "Molot" (Rússia)
217. Tactical Missile Company, PJSC "MBDB "ISKRA"" (Rússia)
218. Tactical Missile Company, PJSC ANPP Temp Avia (Rússia)
219. Tactical Missile Company, Raduga Design Bureau (Rússia)
220. Tactical Missile Corporation, "Central Design Bureau of Automation" (Rússia)

221. Tactical Missile Corporation, 711 Aircraft Repair Plant (Rússia)
222. Tactical Missile Corporation, AO GNPP "Region" (Rússia)
223. Tactical Missile Corporation, AO TMKB "Soyuz" (Rússia)
224. Tactical Missile Corporation, Azov Optical and Mechanical Plant (Rússia)
225. Tactical Missile Corporation, Concern "MPO – Gidropribor" (Rússia)
226. Tactical Missile Corporation, Joint Stock Company "KRASNY GIDROPRESS"
(Rússia)
227. Tactical Missile Corporation, Joint Stock Company Avangard (Rússia)
228. Tactical Missile Corporation, Joint Stock Company Concern Granit-Electron
(Rússia)
229. Tactical Missile Corporation, Joint Stock Company Elektrotyaga (Rússia)
230. Tactical Missile Corporation, Joint Stock Company GosNIIMash (Rússia)

231. Tactical Missile Corporation, RKB Globus (Rússia)
232. Tactical Missile Corporation, Smolensk Aviation Plant (Rússia)
233. Tactical Missile Corporation, TRV Engineering (Rússia)
234. Tactical Missile Corporation, Ural Design Bureau "Detal" (Rússia)
235. Tactical Missile Corporation, Zvezda-Strela Limited Liability Company (Rússia)
236. Tambov Plant (TZ) "October" (Rússia)
237. United Shipbuilding Corporation "Production Association Northern Machine Building Enterprise" (Rússia)
238. United Shipbuilding Corporation "5th Shipyard" (Rússia)
239. Federal Center for Dual-Use Technology (FTsDT) Soyuz (Rússia)
240. Turayev Machine Building Design Bureau Soyuz (Rússia)
241. Zhukovskiy Central Aerohydrodynamics Institute (TsAGI) (Rússia)

242. Rosatomflot (Rússia)
243. Lyulki Experimental-Design Bureau (Rússia)
244. Lyulki Science and Technology Center (Rússia)
245. AO Aviaagregat (Rússia)
246. Central Aerohydrodynamic Institute (TsAGI) (Rússia)
247. Closed Joint Stock Company Turborus (Turborus) (Rússia)
248. Federal Autonomous Institution Central Institute of Engine-Building N.A. P.I. Baranov; Central Institute of Aviation Motors (CIAM) (Rússia)
249. Federal State Budgetary Institution National Research Center Institute N.A. N.E. Zhukovsky (Zhukovsky National Research Institute) (Rússia)
250. Federal State Unitary Enterprise "State Scientific-Research Institute for Aviation Systems" (GosNIIAS) (Rússia)

- 251. Joint Stock Company 123 Aviation Repair Plant (123 ARZ) (Rússia)
- 252. Joint Stock Company 218 Aviation Repair Plant (218 ARZ) (Rússia)
- 253. Joint Stock Company 360 Aviation Repair Plant (360 ARZ) (Rússia)
- 254. Joint Stock Company 514 Aviation Repair Plant (514 ARZ) (Rússia)
- 255. Joint Stock Company 766 UPTK (Rússia)
- 256. Joint Stock Company Aramil Aviation Repair Plant (AARZ) (Rússia)
- 257. Joint Stock Company Aviaremont (Aviaremont) (Rússia)
- 258. Joint Stock Company Flight Research Institute N.A. M.M. Gromov (FRI Gromov) (Rússia)
- 259. Joint Stock Company Metallist Samara (Metallist Samara) (Rússia)
- 260. Joint Stock Company Moscow Machine-Building Enterprise designada em honra de V. V. Chernyshev (MMP V.V. Chernyshev) (Rússia)
- 261. JSC NII Steel (Rússia)

- 262. Joint Stock Company Remdizel (Rússia)
- 263. Joint Stock Company Special Industrial and Technical Base Zvezdochka (SPTB Zvezdochka) (Rússia)
- 264. Joint Stock Company STAR (Rússia)
- 265. Joint Stock Company Votkinsk Machine Building Plant (Rússia)
- 266. Joint Stock Company Yaroslav Radio Factory (Rússia)
- 267. Joint Stock Company Zlatoustovsky Machine Building Plant (JSC Zlatmash) (Rússia)
- 268. Limited Liability Company Center for Specialized Production OSK Propulsion (OSK Propulsion) (Rússia)
- 269. Lytkarino Machine-Building Plant (Rússia)
- 270. Moscow Aviation Institute (Rússia)

- 271. Moscow Institute of Thermal Technology (Rússia)
- 272. Omsk Motor-Manufacturing Design Bureau (Rússia)
- 273. Open Joint Stock Company 170 Flight Support Equipment Repair Plant (170 RZ SOP) (Rússia)
- 274. Open Joint Stock Company 20 Aviation Repair Plant (20 ARZ) (Rússia)
- 275. Open Joint Stock Company 275 Aviation Repair Plant (275 ARZ) (Rússia)
- 276. Open Joint Stock Company 308 Aviation Repair Plant (308 ARZ) (Rússia)
- 277. Open Joint Stock Company 32 Repair Plant of Flight Support Equipment (32 RZ SOP) (Rússia)
- 278. Open Joint Stock Company 322 Aviation Repair Plant (322 ARZ) (Rússia)
- 279. Open Joint Stock Company 325 Aviation Repair Plant (325 ARZ) (Rússia)
- 280. Open Joint Stock Company 680 Aircraft Repair Plant (680 ARZ) (Rússia)

281. Open Joint Stock Company 720 Special Flight Support Equipment Repair Plant (720 RZ SOP) (Rússia)
282. Open Joint Stock Company Volgograd Radio-Technical Equipment Plant (VZ RTO) (Rússia)
283. Public Joint Stock Company Agregat (PJSC Agregat) (Rússia)
284. Salute Gas Turbine Research and Production Center (Rússia)
285. Scientific-Production Association Vint of Zvezdochka Shipyard (SPU Vint) (Rússia)
286. Scientific Research Institute of Applied Acoustics (NIIPA) (Rússia)
287. Siberian Scientific-Research Institute of Aviation N.A. S.A. Chaplygin (SibNIA) (Rússia)
288. Software Research Institute (Rússia)

289. Subsidiary Sevastopol Naval Plant of Zvezdochka Shipyard (Sevastopol Naval Plant)
(Cidade de Sebastopol, anexada ilegalmente pela Rússia)
290. Tula Arms Plant (Rússia)
291. Russian Institute of Radio Navigation and Time (Rússia)
292. Federal Technical Regulation and Metrology Agency (Rosstandart) (Rússia)
293. Federal State Budgetary Institution of Science P.I. K.A. Valiev RAS of the Ministry
of Science and Higher Education of Rússia (FTIAN) (Rússia)
294. Federal State Unitary Enterprise All-Russian Research Institute of Physical,
Technical and Radio Engineering Measurements (VNIIFTRI) (Rússia)
295. Institute of Physics designado em honra de P.N. Lebedev of the Russian Academy of
Sciences (LPI) (Rússia)
296. The Institute of Solid-State Physics of the Russian Academy of Sciences (ISSP)
(Rússia)

297. Rzhanov Institute of Semiconductor Physics, Siberian Branch of Russian Academy of Sciences (IPP SB RAS) (Rússia)
298. UEC-Perm Engines, JSC (Rússia)
299. Ural Works of Civil Aviation, JSC (Rússia)
300. Central Design Bureau for Marine Engineering "Rubin", JSC (Rússia)
301. "Aeroprivor-Voskhod", JSC (Rússia)
302. Aerospace Equipment Corporation, JSC (Rússia)
303. Central Research Institute of Automation and Hydraulics (CNIIAG), JSC (Rússia)
304. Aerospace Systems Design Bureau, JSC (Rússia)
305. Afanasyev Technomac, JSC (Rússia)
306. Ak Bars Shipbuilding Corporation, CJSC (Rússia)
307. AGAT, Gavrilov-Yaminskiy Machine-Building Plant, JSC (Rússia)

308. Almaz Central Marine Design Bureau, JSC (Rússia)
309. Joint Stock Company Eleron (Rússia)
310. AO Rubin (Rússia)
311. Branch of AO Company Sukhoi Yuri Gagarin Komsomolsk-on-Amur Aircraft Plant (Rússia)
312. Branch of PAO II – Aviastar (Rússia)
313. Branch of RSK MiG Nizhny Novgorod Aircraft-Construction Plant Sokol (Rússia)
314. Chkalov Novosibirsk Aviation Plant (Rússia)
315. Joint Stock Company All-Russian Scientific-Research Institute Gradient (Rússia)
316. Joint Stock Company Almatyevsk Radiopribor Plant (JSC AZRP) (Rússia)
317. Joint Stock Company Experimental-Design Bureau Elektroavtomatika in the name of P.A. Efimov (Rússia)

318. Joint Stock Company Industrial Controls Design Bureau (Rússia)
319. Joint Stock Company Kazan Instrument-Engineering and Design Bureau (Rússia)
320. Joint Stock Company Microtechnology (Rússia)
321. Phasotron Scientific-Research Institute of Radio-Engineering (Rússia)
322. Joint Stock Company Radiopribor (Rússia)
323. Joint Stock Company Ramensk Instrument-Engineering Bureau (Rússia)
324. Joint Stock Company Research and Production Center SAPSAN (Rússia)
325. Joint Stock Company Rychag (Rússia)
326. Joint Stock Company Scientific Production Enterprise Izmeritel (Rússia)
327. Joint Stock Company Scientific-Production Union for Radioelectronics designada em honra de V.I. Shimko (Rússia)
328. Joint Stock Company Taganrog Communications Scientific-Research Institute (Rússia)

- 329. Joint Stock Company Urals Instrument-Engineering Plant (Rússia)
- 330. Joint Stock Company Vzlet Engineering Testing Support (Rússia)
- 331. Joint Stock Company Zhiguli Radio Plant (Rússia)
- 332. Joint Stock Company Bryansk Electromechanical Plant (Rússia)
- 333. Public Joint Stock Company Moscow Institute of Electro-Mechanics and Automation (Rússia)
- 334. Public Joint Stock Company Stavropol Radio Plant Signal (Rússia)
- 335. Public Joint Stock Company Techpribor (Rússia)
- 336. Joint Stock Company Ramensky Instrument-Engineering Plant (Rússia)
- 337. V.V. Tarasov Avia Avtomatika (Rússia)
- 338. Design Bureau of Chemical Machine Building KBKhM (Rússia)
- 339. Far Eastern Shipbuilding and Ship Repair Center (Rússia)

340. Ilyushin Aviation Complex Branch: Myasishcheva Experimental Mechanical Engineering Plant (Rússia)
341. Institute of Marine Technology Problems Far East Branch Russian Academy of Sciences (Rússia)
342. Irkutsk Aviation Plant (Rússia)
343. Joint Stock Company Aerocomposit Ulyanovsk Plant (Rússia)
344. Joint Stock Company Experimental Design Bureau designada em honra de A.S. Yakovlev (Rússia)
345. Joint Stock Company Federal Research and Production Center Altai (Rússia)
346. Joint Stock Company "Head Special Design Bureau Prozhektor (Rússia)
347. Joint Stock Company Ilyushin Aviation Complex (Rússia)
348. Joint Stock Company Lazurit Central Design Bureau (Rússia)
349. Joint Stock Company Research and Development Enterprise Protek (Rússia)

- 350. Joint Stock Company SPMDB Malachite (Rússia)
- 351. Joint Stock Company Votkinsky Zavod (Rússia)
- 352. Kalyazinsky Machine Building Factory – Branch of RSK MiG (Rússia)
- 353. Main Directorate of Deep-Sea Research of the Ministry of Defense of the Russian Federation (Rússia)
- 354. NPP Start (Rússia)
- 355. OAO Radiofizika (Rússia)
- 356. P.A. Voronin Lukhovitsk Aviation Plant, branch of RSK MiG (Rússia)
- 357. Public Joint Stock Company Bryansk Special Design Bureau (Rússia)
- 358. Public Joint Stock Company Voronezh Joint Stock Aircraft Company (Rússia)

- 359. Radio Technical Institute designado em honra de A. L. Mints (Rússia)
- 360. Russian Federal Nuclear Center – All-Russian Research Institute of Experimental Physics (Rússia)
- 361. Shvabe JSC (Rússia)
- 362. Special Technological Center LLC (Rússia)
- 363. St. Petersburg Marine Bureau of Machine Building Malakhit (Rússia)
- 364. St. Petersburg Naval Design Bureau Almaz (Rússia)
- 365. St. Petersburg Shipbuilding Institution Krylov 45 (Rússia)
- 366. Strategic Control Posts Corporation (Rússia)
- 367. V.A. Trapeznikov Institute of Control Sciences of Russian Academy of Sciences (Rússia)
- 368. Vladimir Design Bureau for Radio Communications OJSC (Rússia)

- 369. Voentelecom JSC (Rússia)
- 370. A.A. Kharkevich Institute for Information Transmission Problems (IITP), Russian Academy of Sciences (RAS) (Rússia)
- 371. Ak Bars Holding (Rússia)
- 372. Special Research Bureau for Automation of Marine Researches Far East Branch Russian Academy of Sciences (Rússia)
- 373. Systems of Biological Synthesis LLC (Rússia)
- 374. Borisfen, JSC (Rússia)
- 375. Barnaul cartridge plant, JSC (Rússia)
- 376. Concern Aurora Scientific and Production Association, JSC (Rússia)
- 377. Bryansk Automobile Plant, JSC (Rússia)
- 378. Burevestnik Central Research Institute, JSC (Rússia)

- 379. Research Institute of Space Instrumentation, JSC (Rússia)
- 380. Arsenal Machine-building plant, OJSC (Rússia)
- 381. Central Design Bureau of Automatics, JSC (Rússia)
- 382. Zelenodolsk Design Bureau, JSC (Rússia)
- 383. Zavod Elecon, JSC (Rússia)
- 384. VMP "Avitec", JSC (Rússia)
- 385. JSC V. Tikhomirov Scientific Research Institute of Instrument Design (Rússia)
- 386. Tulatochmash, JSC (Rússia)
- 387. PJSC "I.S. Brook" INEUM (Rússia)
- 388. SPE "Krasnoznamnets", JSC (Rússia)
- 389. SPA Pribor designada em honra de S.S. Golembiovsky, SC (Rússia)

- 390. SPA "Impuls", JSC (Rússia)
- 391. RusBITech (Rússia)
- 392. ROTOR 43 (Rússia)
- 393. Rostov optical and mechanical plant, PJSC (Rússia)
- 394. RATEP, JSC (Rússia)
- 395. PLAZ (Rússia)
- 396. OKB "Technika" (Rússia)
- 397. Ocean Chips (Rússia)
- 398. Nudelman Precision Engineering Design Bureau (Rússia)
- 399. Angstrom JSC (Rússia)
- 400. NPCAP (Rússia)

401. Novosibirsk Plant of Artificial Fibre (Rússia)
402. Novosibirsk Cartridge Plant, JSC (SIBFIRE) (Rússia)
403. Novator DB (Rússia)
404. NIMI designada em honra de V.V. BAHIREV, JSC (Rússia)
405. NII Stali JSC (Rússia)
406. Nevskoe Design Bureau, JSC (Rússia)
407. Neva Electronica JSC (Rússia)
408. ENICS (Rússia)
409. The JSC Makeyev Design Bureau (Rússia)
410. KURGANPRIBOR, JSC (Rússia)
411. Ural Optical-Mechanical Plant E.S. Yalamova, JSC (Rússia)

- 412. Ramenskoye Engineering Design Office, JSC (Rússia)
- 413. Vologda Optical and Mechanical Plant, JSC (Rússia)
- 414. Videoglaz Project (Rússia)
- 415. Innovative Underwater Technologies, LLC (Rússia)
- 416. Ulyanovsk Mechanical Plant (Rússia)
- 417. All-Russian Research Institute of Radio Engineering (Rússia)
- 418. PJSC "Scientific and Production Association "Almaz" designada em honra de A.A. Raspletin" (Rússia)
- 419. Concern OJSC - KIZLYAR ELECTRO-MECHANICAL PLANT (Rússia)
- 420. Concern Oceanpribor, JSC (Rússia)
- 421. JSC Zelenogradsky Nanotechnology Center (Rússia)
- 422. JSC Elektronstandart Pribor (Rússia)

- 423. JSC "Urals Optical-Mechanical Plant designado em honra de E.S Yalamov" (Rússia)
- 424. Ramenskoye Instrument-Making Design Bureau, JSC (Rússia)
- 425. Special Technology Centre Limited Liability Company (Rússia)
- 426. Vest Ost Limited Liability (Rússia)
- 427. Trade-Component LLC (Rússia)
- 428. Radiant Electronic Components JSC (Rússia)
- 429. JSC ICC Milandr (Rússia)
- 430. SMT iLogic LLC (Rússia)
- 431. Device Consulting (Rússia)
- 432. Concern Radio-Electronic Technologies (Rússia)
- 433. Technodinamika, JSC (Rússia)
- 434. OOO "UNITEK" (Rússia)

- 435. Closed Joint Stock Company TPK LINKOS (Rússia)
- 436. Closed Joint Stock Company TPK LINKOS, SUBDIVISION IN ASTRAKHAN (Rússia)
- 437. Design and Manufacturing of Aircraft Engines (DAMA) (Irão)
- 438. Islamic Revolutionary Guard Corps Aerospace Force (Irão)
- 439. Islamic Revolutionary Guard Corps Research and Self-Sufficiency Jihad Organization (IRGC SSJO) (Irão)
- 440. Oje Parvaz Mado Nafar Company (Mado) (Irão)
- 441. Paravar Pars Company (Irão)
- 442. Qods Aviation Industries (Irão)
- 443. Shahed Aviation Industries (Irão)
- 444. Concern Morinformsystem–Agat (Rússia)

- 445. AO Papon (Rússia)
- 446. IT-Papillon OOO (Rússia)
- 447. OOO Adis (Rússia)
- 448. Papon Systems Limited Liability Company (Rússia)
- 449. Advanced Research Foundation (Rússia)
- 450. Federal Service for Military-Technical Cooperation (Rússia)
- 451. Federal State Budgetary Scientific Institution Research and Production Complex
Technology Center (Rússia)
- 452. Federal State Institution Federal Scientific Center Scientific Research Institute for
System Analysis of the Russian Academy of Sciences (Rússia)
- 453. Joint Stock Company All-Russian Research Institute Signal (Rússia)
- 454. Joint Stock Company Center of Research and Technology Services Dinamika
(Rússia)

- 455. Joint Stock Company Concern Avtomatika (Rússia)
- 456. Joint Stock Company Corporation Moscow Institute of Heat Technology (Rússia)
- 457. Joint Stock Company Design Center Soyuz (Rússia)
- 458. Joint Stock Company Design Technology Center Elektronika (Rússia)
- 459. Joint Stock Company Institute for Scientific Research Microelectronic Equipment Progress (Rússia)
- 460. Joint Stock Company Machine-Building Engineering Office Fakel designada em honra de P.D. Grushina (Rússia)
- 461. Joint Stock Company Moscow Institute of Electromechanics and Automatics (Rússia)
- 462. Joint Stock Company North Western Regional Center of Almaz Antey Concern Obukhovsky Plant (Rússia)
- 463. Joint Stock Company Obninsk Research and Production Enterprise Tekhnologiya designada em honra de A.G. Romashin (Rússia)

- 464. Joint Stock Company Penza Electrotechnical Research Institute (Rússia)
- 465. Joint Stock Company Production Association Sever (Rússia)
- 466. Joint Stock Company Research Center ELINS (Rússia)
- 467. Joint Stock Company Research and Production Association of Measuring Equipment (Rússia)
- 468. Joint Stock Company Research and Production Enterprise Radar MMS (Rússia)
- 469. Joint Stock Company Research and Production Enterprise Sapfir (Rússia)
- 470. Joint Stock Company RT-Tekhpriemka (Rússia)
- 471. Joint Stock Company Russian Research Institute Electronstandart (Rússia)
- 472. Joint Stock Company Ryazan Plant of Metal Ceramic Instruments (Rússia)
- 473. Joint Stock Company Scientific Production Enterprise Digital Solutions (Rússia)
- 474. Joint Stock Company Scientific Production Enterprise Kontakt (Rússia)

- 475. Joint Stock Company Scientific Production Enterprise Topaz (Rússia)
- 476. Joint Stock Company Scientific Research Institute Giricond (Rússia)
- 477. Joint Stock Company Scientific Research Institute of Computer Engineering NII SVT (Rússia)
- 478. Joint Stock Company Scientific Research Institute of Electrical Carbon Products (Rússia)
- 479. Joint Stock Company Scientific Research Institute of Electronic and Mechanical Devices (Rússia)
- 480. Joint Stock Company Scientific Research Institute of Electronic Engineering Materials (Rússia)
- 481. Joint Stock Company Scientific Research Institute of Gas Discharge Devices Plasma (Rússia)
- 482. Joint Stock Company Scientific Research Institute of Industrial Television Rastr (Rússia)

- 483. Joint Stock Company Scientific Research Institute of Precision Mechanical Engineering (Rússia)
- 484. Joint Stock Company Special Design Bureau of Computer Engineering (Rússia)
- 485. Joint Stock Company Special Design Bureau of Control Means (Rússia)
- 486. Joint Stock Company Special Design Bureau Turbina (Rússia)
- 487. Joint Stock Company State Scientific Research Institute Kristall (Rússia)
- 488. Joint Stock Company Svetlana Semiconductors (Rússia)
- 489. Joint Stock Company Tekhnodinamika (Rússia)
- 490. Joint Stock Company Voronezh Semiconductor Devices Factory Assembly (Rússia)
- 491. KAMAZ Publicly Traded Company (Rússia)
- 492. Keldysh Institute of Applied Mathematics of the Russian Academy of Sciences (Rússia)

- 493. Limited Liability Company Research and Production Association Radiovolna (Rússia)
- 494. Limited Liability Company RSBGroup (Rússia)
- 495. Mitishinskiy Scientific Research Institute of Radio Measuring Instruments (Rússia)
- 496. Open Joint Stock Company Khabarovsk Radio Engineering Plant (Rússia)
- 497. Open Joint Stock Company Mariyskiy Machine-Building Plant (Rússia)
- 498. Open Joint Stock Company Scientific and Production Enterprise Pulsar (Rússia)
- 499. Public Joint Stock Company Megafon (Rússia)
- 500. Public Joint Stock Company Tutaev Motor Plant (Rússia)
- 501. Public Joint Stock Company Vypel Interstate Corporation (Rússia)
- 502. RT-Inform Limited Liability Company (Rússia)
- 503. Skolkovo Foundation (Rússia)

- 504. Skolkovo Institute of Science and Technology (Rússia)
- 505. State Flight Testing Center designado em honra de V.P. Chkalov (Rússia)
- 506. Joint Stock Company Research and Production Association designado em honra de S.A. Lavochkina (Rússia)
- 507. VMK Limited Liability Company (Rússia)
- 508. TESTKOMPLEKT LLC (Rússia)
- 509. Radiopriborsnab LLC (Rússia)
- 510. CJSC Radiotekhhkomplekt (Rússia)
- 511. Asia Pacific Links Ltd. (Hong Kong, China)

- 512. Tordan Industry Limited (Hong Kong, China)
- 513. Alpha Trading Investments Limited (Hong Kong, China)
- 514. JSC NICEVT (Rússia)
- 515. A-CONTRAKT (Rússia)
- 516. JCS Izhevsk Motozavod Axion-holding (Rússia)
- 517. Gorky Plant of Communication Equipment (GZAS) (Rússia)
- 518. Nizhny Novgorod Research Institute of Radio Engineering (NNIIRT) (Rússia)
- 519. Nizhegorodskiy televizionnyy zavod (NITEL JSC) (Rússia)
- 520. LLC Rezonit (Rússia)
- 521. ZAO Promelektronika (Rússia)
- 522. TD Promelektronika LLC (Rússia)

- 523. Tako LLC (Arménia)
- 524. Art Logistics LLC (Rússia)
- 525. GFK Logistics LLC (Rússia)
- 526. Novastream Limited (Rússia)
- 527. SKS Elektron Broker (Rússia)
- 528. Trust Logistics (Rússia)
- 529. Trust Logistics LLC (Rússia)
- 530. Alfa Beta Creative LLC (Usbequistão)
- 531. GFK Logistics Asia LLC (Usbequistão)
- 532. I Jet Global DMCC (Síria)
- 533. I Jet Global DMCC (Emirados Árabes Unidos)

- 534. Success Aviation Services FZC (Emirados Árabes Unidos)
- 535. LLC CST (Zala Aero Group) (Rússia)
- 536. Iran Aircraft Manufacturing Industries Corporation (HESA) (Irão)
- 537. Closed Joint Stock Company Special Design Bureau (Rússia)
- 538. Federal State Enterprise Kazan State Gunpowder Plant (Rússia)
- 539. Federal State Unitary Enterprise Central Scientific Research Institute of Chemistry and Mechanics (Rússia)
- 540. Federal State Unitary Enterprise Rostov-On-Don Research Institute of Radio Communications (Rússia)
- 541. Informtest Firm Limited Liability Company (Rússia)
- 542. Joint Stock Company 150 Aircraft Repair Plant (Rússia)
- 543. Joint Stock Company 810 Aircraft Repair Plant (Rússia)

- 544. Joint Stock Company Arzamas Instrument-Making Plant named after P.I. Plandin (Rússia)
- 545. Joint Stock Company Concern Central Institute for Scientific Research Elektropribor (Rússia)
- 546. Joint Stock Company Dux (Rússia)
- 547. Joint Stock Company Eastern Shipyard (Rússia)
- 548. Joint Stock Company Information Satellite Systems Named After Academician M.F. Reshetnev (Rússia)
- 549. Joint Stock Company Izhevsk Electromechanical Plant Kupol (Rússia)
- 550. Joint Stock Company Kazan Optical-Mechanical Plant (Rússia)
- 551. Joint Stock Company Khabarovsk Shipbuilding Yard (Rússia)
- 552. Joint Stock Company Machine Building Company Vityaz (Rússia)
- 553. Joint Stock Company Management Company Radiostandard (Rússia)
- 554. Joint Stock Company Marine Instrument Engineering Corporation (Rússia)

- 555. Joint Stock Company NII Gidrosvyazi Shtil (Rússia)
- 556. Joint Stock Company Nizhny Novgorod Plant of the 70th Anniversary of Victory (Rússia)
- 557. Joint Stock Company Northern Production Association Arktika (Rússia)
- 558. Joint Stock Company Perm Machine Building Plant (Rússia)
- 559. Joint Stock Company Production Complex Akhtuba (Rússia)
- 560. Joint Stock Company Project Design Bureau RIO (Rússia)
- 561. Joint Stock Company Scientific Production Association Orion (Rússia)
- 562. Joint Stock Company Scientific Production Association Volna Plant (Rússia)
- 563. Joint Stock Company Scientific Production Center of Automatics and Instrument Building Named After Academician N.A. Pilyugin (Rússia)
- 564. Joint Stock Company Scientific Production Concern Tekhmash (Rússia)
- 565. Joint Stock Company Scientific Research Engineering Institute (Rússia)

566. Joint Stock Company Scientific Research Institute of Computing Complexes Named After M.A. Kartsev (Rússia)
567. Joint Stock Company Scientific Technical Institute Radiosvyaz (Rússia)
568. Joint Stock Company Taganrog Plant Priboy (Rússia)
569. Joint Stock Company Tula Cartridge Works (Rússia)
570. Joint Stock Company Tula Machine-Building Plant (Rússia)
571. Joint Stock Company Ulan-Ude Aviation Plant (Rússia)
572. Joint Stock Company Ulyanovsk Cartridge Works (Rússia)
573. Joint Stock Company Ural Automotive Plant (Rússia)
574. Joint Stock Company Vodtranspribor (Rússia)
575. Joint Stock Company Zavolzhskiy Plant of Caterpillar Tractors (Rússia)

- 576. Joint Stock Company Zelenodolsk Plant Named After A.M. Gorky (Rússia)
- 577. Machine Building Group Limited Liability Company (Rússia)
- 578. Military Industrial Company Limited Liability Company (Rússia)
- 579. Open Joint Stock Company Degtyaryov Plant (Rússia)
- 580. Promtekhnologiya Limited Liability Company (Rússia)
- 581. Public Joint Stock Company Kurganmashzavod (Rússia)
- 582. Public Joint Stock Company Motovilikha Plants (Rússia)
- 583. Public Joint Stock Company Proletarsky Plant (Rússia)
- 584. Public Joint Stock Company Rostvertol (Rússia)
- 585. Scientific Production Association Izhevsk Unmanned Systems Limited Liability Company (Rússia)

- 586. Scientific Production Enterprise Prima Limited Liability Company (Rússia)
- 587. United Machine Building Group Limited Liability Company (Rússia)
- 588. Volgograd Machine Building Company Limited Liability Company (Rússia)
- 589. VXI-Systems Limited Liability Company (Rússia)
- 590. LLC Yadro (Rússia)
- 591. Perm Powder Plant (Rússia)
- 592. RPA Kazan Machine Building Plant (Rússia)
- 593. Proton JSC (Rússia)";

- 2) Ao anexo VII da Decisão 2014/512/PESC é aditado o seguinte país parceiro:
- “SUÍÇA”;

- 3) Ao anexo IX da Decisão 2014/512/PESC são aditadas as seguintes entradas:

"RT Balkan

Oriental Review

Tsargrad

New Eastern Outlook

Katehon ";

- 4) O anexo XII da Decisão 2014/512/PESC passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO XII

Lista de projetos a que se refere o artigo 4.º-P, n.º 9, alínea b)

Âmbito da isenção	Data de aplicação	Data de validade
O transporte por navio para o Japão – e prestação de assistência técnica, serviços de corretagem, financiamento ou assistência financeira relacionados com esse transporte - de petróleo bruto abrangido pelo código NC 2709 00 misturado com condensado, originário do Projeto Sakhalin-2 (Сахалин-2), localizado na Rússia	5 de dezembro de 2022	31 de março de 2024

"
,"

- 5) É aditado o anexo XIV à Decisão 2014/512/PESC:

"ANEXO XIV

Lista de mercadorias e tecnologias e países a que se refere o artigo 5.º-A".

DECISÃO (PESC) 2023/1218 DO CONSELHO**de 23 de junho de 2023****que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 17 de março de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/145/PESC ⁽¹⁾.
- (2) A União mantém-se inabalável no seu apoio à soberania e à integridade territorial da Ucrânia.
- (3) Nas suas Conclusões de 23 de março de 2023, o Conselho Europeu reiterou a sua firme condenação da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, que constitui uma violação manifesta da Carta das Nações Unidas. O Conselho Europeu reiterou igualmente que a União permanece empenhada em manter e aumentar a pressão coletiva sobre a Rússia, inclusive por meio de eventuais novas medidas restritivas. O Conselho Europeu sublinhou também a importância e a urgência de intensificar os esforços para assegurar a aplicação efetiva das sanções a nível europeu e nacional e declarou estar firmemente empenhado em prevenir e combater com eficácia o contornamento das sanções em países terceiros e por países terceiros. Convidou o Conselho e a Comissão a reforçarem todos os instrumentos de execução necessários e a elaborarem, em conjunto com os Estados-Membros, uma abordagem inteiramente coordenada para o efeito.
- (4) O Conselho considera que o facto de contornar as medidas restritivas adotadas pela União em resposta à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, ou de, por qualquer outra forma, serem essas medidas restritivas significativamente frustradas por operadores de países terceiros não obrigados por essas medidas, de modo a contribuir para a capacidade bélica da Rússia, pode comprometer o objetivo e a eficácia de tais medidas. Tal diz respeito, por exemplo, aos casos em que operadores de países terceiros adquirem a operadores da União determinadas mercadorias sujeitas a restrições e as fornecem à Rússia, diretamente ou por intermediários, independentemente de o operador da União ter ou não conhecimento ou motivos para suspeitar que as mercadorias seriam vendidas à Rússia. Podem constituir indicações de casos de frustração das medidas restritivas da União, por exemplo, o facto de a atividade principal de um operador de um país terceiro consistir em adquirir na União mercadorias sujeitas a restrições que acabam por chegar à Rússia, o envolvimento de pessoas ou entidades russas em qualquer fase, a criação recente de uma empresa para fins relacionados com mercadorias sujeitas a restrições que acabam por chegar à Rússia, ou o aumento drástico do volume de negócios de um operador de um país terceiro envolvido nessas atividades.
- (5) O Conselho verificou igualmente que a guerra de informação constitui um meio fundamental pelo qual a Rússia leva a cabo a guerra de agressão contra a Ucrânia e comete flagrantes violações do direito internacional e dos princípios da Carta das Nações Unidas. As empresas do setor das tecnologias da informação que fornecem tecnologia e *software* de natureza crítica aos serviços de informações russos são titulares de licenças administradas pelo Serviço Federal de Segurança da Federação da Rússia (FSB) que lhes permitem trabalhar com informações classificadas ao nível de segurança russo de "segredo de Estado". Além disso, muitas destas empresas são titulares de licenças especiais de "armas e equipamento militar" administradas pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo. Por conseguinte, o Conselho considera que os critérios de designação deverão ser alargados de modo a abranger as pessoas coletivas, entidades ou organismos que exerçam atividade no setor das tecnologias da informação russo que sejam titulares de uma licença administrada pelo Centro de Licenciamento, Certificação e Proteção dos Segredos de Estado do FSB ou de uma licença de "armas e equipamento militar" administrada pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo.
- (6) Ademais, tendo em conta a gravidade da situação, o Conselho considera que 71 pessoas e 33 entidades responsáveis por ações que comprometem ou ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia deverão ser aditadas à lista de pessoas, entidades e organismos sujeitos a medidas restritivas que consta do anexo da Decisão 2014/145/PESC.

⁽¹⁾ Decisão 2014/145/PESC do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO L 78 de 17.3.2014, p. 16).

- (7) Convém alargar a duas instituições financeiras recentemente incluídas na lista uma derrogação ao congelamento de ativos e à proibição de disponibilizar fundos e recursos económicos que se aplicava às instituições financeiras já incluídas na lista, nos termos da Decisão 2014/145/PESC. Convém igualmente instituir uma nova derrogação ao congelamento de ativos e à proibição de disponibilizar fundos e recursos económicos a certas entidades incluídas na lista, a fim de permitir a venda ou transferência de direitos de propriedade sobre empresas russas e a alienação de determinados tipos de valores mobiliários detidos em entidades especificadas incluídas na lista. Convém igualmente prorrogar o prazo da derrogação que permite a venda ou transferência de direitos de propriedade por uma entidade específica incluída na lista. Convém igualmente instituir uma derrogação que permita a criação, certificação ou avaliação de uma barreira de segurança que elimine o controlo exercido por uma pessoa incluída na lista sobre os ativos de uma entidade da União não incluída na lista que a pessoa incluída na lista detenha ou controle, e que assegure que esta última daí não retire qualquer benefício, permitindo assim que a referida entidade prossiga as suas operações comerciais. A fim de garantir a segurança marítima, convém introduzir uma isenção do congelamento de ativos e da proibição de disponibilizar fundos e recursos económicos, a fim de permitir a prestação de serviços de pilotagem em circunstâncias específicas.
- (8) É necessária uma nova ação por parte da União para dar execução a determinadas medidas.
- (9) Por conseguinte, a Decisão 2014/145/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2014/145/PESC é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 1, a alínea f) passa a ter a seguinte redação:

"f) Das pessoas singulares:

i) que facilitem a violação da proibição de evasão às disposições da presente decisão ou das Decisões 2014/386/PESC ^{(1)*}, 2014/512/PESC ^{(2)*} ou (PESC) 2022/266 ^{(3)*} do Conselho ou dos Regulamentos (UE) n.º 269/2014 ^{(4)*}, (UE) n.º 692/2014 ^{(5)*}, (UE) n.º 833/2014 ^{(6)*} ou (UE) 2022/263 ^{(7)*} do Conselho, ou

ii) que, por qualquer outra forma, frustrem significativamente essas disposições;

^{(1)*} Decisão 2014/386/PESC do Conselho, de 23 de junho de 2014, que impõe medidas restritivas às mercadorias originárias da Crimeia e de Sebastopol, em resposta à anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol (JO L 183 de 24.6.2014, p. 70).

^{(2)*} Decisão 2014/512/PESC do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 229 de 31.7.2014, p. 13).

^{(3)*} Decisão (PESC) 2022/266 do Conselho, de 23 de fevereiro de 2022, que impõe medidas restritivas em resposta ao reconhecimento ilegal, ocupação ou anexação pela Federação da Rússia de certas zonas da Ucrânia não controladas pelo governo (JO L 42 I de 23.2.2022, p. 109).

^{(4)*} Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO L 78 de 17.3.2014, p. 6).

^{(5)*} Regulamento (UE) n.º 692/2014 do Conselho, de 23 de junho de 2014, que impõe medidas restritivas em resposta à anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol (JO L 183 de 24.6.2014, p. 9).

^{(6)*} Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 229 de 31.7.2014, p. 1).

^{(7)*} Regulamento (UE) 2022/263 do Conselho, de 23 de fevereiro de 2022, que impõe medidas restritivas em resposta ao reconhecimento ilegal, ocupação ou anexação pela Federação da Rússia de certas zonas da Ucrânia não controladas pelo governo (JO L 42 I de 23.2.2022, p. 77).";

- b) No n.º 1, a expressão “e pessoas singulares a elas associadas, cujos nomes figuram na lista em anexo” passa a ter a seguinte redação:

“e das pessoas singulares associadas às acima referidas ou a pessoas coletivas, entidades ou organismos inscritos na lista nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea i), cujos nomes figuram na lista do anexo.”;

- 2) O artigo 2.º é alterado do seguinte modo:

- a) No n.º 1, a alínea h) passa a ter a seguinte redação:

“h) Das pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos:

- i) que facilitem a violação da proibição de evasão às disposições da presente decisão ou das Decisões 2014/386/PESC, 2014/512/PESC ou (PESC) 2022/266 ou dos Regulamentos (UE) n.º 269/2014, (UE) n.º 692/2014, (UE) n.º 833/2014 ou (UE) 2022/263, ou
- ii) que, por qualquer outra forma, frustrem significativamente essas disposições; ou”;

- b) Ao n.º 1, é aditada a seguinte alínea:

“i) Das pessoas coletivas, entidades ou organismos que exerçam atividade no setor das tecnologias da informação russo com uma licença administrada pelo Centro de Licenciamento, Certificação e Proteção dos Segredos de Estado do Serviço Federal de Segurança da Federação da Rússia (FSB) ou uma licença de “armas e equipamento militar” administrada pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo;”;

- c) No n.º 17, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

“17. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes de um Estado-Membro podem autorizar o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados pertencentes às entidades constantes das entradas 53, 54, 55, 79, 80, 81, 82, 108, 126, 127, 198, 199, 200, 214 e 215 na rubrica “Entidades” do anexo, ou a disponibilização de determinados fundos ou recursos económicos a essas entidades, nas condições que as autoridades competentes considerem adequadas e após terem determinado que esses fundos ou recursos económicos são necessários para a aquisição, importação ou transporte de produtos agrícolas e alimentares, incluindo trigo e fertilizantes.”;

- d) O n.º 22 passa a ter a seguinte redação:

“22. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes dos Estados-Membros podem, nas condições que considerem adequadas, autorizar o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados pertencentes às entidades constantes das entradas 82 e 101 na rubrica “Entidades” do anexo, ou a disponibilização de determinados fundos ou recursos económicos a essas entidades, após terem determinado que:

- a) Esses fundos ou recursos económicos são necessários para a alienação ou transferência de valores mobiliários por parte de uma entidade estabelecida na União, controlada, no presente ou no passado, pela entidade constante da entrada 82 na rubrica “Entidades” do anexo;
- b) Essa alienação ou transferência estará concluída até 31 de dezembro de 2023; e
- c) Essa alienação ou transferência é efetuada com base em operações, contratos ou outros acordos celebrados com as entidades constantes das entradas 82 e 101 na rubrica “Entidades” do anexo, ou que de outra forma as envolvam, antes de 3 de junho de 2022.”;

- e) São aditados os seguintes números:

“24. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes de um Estado-Membro podem autorizar o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados pertencentes à pessoa singular constante da entrada 695 na rubrica “Pessoas” do anexo, ou a disponibilização de determinados fundos ou recursos económicos a essa pessoa singular ou a uma entidade que seja propriedade dessa pessoa singular, nas condições que as autoridades competentes considerem adequadas e após terem determinado que esses fundos ou recursos económicos são necessários para concluir transações, incluindo vendas, que sejam estritamente necessárias para a liquidação, até 31 de agosto de 2023, de empresas comuns ou estruturas jurídicas similares estabelecidas na Rússia com a referida pessoa singular ou com uma entidade que seja propriedade dessa pessoa singular antes de 28 de fevereiro de 2022.

25. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes de um Estado-Membro podem autorizar a conversão, até 24 de dezembro de 2023, por nacionais ou residentes de um Estado-Membro ou por uma entidade estabelecida na União, de recibos de depositário com valores mobiliários russos subjacentes detidos junto da entidade mencionada na entrada 101 da rubrica "Entidades" do anexo, para efeitos da venda do valor mobiliário subjacente e da disponibilização de fundos ligados à conversão do recibo de depositário e à venda do valor mobiliário subjacente direta ou indiretamente a essa entidade na Rússia, nas condições que as autoridades competentes considerem adequadas e após terem determinado que:

- a) O recibo de depositário foi emitido antes de 3 de junho de 2022;
- b) O pedido de autorização pertinente foi apresentado até 24 de setembro de 2023;
- c) O detentor do recibo de depositário está em condições de demonstrar que essa conversão é necessária para a venda do valor mobiliário subjacente;
- d) A venda do valor mobiliário subjacente é conforme com a proibição estabelecida na Decisão 2014/512/PESC, nomeadamente nos seus artigos 1.º e 1.º-D;
- e) Não serão disponibilizados fundos a qualquer outra entidade incluída no anexo.

26. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes de um Estado-Membro podem autorizar o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados pertencentes, na posse, à disposição ou sob controlo de uma pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo constante do anexo, ou a prestação de serviços a essa pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo, nas condições que as autoridades competentes considerem adequadas, após terem determinado que tal é estritamente necessário para a criação, certificação ou avaliação de uma barreira de segurança que:

- a) Elimine o controlo exercido pela pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo constante do anexo sobre os ativos de uma pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo, registado ou constituído nos termos do direito de um Estado-Membro, que sejam detidos ou controlados pelo primeiro; e
- b) Assegure que a pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo constante da lista não retira benefício de quaisquer outros fundos ou recursos económicos.

27. As proibições estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 não são aplicáveis aos fundos ou recursos económicos necessários para a prestação de serviços de pilotagem a navios em passagem inofensiva, tal como definido pelo direito internacional, que sejam necessários por razões de segurança marítima.”;

- 3) O anexo da Decisão 2014/145/PESC é alterado nos termos do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de junho de 2023.

Pelo Conselho
A Presidente
J. ROSWALL

ANEXO

À lista de pessoas, entidades e organismos constante do anexo da Decisão 2014/145/PESC, são aditadas as seguintes pessoas e entidades:

Pessoas

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
«1502.	Vyacheslav Aleksseevich BOCHAROV Вячеслав Алексеевич БОЧАРОВ	Data de nascimento: 17.10.1955 Local de nascimento: Donskoy, <i>oblast</i> de Tula, República Socialista Federativa Soviética da Rússia, antiga antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: membro do grupo de trabalho sobre a "operação militar especial"; primeiro vice-presidente da Câmara Pública da Federação da Rússia	Vyacheslav Bocharov é membro do grupo de trabalho que foi criado pelo presidente Putin em dezembro de 2022 e que está encarregado de coordenar os esforços de mobilização da Federação da Rússia para apoiar a guerra de agressão contra a Ucrânia. Para além do papel que desempenha no grupo de trabalho, exerce as funções de primeiro vice-presidente da Câmara Pública da Federação da Rússia e tem manifestado ativamente o seu apoio declarado à invasão da Ucrânia pela Rússia. Vyacheslav Bocharov é portanto responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1503.	Oleg Vladimirovich GORSHENIN Олег Владимирович ГОРШЕНИН	Data de nascimento: 8.7.1978 Local de nascimento: Schwerin, Alemanha Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: membro do grupo de trabalho sobre a "operação militar especial" criado por decreto do presidente Putin; diretor do Centro Nacional de Controlo da Defesa da Federação da Rússia, major-general.	Oleg Gorshenin é membro e secretário do grupo de trabalho que foi criado pelo presidente Putin em dezembro de 2022 e que está encarregado de coordenar os esforços de mobilização da Federação da Rússia para apoiar a guerra de agressão contra a Ucrânia. Para além do papel que desempenha no grupo de trabalho, exerce, com a patente de major-general, as funções de diretor do Centro Nacional de Controlo da Defesa da Federação da Rússia que tem por missão coordenar as atividades das forças militares russas, incluindo as destacadas na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Oleg Gorshenin é portanto responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1504.	Valery Alexandrovich VOSTROTIN Валерий Александрович ВОСТРОТИН	Data de nascimento: 20.11.1952 Local de nascimento: Kasli, distrito de Kaslinsky, <i>oblast</i> de Chelyabinsk, antiga URSS, (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: membro e secretário do grupo de trabalho sobre a "operação militar especial", presidente da União de Tropas Paraquedistas da Rússia, major-general aposentado, membro aposentado da Duma Número de passaporte, número de documento de identidade nacional, outros números de documentos de identidade: 773001557964	Valery Vostrotin é membro e secretário do grupo de trabalho que foi criado pelo presidente Putin em dezembro de 2022 e que está encarregado de coordenar os esforços de mobilização da Federação da Rússia para apoiar a guerra de agressão contra a Ucrânia. Para além do papel que desempenha no grupo de trabalho, é líder da União de Tropas Paraquedistas da Rússia e cofundador da Associação Pan-Russa do Movimento Social Militar-Patriótico "Jovem Exército" (Yunarmiya). Valery Vostrotin é portanto responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
		Pessoas associadas: Bekkhan Abdulkhamidovich Barakhoyev (Бекхан Абдулхамидович Барахоев), assistente no tempo em que Valery Vostrotin foi deputado da Duma em 2004-2011 (incluído na lista da UE desde 23.2.2022) Entidades associadas: Associação Par-Russa do Movimento Social Militar-Patriótico "Jovem Exército" (Yunarmiya), incluída na lista da UE desde 21.7.2022		

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1505.	Alexander Nikolaevich ZAKHARENKO (Александр Николаевич ЗАХАРЕНКО)	Data de nascimento: 3.3.1979 Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: secretário do grupo de trabalho sobre a "operação militar especial" criado por decreto do presidente Putin; diretor do Departamento de Interação com Autoridades do Estado e Trabalho com as Regiões da sociedade estatal Roscosmos; vice-presidente do Conselho Público da "Roscosmos"	Alexander Zakharenko é membro e secretário do grupo de trabalho que foi criado pelo presidente Putin em dezembro de 2022 e que está encarregado de coordenar os esforços de mobilização da Federação da Rússia para apoiar a guerra de agressão contra a Ucrânia. Para além do papel que desempenha no grupo de trabalho, é diretor do Departamento de Interação com Autoridades do Estado e Trabalho com as Regiões da sociedade estatal Roscosmos desde 2015, o que demonstra a sua experiência na coordenação das relações interserviços essenciais para as funções do grupo de trabalho. Alexander Zakharenko é portanto responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1506.	Alexander Petrovich KOLMAKOV Александр Петрович КОЛМАКОВ	Data de nascimento: 31.7.1955 Local de nascimento: Koroľov, <i>oblast</i> de Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: membro do grupo de trabalho sobre a "operação militar especial" criado por decreto do presidente Putin; presidente da All-Russian public-state organization "Voluntary Society for Assistance to the Army, Aviation and Navy of Russia" (organização pública estatal pan-russa "Sociedade Voluntária de Assistência ao Exército, à Força Aérea e à Marinha da Rússia"); coronel-general aposentado	Alexander Kolmakov é membro do grupo de trabalho que foi criado pelo presidente Putin em dezembro de 2022 e que está encarregado de coordenar os esforços de mobilização da Federação da Rússia para apoiar a guerra de agressão contra a Ucrânia. Para além do papel que desempenha no grupo de trabalho, exerce as funções de presidente da organização pública estatal pan-russa "Sociedade Voluntária de Assistência ao Exército, à Força Aérea e à Marinha da Rússia" que atua como elo de ligação entre as forças armadas russas e a sociedade, facilitando o recrutamento de jovens para as reservas militares. Alexander Kolmakov é portanto responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1507.	Andrey Andreevich MEDVEDEV (Андрей Андреевич МЕДВЕДЕВ)	Data de nascimento: 14.12.1975 Local de nascimento: Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: membro do grupo de trabalho sobre a "operação militar especial" criado por decreto do presidente Putin; vice-presidente da Duma de Moscovo, jornalista, diretor-geral adjunto da VGTRK Número de passaporte, número de documento de identidade nacional, outros números de documentos de identidade: 771373760000	Andrey Medvedev é membro do grupo de trabalho que foi criado pelo presidente Putin em dezembro de 2022 e que está encarregado de coordenar os esforços de mobilização da Federação da Rússia para apoiar a guerra de agressão contra a Ucrânia. Para além do papel que desempenha no grupo de trabalho, exerce o cargo de vice-presidente da Duma da cidade de Moscovo e aparece regularmente como apoiante ativo da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia na sua função de jornalista da VGTRK. Andrey Medvedev é portanto responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1508.	Evgeniy Evgenievich PODDUBNYI (Евгений Евгеньевич ПОДДУБНЫЙ)	Data de nascimento: 22.8.1983 Local de nascimento: Belgorod, antiga República Socialista Federativa Soviética da Rússia, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: membro do grupo de trabalho sobre a "operação militar especial" criado por decreto do presidente Putin; jornalista, correspondente de guerra da VGTRK N.º do passaporte: 14 02 828183	Evgeniy Poddubnyy é membro do grupo de trabalho que foi criado pelo presidente Putin em dezembro de 2022 e que está encarregado de coordenar os esforços de mobilização da Federação da Rússia para apoiar a guerra de agressão contra a Ucrânia. Para além do papel que desempenha no grupo de trabalho, trabalha como correspondente de guerra para a empresa pública de televisão e radiodifusão russa VGTRK, disseminando desinformação e propaganda pró-Kremlin sobre a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Evgeniy Poddubnyy é portanto responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1509.	Igor Yurievich ЧАЙКА t.c.p. Igor Yurievich ЧАЙКА (Игорь Юрьевич ЧАЙКА)	Data de nascimento: 13.12.1988 Local de nascimento: Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: empresário russo Pessoas associadas: Yury Chaika (pai), Artem Chaika (irmão) Outros elementos de identificação: Distinções: Certificado de Mérito atribuído pelo presidente da Federação da Rússia	Igor Chaika é o filho mais novo de Yuri Chaika, o ex-procurador-geral e representante plenipotenciário do presidente da Federação da Rússia no Distrito Federal do Cáucaso do Norte. Igor Chaika acumulou um enorme império empresarial com base em contratos públicos e graças à posição do seu pai. Além disso, exerce atividades comerciais na Crimeia ocupada. Desde 2022, Igor Chaika é o presidente da Conselho Público tutelado pela Rosstrudnichestvo, um órgão executivo federal russo responsável pela prestação de serviços estatais e pela gestão das propriedades do Estado para apoiar e desenvolver as relações internacionais entre a Federação da Rússia e os Estados membros da Comunidade de Estados Independentes e outros países estrangeiros. Por conseguinte, Igor Chaika presta apoio material e obtém benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia. Além disso, está associado a Yury Chaika e à Rosstrudnichestvo.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1510.	Artem Yuriévich СНАЙКА t.c.p. Artyom СНАЙКА t.c.p. Artem СНАУКА (Артем Юрьевич ЧАЙКА t.c.p. Артём Юрьевич ЧАЙКА)	Data de nascimento: 25.9.1977 Local de nascimento: antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa, suíça Sexo: masculino Função: advogado e empresário russo Pessoas associadas: Yury Chaika (pai), ex-procurador-geral da Federação da Rússia (incluído na lista em 21.7.2022), Igor Chaika (irmão)	Artem Chaika é o filho mais velho de Yury Chaika, o ex-procurador-geral e representante plenipotenciário do presidente da Federação da Rússia no Distrito Federal do Cáucaso do Norte. Desenvolveu as suas empresas principalmente com base em contratos públicos durante o período em que o seu pai era procurador-geral. As empresas de Artem Chaika ganharam repetidamente concursos públicos devido ao afastamento de concorrentes pelas autoridades de aplicação da lei. A Artem Chaika é proprietário da empresa PNK-Ural, o maior fornecedor de brita da Russian Railways (empresa ferroviária russa). Ramzan Kadyrov, dirigente da República da Chechénia e aliado próximo do presidente Putin, nomeou Artem Chaika como seu conselheiro para as questões humanitárias, sociais e económicas, em outubro de 2022. Por conseguinte, Artem Chaika presta apoio material e obtém benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia. Além disso, está associado a Ramzan Kadyrov.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1511.	Aleksandr Ivanovich UDALTSOV (Александр Иванович УДАЛЬЦОВ)	Data de nascimento: 5.7.1951 Local de nascimento: antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: diretor executivo do Fundo de Apoio e Proteção dos Direitos dos Compatriotas a Viver no Estrangeiro (Pravfônd) Entidades associadas: Fundação de Apoio e Proteção dos Direitos dos Compatriotas a Viver no Estrangeiro	Aleksandr Udaltsov é diretor executivo da Fundação de Apoio e Proteção dos Direitos dos Compatriotas a Viver no Estrangeiro. Em janeiro de 2022, na reunião do Conselho de Administração da Fundação, Aleksandr Udaltsov referiu que o Fundo se tornou uma espécie de estrutura única do "poder persuasivo" da Rússia, que tem um impacto significativo sobre os compatriotas e as suas organizações em todo o mundo. Em fevereiro de 2022, na inauguração da exposição "Crimes de Guerra e Violações dos Direitos Humanos na Ucrânia (2017-2020)", salientou que é extremamente importante contar ao mundo inteiro a verdade sobre a essência criminoso e as práticas misantrópicas do regime de Kiev, na sua essência o início da agressão oficial de Kiev contra as Repúblicas Populares de Donetsk e Lugansk. Em 28 de fevereiro de 2022, na videoconferência organizada pela Associação Internacional dos Advogados de Língua Russa (MARA), Aleksandr Udaltsov manifestou o seu apoio relativamente à posição do presidente Vladimir Putin de que a Rússia tinha sido forçada a tomar a decisão de reconhecer a República Popular de Donetsk e a República Popular de Lugansk e a lançar uma operação militar especial. Convidou os participantes na conferência a contribuírem para clarificar a posição de Moscovo.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
			Alexandr Udaltsov é portanto responsável por apoiar e aplicar ativamente ações e políticas que comprometem ou ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia	

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1512.	Sergey Alexandrovich KARAGANOV (Сергей Александрович КАРАГАНОВ)	Data de nascimento: 10.9.1952 Local de nascimento: Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: membro do Conselho Presidencial para a Sociedade Civil e os Direitos Humanos; supervisor científico da Faculdade de Economia Mundial e dos Assuntos Internacionais, Escola Superior de Economia; presidente honorário do Presidium do Conselho para a Política Externa e de Defesa (SVOP) Pessoas associadas: Valery Fadeyev	Sergey Karaganov é um cientista político russo, presidente honorário do Presidium do Conselho para a Política Externa e de Defesa (SVOP) e membro do Conselho Presidencial para a Sociedade Civil e os Direitos Humanos. Desde o início da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, justificou a invasão da Rússia e disseminou propaganda russa sobre a guerra, alegando que o Ocidente está disposto a destruir a Rússia e que as ações militares se destinam a “desnazificar” a Ucrânia e a libertar a região de Donbass. Sergey Karaganov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1513.	Rizvan Abdulayevich ZUBAIROV (Ризван Абдуллаевич ЗУБАИРОВ)	Data de nascimento: 18.7.1979 Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: juiz do Tribunal Militar da Comarca Sul de Rostov-on-Don Endereço: Rostov-on-Don, pr-kt. Mikhail Nagibin 31B, apt. 40 N.º do passaporte: 3914864377, emitido em 10.4.2015	Rizvan Zubairov é juiz do Tribunal Militar da Comarca Sul de Rostov-on-Don. Tomou decisões com base em motivações políticas contra cidadãos ucranianos que se opunham à anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol. Aplicou uma pena de prisão de 14 anos a Server Mustafayev – um defensor dos direitos humanos e jornalista cívico tártaro da Crimeia, que desempenhou o cargo de coordenador da organização da sociedade civil "Crimean Solidarity" (Solidariedade da Crimeia) dedicada a acompanhar e documentar a repressão e as violações dos direitos humanos cometidas pelas autoridades russas ocupantes na Crimeia ilegalmente anexada. Rizvan Zubairov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1514.	Roman Viktorovich SAPRUNOV (Роман Викторович САПРУНОВ)	Data de nascimento: 23.3.1973 Nacionalidade: russa Sexo: masculino Função: juiz do Tribunal Militar do da Comarca Sul de Rostov-on-Don	Roman Saprunov é juiz do Tribunal Militar da Comarca Sul de Rostov-on-Don. Tomou decisões com base em motivações políticas contra cidadãos ucranianos que se opunham à anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol. Aplicou uma pena de prisão de 12 anos a Emir-Usein Kuku – um ativista tártaro da Crimeia pertencente ao "Crimean Human Rights Contact Group" (Grupo de Contacto para os Direitos Humanos da Crimeia) que acompanhou os desaparecimentos forçados na Crimeia e em Sebastopol, ilegalmente anexadas. Roman Saprunov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1515.	Viktor Ivanovich ZINKOV (Виктор Иванович ЗИНЬКОВ)	Data de nascimento: 9.4.1970 Nacionalidade: ucraniana, russa Sexo: masculino Função: juiz do "Supremo Tribunal da República da Crimeia" Endereço: Crimeia, Simferopol, Krylova 37/72 app. 102, Ucrânia N.º do passaporte: Passaporte da Federação da Rússia n.º 3914857478, emitido em 20.4.2015	Viktor Zinkov é juiz do "Supremo Tribunal da República da Crimeia" criado pelas forças de ocupação russas na Crimeia ilegalmente anexada. Tomou decisões com base em motivações políticas contra cidadãos ucranianos que se opunham à anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol. Condenou Nariman Dzhelyal – um político e ativista tártaro da Crimeia pró-ucraniano e vice-presidente do Mejlis dos Tártaros da Crimeia – a 17 anos de prisão. Viktor Zinkov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1516.	Tatyana Anatolyevna MANEZHINA t.c.p. Tetyana Anatoliivna MANEZHYNA (em russo: Татьяна Анатольевна МАНЕЖИНА) (em ucraniano: Тетяна Анатоліївна МАНЕЖИНА)	Função: chamada "ministra da Cultura da República da Crimeia" Data de nascimento: 14.6.1963 Local de nascimento: Kopeysk, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: ucraniana, russa Sexo: feminino	Tetyana Manezhyna foi nomeada, em dezembro de 2021, para o chamado cargo de "ministra da Cultura da República da Crimeia". Ao aceitar este cargo, trabalha sem autorização das autoridades ucranianas na península da Crimeia, ilegalmente anexada. Continuou a levar a cabo ações no chamado Ministério, tal como instigada pelo seu antecessor. Sob a sua liderança e controlo, é responsável por ações contra o legado cultural e os monumentos dos tártaros da Crimeia levadas a cabo em violação do direito internacional e sem os conhecimentos especializados adequados, comprometendo assim o património cultural da Crimeia. Ao assumir e desempenhar estas funções, Tetyana Manezhyna é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1517.	Natalya Leonidovna DESYATOVA (em russo: Наталья Леонидовна ДЕСЯТОВА) (em ucraniano: Наталя Леонідівна ДЕСЯТОВА)	Função: chamada diretora do Museu de Belas-Artes de Quérson Data de nascimento: 11.7.1966 Local de nascimento: Quérson, antiga URSS (atualmente Ucrânia) Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Natalya Desyatova foi nomeada, em julho de 2022, diretora do Museu de Belas-Artes de Quérson pelas autoridades russas. Quando Quérson ainda se encontrava sob o controlo das Forças Armadas russas, os bens culturais do Museu de Belas-Artes de Quérson foram retirados do museu, em outubro e novembro de 2022, e levados ilegalmente para Simferopol, na Crimeia ilegalmente anexada. Tal foi feito sob a alçada de Natalya Desyatova e com a ajuda das forças de segurança russas. Ao assumir e desempenhar estas funções, Natalya Desyatova é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1518.	Tatiana Georgievna BRATCHENKO t.c.p. Тетяна Георгиевна BRATCHENKO (em russo: Татьяна Георгиевна БРАТЧЕНКО) (em ucraniano: Тетяна Георгіївна БРАТЧЕНКО)	Função: diretora do Museu Regional de Quérson Data de nascimento: 17.11.1949 Nacionalidade: ucraniana Sexo: feminino Número de passaporte, número de documento de identidade nacional, outros números de documentos de identidade: Número do passaporte ucraniano: 058980	Tatiana Bratchenko foi diretora do Museu Regional de Quérson. Nessa qualidade, ajudou voluntária e deliberadamente as forças de segurança russas a esvaziarem o museu dos seus artefactos. Apoiou publicamente o controlo da Rússia sobre a região de Quérson e apoiou a anexação ilegal do território. Tatiana Bratchenko é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1519.	Natalya Aleksandrovna КАПУСТНИКОВА (em russo: Наталья Александровна КАПУСТНИКОВА) (em ucraniano: Наталі Олександрівна КАПУСТНИКОВА)	Função: diretora do Museu de História Local de Mariupol Data de nascimento: 12.8.1977 Local de nascimento: Mariupol, antiga URSS (atualmente Ucrânia) Sexo: feminino	Natalya Kapustnikova é diretora do Museu de História Local de Mariupol. Descobriu a localização de obras de arte pertencentes ao Museu de Arte Kuindzhi em Mariupol e cedeu voluntariamente essas obras às autoridades russas, que facilitaram a sua transferência para o Museu de História Local de Donetsk. Tal foi feito sem o conhecimento ou o consentimento das autoridades ucranianas ou do diretor do Museu de Arte Kuindzhi. Ao desempenhar estas funções, Natalya Kapustnikova é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1520.	Andrei Vitalyevich MALGIN (Андрей Витальевич МАЛЫГИН)	Função: diretor do Museu Central de Taurida, em Simferopol Data de nascimento: 11.6.1965 Local de nascimento: Simferopol, antiga URSS (atualmente Ucrânia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Andrei Malgin é diretor do Museu Central de Taurida, em Simferopol, na Crimeia ilegalmente anexada. Foram transferidas obras de arte do Museu de Arte de Quérson para o Museu Central de Taurida, em Simferopol, onde se encontram atualmente sob sua alçada. Ao desempenhar estas funções, Andrei Malgin é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1521.	Alexey Vasilyevich TENSIN (em russo: Алексей Васильевич ТЕНСИН) (em ucraniano: Олексій Васильович ТЕНСІН)	Função: diretor da sociedade por ações "PMC Wagner Centre" Data de nascimento: 28.11.1971 Nacionalidade: russa Sexo: masculino Entidades associadas: Grupo Wagner	Alexey Tensin é o diretor executivo nomeado da sociedade por ações "PMC Wagner Centre", uma empresa comercial russa, cujo objetivo consiste em favorecer o investimento do setor privado e a inovação, a fim de apoiar e reforçar as capacidades de defesa da Rússia. Ao assumir e desempenhar estas funções, Alexey Tensin é responsável por apoiar e aplicar ações ou políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1522.	Alexander Alexandrovich TRONIN (Александр Александрович ТРОНИН)	Função: fundador e dirigente do grupo de jovens "Wagnerenok", também conhecido por "Leader" Data de nascimento: 20.5.2004 Nacionalidade: russa Sexo: masculino N.º do passaporte: 4018037770 Pessoas associadas: Yevgeniy Viktorovich Prigozhin Entidades associadas: Grupo Wagner	Alexander Tronin é fundador e curador de uma ala jovem do grupo PMC Wagner, que opera nas instalações do PMC Wagner Centre. O principal objetivo deste clube, antes chamado "Wagnerenok" e atualmente "Leader", é recrutar jovens russos que queiram apoiar as Forças Armadas russas na Ucrânia, bem como as atividades do próprio grupo PMC Wagner. No PMC Wagner Centre, os jovens podem participar em projetos, como o desenvolvimento e o controlo de veículos aéreos não tripulados que estão a ser utilizados pela Rússia na guerra de agressão contra a Ucrânia. Ao assumir e desempenhar estas funções, Alexander Tronin é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1523.	Sergei Fedorovich RUDSKOY (Сергей Федорович РУДСКОЙ)	Função: diretor da Direção-Geral Operacional do Estado-Maior General das Forças Armadas da Federação da Rússia; coronel-general Data de nascimento: 2.10.1960 Local de nascimento: Micoláiev, antiga URSS (atualmente Ucrânia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	O coronel-general Sergei Rudskoy é diretor da Direção-Geral Operacional do Estado-Maior General das Forças Armadas da Federação da Rússia desde 2015. Uma das responsabilidades da Direção-Geral Operacional é supervisionar o planeamento estratégico e operacional para a utilização das Forças Armadas, incluindo o controlo operacional das tropas tanto em tempo de paz como de guerra. Por conseguinte, a Direção contribui diretamente para a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e facilita-a. Ao assumir e desempenhar estas funções, o coronel-general Sergei Rudskoy é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1524.	Yevgeny Valeryevich NIKIFOROV (Евгений Валерьевич НИКИФОРОВ)	Função: comandante da Região Militar Occidental; coronel-general Data de nascimento: 1.1.1970 Local de nascimento: Aksha, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	O coronel-general Yevgeny Nikiforov é, desde janeiro de 2023, comandante da Região Militar Occidental da Federação da Rússia. Sob seu comando, as Forças Armadas russas, incluindo as tropas da Região Militar Occidental, prosseguem os seus ataques contra a Ucrânia, no contexto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Ao assumir e desempenhar estas funções, o coronel-general Yevgeny Nikiforov é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1525.	Sergei Yuryevich KUZOVLEV (Сергей Юрьевич КУЗОВЛЕВ)	Função: comandante da Região Militar Meridional das Forças Armadas Russas; coronel-general Data de nascimento: 7.1.1967 Local de nascimento: Michurinsk, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	O coronel-general Sergei Kuzovlev é, desde 23 janeiro de 2023, comandante da Região Militar Meridional da Federação da Rússia. As Forças Armadas russas, incluindo as tropas da Região Militar Meridional, participam em combates na Ucrânia sob seu comando e controlo. Ao assumir e desempenhar estas funções, o coronel-general Sergei Kuzovlev é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1526.	Andrey Nikolayevich MORDVICHEV (Андрей Николаевич МОРДВИЧЕВ)	Função: comandante da Região Militar Central das Forças Armadas Russas; tenente-general Data de nascimento: 14.1.1976 Local de nascimento: Pavlodar, antiga URSS (atualmente Cazaquistão) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	O tenente-general Andrey Mordvichev é, desde 17 de fevereiro de 2023, comandante da Região Militar Central da Federação da Rússia. As Forças Armadas russas, incluindo as tropas da Região Militar Central, participam em combates na Ucrânia sob seu comando e controlo. Ao assumir e desempenhar estas funções, o tenente-general Andrey Mordvichev é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1527.	Aleksandr Pavlovich LAPIN (Александр Павлович ЛАПИН)	Função: chefe do Estado-Maior das Forças Terrestres russas; coronel-general Data de nascimento: 1.1.1964 Local de nascimento: Kazan, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino N.º de passaporte ou bilhete de identidade: série 1808 n.º 233282 Número de identificação fiscal: 344407793386	O coronel-general Aleksandr Lapin é o chefe do Estado-Maior das Forças Terrestres russas desde 10 de janeiro de 2023. Nessa qualidade, é comandante-em-chefe das tropas terrestres russas que participam diretamente na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Antes disso, foi comandante da Região Militar Central da Federação da Rússia, inclusive durante a guerra da Rússia contra a Ucrânia. Nessa qualidade, comandou a ofensiva russa em direção a Chernigui e Sumy em 2022. Ao assumir e desempenhar estas funções, o coronel-general Aleksandr Lapin é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1528.	Tatyana Viktorovna SHEVTSOVA (Татьяна Викторовна ШЕВЦОВА)	Função: vice-ministra da Defesa da Federação da Rússia Data de nascimento: 22.7.1969 Local de nascimento: Kozelsk, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Tatyana Shevtsova é vice-ministra da Defesa da Federação da Rússia e responsável pelo orçamento e atividades financeiras do Ministério. Supervisiona a gestão dos recursos e é responsável pelos pagamentos aos soldados mobilizados que combatem na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Os financiadores militares sob seu controlo estão a canalizar recursos para os territórios da Ucrânia ilegalmente anexados. Ao assumir e desempenhar estas funções, Tatyana Shevtsova é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1529.	Yevgeny Vladimirovich BURDINSKY (Евгений Владимирович БУРДИНСКИЙ)	Função: diretor da Direção-Geral da Organização e Mobilização afeta ao Estado-Maior das Forças Armadas da Federação da Rússia; vice-chefe do Estado-Maior das Forças Armadas da Federação da Rússia; coronel-general Data de nascimento: 25.8.1960 Local de nascimento: Belogorsk, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	O coronel-general Yevgeny Burdinsky é diretor da Direção-Geral da Organização e Mobilização afeta ao Estado-Maior das Forças Armadas da Federação da Rússia e vice-chefe do Estado-Maior das Forças Armadas da Federação da Rússia. Nessa qualidade, é diretamente responsável por ajudar a facilitar a mobilização dos cidadãos russos para a guerra. Ao assumir e desempenhar estas funções, o coronel-general Yevgeny Burdinsky é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1530.	Viktoriia Alexandro vna SERDYUKOVA (Викторія Александровна СЕРДЮКОВА)	Função: chamada "comissária para os Direitos Humanos na República Popular de Lugansk" Data de nascimento: 9.6.1981 ou 1982 Local de nascimento: Severodonetsk, antiga URSS (atualmente Ucrânia) Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Viktoriia Serdyukova é a chamada "comissária para os Direitos Humanos da República Popular de Luhansk" desde 5 de outubro de 2021. Nesta qualidade, tem apoiado a guerra de agressão lançada pela Rússia contra a Ucrânia em 24 de fevereiro de 2022. Viktoriia Serdyukova apoiou a anexação ilegal do território de Lugansk e a adoção da legislação russa nesse e noutros territórios ilegalmente anexados. Ao assumir e desempenhar estas funções, Viktoriia Serdyukova é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1531.	Yevgeniy Ivanovich DIETRICH t.c.p. Yevgeny Ivanovich DITRIKH (Евгений Иванович ДИТРИХ)	Função: diretor-geral da JSC GTLK Data de nascimento: 8.9.1973 Local de nascimento: Mytishchi, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Entidades associadas: JSC GTLK	Yevgeniy Dietrich é diretor-geral da sociedade por ações "State Transport Leasing Company" (JSC GTLK), detida na totalidade pelo Ministério dos Transportes da Federação da Rússia. Enquanto empresa pública, a GTLK obtem benefícios financeiros do Governo e presta ainda serviços na Crimeia e na cidade de Sebastopol, ilegalmente anexadas. Ao assumir e desempenhar estas funções, Yevgeniy Dietrich é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1532.	Semyon Vladimirovich PEGOV (Семён Владимирович ПЕГОВ)	Função: bloguista de conteúdos militares Data de nascimento: 9.9.1985 Local de nascimento: Mytishchi, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Outros elementos de identificação: Número de identificação fiscal: 673110457100	Semyon Pegov é um bloguista de conteúdos militares russo que gere um dos canais pró-guerra mais populares nas redes sociais na Rússia, o "WarGonzo". Aparece frequentemente nos meios de comunicação social controlados pelo Estado russo. Semyon Pegov e o WarGonzo disseminam propaganda antiucraniana e promovem as forças militares russas e a PMC Wagner, retratando as forças ucranianas como nazis e divulgando informações falsas sobre laboratórios biológicos da OTAN em Mariupol. Semyon Pegov participa ativamente nas iniciativas das autoridades russas a promover a guerra e a mobilização, tendo sido recompensado pelas autoridades russas. Semyon Pegov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1533.	Aleksandra Vladimirovna KOSTERINA/ t.c.p. Aleksandra Vladimirovna KOSHARNITSKAYA/ t.c.p. Aleksandra Vladimirovna KOSHARNITSKAYA KOSTERINA (Александра Владимировна КОШАРНИЦКАЯ/КО СТЕРИНА)	Função: primeira diretora-geral adjunta, diretora da Direção de Informação e chefe de redação da NTV. Data de nascimento: 26.2.1980 Local de nascimento: Krasnodar, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Aleksandra Kosterina (Kosharnitskaya) é primeira diretora-geral adjunta, diretora da Direção de Informação e chefe de redação da NTV (HTB), o principal canal de televisão russo sob controlo direto da Federação da Rússia. A NTV amplifica e apoia as políticas das autoridades russas através das suas atividades de propaganda. Durante a guerra de agressão contra a Ucrânia, a NTV tem sido um dos instrumentos mais ativos e proeminentes na difusão da narrativa do Kremlin e apoiou a guerra com comentários agressivos e informações não verificadas. Enquanto diretora-geral adjunta, diretora da Direção de Informação e chefe de redação, Aleksandra Kosterina (Kosharnitskaya) tem influência direta nos conteúdos da NTV e no modo como este canal informa sobre a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e sobre as medidas tomadas pelo Governo russo. Por conseguinte, Aleksandra Kosterina (Kosharnitskaya) apoia e aplica ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1534.	Olga Nikolaevna BELOVA (Ольга Николаевна БЕЛОВА)	Função: apresentadora do canal de televisão Zvezda Data de nascimento: 19.7.1976 Local de nascimento: Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: feminino Pessoas associadas: (Алексей Викторович ПИМАНОВ) Entidades associadas: Open Joint Stock Company TV and Radio Company of the Armed Forces of the Russian Federation "Zvezda" (sociedade por ações aberta – empresa de televisão e de rádio das Forças Armadas da Federação da Rússia "Zvezda") ОАО ТРК ВС РФ "ЗВЕЗДА"	Olga Belova é uma propagandista que trabalha na TV Zvezda, um canal das Forças Armadas russas. É apresentadora dos programas de referência da TV Zvezda, que difundem regularmente desinformação sobre a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, compromete a integridade territorial e a soberania da Ucrânia e presta um apoio crucial nos meios de comunicação social à política do Kremlin. Em particular, difundiu desinformação sobre o facto de a Ucrânia ser nazi e de estar também a preparar bombas biológicas e químicas contra os russos. É também membro do conselho diretivo da organização "Mothers of Russia" (Mães da Rússia), que apoia a guerra de agressão contra a Ucrânia. Olga Belova é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1535.	Andrey Olegovich KONDRASHOV (Андрей Олегович КОНДРАШОВ)	Função: primeiro diretor-geral adjunto da Empresa de Televisão e Radiodifusão Pan-Russa (VGTRK) Data de nascimento: 30.6.1973 Local de nascimento: Alma-Ata (Almati), antiga URSS (atualmente Cazaquistão) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Andrey Kondrashov é primeiro diretor-geral adjunto da Empresa de Televisão e Radiodifusão Pan-Russa (VGTRK), a maior sociedade de meios de comunicação social russa. Antes de se tornar primeiro diretor-adjunto da VGTRK, trabalhou como assessor de imprensa da sede de campanha de Vladimir Putin e é autor de "documentários" como "Crimeia. O regresso a casa" e "Putin". Em maio de 2014, foi agraciado pelo presidente Putin com a Ordem da Amizade pelo seu "elevado profissionalismo e objetividade na cobertura dos acontecimentos na República da Crimeia". Tem sido o responsável pela política de informação da VGTRK e diretor do programa Vesti – News. Durante a guerra de agressão contra a Ucrânia, os canais de televisão e outras partes da <i>holding</i> VGTRK têm estado entre os instrumentos mais ativos e importantes na difusão da narrativa do Kremlin e no apoio à guerra com comentários agressivos, comprometendo a integridade territorial da Ucrânia e apoiando a anexação ilegal da Crimeia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
			Sendo um dos seus principais executivos, Andrey Kondrashov é diretamente responsável pelas ações desta sociedade de meios de comunicação social. Na qualidade de primeiro diretor-geral adjunto responsável pela rádio e teledifusão de informações e políticas, tem uma influência direta na forma como a VGTRK informa o público sobre a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e sobre as medidas tomadas pelo Governo russo. Por conseguinte, Andrey Kondrashov apoia e aplica ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1536.	Mikhail Vladimirovich LEONTYEV (Михаил Владимирович ЛЕОНТЬЕВ)	Função: jornalista, apresentador de televisão do Perviy Kanal, assessor de imprensa da "Rosneft" Data de nascimento: 12.10.1958 Local de nascimento: Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Mikhail Leontyev é um propagandista do Perviy Kanal (Channel One), um dos principais canais de televisão russos, sob o controlo direto permanente da Federação da Rússia. O Perviy Kanal amplifica e apoia as políticas das autoridades russas através das suas atividades de propaganda. Durante a guerra de agressão contra a Ucrânia, o Perviy Kanal tem sido um dos instrumentos mais ativos e proeminentes na difusão da narrativa do Kremlin e no apoio à guerra com comentários agressivos e comprometendo a integridade territorial da Ucrânia, apoiando a anexação ilegal da Crimeia e a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. É também vice-presidente e assessor de imprensa da Rosneft. Desde 1999, é autor e apresentador de "Odnako", um programa de referência transmitido pelo Perviy Kanal, no qual põe sistematicamente em causa o estatuto de Estado da Ucrânia e justifica a guerra de agressão contra a Ucrânia. Mikhail Leontyev é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1537.	Rifat Abdulvagapovich SABITOV (Рифат Абдулвагапович САБИТОВ)	Função: diretor-geral adjunto da Empresa de Televisão e Radiodifusão Pan-Russa (VGTRK), presidente da Comissão para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, dos Média e da Comunicação de Massas da Câmara Civil da Federação da Rússia Data de nascimento: 30.4.1956 Local de nascimento: Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Rifat Sabitov é diretor-geral adjunto da Empresa de Televisão e Radiodifusão Pan-Russa (VGTRK), a maior sociedade de meios de comunicação social russa. Durante a guerra contra a Ucrânia, os canais de televisão e outras partes da <i>holding</i> VGTRK têm estado entre os instrumentos mais ativos e importantes na difusão da narrativa do Kremlin e no apoio à guerra com comentários agressivos e informações não verificadas. Sendo um dos seus principais executivos, Rifat Sabitov é diretamente responsável pelas ações da VGTRK. Na qualidade de diretor-geral adjunto, tem uma influência direta na forma como a VGTRK informa o público sobre a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e sobre as medidas tomadas pelo Governo russo. Além disso, participa ativamente na estruturação do ambiente restritivo da informação na Rússia enquanto presidente da Comissão para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, dos Média e da Comunicação de Massas da Câmara Civil da Federação da Rússia, presidente do Conselho Público sob a tutela do Ministério do Desenvolvimento Digital da Rússia e em numerosos outros organismos.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
		Pessoas associadas: Oleg Dobrodeev, Evgeniy Bekasov Entidades associadas: Empresa de Televisão e Radiodifusão Pan-Russa (VGTRK) Outros elementos de identificação: Número de identificação fiscal: 773314059364	Rifat Sabitov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1538.	Viktor Sergeevich SINEOK (Виктор Сергеевич СИНЕОК)	Função: correspondente especial e colunista do Multimedia Information Center (MIC) Izvestia (Centro de Informação Multimédia Izvestia) Data de nascimento: 19.3.1980 Local de nascimento: Rostov do Don, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Pessoas associadas: Balanova Svetlana Evgenievna, Tyulin (Tyulin) Vladimir Vladimirovich, Frolov Mikhail Evgenievich	Viktor Sineok é correspondente e colunista do Multimedia Information Center (MIC) Izvestia (Centro de Informação Multimédia Izvestia), um projeto da holding National Media Group (NMG) que assegura os serviços noticiosos dos canais REN TV e Channel Five e do jornal Izvestia. Viktor Sineok tem disseminado ativamente propaganda e desinformação relacionadas com a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, quer antes da verdadeira invasão, ocorrida a 24 de fevereiro de 2022, quer posteriormente. Tem promovido políticas e ações do Kremlin, enaltecendo a liderança russa, manipulando informações sobre atrocidades cometidas pelo exército russo e aplaudindo as anexações das regiões ucranianas.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
		Entidades associadas: National Media Group Outros elementos de identificação: Número de identificação fiscal: 616404561125	Fez várias reportagens e escreveu vários artigos tentando persuadir o público de que as informações sobre as atrocidades russas cometidas em locais como Bucha são encenadas e falsas. Tem contribuído para o incitamento ao ódio contra os ucranianos, repetindo a desinformação do Governo russo sobre o genocídio em Donbass e renegando a independência ucraniana. Nas suas reportagens, tem promovido a maior parte das principais narrativas de desinformação russas sobre a Ucrânia, incluindo a que versa sobre laboratórios biológicos geridos pelos EUA no país. Por conseguinte, Viktor Sineok apoia e aplica ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1539.	Boris Georgievich YANOVSKY (Борис Георгиевич ЯНОВСКИЙ)	Função: produtor executivo do canal de televisão Zvezda Data de nascimento: 25.10.1968 Local de nascimento: Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Pessoas associadas: Aleksei Viktorovich Pimanov	Boris Yanovsky é um propagandista e produtor-geral do canal de televisão Zvezda. Na qualidade de produtor-geral, Boris Yanovsky é responsável pela produção e promoção de conteúdos do canal de televisão Zvezda, que difunde regularmente desinformação sobre a guerra de agressão em curso da Rússia contra a Ucrânia e presta um apoio mediático crucial à política do Kremlin. Na qualidade de produtor-geral do canal de televisão Zvezda, está envolvido na difusão da desinformação sobre a Ucrânia ser nazi e estar a preparar bombas biológicas e químicas para serem utilizadas contra os russos. Pelas suas ações, Boris Yanovsky foi condecorado pessoalmente com a medalha "Pelo reforço da Comunidade de Combate". Boris Yanovsky é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1540.	Anton Andreevich ZLATOPOLSKYI (Антон Андреевич ЗЛАТОПОЛЬСКИЙ)	Função: primeiro diretor-geral adjunto da Empresa de Televisão e Radiodifusão Pan-Russa (VGTRK), diretor-geral do canal de televisão Rossiya 1 Data de nascimento: 12.9.1966 Local de nascimento: Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Pessoas associadas: Oleg Dobrodeev, Evgeniy Bekasov Entidades associadas: Empresa de Televisão e Radiodifusão Pan-Russa (VGTRK) Outros elementos de identificação: Número de identificação fiscal: 772903574300	Anton Zlatopolskyi é primeiro diretor-geral adjunto da Empresa de Televisão e Radiodifusão Pan-Russa (VGTRK), a maior sociedade de meios de comunicação social russa. É também, de há muito, diretor-geral do canal de televisão Rossiya 1. Durante a guerra de agressão contra a Ucrânia, os canais de televisão e outras partes da <i>holding</i> VGTRK têm estado entre os instrumentos mais ativos e importantes na difusão da narrativa do Kremlin e apoiando a guerra com comentários agressivos e informações não verificadas. Na qualidade de primeiro diretor-geral adjunto, cargo que ocupa há muito tempo, tem uma influência direta na forma como a VGTRK informa o público sobre a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e sobre as medidas tomadas pelo Governo russo. É também responsável pelas atividades de propaganda do canal de televisão Rossiya 1. Por conseguinte, Anton Zlatopolskyi apoia e aplica ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1541.	Aleksandr Viktorovich GUSEV (em russo: Александр Викторович ГУСЕВ) (em ucraniano: Олександр Вікторович ГУСЕВ)	Função: governador da região de Voronezh Data de nascimento: 27.1.1963 Local de nascimento: Ozerskoye, distrito de Kozelsky, <i>oblast</i> de Kaluga, antiga República Socialista Federativa Soviética da Rússia, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Aleksandr Gusev é governador da região de Voronezh. Nessa qualidade, tem sido responsável pela deportação ilegal de crianças ucranianas para a região de Voronezh para posterior adoção ilegal por famílias russas. As suas ações violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa ucranianas. Aleksandr Gusev é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1542.	Galina Anatolyevna РУАТУКН t.c.p.: Galina PIATYKH t.c.p.: "Galina Fifth" (em russo: Галина Анатоліівна ПЯТИХ) (em ucraniano Галина Анатольевна ПЯТЫХ)	Função: conselheira do governador da região de Belgorod, comissária para os Direitos da Criança na região de Belgorod Nacionalidade: russa Data de nascimento: 12.5.1970 Local de nascimento: Dubovoe, região de Belgorod, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Sexo: feminino	Galina Pyatykh é conselheira do governador da região de Belgorod e comissária para os Direitos da Criança na região de Belgorod. Nessa qualidade, é uma das pessoas mais implicadas na deportação ilegal de crianças ucranianas para a Rússia e na sua adoção por famílias russas. As ações de Galina Pyatykh violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa ucranianas. Galina Pyatykh é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1543.	Irina Anatolyevna AGEEVA (em russo: Ирина Анатоли́вна АГЕЄВА) (em ucraniano: Ирина Анатолі́вна АГЕЄВА)	Função: comissária para os Direitos da Criança na região de Kaluga Data de nascimento: 29.12.1976 Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Irina Ageeva é comissária para os Direitos da Criança na região de Kaluga. Nessa qualidade, é uma das pessoas mais implicadas na deportação ilegal de crianças ucranianas para a Rússia e na sua adoção por famílias russas. As ações de Irina Ageeva violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa ucranianas. Irina Ageeva é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1544.	Irina Aleksandrovna CHERKASOVA (em russo: Ирина Александрівна ЧЕРКАСОВА) (em ucraniano: Ирина Александровна ЧЕРКАСОВА)	Função: comissária para os Direitos da Criança na região de Rostov Data de nascimento: 1963 Local de nascimento: Bataysk, região de Rostov, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Irina Cherkasova é comissária para os Direitos da Criança na região de Rostov. Nessa qualidade, é uma das pessoas mais implicadas na deportação ilegal de crianças ucranianas para a Rússia e na sua adoção por famílias russas. As ações de Irina Cherkasova violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa ucranianas. Irina Cherkasova é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1545.	Mansur Mussayevitch SOLTAEV (em russo: Мансур Муссaйевич СОЛТАЕВ) (em ucraniano: Мансур Муссаевич СОЛТАЄВ)	Função: comissário para os Direitos Humanos na República da Chechénia Data de nascimento: 13.6.1978 Local de nascimento: Saratov, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Mansur Soltaev é comissário para os Direitos Humanos da República da Chechénia. Nessa qualidade, atua como um importante interlocutor do governo, promovendo ativamente as narrativas oficiais. Mansur Soltaev é responsável por violações dos direitos humanos, pela perseguição de militantes antiguerra e pela repressão de protestos contra a mobilização russa de tropas. Participa igualmente na deportação de civis da chamada "República Popular de Donetsk" e da chamada "República Popular de Lugansk", incluindo a deportação de crianças ucranianas para os campos de treino militar na Chechénia. As ações de Mansur Soltaev violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia. Mansur Soltaev é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1546.	Muslim Magomedovich KHUCHIEV (em russo: Муслим Магомедович ХУЧИЕВ) (em ucraniano: Муслим Магомедович ХУЧИЕВ)	Função: presidente do Governo da República da Chechénia, presidente do grupo de trabalho do Governo da República da Chechénia Data de nascimento: 5.8.1971 Local de nascimento: Zakan-yurt, distrito de Achkhoy-Martanovsky, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Pessoas associadas: Ramzan Kadyrov	Muslim Khuchiev é presidente do Governo da República da Chechénia. Nessa qualidade, Muslim Khuchiev está envolvido, em estreita colaboração com Ramzan Kadyrov, nos planos da Chechénia de produção militar para utilização pelas Forças Armadas russas na guerra de agressão contra a Ucrânia. Desde que iniciou a guerra de agressão contra a Ucrânia, a Rússia transferiu muitos civis ucranianos para a República da Chechénia. Muslim Khuchiev é uma das principais pessoas implicadas na deportação ilegal de crianças ucranianas para a Rússia e na sua posterior adoção ilegal por famílias russas. As suas ações violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia. Muslim Khuchiev é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1547.	Vladimir Vladimirovich VLADIMIROV (em russo: Владимир Владимирович ВЛАДИМИРОВ) (em ucraniano: Володимир Володимирович ВЛАДИМІРОВ)	Função: governador de Stavropol Krai (região) Data de nascimento: 27.7.1963 Local de nascimento: Georgievsk, região de Stavropol, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Vladimir Vladimirov é o governador de Stavropol Krai. Nessa qualidade, tem sido responsável pela deportação ilegal de crianças ucranianas para a região de Stavropol Krai para posterior adoção ilegal por famílias russas. As suas ações violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia. Vladimir Vladimirov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1548.	Uladzimir Mikhailavich MAROZAU/ Vladimir Mikhailovich MOROZOV t. c. p.: Uladzimir Mikhailavich MAROZAU (em russo: Владимир Михайлович МОРОЗОВ) (em ucraniano: Уладзімір Міхайлавіч МАРОЗАЎ)	Função: diretor da empresa de caminhos de ferro da Bielorrússia Data de nascimento: 1965 Local de nascimento: Buda-Koshelevo, região de Gomel, antiga URSS (atualmente Bielorrússia) Nacionalidade: bielorrussa Sexo: masculino	Vladimir Morozov é diretor da empresa de caminhos de ferro da Bielorrússia, que explora o serviço ferroviário entre a Rússia e a Bielorrússia. Na sua qualidade, apoiou o destacamento e o transporte de pessoal e equipamento militar russo envolvido na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Vladimir Morozov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1549.	Dmitry Aleksandrovich PANTUS t.c.p. Dzmitry Aliksandravich PANTUS (em russo: Дзмітрый Аляксандравіч ПАНТУС) (em bielorrusso: Дзмітрый Аляксандравіч ПАНТУС)	Função: presidente da Autoridade Estatal para a Indústria Militar da Bielorrússia Data de nascimento: 9.6.1982 Local de nascimento: Berezovka, região de Grodno, antiga URSS (atualmente Bielorrússia) Nacionalidade: bielorrussa Sexo: masculino	Dmitry Pantus é o presidente da Autoridade Estatal para a Indústria Militar da Bielorrússia. A Autoridade Estatal para a Indústria Militar da Bielorrússia desenvolve armas e assegura a sua manutenção, promove a produção de armas por empresas subordinadas para abastecer as Forças Armadas russas, presta cooperação militar e industrial, supervisiona a movimentação transfronteiriça de armas e assegura a navegação às Forças Armadas russas. Nessa qualidade, Dmitry Pantus presta apoio militar à Federação da Rússia na guerra de agressão contra a Ucrânia. Dmitry Pantus é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1550.	Boris Sergeevich ALYOSHIN (Борис Сергеевич АЛЕШИН)	Função: vice-presidente da LLC "SoyuzMash Russia", conselheiro do diretor-geral da PJSC "United Aircraft Corporation" em matéria de ciência e tecnologia Data de nascimento: 3.3.1955 Local de nascimento: Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Boris Alyoshin é um empresário russo envolvido nas atividades de empresas e sociedades russas que contribuem para o reforço da estrutura militar da Rússia. É um dos fundadores e gestores da LLC "SoyuzMash Russia", que reúne mais de um milhar de unidades de produção industrial russas dos setores militar e civil. Além disso, Boris Alyoshin está envolvido na gestão de várias sociedades russas, incluindo empresas de menor dimensão, que produzem produtos militares. É conselheiro do diretor-geral da PJSC "United Aircraft Corporation" em matéria de ciência e tecnologia. A PJSC "United Aircraft Corporation", com uma participação maioritária do Governo russo, aglomera empresas russas, privadas e públicas, de fabrico de aeronaves, bem como ativos ligados ao fabrico de aeronaves de transporte militar e civil e de aeronaves não tripuladas. Boris Alyoshin é também presidente do conselho de administração do complexo industrial de Kronstadt, que produz drones militares utilizados pelas Forças Armadas russas na guerra de agressão contra a Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
		Entidades associadas: PJSC "United Aircraft Corporation", JSC "Kronstadt Group"	Além disso, Boris Alyoshin é o orientador académico do instituto "Centro de Investigação" denominado em honra de N.E. Zhukovsky. Algumas das funções deste instituto são o desenvolvimento de novas tecnologias no domínio da construção de aeronaves e a aplicação dos resultantes produtos científicos e técnicos em prol do desenvolvimento de outros setores da economia da Federação da Rússia. Boris Alyoshin é, portanto, responsável por apoiar o Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1551.	Veniamin Ivanovich KONDRATYOV t.p.c. Veniamin Ivanovich KONDRATYEV (Вениамин Иванович КОНДРАТЬЕВ)	Função: governador da região de Krasnodar da Federação da Rússia Data de nascimento: 1.11.1970 Local de nascimento: Prokopyevsk, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino Outras informações: Número de identificação fiscal: 233005199735	Veniamin Kondratyov é o governador da região de Krasnodar da Federação da Rússia. Nessa qualidade, Veniamin Kondratyov contribui para a deportação, o rapto e a adoção ilegais de crianças ucranianas. É um dos altos dirigentes (regionais) russos implicados na deportação ilegal de crianças ucranianas para a Rússia e na sua posterior adoção ilegal por famílias russas. As ações de Veniamin Kondratyov violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia. Veniamin Kondratyov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1552.	Murat Karalbiyevich KUMPILOV Murat Karalbievich KUMPILOV (Мурад Каральбиевич КУМПИЛОВ)	Função: dirigente da República da Adigúésia da Federação da Rússia e secretário da secção regional do partido "Rússia Unida" (<i>Edinaya Rossiya</i>) na Adigúésia Nacionalidade: russa Data de nascimento: 27.2.1973 Local de nascimento: Ulyap, distrito de Krasnogvardeysky, República da Adigúésia, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Sexo: masculino Outras informações: Número de identificação fiscal: 010200122926	Murat Kumpilov é o dirigente da República da Adigúésia da Federação da Rússia e o secretário da secção regional do partido "Rússia Unida" na Adigúésia. Nessa qualidade, Murat Kumpilov contribui para a deportação e a adoção ilegais de crianças ucranianas. Facilita a deportação ilegal e o rapto de crianças ucranianas, que são levadas para os chamados "campos de saúde" e instalações de reeducação na sua região. Murat Kumpilov é um dos altos dirigentes (regionais) russos implicados no rapto e na deportação ilegal de crianças ucranianas para a Rússia. As ações de Murat Kumpilov violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia. Murat Kumpilov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1553.	Sergey Konstantinovich NOSOV (Сергей Константинович НОСОВ)	Função: governador da região de Magadan da Federação da Rússia Nacionalidade: russa Data de nascimento: 17.2.1961 Local de nascimento: Magnitogorsk, região de Chelyabinsk, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Sexo: masculino Outras informações: Número de identificação fiscal: 662300439460	Sergey Nosov é o governador da região de Magadan da Federação da Rússia. Nessa qualidade, Sergey Nosov contribui para a deportação ilegal e o rapto de crianças ucranianas. Facilita a deportação de crianças ucranianas para campos situados na sua região, incluindo campos geridos pela Artek, uma organização nacionalista russa que suspendeu o regresso das crianças ucranianas às suas famílias. Sergey Nosov é um dos altos dirigentes (regionais) russos implicados na deportação ilegal de crianças ucranianas para a Rússia. As ações de Sergey Nosov violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia. Sergey Nosov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1554.	Zamid Aliyevich CHALAYEV (Замид Алиевич ЧАЛАЕВ)	Função: comandante do Segundo Regimento Policial da Unidade para Fins Especiais, do Ministério dos Assuntos Internos da Federação da Rússia na República da Chechénia Data de nascimento: 19.8.1981 Local de nascimento: Benoi, distrito de Nozhai-Yurt, Chechénia, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Sexo: masculino	Zamid Chalayev é o comandante do Segundo Regimento Policial da Unidade para Fins Especiais, do Ministério dos Assuntos Internos da Federação da Rússia na República da Chechénia. Na qualidade de comandante do Segundo Regimento Policial da Unidade para Fins Especiais da Chechénia, Zamid Chalayev participa ativamente na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, estando envolvido, entre outras coisas, na captura da cidade de Mariupol pela Rússia e no ataque à fábrica metalúrgica "Azovstal". Além disso, Zamid Chalayev está diretamente implicado na reeducação e formação militar forçadas de crianças ucranianas. Contribui ativamente para a organização de campos de "reeducação militar" situados na República da Chechénia. Há um campo de doutrinação em específico que força os adolescentes ucranianos a seguirem um "curso para jovens combatentes", onde crianças ucranianas aprendem a utilizar equipamento militar. Zamid Chalayev é uma das principais pessoas implicadas na deportação ilegal de crianças ucranianas para a República da Chechénia. As ações de Zamid Chalayev violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia. Zamid Chalayev é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1555.	Vladimir Viktorovich SOLODOV (Владимир Викторович СОЛОДОВ)	Função: governador da região de Kamchatka Krai da Federação da Rússia Data de nascimento: 26.7.1982 Local de nascimento: Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Sexo: masculino	Na sua qualidade de governador da região de Kamchatka Krai, Vladimir Solodov contribui para a deportação ilegal de crianças ucranianas. Facilita a deportação ilegal de crianças ucranianas para campos na sua região. É um dos altos dirigentes (regionais) russos implicados na deportação ilegal de crianças ucranianas para a Rússia. As ações de Vladimir Solodov violam os direitos das crianças ucranianas e são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia. Vladimir Solodov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1556.	Leyla Rinatovna FAZLEEVA (Лейла Ринатовна ФАЗЛЕЕВА)	Função: vice-primeira-ministra da República do Tartaristão; presidente da Comissão para os Jovens e a Proteção dos seus Direitos, da República do Tartaristão Data de nascimento: 29.5.1975 Local de nascimento: aldeia de Kant, região de Kant, antiga URSS (atualmente Quirguistão) Sexo: feminino	Na sua qualidade de vice-primeira-ministra, bem como de presidente da Comissão para os Jovens e a Proteção dos seus Direitos, da República do Tartaristão, Leyla Fazleeva contribui para a deportação ilegal de crianças ucranianas. Facilita a deportação ilegal de crianças ucranianas para campos na sua região, incluindo o campo "Miras" no distrito de Zelenodolsky. Conta-se entre os funcionários regionais implicados no planeamento, na orçamentação e na supervisão dos campos no Tartaristão que acolhem grupos de crianças provenientes dos territórios ocupados da Ucrânia. Leyla Fazleeva é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1557.	Rinat Nailevich SADYKOV (Ринаг Наилевич САДЫКОВ)	Função: ministro da Juventude da República do Tartaristão Data de nascimento: 18.3.1986 Local de nascimento: Kazan, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Sexo: masculino	Na sua qualidade de ministro da Juventude da República do Tartaristão, Rinat Sadykov contribui para a deportação ilegal de crianças ucranianas. Facilita a deportação ilegal de crianças ucranianas para campos situados na sua região, incluindo o campo "Miras" no distrito de Zelenodolsky. Conta-se entre os funcionários regionais implicados no planeamento, na orçamentação e na supervisão dos campos no Tartaristão que acolhem grupos de crianças provenientes dos territórios ocupados da Ucrânia. Rinat Sadykov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1558.	Ksenia Vladimirovna MISHONOVA (Ксения Владимировна МИШОНОВА)	Função: provedora de Justiça dos Direitos das Crianças do <i>oblast</i> de Moscovo Data de nascimento: 14.12.1972 Local de nascimento: Pavlohrad, antiga URSS (atualmente Ucrânia) Sexo: feminino	Ksenia Mishonova é provedora de Justiça dos Direitos das Crianças do <i>oblast</i> de Moscovo. Está envolvida na deportação ilegal de crianças ucranianas para o território da Federação da Rússia. Além disso, facilitou a transferência da guarda de crianças ucranianas na Rússia e a concessão de cidadania russa às mesmas. As suas ações são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia e violam os direitos das crianças ucranianas. Ksenia Mishonova é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1559.	Darya Vasilievna MOROZOVA (Дарья Васильевна МОРОЗОВА)	Função: comissária para os Direitos Humanos da chamada "República Popular de Donetsk" Data de nascimento: 27.2.1989 Local de nascimento: Makeevka, antiga URSS (atualmente Ucrânia) Sexo: feminino	Darya Morozova é comissária para os Direitos Humanos da chamada "República Popular de Donetsk". Esteve envolvida na deportação ilegal de crianças ucranianas de Donbass para campos na península da Crimeia ilegalmente anexada e para centros de alojamento na Rússia. As suas ações são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia e violam os direitos das crianças ucranianas. Tem apoiado a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e disseminado propaganda russa e desinformação sobre a guerra. Além disso, apoiou o reconhecimento ilegal das chamadas "Repúblicas Populares" separatistas do Donbass e a anexação ilegal das regiões ucranianas de Donetsk, Lugansk, Quérson e Zaporíjia pela Federação da Rússia. É, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1560.	Vitaliy Aleksandrovich SUK (Віталій Александрович СУК)	Função: diretor do Oleshki Boarding School for Disabled Children (internato de Oleshki para crianças com deficiência) Data de nascimento: 12.3.1970 Sexo: masculino	Vitaly Suk é o diretor do Oleshki Boarding School for Disabled Children. Esteve envolvido na deportação ilegal de crianças ucranianas com deficiência do <i>oblast</i> de Quérson para a Crimeia ilegalmente anexada e outros territórios da Ucrânia sob o controlo da Rússia. Algumas dessas crianças foram enviadas para lares para crianças com deficiências localizados por toda a Rússia. As suas ações são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia e violam os direitos das crianças ucranianas. Vitaly Suk é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1561.	Vladimir Viktorovich KHROMOV (Владимир Викторович ХРОМОВ)	Função: representante da comissão presidencial para os Direitos das Crianças da Federação da Rússia Data de nascimento: 15.8.1977 Sexo: masculino	Vladimir Khromov é representante da comissão presidencial para os Direitos das Crianças da Federação da Rússia, Maria Lvova-Belova. Participou na organização de campos militares-patrióticos na Chechénia destinados a crianças ucranianas que foram ilegalmente transportadas de Donbass para o território da Federação da Rússia. As suas ações são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia e violam os direitos das crianças ucranianas. Vladimir Khromov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1562.	Konstantin Albertovich FEDORENKO (Константин Альбертович ФЕДОРЕНКО)	Função: diretor do "Federal State Budgetary Educational Institution Artek International Children's Center" (Centro Internacional para Crianças Artek do Instituto de Educação Orçamental do Estado Federal) Data de nascimento: 29.12.1976 Local de nascimento: Bebrechensk, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Sexo: masculino	Konstantin Fedorenko é o diretor do Artek International Children's Center. Participou na organização dos campos militares e patrióticos russos para crianças provenientes da península da Crimeia ilegalmente anexada, bem como crianças que foram deportadas de forma ilegal para a península da Crimeia a partir de outras zonas da Ucrânia sob o controlo da Rússia. As suas ações são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia e violam os direitos das crianças ucranianas. Além disso, apoiou publicamente os soldados russos que participaram na guerra de agressão contra a Ucrânia. Apoiou igualmente a anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol pela Federação da Rússia. Konstantin Fedorenko é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1563.	Leonid Mikhailovich ROMANOV (Леонид Михайлович РОМАНОВ)	Função: diretor-geral da Evgeny Primakov Children's Aid Foundation (fundação Evgeny Primakov para a assistência às crianças) Data de nascimento: 13.2.1947 Local de nascimento: Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Sexo: masculino	Leonid Romanov é o diretor-geral da Evgeny Primakov Children's Aid Foundation, que é responsável pela execução do projeto "Children of Donbas" (Crianças do Donbass), no âmbito do qual as crianças ucranianas provenientes do Donbass estão a ser realocizadas para o território da Crimeia ilegalmente anexada e da Rússia. Um dos objetivos do projeto "Children of Donbas" é integrar as crianças provenientes da região ucraniana do Donbass na vida na Rússia. Leonid Romanov participou na deportação ilegal de crianças ucranianas do Donbass para um campo situado em Yevpatoria, na Crimeia ilegalmente anexada. Sob a sua direção, a Evgeny Primakov Children's Aid Foundation tem estado envolvida na gestão de dois centros situados perto de Moscovo, onde as crianças provenientes do Donbass são alojadas e escolarizadas. As suas ações são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia e violam os direitos das crianças ucranianas. Leonid Romanov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1564.	Vladimir Vladislavovich KOVALENKO (Владимир Владиславович КОВАЛЕНКО)	Função: chefe do Estado-Maior da Secção Regional da Associação Pan-Russa do Movimento Social Militar-Patriótico "Jovem Exército" (Yunarmiya) na cidade de Sebastopol Data de nascimento: 4.2.1962 Local de nascimento: Lugansk, antiga URSS (atualmente Ucrânia) Sexo: masculino	Vladimir Kovalenko é o chefe do Estado-Maior da Secção Regional da Associação Pan-Russa do Movimento Social Militar-Patriótico "Jovem Exército" (Yunarmiya) na cidade de Sebastopol ilegalmente anexada. Participou na organização dos campos militares e patrióticos russos para crianças provenientes da península da Crimeia ilegalmente anexada, bem como crianças que foram deportadas de forma ilegal para a península da Crimeia a partir de outras zonas da Ucrânia ocupadas pela Rússia. As suas ações são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia e violam os direitos das crianças ucranianas. Além disso, a secção da Yunarmiya sob o seu comando participou numa campanha organizada em que os alunos das escolas da cidade de Sebastopol, ilegalmente anexada, foram convidados a escrever cartas aos soldados russos que participaram na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Vladimir Kovalenko é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1565.	Vladimir Dmitrievich NECHAEV (Владимир Дмитриевич НЕЧАЕВ)	Função: reitor da Universidade Estatal de Sebastopol Data de nascimento: 20.12.1972 Local de nascimento: Sudzha, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Sexo: masculino	Vladimir Nechaev é o reitor da Universidade Estatal de Sebastopol. Apoiou publicamente a decisão do presidente Putin de dar início à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Além disso, apoiou a anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol pela Federação da Rússia em 2014. Sob a sua gestão, a Universidade Estatal de Sebastopol tem executado um programa durante o qual as crianças ucranianas que foram transportadas de forma ilegal da chamada "República Popular de Lugansk" e de outras partes da Ucrânia ocupadas pela Rússia para a península da Crimeia ilegalmente anexada são reeducadas com a história, a cultura e o patriotismo russos. As suas ações são contrárias à lei e à ordem administrativa da Ucrânia e violam os direitos das crianças ucranianas. Vladimir Nechaev é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1566.	Andrey Sergeevich IVANAEV/ t.c.p. Andrei Sergeevich IVANAYEV/ t.c.p. Andrey Sergeevich IVANAYEV; (Андрей Сергеевич ИВАНАЕВ)	Função: tenente-general nas Forças Armadas russas e comandante do 20.º Exército Interarmas da Guarda da Federação da Rússia Data de nascimento: 19.1.1972 Local de nascimento: Ural'sk, antiga URSS (atualmente Cazaquistão) Sexo: masculino	Andrey Ivanaev é tenente-general nas Forças Armadas russas. É o comandante do 20.º Exército Interarmas da Guarda da Região Militar Ocidental da Federação da Rússia. Nesta qualidade, comanda de forma direta as forças russas que participam na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e tem influência significativa no seu destacamento. Durante a invasão em larga escala da Ucrânia pela Rússia, o 20.º Exército Interarmas da Guarda, comandado por Andrey Ivanaev, contribuiu de forma direta para a ofensiva russa de nordeste. Andrey Ivanaev é portanto responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1567.	Sergey Borisovich MUCHKAYEV (Сергей Борисович МУЧКАЕВ)	Função: coronel nas Forças Armadas russas; chefe do 106.º Centro de Formação em Mísseis Antiaéreos das Forças Armadas russas Data de nascimento: 22.12.1976 Local de nascimento: Dobeles, antiga URSS (atualmente Letónia) Sexo: masculino	Sergey Muchkayev é um oficial de alta patente das Forças Armadas russas. É o chefe do 106.º Centro de Formação em Mísseis Antiaéreos da Federação da Rússia, que é responsável pela formação do pessoal militar russo encarregado da operação de sistemas de mísseis superfície-ar, incluindo a 53.ª Brigada de Mísseis Antiaéreos. Mais importante ainda, o 106.º Centro de Formação em Mísseis Antiaéreos, chefiado por Sergey Muchkayev, é o único centro de formação na Federação da Rússia responsável pela formação de jovens peritos na utilização de armamento antiaéreo de médio alcance. Para além de chefiar o 106.º Centro de Formação em Mísseis Antiaéreos das Forças Armadas russas, que é responsável pela formação prévia ao destacamento ministrada às unidades de mísseis superfície-ar russas que participam ativamente na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, Sergey Muchkayev foi comandante da 53.ª Brigada de Mísseis Antiaéreos até 2020. Sergey Muchkayev é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1568.	Leonid Vladimirovich KHARCHENKO t.c.p. Krot (Леонид Владимирович ХАРЧЕНКО; t.c.p. Крот)	Função: chefe do Krot Reconnaissance Battalion (Batalhão de Reconhecimento Krot) do 2.º Departamento da Agência de Informações Militares (GRU) da chamada “República Popular de Donetsk” Data de nascimento: 10.1.1972 Local de nascimento: Kostyantynivka, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Sexo: masculino	Leonid Kharchenko foi comandante da unidade de informações “Reconnaissance Battalion” da chamada “República Popular de Donetsk” e participou ativamente no movimento separatista numa fase inicial do conflito armado na Ucrânia. Foi considerado culpado por um tribunal neerlandês pelo abate do voo MH17 da Malaysia Airlines em 2014. Em 2018, Leonid Kharchenko aposentou-se com a patente de tenente-coronel das forças da “República Popular de Donetsk”. Participou nas eleições locais, na Crimeia, após a secção republicana do partido “Comunistas da Rússia” na Crimeia o ter recomendado à Comissão. Essas eleições constituíram uma violação do direito ucraniano, sendo por isso ilegais. Leonid Kharchenko é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1569.	Sergey Nikolaevich DUBINSKY t.c.p. Кім Yuri (Сергей Николаевич ДУБИНСКИЙ; т.с.р. Хмурый)	Função: chefe da Agência de Informações Militares (GRU) da chamada “República Popular de Donetsk” Data de nascimento: 9.8.1962 Local de nascimento: Neskuchnoe, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Sexo: masculino	Sergey Dubinsky foi chefe da Agência de Informações Militares da chamada “República Popular de Donetsk” e participou ativamente no movimento separatista numa fase inicial do conflito armado, tendo planeado e executado a ofensiva da República Popular de Donetsk, que antecedeu o abate do voo MH17. Foi considerado culpado por um tribunal neerlandês pelo abate do voo MH17 da Malaysia Airlines e pelo homicídio de todos os 298 civis a bordo. Sergey Dubinsky é coronel na reserva da Agência de Informações Militares (GRU) e conta com a proteção do Governo russo. Obtém, portanto, benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia. Além disso, Sergey Dubinsky é responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1570	Artem Alexandrovich USS t.c.p. Artyom Alexandrovich USS (Артем Александрович УСС / t.c.p. Артём Александрович УСС)	Função: proprietário da Sibougol LCC Data de nascimento: 22.4.1982 Local de nascimento: Federação da Rússia Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Artem Uss é o proprietário da Sibougol LCC, uma importante empresa siberiana que produz mais de dois milhões de toneladas de carvão por ano e que registou receitas num valor superior a 2 000 000 000 de rublos em 2020. Juntamente com a sua família, está também associado à empresa "Krasnoyarsklesomaterialy", uma das maiores exportadoras de madeira siberiana. A Sibougol LCC obteve grandes contratos públicos graças ao pai de Artem Uss, Alexander Uss, durante o mandato deste como governador da região de Krasnoyarsk. Além disso, em 20 de abril de 2023, Alexander Uss agradeceu publicamente ao presidente Vladimir Putin e ao Governo da Federação da Rússia o apoio que lhe prestaram para ter o seu filho de volta na Rússia. Artem Uss está ainda envolvido em atividades comerciais de várias outras empresas, nomeadamente a Nord-Deutsche Industrieanlagenbau, da qual é coproprietário. Através da sua empresa Nord-Deutsche Industrieanlagenbau, forneceu à Federação da Rússia tecnologias militares e de dupla utilização.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
			Por conseguinte, Artem Uss é um empresário proeminente que exerce atividade na Rússia e está envolvido num setor económico que representa uma fonte substancial de receitas para o Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia. Além disso, Artem Uss presta apoio material e obtém benefícios do Governo da Federação da Rússia.	

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1571.	Mikhail Sergeevich ZVINCHUK (Михаил Сергеевич ЗВИНЧУК)	Função: membro do grupo de trabalho sobre a "operação militar especial" criado por decreto do presidente Putin; criador do canal militar "Rybar" do Telegram Data de nascimento: 19.7.1991 Local de nascimento: Vladivostok, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Mikhail Zvinchuk é membro do grupo de trabalho que foi criado pelo presidente Putin em dezembro de 2022 para coordenar os esforços de mobilização da Federação da Rússia para apoiar a guerra de agressão contra a Ucrânia. Para além do papel que desempenha no grupo de trabalho, é conhecido como o criador do canal militar pró-russo "Rybar" do Telegram, que veicula informações sobre os esforços de guerra russos e as posições militares ucranianas, além de difundir desinformação e propaganda pró-Kremlin sobre a guerra. Mikhail Zvinchuk é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1572.	Alexander Valeryevich SLADKOV (Александр Валерьевич СЛАДКОВ)	Função: membro do grupo de trabalho sobre a "operação militar especial" criado por decreto do presidente Putin; jornalista, correspondente de guerra da VGTRK Data de nascimento: 1.4.1966 Local de nascimento: Monino, região de Moscovo, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Alexander Sladkov é membro do grupo de trabalho que foi criado pelo presidente Putin em dezembro de 2022 e que está encarregado de coordenar os esforços de mobilização da Federação da Rússia para apoiar a guerra de agressão contra a Ucrânia. Para além do papel que desempenha no grupo de trabalho, trabalha como correspondente de guerra para a empresa pública de televisão e radiodifusão russa VGTRK, disseminando desinformação e propaganda pró-Kremlin sobre a guerra de agressão contra a Ucrânia. Além disso, está associado à VGTRK, uma holding do setor da comunicação social responsável por apoiar ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, e que também apoia e obtém benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia. Alexander Sladkov é, portanto, responsável por apoiar e aplicar ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023»;

Entidades

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
«212.	Foundation for the Support and Protection of the Rights of Compatriots Living Abroad (fundação de apoio e proteção dos direitos dos compatriotas a viver no estrangeiro) [t.c.p: Fund for the Legal Protection and Support of Russian Federation Compatriots (fundo para a proteção e o apoio jurídicos dos compatriotas da Federação da Rússia), t.c.p. The Living Abroad (viver no estrangeiro), t.c.p. The Foundation for the Support of Compatriots (fundação de apoio aos compatriotas)] Em russo: "Фонд поддержки и защиты прав соотечественников, проживающих за рубежом"	Endereço: room 308-324, Arbat St, 55/32, Moscow, Rússia, 119200 Tipo de entidade: organização não governamental Local de registo: Moscovo, Rússia Data de registo: 21.11.2011 Número de registo: 1117799023330 Estabelecimento principal: Rússia, Moscovo Entidades associadas: Federal Agency Rossostrudnichestvo (agência federal Rossostrudnichestvo)	A Foundation for the Support and Protection of the Rights of Compatriots Living Abroad ("fundação") foi fundada e é financiada pela Federação da Rússia com o intuito de cumprir os objetivos de política externa do Governo da Rússia. Representa uma estrutura única do "poder persuasivo" da Rússia, que desempenha um importante papel de apoio na aplicação das políticas de divisão preconizadas pelo Governo russo. Os exames analíticos dos peritos da fundação são utilizados para confirmar as principais mensagens de propaganda do Kremlin, incluindo a de as autoridades ucranianas instigarem o neonazismo e a xenofobia. A fundação recorre a acusações infundadas de nazismo, russofobia e perseguição em massa das pessoas de língua russa, em conformidade com as políticas do Kremlin, para gerar instabilidade e divisão em muitos países vizinhos da Rússia. O diretor executivo da fundação manifestou o seu apoio ao presidente Vladimir Putin e à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. O ministro dos Negócios Estrangeiros da Rússia, Sergey Lavrov, confirmou o trabalho constante levado a cabo pela fundação para combater a xenofobia, o neo nazismo e as tentativas de falsificação da história. Por conseguinte, a Foundation for the Support and Protection of the Rights of Compatriots Living Abroad é responsável por prestar apoio material e obter benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
213.	JSC Makeyev State Rocket Center (centro estatal de foguetes JSC Makeyev) АО "Государственный ракетный центр имени академика В. П. Макеева" (АО "ГРЦ Макеева")	Endereço: Miass, Rússia Data de registo: 1947 Estabelecimento principal: Rússia	A JSC Makeyev State Rocket Center é uma empresa russa que concebe e produz mísseis e outras armas para o Ministério da Defesa russo. Os mísseis produzidos pela Makeyev State são utilizados na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Além disso, a JSC Makeyev State Rocket Center organiza concertos e angariações de fundos "patrióticos" em apoio dos soldados russos que combatem na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. A JSC Makeyev State Rocket Center é, portanto, responsável por prestar apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
214.	MRB Bank (Banco MRB) t.c.p. "International Settlement Bank" LLC (Banco de Pagamentos Internacionais) t.c.p. Mezhdunarodnyi Raschetnyi Bank ("Международный Расчетный Банк") t.c.p. КБ МРБ (ООО))	Endereço: Stalin Street 20, Tsinkhval, Geórgia Sítio Web: https://mr-bank.ru/ (inacessível na UE) Tipo de entidade: sociedade de responsabilidade limitada Local de registo: Geórgia Data de registo: 15.5.2015 Número de registo: 1159800030409 Estabelecimento principal: Rússia; Geórgia; Ucrânia	O MRB Bank abriu agências nos territórios ocupados de Quêrson e Zaporíjia na Ucrânia, e presta vários serviços bancários sob o controlo do Banco Central da Rússia. Instalou caixas automáticos na região e explora uma sucursal local em Lugansk. Por conseguinte, o MRB Bank é responsável por prestar apoio material e financeiro a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
215.	CMRBank t.c.p. TSMRBank t.c.p. Bank "Centre for International Settlements" LLC (banco "centro de pagamentos internacionais") (ЦМРБанк t.c.p. Банк "Центр международных расчетов")	Endereço: Palikha street 10, building 7 127055, Moscow Federação da Rússia Telefone: 23.6.20237-495-980-80-44 8-800-250-09-22 Sítio Web: https://cmrbank.ru Endereço eletrónico: cmr@cmrbank.ru Tipo de entidade: sociedade de responsabilidade limitada Local de registo: Moscovo, Federação da Rússia Data de registo: 28.4.2015 Número de registo: 1157700005759 Estabelecimento principal: Rússia, Ucrânia	O CMRBank é uma instituição financeira ativa e operacional nos territórios ilegalmente anexados de Donetsk, Lugansk, Quérson e Zaporíjia desde outubro de 2022. É um dos bancos destas regiões a participar nas operações de câmbio de hryvnias por rublos para os cidadãos locais, bem como a conceder empréstimos em condições preferenciais. Por conseguinte, o CMRBank é responsável por prestar apoio material e financeiro a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
216.	Joint-stock company "PMC Wagner Centre" (sociedade por ações "PMC Wagner Centre") (ЧБК Вагнер Центр)	Endereço: 15 Zolnaya Street, Building 1, Room 1-N, Ch.P. 194 (Office 206) Saint-Petersburg, municipal district Pravoborezhny Federação da Rússia Sítio Web: https://wagnercentr.ru/ Endereço eletrónico: info@wagnercentr.ru Tipo de entidade: sociedade por ações Local de registo: São Petersburgo, Federação da Rússia	A PMC Wagner Centre é uma empresa comercial russa, cujo objetivo consiste em favorecer o investimento do setor privado e a inovação, a fim de apoiar e reforçar as capacidades de defesa da Rússia. A PMC Wagner Centre supervisiona os projetos de engenharia e TI com esse objetivo em mente e lançou um programa sobre a utilização de veículos aéreos não tripulados. Através de Yevgeny Viktorovich Prigozhin, a PMC Wagner Centre e as suas atividades estão estreitamente ligadas à sua homónima, a PMC Wagner Group, uma entidade militar não constituída, com sede na Rússia, responsável pelo destacamento de mercenários do Grupo Wagner na Ucrânia. Ao contribuir para a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, é responsável por prestar apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
		Data de registo: 27.12.2022 Número de registo: 1227800167242 Estabelecimento principal: Rússia Pessoas associadas: Yevgeniy Viktorovich Prigozhin Entidades associadas: Grupo Wagner		

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
217.	PMC Patriot (empresa militar privada Patriot) (ЧВК "Патриот")	Pessoas ou entidades associadas: Sergei Shoigu	A empresa militar privada Patriot ("PMC Patriot") é uma entidade militar privada não constituída, com sede na Rússia, que, alegadamente, funciona sob o comando do Ministério da Defesa da Federação da Rússia. Leva a cabo atividades relacionadas com a segurança e as forças militares, participando diretamente em conflitos militares. Embora anteriormente associada a atividades na Síria e na República Centro-Africana, no contexto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, a PMC Patriot participou em atividades de combate na Ucrânia, especificamente nos ataques contra a cidade de Vuhledar. Por conseguinte, a PMC Patriot é responsável por prestar apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, bem como a estabilidade e segurança neste país.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
218.	Open Joint Stock Company of TV and Radio Company of the Armed Forces of the Russian Federation "Zvezda" (sociedade por ações aberta – empresa de televisão e de rádio das Forças Armadas da Federação da Rússia "Zvezda") t.p.c. OJSC TRC AF RF "Zvezda" (Открытое акционерное общество «Телерадиокомпания Вооруженных Сил Российской Федерации "ЗВЕЗДА"»; t.p.c. ОАО «ТРК ВС РФ "ЗВЕЗДА"»)	Endereço: 129164, Moscow, Prospekt Mira, 126 129164, г. Москва, пр-кт Мира, д. 126 Tipo de entidade: sociedade por ações aberta / OAO Local de registo: 129164, Moscow, Prospekt Mira, 126 129164, г. Москва, пр-кт Мира, д. 126 Data de registo: 8.6.2009 Número de registo: ИНН 7717653542	A TV and Radio Company of the Armed Forces of the Russian Federation Zvezda é uma organização controlada pelo Ministério da Defesa russo e financiada pelo Estado russo. A empresa gere um canal de televisão militar-patriótico, o "Zvezda", dedicado a apoiar e promover as forças militares da Rússia e que difunde desinformação e propaganda sobre a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. A TV and Radio Company of the Armed Forces of the Russian Federation Zvezda presta apoio material a ações e políticas que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
		KIIIИ 771701001 Estabelecimento principal: Mosovo, Rússia Pessoas associadas: Aleksei Viktorovich Pimanov Outras informações: comunicações; organização registada na entidade reguladora dos meios de comunicação social da Rússia		

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
219.	Joint Stock Company "Repair Base for Repair of Aircraft Instruments and Aerodrome Equipment" (Sociedade por ações "base para a reparação de instrumentos de aeronaves e equipamento de aeródromo") t.p.c. JSC REMBAZA (Акционерное Общество "Ремонтная база по ремонту авиационных приборов и аэродромной техники") t.p.c. АО "РЕМБАЗА"	Endereço: St. Warsaw Highway, 125, Building 1, Office 515, Moscow, Federação da Rússia, 117587 Tipo de entidade: propriedade federal Local de registo: 412310, Saratov Region, Balashov, Ul. Titova, D.40 Data de registo: 19.5.2009 Número de registo: NIF - 5027030107 Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A JSC "Repair Base for Repair of Aircraft Instruments and Aerodrome Equipment" é uma empresa fundada pelo Ministério da Defesa da Federação da Rússia. Trabalha principalmente na manutenção de armas e equipamento militar. Ao celebrar contratos públicos com o Ministério da Defesa da Federação da Rússia, apoia o setor da defesa russo que tem registado um aumento das despesas desde maio de 2022. A JSC "Repair Base for Repair of Aircraft Instruments and Aerodrome Equipment" está ainda incluída na lista de organizações estratégicas e órgãos executivos federais que asseguram a aplicação de uma política estatal unificada nos setores económicos em que exercem atividades. Por conseguinte, a JSC "Repair Base for Repair of Aircraft Instruments and Aerodrome Equipment" presta apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, e presta apoio e obtém benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
220.	Joint Stock Company DUKS (Sociedade por ações DUKS) t.p.c. JSC DUKS (Организация АО "ДУКС" t.p.c. АО ДУКС)	Endereço: Moscow, 125040, Pravda str., 8, Federação da Rússia Tipo de entidade: propriedade privada Local de registo: Federação da Rússia Data de registo: 9.7.2022 Número de registo: 1027700010579 Estabelecimento principal: Federação da Rússia Outras informações: INN: 7714077682 PPC: 771401001	A JSC "DUKS" é a principal produtora de mísseis, incluindo os AA-11 "Archer" de que são munidos os jatos de combate SU-27 russos e que são utilizados pela Rússia na sua guerra de agressão contra a Ucrânia. A JSC "DUKS" foi agraciada pelo presidente da Federação da Rússia, Vladimir Putin, devido ao seu importante contributo para a criação de tecnologia aeronáutica e para o reforço da capacidade de defesa do país. Os parceiros da JSC "DUKS" são o Ministério da Defesa russo e a Rosoboronexport (exportador no setor da defesa da Rússia). Por conseguinte, a JSC "DUKS" é responsável por prestar apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, e por prestar apoio material e obter benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
221.	JSC Plant Universalmash (fábrica Universalmash) (АО ЗАВОД УНИВЕРСАЛМАШ)	Endereço: 198097, St. Petersburg, Stachek avenue, 47 LITERA C, office 6th office 2/1, Federação da Rússia Tipo de entidade: sociedade não pública por ações Local de registo: Federação da Rússia Data de registo: 23.8.2002 Número de registo: NIF 7805060220 INN 7805060220 Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A JSC "Plant Universalmash" é uma filial da PJSC "KIROVSKY ZAVOD" que fornece os chassis unificados com rastros para os sistemas de mísseis anti-aéreos S-300V. Este tipo de chassis é ainda utilizado para peças de artilharia "Pion" autopropulsadas e unidades separadas unificadas com um carro de combate T-80, que são utilizadas na Ucrânia pelas forças russas. Além disso, Sergey Serebryakov, que dirige a Plant Universalmash, afirmou que a empresa está a realizar tarefas relacionadas com as ordens de defesa do Estado. Por conseguinte, a JSC "Plant Universalmash" é responsável por prestar apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, bem como por prestar apoio material e obter benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
222.	PJSC «Research and Production Association "ISKRA"» (associação para a investigação e a produção "ISKRA") / PJSC NPO Iskra (ПАО «Научно-Производственное Объединение "Искра"» / ПАО НПО "Искра")	Endereço: 614038, Perm Territory, Perm, st. Academician Vedeneva, 28, Federação da Rússia Tipo de entidade: sociedade pública por ações Local de registo: Federação da Rússia Data de registo: 25.7.1996 Número de registo: 1025901509798 Estabelecimento principal: Federação da Rússia Informações adicionais: Sítio Web: https://npoiskra.ru/, Telefone: 23.6.20237 (342) 262-72-72, Endereço eletrónico: info@npoiskra.ru INN 5907001774 KPP 590701001 OKPO 07504034	A PJSC «Research and Production Association "ISKRA"» é uma empresa de conceção, fabrico e fornecimento de equipamento para o complexo dos combustíveis e da energia, bem como de desenvolvimento e fabrico de motores de foguetes alimentados a combustível sólido e respetivos componentes para complexos de mísseis destinados a vários fins, inclusive para as forças estratégicas da Federação da Rússia. A PJSC «Research and Production Association "ISKRA"» fabrica componentes para complexos de mísseis utilizados pelas Forças Armadas russas na guerra de agressão contra a Ucrânia. Por conseguinte, a PJSC «Research and Production Association "ISKRA"» presta apoio material e obtém benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
223.	Joint Stock Company "State Scientific Center of the Russian Federation Troitsk Institute for Innovative and Thermonuclear Research" (Sociedade por ações "centro científico estatal do Instituto Troitsk para a Investigação Inovadora e Termonuclear da Federação da Rússia") t.p.c. JSC "SSC RF TRINITY" (Акционерное общество "Государственный научный центр Российской Федерации Троицкий институт инновационных и термоядерных исследований") (t.p.c. AO "ГНЦ РФ ТРИНИТИ")	Endereço: 108840, Moscow, Troitsk, st. Pushkov, vl. 12, Federação da Rússia Tipo de entidade: sociedade por ações Local de registo: Federação da Rússia Data de registo: 10.3.2015 Número de registo: 1157746176400 Estabelecimento principal: Federação da Rússia Informações adicionais: Diretor-geral: Kirill Igorevich Ilyin INN 7751002460 KPP 775101001	A JSC "SSC RF TRINITY" é uma empresa científica russa cujas principais atividades científicas se desenrolam nos domínios da física dos plasmas, da física e da tecnologia do laser, da física do estado extremo da matéria, da física dos processos de conversão de energia, e da investigação e desenvolvimento tecnológico relacionados com a aplicação da Ordem de Defesa do Estado. A JSC "SSC RF TRINITY" realiza atividades de investigação para o Ministério da Defesa do Governo da Federação da Rússia e desenvolveu uma tecnologia para revestir as superfícies internas dos canos das peças de artilharia. Por conseguinte, a JSC "SSC RF TRINITY" presta apoio material e obtém benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
224.	«Plant "Zvezda"» (fábrica "Zvezda") – sucursal da Federal State Unitary Enterprise "Scientific and Production Center of Automation and Instrumentation named after academician N.A. Pilyugin (Empresa Pública Unitária Federal "Centro científico e de produção para a automatização e a instrumentação, denominado em honra do académico N.A. Pilyugin") t.p.c. FL «Plant "Zvezda"» FSUE "NPCAP" («Завод "Звезда"»-Филиал Федерального Государственного Унитарного Предприятия "Научно-Производственный Центр Автоматики и Приборостроения имени академика Н.А.Пилогина" t.p.c. ФЛ «Завод "Звезда"» ФГУП "НПЦАП")	Endereço: 172739, Solnechny island, Tver region, Novaya str., 80, Federação da Rússia Endereço legal: 117342, Moscow City, Vvedenskogo street, 1, Federação da Rússia Tipo de entidade: sucursal da Empresa Pública Unitária Federal Local de registo: Federação da Rússia Data de registo: 15.11.2002 Número de registo: 102773952642 Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A «Plant "Zvezda"» é a principal empresa russa de produção de dispositivos giroscópicos de alta precisão para equipamento espacial, de aviação e de foguetes destinado a vários fins. A fábrica faz parte do complexo militar-industrial da região de Tver que trata de tarefas relacionadas com alta tecnologia, no interesse do Ministério da Defesa da Federação da Rússia. A «Plant "Zvezda"» (fábrica "Zvezda") fabrica e fornece giroscópios de regulação dinâmica, que são utilizados nos sistemas de controlo e estabilização dos satélites de navegação GLONASS-K. O GLONASS é um sistema de navegação por satélite russo concebido para a navegação operacional e o apoio temporal a um número ilimitado de utilizadores em terra, no mar, no ar e no espaço. O sistema GLONASS ajuda de forma contínua as Forças Armadas russas a realizar ataques precisos com mísseis tácticos (por exemplo, os mísseis tácticos <i>Iskander</i>) durante a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Por conseguinte, a «Plant "Zvezda"» é responsável por prestar apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
		Entidades associadas: Antiga empresa-mãe: Federal State Unitary Enterprise "Scientific and Production Center of Automation and Instrumentation named after academician N.A. Pilyugin" (Empresa Pública Unitária Federal "Centro científico e de produção para a automatização e a instrumentação, denominado em honra do académico N.A. Pilyugin") (JSC "NPCAP") Informações adicionais: NIF 7728171283		

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
225.	JSC Murom Instrument-Making Plant (fábrica de instrumentos JSC Murom) t.p.c. JSC "MPZ" (Акционерное общество "Муromский приборостроительный завод") t.p.c. AO "МПЗ")	Endereço: 602205, Vladimir region, Murom, 30 Let Pobedy St., 1a., Federação da Rússia Tipo de entidade: empresa russa participada, com uma parte de propriedade federal Local de registo: Federação da Rússia, 602205, Vladimir region, Murom, 30 Let Pobedy St., 1a. Data de registo: 1.7.2011 Número de registo: 1113334001879 Estabelecimento principal: Federação da Rússia Outras informações: INN: 3334017070 KPP: 333401001	A JSC "Murom Instrument-Making Plant" (fábrica de instrumentos JSC Murom) é especializada na produção de meios de escorvamento e ignição de munições para todos os tipos de armas das Forças Armadas russas. Fornece os meios de escorvamento e ignição de munições para todas as secções das Forças Armadas, do Ministério dos Assuntos Internos, do FSB e de outras agências responsáveis pela aplicação da lei. A JSC "Murom Instrument-Making Plant" está incluída na lista de organizações estratégicas que asseguram a aplicação de uma política estatal unificada nos setores económicos em que exercem atividades. O diretor executivo da empresa, Dmitry Fadeev, comprometeu-se a "fazer tudo o que estiver ao seu alcance para fornecer aos atuais defensores da Pátria tudo o que necessitem para libertar Donbass do regime nazi". Além disso, dirige a <i>League of Defense Enterprises of the Vladimir Region</i> (liga das empresas de defesa da região de Vladimir), que fabrica armas. Por conseguinte, a JSC "Murom Instrument-Making Plant" é responsável por prestar apoio material e obter benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
226.	Design and Production Enterprise "Iris" JSC (empresa de conceção e produção "Iris" JSC) t.c.p. PKP Iris; t.c.p. Iris JSC (Акционерное Общество "Производственное Конструкторское Предприятие "Ирис"; t.c.p. ПКП "Ирис"; t.c.p. АО "Ирис")	Local de registo: Federação da Rússia (Rostov region, Rostov-on-Don, st. Krasnoarmeiskaya, 9) Data de registo: 1.2.2010 Número de registo: 6164295259 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A Design and Production Enterprise "Iris" JSC é uma empresa militar-industrial russa que desenvolve motores elétricos, "veículos lançadores" e sistemas de foguetes para as Forças Armadas russas. Entre outras coisas, a Iris JSC desenvolveu motores de submarinos para a Marinha da Federação da Rússia. A entidade é titular de pelo menos três licenças e certificados administrados pelo Governo da Federação da Rússia, incluindo um certificado concedido a entidades russas que exercem atividade na indústria da defesa russa, uma licença administrada pela empresa espacial estatal russa e uma licença administrada pelo Serviço Federal dos Assuntos da Defesa da Rússia para o "desenvolvimento de armas e tecnologia militar". Além disso, o sítio Web oficial da entidade contém imagens propagandistas pró-guerra, com as quais a Iris JSC manifesta abertamente o seu apoio à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Por conseguinte, a Design and Production Enterprise "Iris" JSC presta apoio material e obtém benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
227.	TRV-Akhtubinsk LLC t.c.p. Tactical Missile Corporation Akhtubinsk (ОБЩЕСТВО С ОГРАНИЧЕННОЙ ОТВЕТСТВЕННОСТЬЮ "ТРВ-АХТУБИНСК"; t.c.p. "Корпорация "Тактическое ракетное вооружение - Ахтубинск")	Local de registo: Federação da Rússia (416506, Astrakhan Region, Akhtubinsky District, Akhtubinsk, st. Sukhoi P.O., Building 12a) Data de registo: 10.10.2010 Número de registo: 3001041615 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia Entidades associadas: Tactical Missile Corporation, empresa-mãe, (NIF: 503210805145)	A Tactical Missile Corporation Akhtubinsk é uma empresa militar-industrial estatal russa que desenvolve armas de lançamento em voo para jatos de combate, helicópteros de ataque e bombardeiros estratégicos utilizados pelas Forças Armadas russas. O equipamento militar concebido pela Tactical Missile Corporation Akhtubinsk é diretamente utilizado na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Nomeadamente, a Tactical Missile Corporation Akhtubinsk é uma filial da empresa estatal russa Tactical Missile Corporation, à qual foram anteriormente impostas medidas restritivas da UE. Por conseguinte, a Tactical Missile Corporation Akhtubinsk presta apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia. Além disso, a Tactical Missile Corporation Akhtubinsk presta apoio material e obtém benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
228.	Federal state enterprise "Plant named after Ia. M. Sverdlov" (Empresa pública federal "fábrica denominada em honra de Ia. M. Sverdlov") t.c.p. Sverdlov Plant (Федеральное казенное предприятие "Завод имени Я.М.Свердлова")	Local de registo: Federação da Rússia (606002, Nizhny Novgorod region, Dzerzhinsk city, Sverdlov avenue, 4) Data de registo: 11.12.1991 Número de registo: 5249002485 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A Federal state enterprise "Plant named after Ia. M. Sverdlov" é uma empresa militar-industrial russa que fabrica explosivos utilizados pelas Forças Armadas russas na invasão militar ilegal e injustificada da Ucrânia pela Rússia, que teve início em 2022. A entidade tem pelo menos três contratos em curso com o Ministério da Defesa russo, no valor de mais de 608 179 800 RUB. Mais importante ainda, a Federal state enterprise "Plant named after Ia. M. Sverdlov" é a única fabricante russa de HMX (ou seja, octogénio, uma poderosa nitroamina altamente explosiva) e de RDX (ou seja, hexogénio, um composto orgânico amplamente utilizado como explosivo). Foi confirmada a utilização na Ucrânia de explosivos russos baseados em HMX e RDX durante a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Por conseguinte, a Federal state enterprise "Plant named after Ia. M. Sverdlov" presta apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia. Além disso, a Federal state enterprise "Plant named after Ia. M. Sverdlov" presta apoio material e obtém benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
229.	Factory "Copier" JSC (fábrica "Copier" JSC) (АКЦИОНЕРНОЕ ОБЩЕСТВО «ЗАВОД "КОПИР"»)	Local de registo: Federação da Rússia (425350, Republic of Mari El, city of Kozmodemyansk, str. Gagarina, 10) Data de registo: 12.7.1996 Número de registo: 1217000287 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A Factory "Copier" JSC (fábrica "Copier" JSC) é uma empresa militar-industrial russa que fabrica equipamento elétrico para as Forças Armadas russas. A entidade é uma das principais empresas militares da Federação da Rússia, que desenvolve conectores, dispositivos e componentes elétricos para equipamento elétrico destinado às indústrias russas da aviação, dos foguetes e do espaço. Numa entrevista, o diretor da Copier JSC confirmou que cerca de 50 % dos produtos fabricados pela empresa são desenvolvidos para uso militar. Nomeadamente, o Ministério da Indústria e do Comércio da Federação da Rússia é o segundo maior cliente da Copier JSC. A entidade celebrou pelo menos um contrato, no valor de 80 400 000 RUB, com esse ministério. Por conseguinte, a Factory "Copier" JSC presta apoio material e obtém benefícios do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
230.	Vulkan LLC t.c.p. NTTS "VULKAN" LLC t.c.p. Obshchestvo S Ogranichennoi Otvetstvennostiu "Nauchno-Tekhnicheskii Tsentr "Vulkan"» (Общество С Ограниченной Ответственностью «Научно-Технический Центр "Вулкан"»))	Local de registo: Federação da Rússia (105318, Moscow, ul. Ibragimova, 31) Data de registo: 3.6.2010 Número de registo: 7719751930 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A NTTS "VULKAN" LLC é titular de uma licença administrada pelo FSB. A licença administrada pelo FSB é emitida a empresas de TI que desenvolvem tecnologias de cifragem e criptografia, sistemas de informação e sistemas de telecomunicação destinados aos serviços de informações russos, bem como para empresas de TI que desenvolvem "sistemas de gestão de bases de dados pessoais" destinados aos serviços de informações russos (ou seja, ferramentas concebidas especificamente para armazenar, extrair e gerir grandes quantidades de dados obtidos através, por exemplo, da recolha de material nas redes sociais ou de outras práticas de recolha de informações). Por conseguinte, a NTTS "VULKAN" LLC constitui uma entidade que exerce atividade no setor das TI russo, com uma licença administrada pelo Centro de Licenciamento, Certificação e Proteção de Segredos de Estado do FSB	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
231.	OKENIT JSC t.c.p. AO "OKENIT (AKTSIONERNOE OBSHCHESTVO "OKENIT"; t.c.p. АКЦИОНЕРНОЕ ОБЩЕСТВО "ОКЕНИТ")	Local de registo: Federação da Rússia (193091, Saint Petersburg, nab. Oktiabrskaya, 6, letra v, pomesch. 8-n) Data de registo: 25.8.2015 Número de registo: 7811227439 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A OKENIT JSC é titular de uma licença administrada pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo, bem como de uma licença administrada pelo Serviço Federal de Segurança (FSB). A licença administrada pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo permite "desenvolver, fabricar, testar e fazer a instalação, manutenção, eliminação e venda de armas e equipamento militar". Por sua vez, a licença administrada pelo FSB é administrada para empresas de TI que desenvolvem tecnologias de cifragem e criptografia, sistemas de informação e sistemas de telecomunicação destinados aos serviços de informações russos, bem como para empresas de TI que desenvolvem "sistemas de gestão de bases de dados pessoais" destinados aos serviços de informações russos (ou seja, ferramentas concebidas especificamente para armazenar, extrair e gerir grandes quantidades de dados obtidos através, por exemplo, da recolha de material nas redes sociais ou de outras práticas de recolha de informações). Por conseguinte, a OKENIT JSC constitui uma entidade que exerce atividade no setor das TI russo, com uma licença administrada pelo Centro de Licenciamento, Certificação e Proteção de Segredos de Estado do FSB e uma licença de "armas e equipamento militar" administrada pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
232.	JOINT STOCK COMPANY "ECHELON UNION FOR SCIENCE AND DEVELOPMENT" t.c.p. ECHELON JSC t.c.p. JSC "NPO ECHELON (ЭЧЕЛОН)	Local de registo: Federação da Rússia (107023, Moscow, ul. Elektrozavodskaja, 24 str. 1.) Data de registo: 22.11.2007 Número de registo: 7718676447 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A Echelon JSC é titular de uma licença administrada pelo FSB. A licença administrada pelo FSB é emitida a empresas de TI que desenvolvem tecnologias de cifragem e criptografia, sistemas de informação e sistemas de telecomunicação destinados aos serviços de informações russos, bem como para empresas de TI que desenvolvem "sistemas de gestão de bases de dados pessoais" destinados aos serviços de informações russos (ou seja, ferramentas concebidas especificamente para armazenar, extrair e gerir grandes quantidades de dados obtidos através, por exemplo, da recolha de material nas redes sociais ou de outras práticas de recolha de informações). Por conseguinte, a Echelon JSC constitui uma entidade que exerce atividade no setor das TI russo, com uma licença administrada pelo Centro de Licenciamento, Certificação e Proteção de Segredos de Estado do FSB.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
233.	Iteranet LLC t.c.p. Obschestvo s Ogranichennoi Otvetstvennostiu "Iteranet"; (Общество С Ограниченной Ответственностью "Итеранет")	Local de registo: Federação da Rússia (119121, Moscow, per. Truzhenikov 1-i, 16 str.17) Data de registo: 27.4.1999 Número de registo: 7704199755 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A Iteranet LLC é titular de uma licença administrada pelo FSB. A licença administrada pelo FSB é emitida a empresas de TI que desenvolvem tecnologias de cifragem e criptografia, sistemas de informação e sistemas de telecomunicação destinados aos serviços de informações russos, bem como para empresas de TI que desenvolvem "sistemas de gestão de bases de dados pessoais" destinados aos serviços de informações russos (ou seja, ferramentas concebidas especificamente para armazenar, extrair e gerir grandes quantidades de dados obtidos através, por exemplo, da recolha de material nas redes sociais ou de outras práticas de recolha de informações). Por conseguinte, a Iteranet LLC constitui uma entidade que exerce atividade no setor das TI russo, com uma licença administrada pelo Centro de Licenciamento, Certificação e Proteção de Segredos de Estado do FSB	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
234.	Positive Group PJSC t.c.p. Positive technologies; t.c.p. Группа Позитива; (Группа Позитива)	Local de registo: Federação da Rússia (107241, Moscow, sh. Shchelkovskoe, 23A, pomeshch. V kom. 33.) Data de registo: 27.9.2017 Número de registo: 9718077239 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A Positive Group PJSC é titular de uma licença administrada pelo FSB. A licença administrada pelo FSB é emitida a empresas de TI que desenvolvem tecnologias de cifragem e criptografia, sistemas de informação e sistemas de telecomunicação destinados aos serviços de informações russos, bem como para empresas de TI que desenvolvem "sistemas de gestão de bases de dados pessoais" destinados aos serviços de informações russos (ou seja, ferramentas concebidas especificamente para armazenar, extrair e gerir grandes quantidades de dados obtidos através, por exemplo, da recolha de material nas redes sociais ou de outras práticas de recolha de informações). Por conseguinte, a Positive Group PJSC constitui uma entidade que exerce atividade no setor das TI russo, com uma licença administrada pelo Centro de Licenciamento, Certificação e Proteção de Segredos de Estado do FSB	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
235.	Poisk-IT LLC Obshchestvo S Ogranichennoi Otvetsvennosti Nauchno- Tekhnicheskii Tsentr "Poisk-IT"; t.c.p.Limited Liability Company Scientific and Technical Center "Poisk-IT" (Sociedade de Responsabilidade Limitada centro científico e técnico "Poisk-IT")	Local de registo: Federação da Rússia (27521, Moscow, ul. Oktiabrskaya, 72.) Data de registo: 29.5.2020 Número de registo: 9715384055 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A Poisk-IT LLC é titular de uma licença administrada pelo FSB. A licença administrada pelo FSB é emitida a empresas de TI que desenvolvem tecnologias de criptografia, sistemas de informação e sistemas de telecomunicação destinados aos serviços de informações russos, bem como para empresas de TI que desenvolvem "sistemas de gestão de bases de dados pessoais" destinados aos serviços de informações russos (ou seja, ferramentas concebidas especificamente para armazenar, extrair e gerir grandes quantidades de dados obtidos através, por exemplo, da recolha de material nas redes sociais ou de outras práticas de recolha de informações). Por conseguinte, a Poisk-IT LLC constitui uma entidade que exerce atividade no setor das TI russo, com uma licença administrada pelo Centro de Licenciamento, Certificação e Proteção de Segredos de Estado do FSB	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
236.	Vektor JSC t.c.p. AO «НИИ "ВЕКТОР"»; t.c.p. AKTSIONERNOE OBSHCHESTVO «НАУЧНО-ИССЛЕДОВАТЕЛЬСКИЙ ИНСТИТУТ "ВЕКТОР"»; (АКЦИОНЕРНОЕ ОБЩЕСТВО «НАУЧНО-ИССЛЕДОВАТЕЛЬСКИЙ ИНСТИТУТ "ВЕКТОР"») t.c.p. ОАО НИИ Вектор)	Local de registo: Federação da Rússia (197022, Saint Petersburg, ul. Akademika Pavlova, 14) Data de registo: 26.1.2011 Número de registo: 7813491943 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia)	A Vektor JSC é titular de duas licenças administradas pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo, bem como de uma licença administrada pelo FSB. As duas licenças administradas pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo permitem "desenvolver, fabricar, testar e fazer a instalação, manutenção, eliminação e venda de armas e equipamento militar". Por sua vez, a licença administrada pelo FSB é emitida a empresas de TI que desenvolvem tecnologias de cifragem e criptografia, sistemas de informação e sistemas de telecomunicação destinados aos serviços de informações russos, bem como para empresas de TI que desenvolvem "sistemas de gestão de bases de dados pessoais" destinados aos serviços de informações russos (ou seja, ferramentas concebidas especificamente para armazenar, extrair e gerir grandes quantidades de dados obtidos através, por exemplo, da recolha de material nas redes sociais ou de outras práticas de recolha de informações). Por conseguinte, a Vektor JSC constitui uma entidade que exerce atividade no setor das TI russo, com uma licença administrada pelo Centro de Licenciamento, Certificação e Proteção de Segredos de Estado do FSB e uma licença de "armas e equipamento militar" administrada pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
237.	Akuta JSC t.c.p. Akuta t.c.p. Zakrytoe Aktsionernoe Obshchestvo "Akuta"; (Закрытое Акционерное Общество "Акута"; t.c.p. "Акута")	Local de registo: Federação da Rússia (197110, Saint Petersburg, ul. Pionerskaia, 44) Data de registo: 28.9.2008 Número de registo: 7813426574 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A Akuta JSC é titular de uma licença administrada pelo FSB "para realizar trabalhos relacionados com a utilização de informações que constituam um segredo de Estado". A licença administrada pelo FSB é emitida a empresas de TI que desenvolvem tecnologias de criptagem e criptografia, sistemas de informação e sistemas de telecomunicação destinados aos serviços de informações russos, bem como para empresas de TI que desenvolvem "sistemas de gestão de bases de dados pessoais" destinados aos serviços de informações russos (ou seja, ferramentas concebidas especificamente para armazenar, extrair e gerir grandes quantidades de dados obtidos através, por exemplo, da recolha de material nas redes sociais ou de outras práticas de recolha de informações). Além disso, a Akuta é titular de uma licença administrada pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo. A licença administrada pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo permite "desenvolver, fabricar, testar e fazer a instalação, manutenção, eliminação e venda de armas e equipamento militar". Designadamente, a Akuta JSC produz "veículos submarinos não tripulados" para as Forças Armadas russas, que são utilizados em missões de recolha de informações, vigilância e reconhecimento, na guerra antissubmarina, em operações de informação e em ataques em que o tempo é um fator crítico. A própria entidade considera que exerce atividade no setor das TI russo, trabalhando "principalmente no âmbito da ordem de defesa do Estado [russo] [com] grandes empresas do complexo militar-industrial [da Rússia]". Além disso, a Akuta é titular de uma licença "para atividades no domínio da criação de ferramentas de segurança da informação", administrada pela 8.ª Direção da GRU, que é a agência de informações militares estrangeiras do Estado-Maior das Forças Armadas da Federação da Rússia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
			Por conseguinte, a Akuta JSC constitui uma entidade que exerce atividade no setor das TI russo, com uma licença administrada pelo Centro de Licenciamento, Certificação e Proteção de Segredos de Estado do FSB e uma licença de “armas e equipamento militar” administrada pelo Ministério da Indústria e do Comércio da Federação da Rússia	

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
238.	ZAO MNITI ZAKRYTOE AKTSIONERNOE OBSHCHESTVO "MNITI"; t.c.p. Moscow Research Television Institute (ЗАКРЫТОЕ АКЦИОНЕРНОЕ ОБЩЕСТВО "МНИТИ"; т.с.р. Московский научно-исследовательский телевизионный институт)	Local de registo: Federação da Rússia (105094, Moscow, ul. Golianovskaia, 7A str. 1) Data de registo: 2.4.1992 Número de registo: 7701024429 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A ZAO MNITI é titular de uma licença administrada pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo, bem como de uma licença administrada pelo FSB. A licença administrada pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo permite "desenvolver, fabricar, testar e fazer a instalação, manutenção, eliminação e venda de armas e equipamento militar". Por sua vez, a licença administrada pelo FSB é emitida a empresas de TI que desenvolvem tecnologias de cifragem e criptografia, sistemas de informação e sistemas de telecomunicação destinados aos serviços de informações russos, bem como para empresas de TI que desenvolvem "sistemas de gestão de bases de dados pessoais" destinados aos serviços de informações russos (ou seja, ferramentas concebidas especificamente para armazenar, extrair e gerir grandes quantidades de dados obtidos através, por exemplo, da recolha de material nas redes sociais ou de outras práticas de recolha de informações). Por conseguinte, a ZAO MNITI constitui uma entidade que exerce atividade no setor das TI russo, com uma licença administrada pelo Centro de Licenciamento, Certificação e Proteção de Segredos de Estado do FSB e uma licença de "armas e equipamento militar" administrada, pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
239.	20th Guards Combined Arms Army (20.º Exército Interarmas da Guarda) (20-я гвардейская Краснознаменная общевойсковая армия т.с.р. 20-я гвардейская общевойсковая армия)	Local de registo: Federação da Rússia (606083, região de Nizhny Novgorod, distrito de Volodarsky, Mulino) Data de registo: 14.12.2009 Número de registo: 3666162144 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	O 20.º Exército Interarmas da Guarda faz parte das Forças Terrestres russas e participa de forma direta na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Comandado por Andrey Sergeevich Ivanaev, o 20.º Exército Interarmas da Guarda é descrito pelo Ministério da Defesa russo como "a maior associação de Forças Armadas da Federação da Rússia, que participa nos acontecimentos mais significativos da vida militar do país". Durante a invasão em larga escala da Ucrânia pela Rússia, o 20.º Exército Interarmas da Guarda contribuiu de forma direta para a ofensiva russa de nordeste. O 20.º Exército Interarmas da Guarda presta, portanto, apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
240.	53rd Anti-Aircraft Missile Brigade (53.ª Brigada de Mísseis Antiaéreos)	Local de registo: Federação da Rússia (305502, região de Kursk, pos. Marshal Zhukov, unidade militar 32406) Data de registo: 26.11.2009 Número de registo: 4611010810 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia	A 53.ª Brigada de Mísseis Antiaéreos é a brigada de mísseis superfície-ar das Forças Terrestres russas e faz parte do 20.º Exército da Guarda da Federação da Rússia. Desde setembro de 2010, a 53.ª Brigada de Mísseis Antiaéreos realizou missões de combate como parte da Região Militar Ocidental, tendo sido reconhecida como uma das mais importantes brigadas de defesa aérea das Forças Terrestres russas. Desde fevereiro de 2022, a 53.ª Brigada de Mísseis Antiaéreos contribuiu ativamente para a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. A 53.ª Brigada de Mísseis Antiaéreos foi destacada para a região de Carcóvia da Ucrânia durante a invasão em larga escala pela Rússia, tendo disparado mísseis antiaéreos a partir de um armazém em Izium enquanto a cidade ucraniana se encontrava sob ocupação russa. Em fevereiro de 2023, o presidente Putin atribuiu à 53.ª Brigada de Mísseis Antiaéreos uma nova designação honorária "pela enorme bravura e valentia, resistência e coragem demonstradas pelo pessoal da brigada nas ações de combate levadas a cabo para defender a Pátria", referindo-se provavelmente ao contributo da brigada para a invasão em larga escala da Ucrânia pela Rússia. A 53.ª Brigada de Mísseis Antiaéreos presta, portanto, apoio material a ações que comprometem e aneacam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
241.	SPS CJSC t.p.c. Non-Public Joint Stock Company "Research and Production Center" Specialized Devices and Systems t.c.p. Specialized Devices and Systems (Непубличное Акционерное Общество "Научно-Производственный Центр "Специализированные Приборы И Системы")	Local de registo: Moscovo, Federação da Rússia (125080, Moscow, sh. Volokolamskoe, 1 str. 1, et 5; pom VI; kom 30B) Data de registo: 22.8.2014 Número de registo: 7743937237 (número de identificação fiscal) Estabelecimento principal: Federação da Rússia; Países Baixos Outras informações: Sergei Iurevich Zubkov (diretor-geral)	A SPS CJSC é uma entidade com sede na Rússia, que fabrica computadores e outros equipamentos eletrónicos. A SPS CJSC está ativamente envolvida no contornamento das sanções através da sua parceria com uma entidade estabelecida na UE, a saber, a Woerd-Tech BV. Desde a imposição de sanções da UE que proibem a exportação de semicondutores para a Rússia, a entidade estabelecida nos Países Baixos, Woerd-Tech BV, é suspeita de contrabandar semicondutores para a Federação da Rússia. O proprietário da Woerd-Tech BV foi detido pelas autoridades competentes neerlandesas por suspeita de contornamento das sanções. A SPS CJSC funcionou como um dos principais facilitadores da operação de contrabando administrada pela Woerd-Tech BV, que agiu na qualidade de destinatária na Rússia de semicondutores exportados de forma ilegal. Por conseguinte, a SPS CJSC é uma entidade que contorna as medidas restritivas impostas pela União, através de atividades cujo objetivo ou resultado consiste em comprometer as proibições da Decisão 2014/512/PESC e do Regulamento (UE) n.º 833/2014.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
242.	AO "FTI-OPTRONIK" (ООО ФТИ-ОПТРОНИК)	Endereço: Politekhnicheskaya Ulitsa, 28, São Petersburgo, Rússia, 194021 Sítio Web: http://www.fti-optronic.com/Optoelektronny-e-komponenty.html Local de registo: São Petersburgo, Federação da Rússia Data de registo: 3.7.2013 Número de registo: INN 7802830545 BIN 1137847251740 PPC 780101001 OKPO 27492853	A AO "FTI-OPTRONIK" é uma empresa russa de investigação e produção que assegura um ciclo completo de trabalho, desde o desenvolvimento até à produção-piloto e à produção em série de produtos optoeletrónicos. Atualmente, a FTI-Optronic é a única empresa especializada na Rússia que produz componentes optoeletrónicos para sistemas de transmissão de informação de fibra ótica, instrumentos de medição e equipamentos para aplicações especiais. O Governo russo apoia os fabricantes de tecnologias optoeletrónicas, uma vez que se espera que a produção interna substitua as tecnologias estrangeiras em falta, que são necessárias para os setores mais importantes e a indústria militar. Além disso, a AO "FTI-OPTRONIK" presta serviços, por via de contratos públicos, à JSC "Concern Sozvezdie", uma empresa especializada na produção de sistemas de controlo e comunicação, equipamento de guerra eletrónica e equipamentos especiais para as forças armadas russas. A AO "FTI-OPTRONIK" presta, portanto, apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia. Além disso, a AO "FTI-OPTRONIK" apoia e beneficia do Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
243.	Zala Aero Group	Endereço: 426011, UR, Izhevsk, PO Box 9050 Tipo de entidade: sociedade de responsabilidade limitada Local de registo: Rússia Data de registo: 24.12.2010 Número de registo: 1841015504 Entidade associada: JCS Kalashnikov Concern	A Zala Aero Group, que faz parte do grupo Kalashnikov, é uma empresa russa que fabrica e fornece UAV, em especial "Lancet UAV" e "KYB-UAV", que foram utilizados pelas forças armadas russas na sua guerra de agressão contra a Ucrânia. A Zala Aero Group presta, portanto, apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
244.	JSC NPP "KLASS"	Endereço: Moscow, Entuziastov Highway, 56, Building 21 Tipo de entidade: sociedade por ações Local de registo: Rússia Data de registo: 29.6.1994 Número de registo: 7724032017 (ou número de registo nacional: 1027700450975)	A JSC NPP Klass é uma empresa russa que fabrica e fornece equipamento de proteção aos militares russos e, de um modo mais geral, às forças armadas e de segurança russas. Esse equipamento foi utilizado pelas Forças Armadas russas na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. A JSC NPP Klass presta, portanto, apoio material a ações que comprometem e ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	23.6.2023».

ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2601 (edição em papel)